

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	63\$000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 243, de 5 de setembro de 1936 (R.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.072, de 1 de setembro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 de agosto.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 de setembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 de setembro (R.)

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 de setembro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, das Inspectorias dos Centros de Saude e Geral do Ensino Secundario, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Directoria da Aviação e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) LEI N. 243 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1936

assegura aos alumnos matriculados nos institutos de ensino superior, na vigencia do decreto n. 20.179, de 1931, as garantias do mesmo decreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Aos alumnos matriculados nos institutos fiscalizados de ensino superior, na vigencia do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, publicado no *Diario Officiel* de 10 de julho de 1931, ficam asseguradas as garantias nelle estabelecidas.

§ 1.º Vetado.

§ 2.º O registro dos diplomas fica condicionado á validação, de accordo com a portaria do ministro da Educação e Saúde Publica, publicada no *Diario Officiel* de 9 de agosto de 1935, integralmente adoptada.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.072 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1936

Concede fiscalização provisoria á Escola Agricola de Lavras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a fiscalização provisoria de que trata o art. 331 do regulamento que baixou com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, á Escola Agricola de Lavras, no Estado de Minas Geraes, satisfeitas as condições estabelecidas no parecer emitido a respeito pela Directoria do Ensino Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 de agosto de 1936, foi promovido, por antiguidade, a encadernador de 1.ª classe da officina de encadernação da Imprensa Nacional, o encadernador de 2.ª classe Humberto de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Decretos de 9 do corrente:

Promovendo:

Por antiguidade, a segundo official da Directoria do Imposto de Renda o terceiro official da mesma repartição, Maria da Gloria Souza Reis.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecção.

Por antiguidade, a quarto official da Directoria do Imposto de Renda o praticante de primeira classe da mesma repartição, Maria Eulalia Gomes Ribeiro.

Por merecimento, a contra mestre da Officina de Ligas Monetarias da Casa da Moeda, o official de primeira classe da mesma officina, Henrique Cunha.

Por merecimento, a official de primeira classe da Officina de Ligas Monetarias da Casa da Moeda, o official de segunda classe da mesma officina, Athayde da Silva Santos.

Por merecimento a official de segunda classe da Officina de Ligas Monetarias da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma officina Gravelino Ribeiro.

Por antiguidade, a official de terceira classe da Officina de Obras e Reparos da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma officina, José Alves Ferreira Sobrinho.

Nomeando:

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de official de quarta classe da Officina de Gravura da Casa da Moeda, o aprendiz de primeira classe da mesma officina, Orlando Moutinho Maia, para o referido cargo.

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de official de quarta classe da Officina de Gravura da Casa da Moeda, o aprendiz de primeira classe da mesma officina, Walter Borges de Freitas, para o referido cargo.

O servente de segunda classe da Officina de Obras e Reparos da Casa da Moeda, Roberto Garcia da Rosa Filho, para o lugar de servente de primeira classe da Thesouraria do sello da mesma repartição.

Zilde Feijó Sampaio, interinamente, para o lugar de director da Caixa Economica Federal de Pernambuco enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Mellanio Barros Corrêa.

Rubens Pereira de Araujo, interinamente, para o lugar de director da Caixa Economica Federal de Pernambuco enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Pedro Allain Teixeira.

Tendo em vista o disposto no artigo 8.º, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, o director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal de Pernambuco, Henrique Luiz Cavalcanti, interinamente, para o lugar de presidente do mesmo estabelecimento enquanto durar o impedimento do effectivo, doutor Pedro Allain Teixeira.

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo inicial occorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Walter Kley, para o lugar de quarto escripturario da referida repartição.

A pedido e por permuta, o remador do Sexto Registro Fiscal de Liberdade, no Territorio do Acre, João da Silva Costa, para o lugar de remador da Agencia Aduaneira de Manda, no mesmo territorio.

A pedido e por permuta, o remador da Agencia Aduaneira de Manda, no Territorio do Acre, Luiz Ferreira Chaves, para o lugar de remador do Sexto Registro Fiscal de Liberdade, no mesmo Territorio.

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de guarda da Policia Aduaneira, occorrida na Alfandega de Paratyba, no Estado do Piahy, João Soares de Souza, para o referido cargo.

João Climaco Monteiro da Franca para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas.

A pedido e por permuta, o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe, Mario Lins Cavalcanti, para identico lugar na Policia Aduaneira da Alfandega de Maceio, no Estado de Alagoas.

A pedido e por permuta, o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Maceio, no Estado de Alagoas, Oscar Carlos da Silva, para identico lugar na Policia Aduaneira da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe.

A pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Waldemar Bezerra Cavalcanti, para identico lugar no interior do Estado da Paratyba.

A pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Francisco Leopoldo Carneiro da Silva, para identico logar no interior do Estado de Alagoas.

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de servente occorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Pedro Claudionor Moncorvo, para o referido cargo:

O guarda da Policia Aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Camocim, no Estado do Ceará, Arlindo Mario Cavalcanti de Moraes, para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O guarda da Policia Aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Camocim, no Estado do Ceará, Alfredo Ramos da Silva, para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe.

João Corrêa Paes para o logar de remador das embarcações da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo.

Edgard Cunha Carneiro, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Itayopolis, no Estado de Santa Catharina.

Concedendo aposentadoria:

Nos termos do inciso 4º do artigo 170, da Constituição da Republica, o marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro, Clemente Francisco Rodrigues.

Aposentando compulsoriamente:

Nos termos do inciso 3º, do artigo 170, da Constituição da Republica, o guarda da Mesa de Rendas de Primeira Ordem de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul, Camillo Alves de Souza.

Exonerando:

A pedido, Oscar Goulart do cargo de despachante aduaneiro junto á Alfandega de Santos, no estado de São Paulo.

Carlos Augusto Rodrigues Junior, do cargo de despachante aduaneiro junto á Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, por não ter prestado nova fiança para o desempenho de suas funções, de accordo com o resolvido no processo n. 58.328, de 1936.

Por abandono de emprego, José Marinho Nunes do cargo de despachante aduaneiro junto á Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Declarando sem effeito:

O decreto de 19 de novembro de 1934, que nomeou o arator em disponibilidade da Inspectoria Agricola do 6º Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Oswaldo Jardim da Silva, para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco por não haver tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

Decretos de 12, ainda, do corrente mez:

Nomeando:

O segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Enodina Nogueira, para o logar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo inicial occorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, David Cunha Sobrinho, para o logar de segundo escripturario da referida Delegacia Fiscal.

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de cargo inicial occorrida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Crêso do Lago Albuquerque, para o logar de quarto escripturario da referida Delegacia Fiscal.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 10 do corrente foi nomeado o 2º marinheiro da extincta barca pharol de Bragança, Manoel Benvenuto Pereira, para exercer as funções de remador da Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção no *Diario Official* de 15 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente, foram promovidos, na arma de Aviação, a primeiro tenente, os segundos tenentes Octavio de Alencastro Guimarães e Affonso Fernandes Araújo.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente, foram effectivados nos cargos, os auxiliares de 3ª classe, interinos, da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal: Urias Lugon, Joaquim Luiz de Lima, Weigner Alcides Teixeira, Generoso Oliveira, Claudio Xavier de Campos, Eneudo Heringer, João Estacio Queiroz e Silva, Raul Gripp e Nelson Borges Alexandre.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Educação e Saude Publica

PORTARIA

O ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve expedir as seguintes instrucções relativas á Comissão de Theatro Nacional:

I — Constituição

1. É constituída, no Ministerio da Educação, a Comissão de Theatro Nacional, como um órgão de character permanente.

2. A Comissão de Theatro Nacional se compõe de sete membros, designados por portaria do ministro da Educação.

II — Competencia

3. A Comissão de Theatro Nacional compete:

- a) estudar, do ponto de vista nacional, a questão da edificação e da decoração de theatros;
- b) dizer que medidas devem ser tomadas para se fazer a selecção dos espiritos dotados de real vocação para o theatro, e como devem ser organizados os cursos destinados ao preparo dos actores;
- c) indicar as providencias que devam ser postas em pratica afim de que tenha incremento, no pais, a boa litteratura dramatica;
- d) fazer estudo da historia da litteratura dramatica brasileira e portugueza, apontando as melhores obras de theatro que já se escreveram na lingua nacional;
- e) fazer estudo summario da historia da litteratura dramatica de outras linguas, mencionando as obras que seja conveniente traduzir para a lingua portugueza;
- f) estudar o problema do theatro lyrico e da arte choreographica;
- g) estudar todas as questões relativas ao theatro infantil;
- h) examinar todos os demais aspectos do problema do theatro, afim de suggerir ao governo as medidas que lhe cumpria tomar no sentido de favorecer o desenvolvimento do theatro nacional.

III — Funcionamento

4. As reuniões da Comissão de Theatro Nacional se realizarão todas as quintas feiras, ás 15 horas, sob a presidencia de um de seus membros, no Gabinete do ministro da Educação.

5. Quando o ministro comparecer ás reuniões, serão estas por elle presididas.

6. Para os trabalhos de cada reunião, naverá uma ordem do dia, fixada na reunião anterior. Só depois de esgotada a materia da ordem do dia assim fixada, poderá ser apresentada ou debatida materia nova.

7. Para cada questão, em que se dividir a ordem do dia, haverá um relator, o qual apresentará o trabalho, de que fôr incumbido, por escripto.

8. Todo trabalho deverá apresentar conclusões, para discussão e votação, sob a fórmula de itens. Uma vez enunciadas as conclusões, o presidente as porá em discussão, item por item. Ninguém fallará sobre o mesmo assumpto senão uma vez, salvo para dar pequenos apartes. Encerrada a discussão,

erá deliberado, se a materia deve ser submettida a votação a mesma reunião ou em reunião posterior.

9. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Comissão de Theatro Nacional.

10. A Comissão de Theatro Nacional terá um secretario, escolhido dentre os seus membros, e a elle competirá aviar a acta de cada reunião, bem como fazer todo o demais expediente necessario.

11. No fim de cada trimestre, será enviado ao ministro da Educação um relatório dos trabalhos realizados, para que seja publicado em boletim.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — *Gustavo Caetano*.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.042 — De 2:500\$000, a titulo de ajuda de custo, ao naturalista-viajante do Museu Nacional, Eduardo May, que vae em excursão scientifica ao Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

N. 5.043 — De 2:500\$000, a titulo de ajuda de custo, ao Prof. da Secção de Zoologia do Museu Nacional, doutor Candido Firmino de Mello Leitão, que vae em excursão scientifica ao Nordeste do Brasil, no corrente anno.

N. 5.044 — De 1:400\$000, a titulo de ajuda de custo, concedida ao praticante da Secção de Zoologia do Museu Nacional, Mario Rosa, que vae proceder a uma collecta de material scientifico em Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, no corrente anno.

N. 5.093 — De 5:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 827, de 19 de maio ultimo, ao Collegio Sagrado Coração de Jesus, de São Borja, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre de 1935.

N. 5.094 — De 5:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 828, de 19 de maio ultimo, ao Instituto D. Bosco, de Manaus, naquella Estado, e relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 5.095 — De 4:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 de maio ultimo, ao Instituto de Letras e Officio "Gomes de Souza", de Coroa, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 5.096 — De 3:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 828, de 19 de maio ultimo, ao Hospital Pedro I, de Campina Grande, naquella Estado, e relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 5.097 — De 2:500\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 828, de 19 de maio, relativa ao 2º semestre de 1935, á Faculdade de Direito de São Luiz, naquella Estado.

N. 5.098 — De 1:500\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 827, de 19 de maio ultimo, á Polyclinica de São Paulo, naquella Estado, e relativa ao 2º semestre de 1935.

Dia 1 de setembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.100 — De 31:922\$500, folha do pessoal necessario ao 3º turno do Externato do Collegio Pedro II, Alcino José Chavantes Junior, e outros, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.101 — De 300\$000, a titulo de gratificação a que tem direito o professor Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato do Collegio Pedro II, como encarregado do Gabinete de Educação, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

De 2:220\$000, a Fontes Garcia & Comp., relativo a artigos fornecidos á Colonia de Psychopatas — Homens, em Jacarépagua, no mez de julho ultimo, conforme concorrência administrativa realizada naquella Colonia, a 7 de maio do cor-

rente anno, cujos documentos foram encaminhados ao Tribunal de Contas, em 17 de julho findo, com o officio n. 8.978, desta Directoria Geral.

N. 5.103 — De 782\$000, a Mello Sampaio & Comp., relativo a artigos fornecidos á Colonia de Psychopatas — Homens, em Jacarépagua, no mez de julho ultimo, conforme concorrência administrativa realizada naquella Colonia, a 7 de maio do corrente anno, cujos documentos foram encaminhados ao Tribunal de Contas, em 17 de julho findo, com o officio n. 3.878, desta Directoria Geral.

N. 5.105 — De 4:000\$000, aos professores Julio Nogueira e outros, dirigentes de linguas vivas estrangeiras e do cantico orpheonico do Collegio Pedro II — Internato, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.106 — De 62\$000, a titulo de diarias do correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo Salles Lopes, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.107 — De 1:230\$000, a titulo de diarias aos inspectores regionaes da Superintendencia do Ensino Industrial, Gabriel Alencar de Azambuja e outros, por estarem em objecto de serviço fóra de suas sedes, relativo ao periodo de 21 de julho a 16 de agosto do corrente anno.

N. 5.108 — De 6:000\$000, a titulo de adeantamento, a D. Iracema Magalhães, chefe de Contabilidade da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, destinado a attender os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5.110 — De accordo com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, solicita as necessarias providencias no sentido de ser dada a baixa nos vehiculos constantes da relação feita, que trabalhavam nos serviços da Superintendencia de Obras e Transportes deste ministerio.

N. 5.111 — De accordo com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, as necessarias providencias no sentido de ser feito o emplaceamento dos automoveis que trabalham nos serviços da Superintendencia de Obras e Transportes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

Dia 2

N. 5.154 — Da folha de remuneração dos inspectores do Ensino Secundario, Alcides Senra e outros, na importancia de 421:200\$, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

Dia 3

N. 5.172 — Da folha de remuneração do pessoal necessario ás turmas extraordinarias do Externato do Collegio Pedro II, Alcino José Chavantes Junior e outros, na importancia de 84:015\$800 e relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.173 — Da folha dos professores contractados para o ensino de linguas vivas estrangeiras do Externato do Collegio Pedro II, Antonio Carneiro Leão e outros, na importancia de 2:483\$900, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.174 — Da folha de diarias dos chefes de serviço e assistentes do Hospital São Francisco de Assis, Dr. Agnôr Porto e outros, na importancia de 7:161\$, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.175 — Da folha de remuneração do pessoal necessario ao curso complementar do Externato do Collegio Pedro II, na importancia de 24:240\$400, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.176 — De 60:000\$, a titulo de adeantamento, ao official Adolpho Jacome Martins Pereira Filho, encarregado da Contabilidade da Bibliotheca Nacional, destinada a attender ás despesas com aquisição de livros nos mezes de agosto a outubro do corrente anno.

N. 5.181 — Da folha de remuneração dos fiscaes gerais, regionaes e de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, Abel Reis e outros, na importancia de 70:610\$700, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.182 — De 2:358\$300, da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd. nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 5.183 — De 1:000\$, a Luiz Marques Poliano, relativa á aquisição de objectos historicos em proveito do Museu Historico, no corrente anno.

N. 5.184 — Da folha do pessoal contractado da Bibliotheca Nacional, na importancia de 900\$, referente ao mez de agosto do corrente anno, de accordo com a relação approvada e remittida á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 3.924, de 21 de julho findo, nos termos do decreto numero 871, de 1 de junho deste anno.

N. 5.185 — Da folha de diárias de pernoite dos médicos do Hospital D. Pedro II, Dr. Cyro de Souza Novaes e outros, na importância de 775\$, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.186 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do The-souro Nacional, no Estado de Minas Geraes, a importância de 5:000\$, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 827, de 19 de maio ultimo, ao Asylo Bom Pastor, de Bello Horizonte, naquelle Estado, e relativa ao exercicio de 1935.

N. 5.187 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do The-souro Nacional, no Estado do Maranhão, a importância de 10:000\$000, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 944, de 6 de julho ultimo, relativas ao primeiro semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Asylo de Mendicidade — S. Luiz 7:500\$000
Faculdade de Direito — S. Luiz 2:500\$000

N. 5.188 — De 80\$800, á The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transporte effectuado em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.189 — Transmite para o necessario registro nesse Tribunal, a copia autentica, em duplicata, do decreto numero 1.054, de 21 de agosto de 1936, que abre a este ministerio o credito especial de 559:000\$000, sendo réis 250:000\$000, destinados á conclusão e inauguração nesta Capital do monumento a Santos Dumont e 309:000\$000 para identico fim, do monumento aos heroes da Laguna e Dourados.

— Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 5.190 — Transmite solicitando parecer a respeito, o requerimento formulado pelo doutor Walfredo Guedes Pereira, ex-chefe de Serviço da Directoria de Saneamento Rural no Estado da Parahyba do Norte, pedindo sua disponibilidade.

Dia 4

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Foram transmitidos os seguintes processos preparatorios para a tomada de contas dos seguintes funcionarios:

N. 5.201 — Encarregado de deposito da Inspectoria de Aguas e Esgotos, senhor José da Silva Moreira, relativo ao exercicio de 1935.

N. 5.202 — Do armazenista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, João Manoel Siqueira, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1934.

N. 5.203 — Do armazenista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Antonio Monteiro de Barros, relativo ao exercicio de 1935.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.221 — Da folha das diárias de alimentação do pessoal marítimo da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio de Janeiro, relativas ao exercicio de 1931, de accordo com o disposto nas leis numeros 67, de 13 de junho de 1935 combinada com a de numero 86, de 7 de agosto tambem de 1935, na importância total de 3:649\$200.

Dia 8

Ao Sr. ministro:

Foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.229 — Da folha de ajudas de custo na importância total de 3:000\$000, a que fizeram jús os professores Jayme de Castro Barbosa e outros, como examinadores estranhos ao Corpo Docente da Escola Polytechnica, no concurso de Practica Profissional da Escola Nacional de Bellas Artes, realizado no corrente anno.

N. 5.230 — Da folha de diárias na importância de réis 1:620\$000, a que tem direito o auxiliar da Cadeira de Zoologia do Curso Pre-Medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, doutor Raul Linhares Pereira, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministerio, no Estado de S. Paulo.

N. 5.231 — Da folha de diárias na importância de réis 1:650\$000, a que tem direito o inspector do Ensino Commercial, doutor Oswaldo França, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministerio no Estado de S. Paulo.

N. 5.232 — Da folha de ajuda de custo que concedi ao doutor Flammario de Afonso Costa, medico da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, na importância de réis 1:500\$000, por ter sido designado, na forma do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministerio no Estado do Paraná, no corrente anno.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.238 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do The-souro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 24:000\$000, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 827, de 19 de maio ultimo, relativas ao segundo semestre de 1935, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Asylo de Orphãs N. S. da Conceição — Pelotas, réis 10:000\$000;

Hospital de Caridade — Passo Fundo, 10:000\$000;

Sociedade de Beneficencia e Caridade — Lageado, réis 2:500\$000;

Sociedade de Educação Christã — Pelotas, 1:500\$000.

N. 5.239 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do The-souro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 2:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 917, de 22 de junho ultimo, ao Grupo Espirita Fé e Esperança, de Entre Rios, naquelle Estado, e relativa ao segundo semestre de 1935.

N. 5.240 — Da folha de differença de vencimentos que compete ao guarda-livros interino da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Eduardo Ferreira Flores, na importância total de 2:180\$000 e relativa aos mezes de fevereiro a julho do corrente anno.

N. 5.241 — De 772\$600, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito do Instituto Benjamin Constant no mez de junho do corrente anno.

N. 5.242 — De 5:000\$000, a titulo de adiantamento, ao zelador porteiro do Observatorio Nacional, João Cancio Soares de Assumpção, destinada a occorrer ás despesas miúdas e de prompto pagamento nos mezes de agosto a outubro do corrente anno.

N. 5.243 — Da folha de gratificação a que fez jús o auxiliar tecnico contractado da Directoria Nacional de Educação, Antonio Franzen Bhering, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares no mez de julho ultimo na Inspectoria Geral do Ensino Superior, na importância de 400\$000.

Requerimento de Giovanni Camurati, solicitando restituição de taxa de exame. — Selle o documento. (S. E. numero 11.494-36.)

Bento da Motta, carpinteiro-marceneiro contractado, aposentado, do Observatorio Nacional. — Apresente certidões de tempo de serviço. (S. E. n. 14.525-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1936

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.112 — Transmite, o processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 47:853\$000 recebido, em 19 de maio deste anno, pelo engenheiro da Superintendencia de Obras e Transportes, Dr. Mario Belisario de Carvalho, em virtude do officio n. 1.809, de 15 de abril do corrente anno, dest a Directoria Geral.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.113 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de 1:500\$000, concedido ao pharmaceutico Renato Nascentes de Souza Martins, depois de devidamente cumprida a exigencia apontada.

Dia 2

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.122 — Transmite a copia do balanço de Receita e Despesa da Contadoria Seccional deste Ministerio, referente ao mez de julho do corrente anno.

Dia 3

Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.157 — Em referencia ao officio n. 17.211, de 29 de julho ultimo, relativo ao pagamento a Panair do Brasil S. A., da importância de uma passagem de ida e volta desta capital a Porto Alegre, fornecida ao inspector regional do Ensino Industrial, Dr. Gabriel Alencar de Azambuja, transmite, por copia, as informações prestadas pela Superintendencia do Ensino Industrial sobre o assumpto.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.171 — Transmite o processo referente á compra do adiantamento na importância de 2:700\$ recebido, em 25 de maio deste anno, pelo porteiro da Casa de Ruy Barbosa, Antonio Joaquim da Costa, em virtude do officio n. 1.635, de 2 de abril do corrente anno.

Dia 5

Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.224 — Transmite o processo referente á compra do adiantamento de 1:000\$ recebido, em 25 de junho ultimo, pela official da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, Dr. Helena Ramos, em virtude do officio n. 2.344, de 2 de maio do corrente anno.

N. 5.225 — Transmite o processo referente á compra do adiantamento na importância de 1:500\$, recebido, em 5 de junho deste anno, pela assistente de directora da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, Maria de Castro Pamphilem, em virtude do officio n. 2.045, de 29 de abril do corrente anno.

Dia 8

Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.234 — Transmite a folha de pagamento do pessoal contratado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, na importância total de 7:550\$, referente ao mez de maio findo, de accordo com a relação approvada pelo Sr. Ministro e remetida a essa Directoria com o officio n. 3.737, de 13 de julho do corrente anno, nos termos do decreto numero 871, de 1 de junho deste anno.

Dia 9

Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.235 — Em referencia ao officio n. 1.771, de 20 de maio ultimo, restitue devidamente rectificado o processo de aprovação do adiantamento de 5:000\$ concedido ao ajudante de almoxarife da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, José Viana de Mello, para o 1º trimestre do corrente anno.

N. 5.247 — Transmite o processo referente á compra do adiantamento na importância de 5:000\$ recebido, em 30 de maio deste anno, pelo bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, Sr. Luiz Siqueira, em virtude do officio n. 1.712, de 8 de abril do corrente anno.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.248 — Transmite a copia do decreto de 6 de agosto findo, pelo qual foi aposentada a inspectora da Colonia de Psychopathas, Mulheres, da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, Augusta Sahr, e bem assim, certidão de idade da interessada.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.256 — Transmite o processo referente á compra do adiantamento na importância de 28:000\$ recebido, em 29 de abril deste anno, pelo 3º official da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Alberto de Gusmão Lobo, em virtude do officio n. 1.629, de 3 de abril do corrente anno.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1936

Diplomas: — Aldo Destito, guarda-livros pela Academia de Commercio de Catanduva; João Jorge Abrahão, perito contador pela Escola Superior de Commercio de Botucatu; José Marroni, bacharel em sciencias commerciaes pela Escola de Commercio de Porto Alegre; Pedro de Sá Ferreira, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Raymundo Pavarello, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Paschoal Falanga, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Vicente Piccolo, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Aurengio Fló Filho, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Francisco Castellan, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Raphael Panno, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Vicente Cyrillo, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Rome B. Piccolo, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Luiz Teshigawara, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Oswaldo Melli, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo; Clodomir Serti, contador pela Escola Technica de Com-

mercio de São Paulo; Abid Jubram, contador pela Escola Technica de Commercio de São Paulo. — Despachados.

Eugenio Ruotolo Netto, contador pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Bruno Ultimo Bulze, perito contador pelo Lyceu Commercial São Luiz de Santa Cruz. — Registrados.

Officios — N. 6.267-A — Sra. fiscal Maria Nazareth Barreto; 6.268 ao Sr. fiscal Romeu Sebastião Neves; 6.269, ao Sr. director do Departamento Intellectual da Associação Christã de Moços; 6.270, ao Sr. fiscal Nordau Rithier Duarte; 6.271, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 6.272, ao Sr. director da Escola de Commercio "Antonio Rodrigues Alves"; 6.273, ao Sr. fiscal Cornelio Neves; 6.274, ao Sr. director do Lyceu Coelho Netto; 6.275, ao Sr. fiscal Cleveland Maciel; 6.276, ao Sr. director do Gymnasio Santa Cruz; 6.277, ao Sr. director do Instituto Roscio; 6.278, ao Sr. director do Lyceu de Artes e Officios; 6.279, ao Sr. director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição Passo Fundo; 6.280, ao Sr. fiscal Alberto Miranda; 6.282, ao Sr. fiscal Paulo Ferreira Campanhã; 6.283, ao Sr. fiscal regional Eduardo Antonio de Mattos; 6.284, ao Sr. fiscal Augusto Cesar dos Santos; 6.285, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; 6.286, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; 6.287, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; 6.288, ao Sr. fiscal José de Oliveira; 6.289, ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; 6.290, ao Sr. fiscal Murillo de Carvalho Pereira Rego; 6.291, ao Sr. fiscal Murillo de Carvalho Rego; 6.292, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 6.293, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 6.294, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 6.295, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 6.296, ao Sr. fiscal Alfredo Galeotti; 6.296, ao Sr. fiscal Carmello Marino; 6.297, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; 6.298, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; 6.299, ao Sr. fiscal João Baptista de Mello; 6.300, ao Sr. fiscal João Baptista de Mello; 6.301, ao Sr. fiscal João Baptista de Mello; 6.302, ao Sr. fiscal João Baptista de Mello; 6.303, ao Sr. fiscal Oscar do Araral Spilberghs; 6.304, ao Sr. fiscal Lourival Oberlander; 6.305, ao Sr. Bolivar Escher; 6.306, a Sra. fiscal Jenny Bonelha de Toledo; 6.307, ao Sr. fiscal regional Francisco de Avelar Balhazar da Silveira; 6.308, ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; 6.309, ao Sr. fiscal Angelino de Góes Filho; 6.310, ao Sr. fiscal Angelino de Góes Filho; 6.311, ao Sr. fiscal Edmir Pederneira Furquim; 6.312, a Sra. fiscal Dolores Felizola; 6.313, ao Sr. fiscal Luiz Schetini; 6.315, ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles; 6.315, ao Sr. fiscal Agostinho Marciano d'Oliveira; 6.316, ao Sr. fiscal Albino de Faria Petrussi; 6.317, ao Sr. fiscal João Baptista de Mello; 6.318, ao Sr. fiscal Gumeirindo Corrêa de Almeida Moraes; 6.319, ao Sr. Sebastião P. M. Marques Gonçalves Cunha; 6.320, ao Sr. fiscal regional João Silveira Filho; 6.321, ao Sr. director da Escola de Commercio do Lyceu Piratininga; 6.322, ao Sr. fiscal Lincoln Vaz; 6.323, ao Sr. fiscal Lincoln Vaz; 6.324, ao Sr. fiscal Plinio Ribeiro Cardoso; 6.325, ao Sr. director do Instituto Pedagogico Frederico Ozanam; 6.326, a Sra. fiscal Maria Nazareth Barreto.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuários e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III de decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1 e 2 do decreto 21.033 de 8 de fevereiro de 1932.

Relação 79

Contadores: alinea VIII (decreto 21.033)

1. Antonio Carneiro Meira.
2. André Ferreira Hermano da Camara Leite.
3. João Leandro Hermes d'Araujo.
4. Joaquim Tavares Rodrigues.
5. Lullo Duncan de Lima Rodrigues.
6. Luiz Ribeiro da Costa.
7. Maximino Vicente Nunes.
8. Odina de Carvalho Ferreira.
9. Raphael Telles.

Actuario: (decreto 21.033)

10. Oswaldo Soares.

Contadores: alinea VII (decreto 21.033)

11. Antonio Liberato.
12. Antonio Ferreira de Mello Couto.
13. Agostinho Mattos.
14. Agenor Luiz da Rocha.

15. Ademar Canteiro.
16. Abir Elizalde Diehl
17. Adão Schell.
18. Atilio Pisa.
19. Anastacio Pessoa de Castro.
20. Alcina Imbassahy.
21. Corina Alvim da Gama e Silva.
22. Darcy de Lima Pinto.
23. Diogenes Bezerra Trindade.
24. Emilio Santos Fonseca.
25. Euclides da Silva Boia.
26. Euclides Mazzoni.
27. Francisco Pereira Ramos.
28. Fernando Castro.
29. Gustavo Langsch.
30. Horacio Fernandes Lima.
31. Harry Alan Attwood.
32. Humberto Louteiro.
33. Humberto Costa Souza.
34. Hamilcar José do Amaral.
35. Henrique Milano Trinckquel.
36. Indalecio da Silva Bueno.
37. José Rodrigues Sampaio.
38. José Mattos.
39. José Marques Cordeiro.
40. José Bento Ribeiro Dantas.
41. José Rodrigues Blandy.
42. José da Costa Rodrigues.
43. Julio de Moura Rolim.
44. Luiz Rodolpho de Gouvêa Rêgo
45. Leonidas de Mello.
46. Luiz Martins Saldanha.
47. Lourival Gomes de Mello.
48. Marcos Naf.
49. Miguel Falcão de Alves.
50. Oswin Leopoldo Muller.
51. Pericles Miranda.
52. Raul de Castilho.
53. Raymundo de Oliveira.
54. Satulano de Moraes.
55. Victor Contim.

Contadores: alinea V (decreto n. 21.033)

56. Antonio J. Pinto Ribeiro Junior.
57. Aristoteles Oscar Matta e Silva
58. Alceu Marques Costa.
59. Francisco Machado da Luz.
60. José Ary Cruz.
61. José Idyllio Gonçalves.
62. João Cunha Filho.
63. João Baptista Cordeiro Ramos.
64. Nathalino da Silveira Britto.

Guarda-livros: alinea IX (decreto n. 21.033)

65. Antonio de Chiaia.
66. Antonio Buschi.
67. Antonio Gurante.
68. Antonio Lemos.
69. Antonio Albertino Filho.
70. Antonio Alves Meira.
71. Antonio Raymundo.
72. Antonio Menon.
73. Antonio Di Pompo.
74. Antonio Ramos Silveira.
75. Antonio José Seron.
76. Antonio Salvador Fernandes.
77. Antonio Borges Alfradique.
78. Antonio Soares de Mello.
79. Antonio Gambaro.
80. Antonio de Bello.
81. Acrisio de Oliveira.
82. Alfredo Saggio.
83. Anthero Amelio de Oliveira.
84. Armando Ferreira da Costa.
85. Abilio Porto.
86. Arthur Wascheck.
87. Asdrubal D'Andréa.
88. Alcibiades Euleotério da Silva.
89. Arlindo Sant'Anna.
90. Antero Cardoso Rosas.
91. Affonso Crespo de Albuquerque
92. Alcides Rezende Torres.
93. Alfredo Takenchi.
94. Affonso Gomes Barreto.
95. Adalberto Lopes dos Santos.
96. Aristides Castro Ramos.

97. Acrisio Marcondes.
98. Alvaro Brito.
99. Adolpho Rosenfeld.
100. Alvaro Carrapatoso.
101. Avelino Fernandes Correia.
102. Alderico de Lima Castilho.
103. Alipio Augusto da Rocha.
104. Alipio Gomes Junior.
105. André Guerra.
106. Alfredo Araujo Santos.
107. Adão Vogt.
108. Alberto Gonçalves da Cunha.
109. Antenor Almeida.
110. Ary Monteiro Morato.
111. Arthur Napoleão da Silveira.
112. Alberto Andrade.
113. Amancio Pereira Guimarães.
114. Aroldo de Brito.
115. Arthur Vieira.
116. Anísio do Monte Portela.
117. Arnaldo de Abreu Ramos.
118. Altino Berenger.
119. Aquilino Facenda.
120. Adolvando de Lucena Cavaicanga.
121. Alceu Barros de Toledo.
122. Alberto Kinas.
123. Alexandre Teixeira Siqueira.
124. Abilio de Oliveira Escorel.
125. Arthur Zanora Trevino.
126. Arthur Bersan Cerqueira
127. Arthur Passos Antunes.
128. Alexandre dos Santos Leitão.
129. Arnaldo de Menezes Veiga.
130. Basilio Pimenta Filho.
131. Balbino da Costa Guimarães.
132. Bento Marques de Albuquerque.
133. Bento Braga Filho.
134. Brenno Romeu.
135. Benvido Souza.
136. Benedicto Jonas de Moraes Correia.
137. Baldy Rotta.
138. Benedicto Silva.
139. Breno Busse.
140. Benjamin de Paiva Bolonha.
141. Constantino Lomar.
142. Celso Perrone.
143. Conrado Busse.
144. Carlos Fontenelle Gurjão.
145. Carlos Gasparim.
146. Carlos Alberto Del Vecchio.
147. Cicero de Paula.
148. Carl Ernest Dreyer.
149. Cleonice Saboia Bandeira de Mello.
150. Carlos Roubaud.
151. Carlos Jansen.
152. Durval Barauna.
153. Dario de Mattos.
154. Damaso Fernandes Pereira.
155. Dagoberto de Oliveira.
156. Darimond Antunes Moreira.
157. Duarte Rodrigues.
158. Egidio José Besemini.
159. Elias Bichara.
160. Enstachio Villela.
161. Ernesto Fiuza.
162. Ernani da Silva Peixoto.
163. Ernani Nigro.
164. Euclides Santos.
165. Elvira Silva.
166. Eurico Barbosa Teixeira.
167. Emilio Bruno Haller.
168. Elpidio Claudino de Paiva.
169. Edmo Abib Jappour.
170. Elesbão Corrêa dos Reis.
171. Ezequiel Bispo Celestino.
172. Eugenio Antunes da Cunha.
173. Edgard Francisco Morrissy.
174. Euclides Ferreira Pinto.
175. Elisu Bellarmino Duarte.
176. Emilio Isidoro Guigrio.
177. Egon F. Dietsch.
178. Edgar Albert.
179. Francisco Eugenio Vieira
180. Francisco José Soares de Andrade.
181. Francisco de Assis Sá Leitão.

182. Francisco de Paula Soares
 183. Francisco Munhoz Reis.
 184. Francisco Alvarez Rocha.
 185. Francisco Machado da Rocha.
 186. Francisco Pedrosa Filho.
 187. Francisco Guedes Alcoforado.
 188. Francisco Trapuam Magalhães.
 189. Francisco Ulbrich Junior.
 190. Francisco Henriques Pires.
 191. Fernando Colafemina.
 192. Felismino da Costa Rego.
 193. Floriano Vasconcellos.
 194. Frederico Barros Hofmeister.
 195. Franklin Peçanha Junior.
 196. Guaracy Lopes de Souza Castro.
 197. Giacomo Geraico.
 198. Guilherme Yokimi Noiskiki.
 199. Gilberto de Seixas Maia.
 200. Gomeroindo Juliano.
 201. Hugo Nader.
 202. Horacio de Mendonça.
 203. Hugo Napoleão Fernandes.
 204. Humberto Marques da Cunha.
 205. Henrique Ferreira Coelho.
 206. Heli de Aguiar Botto.
 207. Hyppolito Ferreira Fontes.
 208. Heitor Diechoff Teixeira.
 209. Henrique José de Castilhos.
 210. Idyllo Guerra Dodds.
 211. Ildetrudes Cavalcante Rocha.
 212. José Gollo.
 213. José Joaquim Lopes de Souza.
 214. José Alves de Vasconcellos.
 215. José Affonso dos Santos.
 216. José Baptista dos Santos.
 217. José Nunes Leite.
 218. José Martins da Costa.
 219. José Malheiros Pinto.
 220. José Pinto da Fonseca.
 221. José Leme Siqueira.
 222. José Mendes Loyola.
 223. José Novaes.
 224. José Tanner de Abreu.
 225. José Honorio Pinto.
 226. José Gontan Lando.
 227. José Pereira.
 228. José Cardozo Martins.
 229. José Eudoxio Vieira.
 230. José de Souza Lapa.
 231. José Baptista de Carvalho.
 232. José Valente Ribeiro.
 233. José Vieira da Costa.
 234. José Brandin.
 235. José Sarmiento.
 236. José Ary Cruz.
 237. José do Rego Lyra.
 238. José Justiniano da Silva Pinto.
 239. José Fonseca Junior.
 240. José Manoel Sanches Junior.
 241. José de Magalhães Pessoa.
 242. José Bandeira de Menezes.
 243. José Durval de Mendonça.
 244. João dos Reis Freire Salgueiro
 245. João Ruffoni.
 246. João Baptista Alves.
 247. João Rosas Leite.
 248. João Pellegrino.
 249. João Alves da Silva Pinhal.
 250. João Mathias da Motta Bicudo.
 251. João Alves da Costa.
 252. João Baptista de Oliveira e Silva.
 253. João Camillo Junior.
 254. João Maciel.
 255. João Rodrigues Vieira.
 256. João Alfredo Tiburcio de Almeida.
 257. João Altino de Lima.
 258. João Rocha.
 259. João Coelho Arruda.
 260. João Pacifico da Silva.
 261. João de Almeida Castro Filho.
 262. João Ferreira da Penha.
 263. João André.
 264. João Tozzo Filho.
 265. João Pianta.
 266. João de Castro Fernandes.
 267. Joaquim Mendes de Oliveira Andrade.

268. Joaquim Eugenio de Carvalho.
 269. Joaquim Pereira.
 270. Octavio Barreto.
 271. Joaquim Antonio Gomes da Fonseca.
 272. Joaquim Pinto Duarte.
 273. Joaquim Gomes da Costa.
 274. Joaquim Carlos de Aragão Martins.
 275. Justino Ferreira Lobo.
 276. Jayme de Oliveira Guimarães.
 277. Jorge Felix Lavocat.
 278. Jorge Biller de Corchs.
 279. Jorge Clementino de Rezende Bittencourt.
 280. Januario Ordine.
 281. Jeraci Fernandes.
 282. Julio Ernesto da Fonseca.
 283. Luiz Almeida Assis.
 284. Luiz Loschi Brunelli.
 285. Leonardo Magalhães Machado.
 286. Luiz Nobrega D'Oliveira.
 287. Lourenço Francisco dos Santos.
 288. Luiz Benedicto da Rocha Lima.
 289. Luiz Nathau.
 290. Lourenço da Fonseca Barboza.
 291. Lodonio de Souza Castro.
 292. Luiz Lauria.
 293. Luiz José da Silva.
 294. Lucien Maurice Robert Duguesnois
 295. Léo Wolf.
 296. Luiz Bianchi.
 297. Manoel Cordeiro Muniz.
 298. Manoel Fernandes da Lima.
 299. Manoel Rufino da Cruz.
 300. Manoel Antonio Alonso.
 301. Manoel Barbosa Lima.
 302. Manoel Eugenio Rodrigues de Almeida.
 303. Manoel Ramalho de Figueiredo.
 304. Manoel Barata de Almeida.
 305. Manoel Malachias Gomes Antunes.
 306. Mauro Alves Ribeiro Junior.
 307. Murilo Valle Machado
 308. Martin Geller Filho.
 309. Millo Vincius Cavaliers.
 310. Martinho Klinker.
 311. Miguel Arcoverde Vieira.
 312. Marcolino Rio Lima.
 313. Miguel Pricoli Sobrinho.
 314. Margarida Augusto de Gamboa e Castro.
 315. Moyses H. Hatchwell.
 316. Mario Martins Monteiro Martinez.
 317. Modesto Reine de Barros.
 318. Myriam Dutra de Andrade
 319. Moacyr Alves da Costa.
 320. Ney de Resende Vilares.
 321. Nicolau Zeferino.
 322. Nelson Victor de Moraes Bello.
 323. Nelson Lima Netto.
 324. Noel Robertson Boyd.
 325. Nicolau Marroni.
 326. Nelson Machado.
 327. Othão Marins.
 328. Oswaldo Antonio da Silva Lima.
 329. Osoar Nilsson.
 330. Otto Gabriel Diel.
 331. Orozimbo Rocha.
 332. Oscar Barbosa da Costa.
 333. Ory Pinheiro Brisolla.
 334. Oscar Ribeiro.
 335. Oscar Martins Filho.
 336. Olyntho Santos.
 337. Oswaldo Vieira.
 338. Orlando Dantas de Mello.
 339. Odilon Nunes Milagres.
 340. Odorico Schell Habkost.
 341. Osorio de Quadros Sobrinho
 342. Orlando H. Beck.
 343. Oswaldo Soares.
 344. Ozeres Rocha.
 345. Pedro João Etges Sobrinho.
 346. Plinio Agular.
 347. Paulo Dias Ferraz.
 348. Paulo Botelho Villela.
 349. Paschoalino Guelpel.
 350. Pedro Jabur.
 351. Pedro Borba.
 352. Pedro Feres Mansur.

352. Paulo Boa Nova.
354. Pedro Barone.
355. Paulo Salomão de Almeida.
356. Pedro Dias da Cunha.
357. Plinio Gonçalves Vianna.
358. Pery Moreira.
359. Pery Campello.
360. Paulo Corrêa da Silva.
361. Raulolpho Bretas.
362. Raymundo França Amaral.
363. Romulo Mingotti.
364. Renato Pacini.
365. Rodolpho Carreira.
366. Rubens Alves Costa.
367. Rosalino Lopes de Moura.
368. Raul Martins Muylaert.
369. Raul Pont.
370. Remo Romulo Farina.
371. Rio Branco Guilherme Oliva.
372. Raymundo Theodoro Alves.
373. Sylvio Rigueira Peluso.
374. Sebastião Queiroz de Carvalho.
375. Segismundo Paul.
376. Sylvio Xavier de Gouvêa.
377. Saint Clair de Azevedo.
378. Severino Silva.
379. Salomão Davil Querub.
380. Saturnino Ramos.
381. Sebastião Vieira Motta.
382. Sandoval Kraemer.
383. Sylvia Vianna.
384. Tomás Rolim.
385. Theodoro Lagoch.
385. Thiago Velloso.
387. Tranquilo Basso.
388. Ubaldo Albuquerque de Menezes.
389. Virgilio José da Costa.
390. Vitalino Ferreira da Fonseca.
391. Victorino Guedes Alonso.
392. Vicente Torelli.
393. Venturino Facin.
394. Vicente Francisco de Carvalho.
395. Valerio Santoro.
396. Waldemar Holzmeister.
397. Waldemar Ferreira Guimarães.
398. Willy Muller.
399. Wladomiro Zophimo Rodrigues de Souza.
400. Yaskio Mizone.

Relação dos bachareis, peritos-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do título III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e arts. 1º e 2º do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932:

Relação 80

Bachareis

1. Americo Sabagh.
2. Fausto Sabagh.
3. João Eder.
4. Oscar Gomes da Silva.
5. Zacharias de Paula Barbosa.

Perito-contadores; diplomados

6. Armando Pratola.
7. Ariovaldo Prado Coelho.
8. Dante Carmano.
9. Francisco Valle Gale.
10. Guilherme Peje.
11. João Lucatto.
12. Nelson Bastos de Oliveira.

Contadores: diplomados

13. Antonio Lagonegro.
14. Antonio Salib.
15. Antonio Morcillo.
16. Antonio Cantelli.
17. Antonio Pelosi.
18. Antonio Camachi.
19. Albertino Antonio Dias.
20. Amelio Visani.
21. Areirio P. Baptista.
22. Ary Monteiro de Oliveira.
23. Augusto Murino.

24. Angelo Andreoli.
25. Amador Augusto Araujo.
26. Avelino Bastos Filho.
27. Adair Andrade Dutra.
28. Affonso Sertorio.
29. Armando Almada.
30. Arthur Chichetto.
31. Attilio Natalicio.
32. André Pellin.
33. Arnaldo Simões.
34. Angelo Prazzeff.
35. Achilles A. Chioroni.
36. Alfio Vannucchi.
37. Alexandre M. da Silva.
38. Arnobio Alencar Assumpção.
39. Americo Ortiz Silles.
40. Angelo Raphael de Vita.
41. Adelino de Andrade.
42. Alfredo Duarte da Fonseca.
43. Benedicto Marcondes das Dôres.
44. Carlos Jorge Monteiro.
45. Carlos Benzatto.
46. David Maranchina.
47. Dilermando A. Baldi.
48. Dante Mazzota.
49. Edmar Fonseca.
50. Elza do Carmo Rodrigues.
51. Emilio Venturini.
52. Ernani Saraiva Coelho.
53. Eduardo Souza Cypriano.
54. Edgard Tomazini.
55. Eduardo S. Abbud.
56. Emilio Stephano.
57. Eroy de Mello Nogueira.
58. Francisco Dias.
59. Francisco Felchar.
60. Francisco Agresti.
61. Francisco Paullilo Netto.
62. Francisco de Caprio.
63. Francisco Salvia.
64. Felisberto de Carvalho.
65. Fausto Coimbra.
66. Felicio Del Nero.
67. Felipe de Almeida.
68. Gino Capaci.
69. Gabriel Rabello de Andrade.
70. Gildo Gentile.
71. Gino Berrettine.
72. Hugo Augusto Rivolta.
73. Herminio de Souza Barbosa.
74. Horacio Paula Bastos.
75. Irineu Soares.
76. Italo Maghettini.
77. José Sertok.
78. José de Held.
79. José Braga Vieira da Fonseca.
80. José Martins Sobrinho.
81. José Alberto Moreno.
82. José de O. Pinho.
83. José Ricciardi.
84. José Martins Castilho.
85. José Maria Pelloni.
86. João Alves Baptista Pedrosa.
87. João Baptista Bastos.
88. João Baptista Grohmann.
89. João Baptista da Rosa.
90. João Lassandro.
91. João Simigalli.
92. João Balanein.
93. Jorge Elias Salomão.
94. Julio Romeu Caspari.
95. Lidio de Held.
96. Liberato Leopoldo Cuoco.
97. Luiza Mattos.
98. Luciano Teixeira.
99. Liduino Truzzi.
100. Manoel Alvarez.
101. Maria Jesus Ribeiro Freire.
102. Maria Olga Escudero.
103. Miguel Jorge Nicolau.
104. Milton Pimenta da Silva.
105. Mario Palvembo.
106. Mario Jacomo Simonato.
107. Maria da Gloria Belstult.
108. Maurilio Biagi.
109. Noé Siqueira Bueno.

0. Nicolino Visconti.
1. Oscar Nadir.
2. Onelio Nassaro.
3. Pedro J. Paccos.
4. Paulo de Carvalho Osorio.
5. Paulista C. Rossi.
6. Paulo Ramos.
7. Pedro Dias Ruano.
8. Paschoal Pegano.
9. Paulo Gomes Nogueira.
10. Pedro Paccetta.
11. Rosendo Travassos Almeida.
12. Riveiri Bertani.
13. Rosa Altomare.
14. Romeu Baiardi.
15. Reynaldo Profili.
16. Raphael Boricelli.
17. Rene Cantieri.
18. Sophia Juncher.
19. Sylvio Russili.
20. Samuel Pinto.
21. Sebastião Pecchi.
22. Tereillo Murara.
23. Vicentina Petrelli.
24. Victor E. Torrance.
25. Valentim Silva Azevedo.
26. Waldemar Barcellos.
27. Waldomiro R. Santos.
28. Yvonne Barroso Conde.

Guarda-livros: diplomados

29. Antonio Zillo.
30. Antonio Bampa.
31. Antonio Velloso.
32. Antonio da Costa Pizarro.
33. Antonio Paolim.
34. Antonio Oliver.
35. Antonio Pessoa.
36. Antonio Tamaso.
37. Antonio Moreira Alvarenga.
38. Antonio Etelvino da Silva.
39. Antonio Pinto Ferreira.
40. Antonio Mollica Filho.
41. Antonio Menarin.
42. Alvaro Saturnino Braga.
43. Abelardo Pinto Lemos.
44. Agenor Figueiredo.
45. Adauto Cardoso.
46. Augusto Ferreira Barbosa.
47. Alberto Balestro.
48. Augusto Canova.
49. Athair Simões Oliveira.
50. Augusto Voltaire Nascimento.
51. Angelo Raymundo de Souza.
52. Ayrão França.
53. Apparicio Rodrigues Almeida.
54. Aurea Dias Baptista.
55. Alvaro Grohmann.
56. Ataliba Amaral Tostes.
57. Aquilino Bonaessi.
58. Anny Wunki.
59. Affonso Rodrigues Negrão.
60. Americo Pacciti.
61. Adelino Verona.
62. Alexandre Gabriel.
63. Alberto C. Cassiano.
64. Antenor da Costa Leite.
65. Astrogildo Pinheiro.
66. Athenise M. Cohen.
67. Americo Raul Cunha Cerqueira.
68. Anna Rosa de Siqueira.
69. Ary Rolim da Costa.
70. Ary Livino de Carvalho.
71. Angelo Barone.
72. Alamiro Ribeiro.
73. Armando Martins.
74. Anselmo Merbin.
75. Bruno Seaten.
76. Benedicto de Almeida Simões.
77. Bento Aragão de Sampaio.
78. Baséides O. Ramos.
79. Benjamin L. Ornellas Ferreira.
80. Benedicto Nascimento Rosa.
81. Bassil Jorge.
82. Belmiro Souza Lemos.

193. Celso C. Conceição.
194. Clementino C. Cascell.
195. Cyrinen Volpini.
196. Custodio Pereira Sobrinho.
197. Cora Ambrogi.
198. Collemar de Miranda Botto.
199. Carmo Antonio Salum.
200. Camillo Elias Gauch.
201. Chaffuy Miguel.
202. Caetano Balillari.
203. Clotario Corrêa de Mello.
204. Carlos Corrêa Cardoso.
205. Curt O. A. Neumair.
206. Carlos Henrique Müller Sobrinho.
207. Carlota L. Ornellas Ferreira.
208. Carolina Silva.
209. Carmen Santos.
210. Cynthia Mury.
211. Carlos Lacombe.
212. Carlos dos Santos de Bustamante.
213. Dulce Vera Cruz.
214. Darcy Cainby Novacs.
215. Dante Guistino de Melo.
216. Dante Ravaglio.
217. Emilio Somonetti.
218. Edson Vieira Bernardes.
219. Euclides Mendonça Barros.
220. Elias Ayres Netto.
221. Eulogio Blanco Carril.
222. Edmundo José Santos.
223. Euclides de Moura Fonseca.
224. Croilio Slaviero.
225. Francisco Fernandes Maciel.
226. Francisco Capareki.
227. Francisco de Souza Barberro.
228. Francisco Batalha Franco.
229. Francisco Chiancone.
230. Francisco Pogonzelski.
231. Felício Dalto.
232. Faud Neife.
233. Floresval Favoretto.
234. Fausto Fortes.
235. Fernando Schjogl.
236. Faud Chaem Homs.
237. Farid René Avals.
238. Glenbaume Harvey Whittaker.
239. Guilhermino Benedetti.
240. Gertrudes Sklenika.
241. Guilherme Henrique von des Lears.
242. Hilda Vilhena Reis.
243. Henrique Hoffart.
244. Henry Hillmer.
245. Henrique Schittler Junior.
246. Helmut Klauemann.
247. Hercílio Martins da Silveira.
248. Humberto Miranda.
249. Hugo Cogghiola.
250. Hermes de Oliveira Cabral.
251. Henrique Briggemann.
252. Hichio Guimarães.
253. Idumeo Bonetti.
254. Ivo Teixeira dos Santos.
255. Isaac Alheias.
256. Irineu Borges da Silveira.
257. José Chinelle.
258. José Antonio Lonrezetti.
259. José Vicente Souza Netto.
260. José Lima Casanova.
261. José Abrão Saad.
262. José Gonçalves dos Reis.
263. José Dantas Loureiro.
264. José Ferreira.
265. José Maria Christ.
266. José Canineo.
267. José Ortega.
268. José Botelho Nunes.
269. José Ferreira dos Santos Marçal.
270. José Menia.
271. José Bonovino.
272. José Crystostomo Montas.
273. José Lopes de Almeida.
274. José Calogrossi.
275. José Baptista de Almeida Sobrinho.
276. José Bassetto.
277. José Ribeiro.

278. José Godoy Ferraz.
 279. José Moacyr Simões Rodrigues.
 280. João Moreira da Cruz.
 281. João de Mattos Silveira.
 282. João Baccari.
 283. João Baptista.
 284. João Custodio Pereira.
 285. João Crespo Lopes.
 286. João de Almeida.
 287. João de Campos Syllós.
 288. João Gomes de Rezende.
 289. João Simigalli.
 290. João Sabetta.
 291. Joaquim Aquino Junior.
 292. Joaquim Lobão da Silveira.
 293. Jorge Hardt.
 294. Joanna Hatmacher.
 295. Jeronymo Garcia Pereira.
 296. Josias Franco Demosthenes.
 297. Joviano Pereira da Silva Duarte.
 298. Kaethe Bonse.
 299. Leonidas Cerdeira.
 300. Luiz Gonzaga Conceição.
 301. Leoncio de Oliveira.
 302. Lazaro Ferreira de Almeida Filho.
 303. Luiz Costa.
 304. Lazaro Lino de Mello.
 305. Leonardo Calagrossi.
 306. Luiz Figueiredo de Moraes.
 307. Lourenço Del Guerra Netto.
 308. Luiz Sydney Widaldo Couto.
 309. Luiz Cutrale.
 310. Lúdio Slaviero.
 311. Lino Tasso Ravaglio.
 312. Manoel Antonio Alves.
 313. Manoel Eduardo Carneiro Campello.
 314. Manoel Luiz Ferreira.
 315. Manoel Jayme Reis de Mattos.
 316. Manoel Ferreira Azambuja.
 317. Maria Francisca Freiria.
 318. Meneio Acorroni.
 319. Milton Silveira Simões.
 320. Miguel de Oliveira.
 321. Mario Biteli.
 322. Maria Zimmermann.
 323. Mario G. Grossi.
 324. Mario Francisco Antunes.
 325. Maria Alves Ferreira.
 326. Mario Carneiro Miranda.
 327. Mario Platiha.
 328. Mario Augusto Cunha Cerqueira.
 329. Mario Rabello.
 330. Maria da Anunciação Miranda.
 331. Moacyr Alvarenga.
 332. Mario Monteiro Ribeiro.
 333. Maximino Carreira.
 334. Mauricio Ricardo Santos.
 335. Miguel Jorge Wafte.
 336. Manrico Ravaglio.
 337. Maria Virginia Vieira.
 338. Mathilde Egg.
 339. Nicanor Junqueira Brugger.
 340. Nicardo Portella.
 341. Nadir Borba.
 342. Nathal Drigo.
 343. Nelson de Souza Rodrigues.
 344. Nelson Alves de Souza.
 345. Oswaldo Carvalho e Silva.
 346. Oswaldo Azzi.
 347. Octacilio de Almeida.
 348. Octavia Braga.

Guarda-livros diplomados

349. Octavio Fonseca Ribeiro.
 350. Odette Henderson Loureiro.
 351. Oscar Theodulo Miranda Cunha.
 352. Oscar Micheletto.
 353. Odilon Biller.
 354. Oswaldo Augusto Pedrosa.
 355. Orlando Saluatori.
 356. Oséas Lisboa.
 357. Paulo Moacyr Santos Carvalho.
 358. Paulo de Oliveira.
 359. Paulo Veija.
 360. Paulo Marquardt.

361. Prino João Astolphi.
 362. Paschoal Constantino.
 363. Pedro de Felyppi.
 364. Paulo Besser.
 365. Rubens Fagnani.
 366. Ruy Cardoso de Miranda.
 367. Roberto Borsotti.
 368. Ruben Meyer.
 369. Reynaldo Rossi.
 370. Raymundo Borges Gomes.
 371. Ruy de Souza Novaes.
 372. Rosalvo Maciel de Moura.
 373. Reynaldo Pereira da Rocha.
 374. Raul da Silva Passos.
 375. Rozendo Sampaio Garcia.
 376. Rempt Tobias de Gripp.
 377. Rodolpho Ub.
 378. Ruy Porto.
 379. Reynaldo Blum.
 380. Sebastião Gonçalves.
 381. Santo Simoni.
 382. Sylvio Bonini.
 383. Sebastião de Freitas Malbone.
 384. Sebastião Teixeira Amaral.
 385. Sylvio Pessanha.
 386. Silvino Furtado de Oliveira.
 387. Thomaz Skuvarsko.
 388. Vicente de Paula Tercarolli.
 389. Victor Gaetuer.
 390. Vicente Antonio de Oliveira.
 391. Walter Franqueira.
 392. Wilson Troncoso.
 393. Waldemar Shuvansoo.
 394. Walter Hansen.
 395. Waldemar Pacheco Costa.
 396. Wilmar Pereira.
 397. Waldemar F. Fernandes.
 398. Waldemar Greenhalgh Kirschner.
 399. Waldemar Thomaszeck.
 400. Zoltan Bentel.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 15 de setembro de 1936

O director do Gymnasio Carneiro Leão, em João Pessoa, Estado da Parahyba, solicitando inspecção preliminar. — Indeferido.

O director do Gymnasio do Amparo, Estado de São Paulo, solicitando inspecção preliminar. — Concedo inspecção preliminar, por dois annos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1936

Os professores da Escola Normal de Paranaguá, Estado do Paraná, pedindo que os concursos para inspectores de estabelecimentos de Ensino Secundario sejam prontos e somente entre professores normalistas. — Archive-se.

Expediente do Sr. inspector geral do Ensino Secundario:

João Pereira Leite, fazendo uma representação. — Solle convenientemente o requerimento.

Lindo Fava, pedindo segunda via do certificado. — Complete o sello do requerimento.

Antonio Ribeiro e Egydio Maturo, pedindo matricula de Rubem Ribeiro e Egydio Maturo na Escola Secundaria, João Alfredo. — Complete o sello do requerimento.

Herbert Parentz Fortes, inspector federal, pedindo licença para se ausentar da sede do estabelecimento. — Complete o sello da petição.

Jacy Martins Rios Carneiro, pedindo 2ª via do certificado. — Havendo discordancia de nomes, apresenta prova de que Jacy Martins Rios Carneiro é a mesma pessoa que estava matriculada em 1935 na 1ª série com o nome de Jacy Martins Carneiro.

Mario Amaral Gurgel, pedindo guia de transferencia para seu filho Apparecido do Amaral Gurgel. — Indeferido, a vista das informações.

Paschoal Alevato, pedindo devolução de certificado de matrícula. — Restitua-se, nos termos da informação.

A directora da Escola Normal Livre de Bragança solicitando inspecção permanente. — Aguarde o prazo legal.

Arthur de Mello Teixeira, pedindo effectivação de matrícula. — Deferido.

Carlos de Freitas Quintella, pedindo revisão de provas. — Approvo o parecer da revisão.

José Roberto Ayrosa Rangel, solicitando uma guia de transferência. — Autorizo a restituição dos certificados mediante recibo no processo.

Yvonne Lezan, solicitando providencias no sentido de ser regularizada a matrícula de seu filho Yves Jules Eugène Lezan. — Proceda-se na forma do decreto n. 22.685, de 1935.

Thomaz Scott Newlands Junior, pedindo a entrega do certificado de exames da 1ª série prestados por seu filho Paulo Eugenio Newlands. — Deferido.

Renato Leite Amaral, pedindo providencias no sentido de ser entregue pelo Collegio Icarahy a guia de transferência de seu filho Reynaldo Bastos Amaral. — Assignei o expediente, na forma do parecer, ordenando a expedição da guia.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Dia 14 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

Gastão Alves dos Santos. — Dê-se a certidão.

Anesio Pires de Freitas. — Dê-se a certidão.

CENTRO DE SAUDE N. 7

Dia 14 de setembro de 1936

Requerimento despachado:

N. 2.617 — Augusto Caldas. — Concedo sómente trinta dias, a contar de 1º de setembro corrente.

CENTRO DE SAUDE N. 8

Dias 11 e 12 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

Dia 11

N. 1.808 — Fritz Beck. — Pode funcionar.

N. 2.331 — Mario Maldonado. — Prorogado até 5 de novembro de 1936.

N. 2.459 — Manoel Moreira da Rocha. — Pode habitar. Vasia.

N. 2.463 — Dalambert Lage. — Certifique-se.

Dia 12

N. 2.478 — Theodoro Rodrigues. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.

N. 2.495 — Isabel Rodrigues Ferreira. — Certifique-se.

N. 2.491 — Jacob Abraham Elias. — Pode funcionar.

N. 2.479 — Alfredo Antonio de Paiva. — Cancele-se o auto de infracção 431, ficando prorogado o prazo até 17 de outubro de 1936.

N. 2.257 — Eugenio Muttini. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 2.281 — Apollinia Caldas. — Prorogado até 20 de setembro de 1936.

N. 2.345 — Armindo Rodrigues. — Cancele-se o auto de infracção 438, devendo cumprir a intimação 6.672, dentro do prazo concedido.

N. 2.183 — Olga Martins Gomes dos Santos. — Archive-se a intimação 10.874 e intime-se o responsável do predio da rua Goyaz 244, á vista da informação.

N. 2.490 — Manoel Gonçalves. — Indeferido á vista da informação.

N. 2.419 — Agostinho Travassos. — Pode habitar. Vasia.

N. 2.445 — Aldo Mussi. — Satisfaza as exigencias.

N. 2.476 — Rozendo Esteves Marques. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.844 — Fritz Beck. — Certifique-se.

N. 2.217 — Antonio Stamato. — Pode habitar. Vasia.

N. 2.485 — Cupha & Brites. — Certifique-se.

N. 2.417 — Thereza Grillo. — Cancele-se o auto de infracção 453, ficando prorogado o prazo da intimação 9.614 até 8 de novembro de 1936.

N. 2.480 — Manoel da Silva Machado. — Cancele-se o auto de infracção 467 ficando prorogado o prazo da intimação 6.572, até 9 de outubro de 1936.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente do dia 5 de setembro de 1936

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Officios:

N. 1.529 — Solicitando providencias no sentido de ser apresentado a esta directoria, o servente de 2ª classe, do Preventorio Paula Candido, Paulo de Andrade Feijó.

— Ao Sr. director geral da Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.530 — Remettendo, por copia, o mappa referente ao movimento do Hospital D. Pedro II.

Expediente do dia 9

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.536 — Propondo a nomeação do Dr. Hugo de Brito Firmeza, para o lugar de medico auxiliar, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.531 — Remettendo o pedido n. 268.029, desta directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.532 — Remettendo a folha de pagamento do abono provisorio do pessoal mensalista do Preventorio Paula Candido.

N. 1.533 — Remettendo a certidão do tempo de serviço do ex-servente de 2ª classe, do Preventorio Paula Candido, Alcides Alves de Almeida.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.534 — Comunicando frequencia de funcionario.

— Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.535 — Solicitando providencias no sentido de ser feita um serviço num aparelho telephonico desta directoria.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.537 — Transcrevendo o officio n. 5.194, de 4 de setembro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.538 — Apresentando a empregada adjuncta de 3ª classe, Maria de Lourdes Teixeira Pinto.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Officios:

N. 2.361 — Ao Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, em solução ao officio n. 196 de 12 de agosto ultimo.

N. 2.363 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam incluídos nos roes da taxa de saneamento de 1935, os immoveis ns. 152, 152-A, 162 e 164 da rua Costa Bastos.

N. 2.365 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, respondendo o officio n. L-470, de 25 de agosto ultimo;

N. 2.367 — Ao Sr. superintendente da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em resposta ao officio s-n. de 28 de agosto ultimo.

N. 2.369 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, solicitando uma informação.

N. 2.371 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, restituindo um processo.

Requerimentos despachados pelo Sr engenheiro-chefe da 3ª divisão

Requerimentos:

N. 116-36 — 2º districto — Jacques Victorio. — Deferido.

N. 118-36 — 2º districto — Waldemar da Motta Varela. — Deferido.

N. 127-36 — 2º districto — Alvaro Pereira da Rocha. — Deferido.

N. 556-36 — 3º districto — Antonio Pinua. — Deferido.

N. 560-36 — 3º districto — Leonidio Pinto Themotheo. — Deferido.

N. 565-36 — 3º districto — Augusto Cezar Machado Junior. — Deferido.

N. 566-36 — 3º districto — Silvia Silva. — Deferido.

N. 494-36 — 3º districto — Laurindo Barbosa. — Deferido.

- N. 480-36 — 3º districto — José L. Pinheiro. — Compareça na 3ª divisão.
 N. 495-36 — 3º districto — Francisco Cardoso da Costa. — Deferido.
 N. 36-36 — 5º districto — José Antonio Ramos. — Deferido.
 N. 8.264-36 — Antonio da Silva. — Deferido.
 N. 9.399-36 — Abel Duarte Grego. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 9.855-36 — David Francisco Pinhel. — Deferido.
 N. 10.136-36 — Aurora Machado Coutinho. — Compareça na 3ª divisão.
 N. 10.266-36 — Antonio Seares de Mesquita. — Deferido.
 N. 10.370-36 — Adelina da Costa Ferreira. — Deferido.
 N. 10.441-36 — Noémia da Costa de A. Fagundes. — Deferido, hyd. de 20 m/m.
 N. 10.451-36 — Gabriel Fangeres Martins — Eleve á 1.200 litros, compareça na 3ª divisão.
 N. 10.459-36 — João de Carvalho Macedo Junior — Deferido hyd. de 15 m/m.
 N. 10.460-36 — Companhia Imobiliaria Nacional. — Deferido.
 N. 12.586-36 — Ricardo Xavier da Silveira. — Deferido, hyd. de 3/4".

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 8ª divisão

- N. 10.360-36 — Ladeira do Tabajaras, 328. — Deferido.
 N. 9.366-36 — Rua Amaral, 67. — Deferido.
 N. 9.469-36 — Rua Indayassu, 25. — Deferido.
 N. 9.382-36 — Rua Pernambuco, 122, III-IV. — Deferido.
 N. 8.992-36 — Rua Candido Mendes, 89 e outros. — Deferido.
 N. 9.294-36 — Rua Torres Homem, 275. — Deferido.
 N. 9.675-36 — Rua Silva Rego, 18-A. — Deferido.
 N. 10.014-36 — Rua Boliyia, 80-1-II. — Deferido.
 N. 9.868-36 — Rua Barão do Bom Retiro, 41-41-A. — Deferido.
 N. 9.474-36 — Rua Barão do Bom Retiro, 36-36-A. — Deferido.
 N. 10.404-36 — Avenida Rio Branco, 83-85. — Deferido.
 N. 9.750-36 — Rua Harritoff, 29. — Deferido.
 N. 9.243-36 — Avenida Atlantica, 558. — Deferido.
 N. 5.974-36 — Rua Desembargador Izidro, 69-71. — Deferido.
 N. 9.972-36 — Rua do Passeio, 62-A, 62, 62-B, 620 — Deferido.
 N. 10.174-36 — Rua Almirante Gavião, 56. — Deferido.
 N. 9.441-36 — Rua Rodrigo Silva, 32. — Deferido.
 N. 9.402-36 — Rua Felix da Cunha, 55. — Deferido.
 N. 9.625-36 — Rua Professor A. Gomes, 22. — Deferido.
 N. 10.132-36 — Rua Senador Vergueiro, 51. — Deferido.
 N. 9.745-36 — Rua Visconde S. Vicente, 126-I-II. — Deferido.
 N. 10.024-36 — Rua Aristides Lobo, 90 a 96. — Deferido.
 N. 10.667-36 — Traevssa-Ferraz, 5. — Deferido.
 N. 10.722-36 — Rua Maranhão, 95. — Deferido.
 N. 10.695-36 — Rua Torres Homem, 322. — Deferido.
 N. 10.725-36 — Rua Copacabana, 934. — Deferido.
 N. 10.690-36 — Rua Gomes Braga, 60. — Deferido.
 N. 9.638-36 — Rua Senador Vergueiro, 185. — Deferido.
 N. 10.754-36 — Rua Gustavo Reyedel, 29 e outros. — Deferido.
 N. 10.813-36 — Rua S. Luiz Gonzaga, 148. — Deferido.
 N. 10.781-36 — Rua Araujo Gondim, 51 e outros. — Deferido.
 N. 10.794-36 — Rua Borges Monteiro, 151. — Deferido.
 N. 10.755-36 — Rua Senador Dantas, 22-22-A e outros. — Deferido.
 N. 10.825-36 — Rua São Leopoldo, 219. — Deferido.
 N. 9.740-36 — Rua Jardim Zoologico, 7-A. — Deferido.
 N. 9.714-36 — Rua Visconde Cabo Frio, 17. — Deferido.
 N. 9.587-36 — Rua Guapiara, 18. — Deferido.
 N. 7.939-36 — Rua Jacaguay, 76-A-I-II. — Deferido.
 N. 8.371-36 — Rua Vicente Licinio, 54. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 de setembro corrente, do Sr. ministro da Fazenda, foram designados Mucio Torres Carrilho e Paulo Bittencourt, para a execução de serviços concernentes ás operações bancarias, mediante o abono da gratificação mensal de 1:200\$000, á conta da verba 2ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 16 do actual orçamento da Fazenda.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

- N. 30.357/36 — DD. Candida e Maria Benvido Ramos, irmãs do tenente-coronel do Exército, Antonio Benvido Ramos, habilitando-se ao montepio instituido por esse official. — Satisfacem as exigencias a que se referem as letras a e b do despacho de fls. 28, da Directoria do Expediente e do Pessoal.
 N. 37.140-36 — Caetano Ribas Pontes, motorista dos Palacios Presidenciaes, pedindo licença especial. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 63.730-36 — D. Dulce Soares, pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.
 N. 43.565/36 — José Champion, mecanico, aposentado, da Bibliotheca Nacional, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Satisfaca a exigencia.
 Processos de montepio dos seguintes:
 N. 38.940/36 — D. Carmen Luiz da Silva, viuva do 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Ernesto Pimenta da Silva. — Satisfaca a exigencia.
 N. 37.990/36 — D. Armanda de Araujo Pereira de Souza, viuva do major medico do Exército, Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 47.376/36 — D. Cleonice Mendes Tavares Maia, filha do major do Exército Gentil Mendes Tavares. — Satisfaca a exigencia.
 N. 96.600/35 — DD. Darcy Pereira da Silva e outras, filhas do ex-agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Simeão Pereira da Silva, pedindo reversão de pensão. — Satisfacem a exigencia.
 N. 50.006/36 — Helena Lydia Augusta, Lelio e Paulo Maximiano, filhos menores do capitão do Exército, João Maximiano Gama. — Satisfaca o tutor, João de Azevedo Teixeira, a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 11 de setembro de 1936

Officio:

Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 521 — Em referencia a vosso officio n. 135, de 27 de maio ultimo, tratando da venda de titulos sorteaveis pertencentes aos Estados, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 10 de agosto futuro, mandou responder-vos de conformidade com os pareceres das Directorias Geral da Fazenda Nacional e das Rendas Internas, cujas cópias vos remetto. Saudações.

São do teor seguinte os pareceres a que se refere o officio acima:

"Expõe a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro: Innumeros estabelecimentos desta capital estão operando em vendas, a prazo, de titulos sorteaveis pertencentes aos Estados. "Tal permissão, além de contrariar a lei, que attribue, tão somente aos corretores de fundos publicos a venda em Bolsa dos titulos federaes, estaduais, municipaes, bem como de accões e debentures, traz ainda grandes desvantagens e prejuizos ao fisco". O prejuizo para o fisco é, diz o officio de fls., o de não pagamento do imposto do sello, por parte das entidades que operam em vendas de titulos, a prazo, de vez que taes vendas "se podem cognominar de clandestinas". Quando taes vendas são effectuadas por intermedio de corretores, é pago o imposto do sello, devido. Pede, pois, a Camara Syndical energicas providencias fiscalizadoras.

— Cabe-me dizer, de inicio, que a interferencia dos corretores somente é exigida nos casos de venda dos titulos da

vida publica federal, estadual ou municipal, quando tal é effectuada EM BOLSA (art. 29, letra c do regulamento approvado pelo decreto n. 2.475, de 13 de março de 1937). As negociações descriptas, por serem effectuadas FORA DA BOLSA, directamente entre o comprador e o vendedor, prescindem da interferencia dos corretores, "as quaes, havia, deverão ser comunicadas á Camara Syndical pelos interessados" (decreto citado, art. 31). As operações a que se refere a reclamação da Camara Syndical são, pois, perfeitamente legais, desde que os interessados façam áquella a comunicação por lei exigida.

— Ha a acrescentar: O regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, considera banco de casa bancaria, segundo o capital social, o estabelecimento effectuar "o commercio por conta propria ou de outrem", "de titulos da divida publica nacional..." (art. 3º, numero 1, letra b), como sejam as apolices federaes, estaduais e municipais, tal como decidiu, recentemente, a superior autoridade.

— O estabelecimento, pois, que se habilitar nos termos do decreto n. 14.728, de 1921, poderá effectuar, legalmente, commercio de titulos da divida publica, FORA DA BOLSA, levando, tão somente, levar ao conhecimento da Camara Syndical as negociações effectuadas.

— Este ministerio tem tomado diversas providencias no sentido de evitar que os estabelecimentos a que allude a reclamação operem sem a habilitação a que estão sujeitos os bancos e casas bancarias. Desse modo, quanto aos estabelecimentos já habilitados, cabe á Camara Syndical a fiscalização do cumprimento da exigencia feita no art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897; quando aos que o não estão, nada ha que providenciar, de vez que esta directoria delles tem exigido a habilitação em causa. A Camara Syndical officiante poderá, porém, precisando nomes, denunciar pessoas ou firmas que venham operando de tal modo, sem habilitação.

— Quanto ao imposto do sello devido por taes transacções, penso que se poderá recomendar providencias á Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações bancarias, no sentido de ser incentivada a fiscalização nos estabelecimentos que commerciam titulos da divida publica.

— Officio de fis. 2/3 é endereçado ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que resolverá o presente processo como for mais acertado.

2ª Sub-Directoria das Rendas Internas, em 8 de julho de 1936. — *Henrique Barbosa*, 4º escriptuario.

"De accordó. Em 9-7-1936. — *Antonio Eustachio Coelho*, sub-director, interino."

"Estou tambem de accordó. Faça-se a recommendação proposta e, depois, submeta-se o processo á consideração superior."

D. Rendas Internas, 10-7-1936. — *Alvaro Dantas Carvalho*, director."

Despacho:

"Sou por que se responda no sentido do parecer da Directoria das Rendas Internas, esclarecendo-se que, em relação ao imposto do sello, já foram tomadas as providencias que se faziam necessarias junto á Superintendencia da Fiscalização do Sello, nas operações bancarias. — A consideração de S. Ex. o Sr. ministro."

Directoria Geral da Fiscalização Nacional, em 7/8/1936. *Bellens.*"

Dia 14 de setembro de 1936

(*) Circular n. 5 — Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem afim de se, de conformidade com o resolvido pelo Tribunal de Contas no processo n. 7.052 deste anno, nos processos de montio seja observado o disposto no art. 91, n. 2, do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, que consolidou o art. 1º, n. 2º, da lei n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, e declarado a respectiva repartição pagadora que pelo contribuinte ou seus herdeiros foram satisfeitas as contribuições relativas a mais de doze mezes consecutivos, incluindo o anterior á morte d'elle.

O director. — *Jodo da Cruz Ribeiro.*

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções no Diario Official de 15 do corrente.

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 149 — Solicito vos dignéis providenciar no sentido de ser levado ao conhecimento das repartições subordinadas a essa Secretaria de Estado e ás auditorias militares, a exigencia feita pelo Tribunal de Contas a que se refere o officio cuja copia a este acompanha, no sentido de ser declarado pela repartição pagadora, nos processos de montepio, que pelo contribuinte ou seus herdeiros foram satisfeitas as contribuições relativas a mais de doze mezes consecutivos, incluindo o anterior á morte d'aquelle.

Identico officio foi dirigido ao Sr. director de Fundos do Exercito.

Dia 15

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 459 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido approvar a concorrência realizada na Directoria do Dominio da União para a alienação de uma ponte metallica existente nos terrenos da Intendencia da Guerra, nesta capital, e autorizar seja lavrado o contracto de venda a M. Routman, pelo preço por este offerecido.

N. 464 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão somente para effeito de assentimento, o requerimento em que o ascensorista da Directoria do Dominio da União, João José Gonçalves pede seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado no Batalhão Naval e na Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 158 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido mandar archivar o processo em que Camillo Anthero Alves Avelino pede sua reintegração no quadro do pessoal da referida Directoria.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes.

N. 272 — José Batistuzzi recorreu para esse Conselho do acto da Delegacia Fiscal em São Paulo que o multou em 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Tendo esse Conselho, em accordão n. 3.016, de 10 de julho ultimo, tomado conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, communico-vos que S. Ex. proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordó com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 923, de 29 de agosto proximo findo.

N. 273 — Francisco Grossi e Irmão recorreram do acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que lhes impoz a multa de 5:000\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Tendo esse Conselho, em accordão n. 2.960, de 30 de junho ultimo, resolvido tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, communico-vos que S. Ex. proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordó com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 922, de 29 de agosto proximo findo.

N. 274 — Santos Azevedo & Comp. Ltda., commerciantes estabelecidos nesta cidade, recorreram para esse Conselho do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accordão n. 2.982, de 3 do julho deste anno, resolveu esse conselho negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade, tendo S. Ex. em 4 do corrente, exarado o seguinte despacho:

De accordó com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta.

Com este restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 925, de 29 de agosto ultimo.

N. 275 — Abramo Eberle & Comp., recorreram do acto da delegacia fiscal no Rio Grandse do Sul, que os multou por infracção do regulamento do imposto de consumo. Esse Conselho, por accordão n. 3.601, de 7 de julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso e propor a dispensa da multa, por

equidade, tendo o Sr. ministro proferido, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta." Com esta restituo-vos o respectivo processo, encaminhado com vosso officio n. 924, de 29 de agosto findo. Saudações.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 528 — Comunicando, em resposta ao officio n. 524-DV, de 21 de agosto findo, haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar os quartos escripturarios das delegacias fiscaes em São Paulo e Maranhão, e da Caixa de Amortização, e o 2º da delegacia fiscal em Alagoas, respectivamente, Djalma Eloy de Medeiros, Moacyr Reis de Azevedo, Luib Ibrahim e Aristeu Bulhões para secretariem as juntas apuradoras das contas do 1º semestre do corrente anno, das estradas de ferro Carangola e ramaes, Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itaperim, Victoria ao Cachoeiro, Central de Macahé e prolongamento de Barão de Araruama, a se reunirem no Escriptorio da Companhia Leopoldina, nesta capital.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 151 e 152 — Solicitando sejam fornecidas cadernetas kilometricas, para uso em objecto de serviço, ao inspector chefe da fiscalização permanente das collectorias e mesas de randas federaes, Attilio Silva Fonseca, e ao agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes, Augusto de Azevedo Branco.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 48 — Comunicando, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, que a arrecadação da taxa de 4 % relativa aos direitos de importação dos artigos da classe 7ª da Tarifa Aduaneira attingiu a réis 747:587\$700 no 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 148 — Comunico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o concurso de 2ª entrancia para provimento de empregos de Fazenda realizado nessa repartição, de que trata o officio sem numero, de 31 de julho ultimo, de seu presidente, o 1º escripturario dessa Delegacia — Paulino José de Carvalho, sendo mantida a classificação dos candidatos feita pela mesa examinadora respectiva, que é a seguinte:

1º lugar — Aristoteles da Costa Fernandes e Luiz Mes-trinho Filho.

2º lugar — Azarias Menescal de Vasconcellos.

3º lugar — Rubens Santoro.

4º lugar — Arthur Paixão e Silva Filho.

5º lugar — João de Queiroz Leite e Augusto Comte de Alencar.

6º lugar — Raymundo de Freitas Uchôa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 177 — Comunicando haver o Tribunal de Contas trazido ao conhecimento do Ministerio da Fazenda que a Camara dos Deputados approvou o parecer n. 32, de 1936, que opinou, visto tratar-se de materia inconstitucional, pelo archivamento do contracto firmado na alludida delegacia com a firma B. Gonçalves & Comp. Ltda., de Acarajú, para arrecadação da taxa de viação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 264 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido recomendar sejam tomadas as contas do collector federal de Guapé, Necessio Vinhas de Oliveira, já exonerado, a pedido, conforme decreto publicado no "Diario Oficial", de 1 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 158 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o procurador fiscal e o 3º escripturario da mesma delegacia, Dr. Paulo José da Silva Nedy e Luiz de Araujo Roslindo para servirem como presidentes e secretario do concurso de segunda entrancia de Fazenda a realizar-se na referida repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 520 — Remettendo certidões requeridas por D. Ida Pires de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 118 — Recomendando providencias, afim de ser submettido a exame de sanidade, nos termos do paragrafo 2º do artigo 170 da Constituição, o Sr. José Paiva Monteiro, ultimamente nomeado escrivão da collectoria federal de Jaboa-lão.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 190 — Comunicando, em referencia ao officio numero 108, de 31 de julho ultimo haver deferido o requerimento em que o 3º escripturario da alludida alfandega, João Raymundo Martins Brito pede seja annotado em sua fé de officio o titulo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Processo despachado:

Dia 14 de setembro de 1936

N. 46.821, de 1936 — D. Maria José Alves de Souza, solicitando pagamento da differença de vencimentos deixados de receber pelo seu marido, capitão de fragata commissario, Firmo Alves de Souza. — Satisfaca a exigencia do parecer, referente ao sello.

Dia 15 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 3.135 — Comunicando a fallencia da firma Gondolo Laboriau & Decourt, solicita informações urgentes sobre quaesquer debitos fiscaes porventura existentes contra a citada firma.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 9:

N. 3.136 — Para o fim indicado no respectivo parecer, restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 62.773, de 1936.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.137 — Tendo sido inscripta a divida, sob numero 918-H, e extrahida a respectiva certidão para cobrança, restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 5.793, de 1936.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 1:

N. 3.138 — Restituindo para os devidos fins, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 53.704, de 1936.

N. 3.139 — Para o fim indicado no respectivo parecer, restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.329, de 1936.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 2:

N. 3.140 — Para o fim indicado no parecer de folhas, restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 60.799, de 1936.

— Ao Sr. Dr. 3º delegado auxiliar:

N. 3.141 — Tendo sido inscriptas as dividas e extrahidas as respectivas certidões para cobrança, restitue os processos ns. 19.122, 15.368, 17.591, 15.372, 19.124, 15.413, 15.376 e 17.589, da Policia do Districto Federal.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 3.142 — Remettendo, para cobrança executiva, oito (8) certidões de divida, de numeros 2.158 a 2.165, da serie F. X., no total de 1:250\$000.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.143 — Solicitando providencias no sentido de serem archivados os executivos fiscaes originados pelas certidões de divida de numeros F. S. 3.220, G D 4.399 e G. G. 5.619, movidos pela Fazenda Nacional contra Hermann Schuback, eis que foram cancelladas as dividas em questião.

N. 3.144 — Solicitando providencias no sentido de ser archivado o executivo fiscal originado pela certidão de divida de numero 4.341, da serie F. Z., movido pela Fazenda Nacional contra Antonio Cardoso da Silva.

Directoria das Rendas Internas

N. 561 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob numero 63.761, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular numero 59, de 19 de maio de 1934, deste ministerio, faz publico que a Alfandega de Recife concedeu permissão á Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco, estabelecida á rua Barão do Triunpho, numero 303, 1º andar, na mesma cidade, para commerciar com alcool-motor.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — Alvaro Dantas Carrilho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 15 de setembro de 1936

N. 61.722, de 1936 — Em que Luiz de Figueiredo Maia pede reconsideração do despacho proferido por esta directoria no processo n. 26.436, de 1936. (D. O. de 2 de junho de 1936). — Mantenho a decisão anterior, pelos seus fundamentos.

N. 59.860, de 1936 — Em que Arthur Monteiro faz uma reclamação contra a Companhia Parque da Varzea do Carmo. — Em face do que informou o fiscal federal, junto à Companhia Parque da Varzea do Carmo, nada ha mais que providenciar respeito ao pedido de folhas.

Assim, restituam-se os documentos, mediante recibo, e, depois, archive-se.

Dia 16

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 176 — Solicitando providencias no sentido de que seja restituído a esta directoria, devidamente informado, o processo fichado sob numero 56.193, de 1936, que foi encaminhado a essa delegacia fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 236 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 26.721, de 1936, em que Pedro Chaves de Vargas, collector das Rendas Federaes em Garibaldi, nesse Estado, pede permissão para recolher a renda da exactoria a seu cargo, por intermedio da agencia do correio local, mediante registro, com valor declarado, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Ante o que consta do processo não é possível attender-se ao pedido constante do requerimento de folhas.

Autorize-se, no entanto, ao requerente, por intermedio da Delegacia Fiscal respectiva, a recolher a renda da Collectoria a seu cargo, todas as vezes que a mesma alcançar o valor da sua fiança á Agencia do Banco do Brasil mais proxima da sede da Collectoria."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 74 — Comunicando que o senhor director geral, a quem foi presente o processo fichado sob numero 61.907, de 1936, em que José Machado Barretto, administrador da Mesa de Rendas Federaes em Villa Nova, nesse Estado, pede permissão para recolher, diariamente, a renda da mesma repartição, por intermedio da agencia do correio local, nos termos do artigo 13 do decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em apreço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 356 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 61.174, de 1936, em que José Dias Correia de Toledo e Napoleão Bottura, respectivamente, collector e escrivão das Rendas Federaes em Mattão, nesse Estado, pedem prorrogação de prazo para effectuar o reforço de suas fianças, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte: *

"O pedido merece deferimento, concedendo-se ao requerente mais sessenta dias de prazo, em prorrogação ao anterior, para reforço da fiança.

A' consideração superior."

N. 357 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 61.430, de 1936, em que Tilda Costa Leal, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mirasol, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em causa, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado da data em que terminou anteriormente concedido por essa delegacia fiscal.

N. 358 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 61.644, de 1936, em que José Pedro de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal em Sertãozinho, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para effectuar o reforço da fiança,

a que está sujeito, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte:

"O pedido está em condições de obter deferimento, concedendo-se ao requerente mais sessenta dias de prazo, em prorrogação, para reforçar a sua fiança.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Comunicando que o sr. director geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.634, de 1936, em que Amaral José de Paula pede a entrega da quantia de 150\$, papel, relativa á multa que, por infracção dos artigos 8 e 14, letra "b", do regulamento baixado com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, lhe foi applicada, por força da notificação n. 19, de 1935, da 3ª collectoria das rendas federaes em Juiz de Fora, nesse Estado, exarou, em 8 do fluente, a seguinte despacho:

"Por falta de amparo legal, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 72 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.998, de 1936, em que o Dr. Severino Alves de Souza, juiz federal na secção desse Estado, reclama contra o despacho que, nos termos da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, foi effectuado em seus vencimentos, proferiu, em 24 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, approvo o acto do Sr. delegado fiscal no Ceará."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O desconto instituido pelo artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, é de caracter geral.

Nessas condições, foi acertado o acto da Delegacia Fiscal que deixou de isentar o juiz federal na Secção do Estado do Ceará do pagamento respectivo.

O argumento de que tal desconto está em desacordo com o estatuido no artigo 64, letra "c", da vigente Constituição Federal, não colhe, porque, como consta da decisão deste Ministerio, de que dá conta a ordem desta Directoria á do Imposto de Renda, n. 171, publicada no D. O. de 11 de outubro ultimo, os magistrados não estão isentos do pagamento do tributo de caracter geral.

A' consideração superior."

O parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Publica, com o qual, tambem, concordou o Sr. ministro, está concebido nos seguintes termos:

"Concordo com o parecer.

Já tive ensejo de me manifestar sobre o assumpto em parecer constante do officio que vae adiante por copia e a que peço venia para me reportar;

"Para informar a respeito, transmittiu-me V. Exª, com a carta de 15 do corrente, dous telegrammas em que o juiz federal da Secção do Estado do Ceará reclama contra o modo como está sendo descontada dos seus vencimentos, pela Delegacia Fiscal do Ceará, a taxa creada pela lei 183 de janeiro ultimo, artigo 11.

Allega o interessado que o abatimento recahe não só sobre o seu estipendio de juiz federal e de membro do Tribunal Regional Eleitoral, como sobre a importancia do abono incidir sobre este, em face do artigo 64, letra "c", da Constituição de 1934 e artigo 8º da lei 48, de 4 de maio de 1936, uma vez que a referida taxa não é um imposto geral.

Esclarece a Delegacia Fiscal que se eleva a \$9900 o desconto que se faz mensalmente sobre os vencimentos do reclamante, para satisfação da alludida taxa. Não disse se abrangge o abono.

Convem frisar, antes de tudo que a referida contribuição não tem o caracter de taxa.

A sciencia das finanças conceitua a taxa como uma retribuição de serviço prestado especialmente ao individuo pelo Estado.

Não tem essa natureza a contribuição instituida pela lei n. 183, de 1936.

Essa lei concedeu um abono provisório ao funcionalismo civil da União, com as limitações que estabelece.

Determinou que as despesas decorrentes do abono fossem attendidas, entre outros, com o recurso proveniente da taxa creada pelo art. 11 da lei.

Segundo esse preceito, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, se deverá cobrar a taxa de \$100 por 100\$ ou fracção sobre todos os pagamentos feitos pela União, a qualquer titulo, bem como a de \$300 por 100\$000 ou fracção, sobre os

pagamentos á conta de "Pessoal", superiores a 150\$000, artigo 11 e paragrapho unico).

Essa taxa, diz a lei, será "paga mediante simples desconto no acto do pagamento."

Como se vê, o legislador instituiu o onus a titulo de recurso para fazer face á despesa com a vantagem, que outorgou aos servidores do Estado.

Não tem elle por escopo remunerar qualquer serviço fornecido individualmente áquelles a quem se fazem os pagamentos, sobre que recae o gravame.

E' este, pois, um verdadeiro imposto.

A sua deducção das sommas pagas tem por fim facilitar e garantir a sua percepção.

A cobrança se opera na propria fonte pagadora das quantias atingidas pelo tributo.

Não tem a feição de imposto sobre rendimentos, na parte que affecta quantias que não representam renda e sim capital. Nessa parte o tributo escapará á competencia privativa do Poder Central, em face do disposto no art. 5º da Constituição.

Mas é fóra de duvida que, no locante aos vencimentos pagos pelos cofres federaes, a contribuição assume o character evidente de imposto sobre a renda e se inclue na attribuição exclusiva da União.

Apenas poderá haver um *bis in idem*, uma bi-tributação, no caso dos vencimentos, uma vez que já existe o imposto geral e o cecular sobre a renda, que abrange as remunerações dos funcionarios publicos e dos demais serventuários da União.

A dupla taxação não é, porém, nessa hypothese, prohibida pela lei fundamental.

Esta veda effectivamente a bi-tributação (art. 11).

Dos seus termos, no entanto, se evidencia que o que ella quiz impedir foi a dupla-imposição por poderes concurrentes.

"O artigo 11, diz Pontes de Miranda, não impede que a mesma unidade politica eleve os impostos. As duas unicas vedações que se fazem no art. 11 são a de, nos assumptos de competencia concorrente, existirem dois impostos, um da União e outro do Estado membro ou dos Estados membros, e a de se infringir a discriminação da competencia privativa" (Comment. á Const. da Rep. dos E. U. do Brasil, p. 340).

Tambem, quanto á parte do tributo que incide sobre quantias, que não representam renda, releva accentuar que será da competencia concorrente do Governo Federal e não da attribuição privativa dos Estados membros.

Dess'arte, "ex-vi" do citado art. 11, ainda que decretado imposto analogo pelos Estados, teria de prevalecer o creado pela União.

Fixada a indole do novo gravame e a legitimidade de sua cobrança, cumpre verificar si é elle inconstitucional, em relação aos juizes federaes, como se objecta.

Com apoio em exemplo norte-americano e no principio da irreductibilidade do estipendio dos magistrados se sustentou por longo tempo a these de que os seus vencimentos eram imunes de qualquer tributação.

Aqui como na America do Norte, se frustou mais de uma tentativa de se colherem nas malhas da imposição os vencimentos dos juizes, muito embora a opinião, defendida por alguns, de que a irreductibilidade de estipendio, assegurada á magistratura, não era inconciliavel, com a sua submissão a um imposto geral.

Esta opinião, afinal, prevaleceu na reforma constitucional de 1925-1926.

Declarou-se então que as disposições constitucionaes assecuratorias de irreductibilidade de vencimentos, civis ou militares, "não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei" (art. 72, § 32).

Directriz identica seguiu o legislador constituinte de 1934.

O novo Codigo Supremo garantiu aos juizes a irreductibilidade dos vencimentos, mas prescreveu que estes, "ficam sujeitos aos impostos geraes" (art. 64, alinea c).

E' claro que a Carta de 1934 quiz sómente resguardar o estipendio dos juizes de um imposto especial, que alcance apenas esse estipendio.

Um tributo assim lançado constituiria, sem duvida, uma verdadeira redução indirecta dos vencimentos dos juizes e violaria a norma assecuratoria de sua irreductibilidade.

Essa irreductibilidade, observa Pontes de Miranda, obsta quaesquer impostos sobre os vencimentos dos magistrados.

Mas, acrescenta:

"Uma coisa são impostos sobre determinados vencimentos e outra coisa imposto de renda, por exemplo, que é imposto

geral e que, para diminuir os vencimentos dos juizes, diminuiria os de todos os que têm vencimentos, ou proveitos de qualquer especie (Ob. cit. p. 614).

O que não é licito, assignala Carlos Maximiliano, é lançar onus especial sobre magistrados; visal-os directamente com o tributo (Comment. á Const. Bras. p. 613).

Ora, o tributo creado pela lei n. 183, de janeiro ultimo, embora não atinja todas as classes da sociedade ou todos que recebam importancias ou remunerações, de qualquer proveniencia, é imposto geral, porque abrange todos que recebem quantias pagas pelos cofres federaes, exceptuados apenas os que embolsarem sommas á conta de "Pessoal", inferiores a 150\$000.

Não é, portanto, um gravame especial sobre a remuneração dos magistrados.

Assim, penso que não procede a reclamação.

Subscrovo, por esse motivo, o parecer do Sr. director das Rendas Internas, exarado na missiva que acompanhou os alludidos telegrammas e que, com este, tenho a honra de restituir a V. Ex."

O parecer emitido pelo adjuncto da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bacharel Jorge de Godoy, com o qual concordou o Dr. procurador, foi o seguinte:

"Com o officio n. 19, de 4 de maio proximo passado, o Sr. delegado fiscal do Thesouro em Fortaleza encaminha a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por intermedio do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo referente ao despacho pelo qual essa repartição não tomou conhecimento do protesto administrativo interposto pelo MM. Dr. juiz federal Secional no Ceará, protesto esse apresentado contra o acto da mesma delegacia consistente em descontar, dos vencimentos desse magistrado, a quantia de "Rs. 9\$900" mensaes, correspondente a taxa creada pela lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno.

O decreto n. 183, referido, em seu art. 11 e paragrapho unico, dispõe:

"Fica creada, a partir de 1 de fevereiro de 1936, a taxa de \$100 por 100\$ ou fracção de 100\$, a qual recahirá sobre todos os pagamentos feitos pela União a qualquer titulo, excepto á conta de pessoal", etc....

"Paragrapho unico. Nos pagamentos á conta da pessoal superiores a 150\$, essa taxa será de \$300 por 100\$ ou fracção de 100\$, sendo paga mediante simples desconto no acto do pagamento."

Contra o desconto de 9\$900 mensaes, feito nessa fórma em seus vencimentos, se rebella, porém, aquelle MM. Dr. juiz federal, invocando o estatuido no art. 64, c, da Constituição Federal, que prescreve a irreductibilidade dos vencimentos dos juizes, "os quaes ficam, todavia, sujeitos aos impostos geraes."

Interpretando questão identica, S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 18 de setembro de 1935 (publicado no Diário Official de 11 de outubro seguinte, á paginas 22.669), decidiu que "os vencimentos dos magistrados estão sujeitos ao imposto sobre a renda, visto tratar-se de tributação de character geral, que não affecta o principio de irreductibilidade dos mesmos vencimentos, conforme esclarece o artigo 64, letra c, da Constituição Federal."

Eis firmado, portanto, na esphera administrativa, o principio de que o imposto de renda é tributação de character geral, e incidente, pois, sobre os vencimentos da magistratura.

A especie em exame é ligeiramente diversa: trata-se aqui de uma taxa creada para todos os pagamentos da União, a qualquer titulo, inclusive os effectuados ao funcionalismo civil, desde que superiores a 150\$000.

A nosso ver, a situação dos magistrados em face dessa taxa é perfeitamente identica á que tem frentes áquelle imposto, nos termos em que a collocou S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

De facto. O imposto de renda só é cobrado áquelles que têm rendimento superiores a 10:000\$ annuaes (art. 45 do vigente regulamento); a taxa de abono só é cobrada aos funcionarios publicos civis da União que auferem mais de 150\$ mensaes. Si, portanto, os magistrados que vencem mais de 10:000\$ annuaes estão sujeitos ao imposto de renda, á taxa de abono estarão, igualmente, sujeitos áquelles que — funcionarios civis da União que são — vencerem mais de 150\$ mensaes.

Si se considera imposto geral o de renda, para os effectos do que dispõe o citado art. 64, c, da Constituição Federal, não ha como não capitular, tambem, como imposto geral essa taxa de abono, para os mesmos effectos. Isto porque, á luz do apontado despacho do titular da Fazenda, por imposto geral se deve entender o imposto devido por todos áquelles que re-

certas — e as mesmas — condições; e não haveria razão para considerar *geral* o imposto de renda, de cuja pagamento estão excluídos os contemplados naquella isenção legal — e não considerar *geral* a taxa de abono, de cujo pagamento estão, semelhantemente, excluídos os funcionários públicos que percebem menos de 150\$ mensaes.

A essa taxa de abono, parece-nos insustentável negar-se o carácter de *imposto geral*, por isso mesmo que recai, *ex-vi*, sobre todos os funcionários civis da União que venhem a 150\$ mensaes, de cujos vencimentos é simplesmente *ontada*, no acto dos pagamentos periodicos.

Atente-se, ademais, para a circumstancia de que não se astatidade do funcionalismo civil federal paga essa taxa, e, ainda mais, todos quantos são *credores* da União por *qualquer titulo*: de todos é cobrada a *mesma* taxa, embora os ultimos (funcionarios) em *outra proporção*.

Ha mais: em virtude dessa mesma lei n. 183, de janeiro anno em curso, o MM. juiz protestante teve seus *vencimentos majorados* pelo abono que lhe foi concedido — e não *usados* pelo desconto dessa taxa de 9\$900 mensaes.

Assim, parece-nos:

a) que a taxa, denominada "de abono", é imposto geral; b) que, por disposição constitucional, estão os magistrados, como os demais, sujeitos ao pagamento dos impostos e, portanto, ao dessa taxa;

c) que a cobrança desta, consequentemente, não fere o direito basico da irreductibilidade dos vencimentos da magistratura;

d) que merece, pois, approvação o incriminado acto da egacia Fiscal do Thesouro em Fortaleza."

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 362 — Communicando que o Sr. director geral da Renda Nacional, a quem foi presente o processo fchado 61.134, de 1936, em que a Sociedade de Motores Deutz o Legitimo, Limitada, estabelecida á rua da Alfandega numero 116, nesta capital, pede autorização para transferir de filial em Recife, para aqui, as seguintes estampilhas de vendas mercantis: (7) sete da taxa de 1\$000, 12 da taxa de 3\$000; 3 da taxa de 3\$000 e 9 da taxa de 6\$000, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer deferido".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido, com fundamento na resolução deste ministério de que dá conta a ordem desta directoria á Recebedoria Districto Federal, n. 221, publicada no "Diario Oficial" 10 de junho ultimo, merece deferimento, uma vez provada a legitimidade.

A' consideração superior".

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.422. — Communicando que o Sr. director geral da Renda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob 64.687, de 1936, em que a Associação do Hospital Evangelico, situada á rua Bom Pastor n. 83, nesta capital, pede a taxa de consumo dagua, exarou, em 11 do fluente, seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Pode ser concedida isenção do pagamento da taxa de consumo dagua á Associação do Hospital Evangelico, até o fim de 30m3, em cada 24 horas, de conformidade com o parecer da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A' deliberação superior".

Identico á Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. director do Imposto de vendas:

N. 190 — Restituindo o processo fchado sob n. 31.996, 1936, em que Erich Felix Waldemar Schendel pede restituição da quantia de 81\$000, a que se julga com direito, amunica que, tendo presente o mesmo processo, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição, por ter sido a divida conhecida em quantia menor que a devida.

Com effeito, a restituição a que tem direito o requerente sobre a quantia, illiquida, de 81\$000, paga pelo documento fis. 2, e não sobre a de 73\$600, como por engano foi conhecida e processada.

Isto posto, restitua-se o processo á Directoria do Imposto de Renda, para os devidos fins".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1936

Officios:

N. 560 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fchado sob n. 63.366, de 1936, em que os auxiliares da mesma fiscalização, no Estado de Minas Geraes, Augusto de Azevedo Branco e Eudoxio Rosa de Vitarbo Fraga, apresentam suggestões tendentes a reprimir o commercio clandestino de emprestimo de dinheiro, mediante notas promissórias, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"As medidas suggeridas, si bem que aceitaveis, sómente poderão ser apreciadas quando a Administração cogitar da modificação do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Não convém aos interesses fiscaes a adopção das providencias indicadas no officio de fls., porque importaria em alteração parcial daquelle decreto, quando se impõe a sua modificação integral.

Assim, archive-se".

— Ao Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino:

N. 1.408 — Communicando que, tendo presente o processo fchado sob numero 55.810, de 1936, que tem por base a petição desse estabelecimento, datada de 31 de julho pretérito, consultando acerca de sellagem de cancelamento de operações de cambio, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Guardadas as cautelas fiscaes, quanto á solução da primeira hypothese, decido a consulta de accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Sello nas operações bancarias."

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi o emitido pelo auxiliar da Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, Joaquim de Barros Correia Viegas, que, no momento, responde pelo expediente da mesma superintendencia, nos seguintes termos:

"Consulta o Banco Nacional Ultramarino, no requerimento retro, sobre o modo por que deve appor e inutilizar o sello nos cancelamentos de operações de cambio; formula duas questões, sendo a segunda o inverso da primeira.

Eis a primeira: A firma A vende ao Banco £ 500, mas, por falta de letras de exportação ou outro motivo justificado, só entrega £ 495. O saldo de £ 5-0-0, autorizado o cancelamento e aceite pelo Banco, irá figurar na sua lista de vendas, onde o sello devido é apposto e inutilizado. Pergunta si deve inutilizar novo sello na ficha de cancelamento ou basta o que appoz e inutilizou em sua lista de vendas.

Eis a segunda: A firma A comprou ao Banco £ 500, mas este só lhe entrega £ 495. Autorizado o cancelamento do saldo de £ 5-0-0, esta importância irá figurar na sua lista de compras. Pergunta, si deve sellar a ficha de cancelamento, ou si é bastante o sello já apposto e inutilizado na lista de vendas, na data em que foi registada a operação.

Todo estorno ou cancelamento de uma venda ou compra de cambio constitue, em geral, uma operação cambial e por isso está sujeito ao tributo legal. Este assumpto está, ao que parece sufficientemente esclarecido pela circular n. 13, de 27 de abril de 1935, da Directoria das Rendas Internas; entretanto, não achamos desnecessaria a presente consulta, porquanto apreciada convenientemente pela autoridade competente, ficará de uma vez firmado o criterio.

Tratemo de responder a primeira questão:

Desde que a firma vendedora deixou de entregar ao Banco comprador a importância referente ao saldo, não houve por parte daquelle emissão de documento habil, no qual ficasse consignado o pagamento do imposto devido, por isso é que, para effeito de acerto de posição, tão somente, o Banco é obrigado a lançar aquella importância na sua lista de vendas, onde pagará o sello, pois, do contrario, o contracto não será liquidado.

A ficha que o corretor extrae (quando obrigatoria a sua interferencia), na qual se acha consignada a operação a ser cancelada, fazendo tambem referencia á primitiva, como seja numero do contracto e data de sua emissão; é um documento, cuja finalidade é receber o "visto" ou a autorização da Fiscalização Bancaria a cargo do Banco do Brasil, sem o que é impossível a realização de tal operação. Por isso, entendemos que a ficha referente á venda do saldo de £ 5-0-0 feita pelo Banco está isenta do sello, porquanto já foi o mesmo

aposto na respectiva lista, por ocasião de ser lançada na posição de venda, correspondendo, assim, ao que deveria ser applicado pela firma vendedora do cambio, si tivesse liquidado o contracto pela entrega efectiva da cambial ou titulo equivalente. Assim, basta que o Banco declare na ficha, por meio de carimbo, a data do pagamento do sello na respectiva lista de venda.

Quanto á segunda questão:

Positivamente, trata-se de caso inverso do primeiro, pois agora é o Banco o vendedor do cambio. Este, ao effectuar a venda, registou no mesmo dia a operação pelo total, em o seu livro de vendas, onde appoz e inutilizou os sellos correspondentes, declarando, á proporção que ia entregando as cambias, cheques ou cartas confirmativas de remessas ao comprador, haver pago o sello na lista de vendas do dia da operação, pois geralmente todos os estabelecimentos de credito usam da faculdade concedida pelo artigo 1º do decreto numero 19.867, de 15 de abril de 1931.

Conforme o estipulado na segunda questão, deixou o Banco de entregar £ 5, das £ 500 que vendera, de modo que é necessario, para acerto de posição, estornar ou cancelar o saldo. Obtida a autorização, a importancia é lançada no livro de compras, extrahindo-se, para isso, uma ficha, da qual deve constar a operação a ser cancellada, com todos os esclarecimentos necesarios. Essa ficha não poderá deixar de ser selada. Opinar pelo contrario, seria alterar o disposto na 23ª questão, da circular n. 13, de 27 de abril do anno findo.

A questão da precitada circular é clara e não admitte controversia, pois estabelece:

"E" commum os bancos cancellarem vendas de cambio, realizadas e selladas em suas listas, porque os compradores hajam desistido do negocio, depois de contractado, ou por outras circunstancias, caracterizando-se esta operação pelo lançamento na lista de compras do cambio do banco. Onde deve ser pago o sello relativo a esse cancellamento, que não deixa de ser uma operação de compra de cambio, visto como assim é registada na posição e na lista do banco?

E a sua consequente solução dispõe:

"Os cancellamentos de operações de compra e venda de cambio, quando houver emissão de titulo, o pagamento do imposto terá logar pela apposição do sello no proprio documento cancellado, no acto de se consignar em lista a respectiva compra. Na falta de titulo (casos de venda futura), o imposto devido pela exoneração da responsabilidade será pago no documento do banco em que ficar consignado o cancellamento."

Diante de tamanha clareza e baseados na circular alludida, entendemos que os cancellamentos de vendas de cambio, feitos pelo banco, importando essa transacção num lançamento da lista de compra, estão sujeitos ao pagamento de novo sello, o qual será applicado e inutilizado na ficha (que é de compra), em que ficar consignado o tal cancellamento e que contenha a autorização dada pela Fiscalização Bancaria.

E o que me occorre dizer sobre o objecto da presente consulta.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 33 — "Communicando que, em favor da casa bancaria 'Roque, Edreira & Companhia', estabelecida em Ipamery, nesse Estado, foi expedida por esta directoria a carta-patente numero 1.392, que a habilita a funcionar, com exclusão das operações de cambio.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Circular n. 16

O director da Despesa Publica, tendo em vista o que ficou resolvido no processo fichado sob numero 17.994, deste anno, declara aos senhores chefes das repartições averbadoras de consignações, que as annuidades devidas ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, poderão ser pagas, mediante desconto em folha de vencimentos, quando essa consignação for requerida pelos interessados, nos termos do artigo 22, numero III, do decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932, para serem entregues á consignataria, de accordo com o processo indicado no artigo 25, letra f, do citado decreto ou mediante a expedição de "cartas de credito", ficando as contribuições assim arrecadadas excluidas do regimen adoptado no artigo 660, do Regulamento Geral de Con-

tabilidade Publica. Declara outrossim, que a restricção feita no artigo 2º, letra c do decreto numero 21.576, se referem unicamente ás associações de classe incluidas na letra h do artigo 3º, observando-se porém, quanto aos vencimentos do requerente, o limite fixado no artigo 12.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — Heitor Murat.

Portaria n. 20

O director da Despesa Publica, resolve designar o fiscal de consignações, doutor Henrique de Macedo Soares, para fiscalizar as seguintes associações:

Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo — Avenida Rio Branco n. 117, 2º, S. 228;

Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro — Rua São Pedro n. 14, 1º, S. 101;

Associação Beneficente Postal — Rua do Mercado numero 39, 1º;

Associação dos Funcionarios da Directoria de Navegação — Rua dos Ourives n. 24, sobrado;

Alliança dos Servidores da União — Rua da Quitanda numero 95, 1º;

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exercito — Secretaria do Quartel General;

Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil — Rua do Rezende n. 63.

Centro dos Commissarios de Policia — Avenida Henrique Valladares n. 17, 1º;

Centro Brasileiro de Beneficencia — Rua Conselheiro Saraiva n. 45, 1º;

Circulo Beneficente Nacional — Rua da Lapa n. 101, 1º;

Club dos Funcionarios da Policia Civil — Rua Visconde do Rio Branco n. 51, 1º;

Independencia dos Funcionarios — Rua Theophilo Ottoni n. 81, 3º;

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos — Rua São Pedro n. 106, 1º;

A Protectora do Funcionalismo — Rua Marechal Floriano n. 10, 1º.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — Heitor Murat, director.

Portaria n. 21

De accordo com o resolvido no processo fichado sob numero 28.090, do anno em curso, recommendo ao senhor subdirector da Terceira Sub-Directoria providencias no sentido de ser restabelecida na folha de vencimentos do official de justiça da Oitava Pretoria Criminal, Alvaro José Lisboa, a consignação mensal de 60\$000, a favor da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, até completo pagamento da divida de 3:614\$400, assim discriminada: Capital mutuado, 2:042\$600; juros, 837\$400; e móra, réis 734\$400.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — Heitor Murat, director.

Portaria n. 21

O director da Despesa Publica, determina aos senhores fiscaes de consignações em folha, que transmitam ao fiscal doutor Henrique de Macedo Soares, todos os dados estatísticos existentes e correspondentes as instituições que lhe foram distribuidas pela portaria numero 20, de hoje.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — Heitor Murat, director.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processo:

Dia 9 de setembro de 1936

N. 5.010-36 — Requerimento de J. Martim & Comp. Ltda., pedindo expedição de guia para recolher a importancia correspondente ao aterro que se acha concluido pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em virtude do termo firmado naquella fiscalização. — Deferido. Deiro o pedido de fls. 7 para autorizar as providencias propostas no parecer de fls. 74-90, letras a e b, devendo a constante da letra c aguardar o registro da escriptura de rectificação e ratificação pelo Tribunal de Contas.

Offícios:

Dia 30 de agosto de 1936

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco:

N. 57 — Recommendo providencias afim de serem entregues á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte dos os papeis e documentos relativos a bens federaes sitos aquelle Estado.

Dia 31 de agosto de 1936

— Ao Sr. intendente dos Palacios Presidenciaes?

N. 390 — Encaminhando o processo relativo ao requerimento em que o ajudante de *chauffeur* dos Palacios Presidenciaes pede férias regulamentares.

Dia 1 de setembro de 1936

Portarias:

Ao Sr. administrador do Dominio da União nesta Capital:
N. 83 — Communicando haver o Sr. ministro da Educação e Saude Publica, sciencificado a esta directoria que foram designados os Srs. Drs. Rubens Maximiano de Figueiredo, Eduardo Duarte de Souza Aguiar e Luiz Nogueira de Paula, para, em commissão, examinar a situação juridica dos arrendos onde deverá ser construida a Cidade Universitaria.

— Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria:

N. 84 — Identica á de n. 83.

— Ao Sr. sub-director da Sub-Directoria dos Serviços de Engenharia:

N. 85 — Identica á de n. 83.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 14 — Encaminhando o processo tratando de uma pretenção do trabalhador de campo da Administração local do Dominio da União, Manoel Corum dos Santos, (49.712-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 15 — Encaminhando o processo, tratando da adjudicação á Fazenda Nacional do predio n. 112, á rua Epitacio Pessoa, na Villa de Sapé, naquelle Estado. (82.354-35).

Dia 3 de setembro de 1936

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 58 — Solicitando seja respondido o officio da extinta Directoria do Patrimonio Nacional, n. 31, de 30 de setembro de 1931, afim de que esta directoria possa dar andamento ao processo, tratando da novação de contracto de aforamento de terreno accrescido de marinha, situado á avenida Lima Castro n. 1.184, naquelle Estado, pretendido por Julio Augusto Seccadas. (53.911-36).

N. 59 — Devolvendo o processo, tratando do aforamento do terreno alagado de marinha, sito ás margens do braço do Rio Beberibe freguezia de São Pedro Martyr, municipio de Olinda, pretendido pelo Sr. Bráulio Gonçalves de Oliveira Netto. (42.804-36).

N. 60 — Encaminhando o processo, tratando do aforamento do terreno de marinha, sito á avenida Sigismundo Gonçalves, freguezia de Olinda, pretendido por Eduardo Alves dos Santos. (Proc. 37.335-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 93 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito na testada da fazenda "Esperança", em Ilhéos, naquelle Estado, pretendido por Da Rina Gonçalves. (8.572-36).

Dia 16 de setembro de 1936

Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 519 — Communicando que as obras que vão ser executadas no proprio nacional, á rua 12 de Maio ns. 41-43, antigo 21-23, na Gavea, que está sendo vendido em prestações ao funcionario desta ministerio Antonio Figueiredo Reis, serão acompanhados por um engenheiro desta directoria, em virtude dos avisos desta ministerio ns. 23, de 23 de fevereiro de 1931 e 265, de 15 de julho de 1932. (65.158-36).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1936

Autos:

N. 1.216 — Duarte Costa — Maria Amalia n. 75. — Defiro o pedido de assignatura de termo de fiança, marcado o prazo de 10 dias.

N. 7.454 — Guilherme Joseph Beaujean. — Reconheço a divida na importancia de 75\$000. Não se achando esta recebedoria habilitada com o necessario credito, encaminhe-se o processo á Directoria da Despesa Publica, por intermedio da Directoria das Rendias Internas.

Precatorios:

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 800\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 600\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

N.12.011 — Joaquim dos Santos & Leal. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*, para o nome do collectando Joaquim dos Santos & Leal, a quem imponho a multa de réis 125\$000, médio da lei.

N. 20.274 — Daniel da Silva Rocha. — Faça-se a inscrição, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente em nome de Francisco Magalhães, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 14.514 — Lemos & Rodrigues. — Tendo em vista o que consta deste processo, faça-se a transferencia em seguida; averbe-se a mudança para a rua da Passagem numero 182-A. Não ha, no caso, multa a impôr.

N. 23.388 — Moura Bastos & Comp. — De accordo com a informação e parecer, mantenho o despacho proferido a fls. 4 v., rectificando-se, porém, o lançamento da firma para J. Moura Bastos & Comp.

N. 23.128 — Domingos Antonio d'Angelo. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, com a classificação e valor locativo indicados, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local em nome da firma Aniceto & Amaral, á qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 22.252 — Joaquim da Silva Cascaes. — A' vista da informação supra e do accordo com o parecer, reconsidere o despacho de laudo retro na parte relativa á multa imposta a Agostinho Goadim, para tornal-o de nullo effeito.

N. 21.774 — M. Rico. — No caso, o requerente Manoel do Espirito Santo Rico, para evitar a infracção do art. 47, paragraho 6º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, devia ter solicitado, no prazo estabelecido por esse dispositivo legal, a respectiva transferencia do negocio para o seu nome individual e, posteriormente, vindo, como veio, a adoptar firma commercial, formular novo pedido, ainda dentro do prazo (regulamentar para a competente rectificação do lançamento. Assim, porém, não tendo procedido o reclamante, nada ha a reconsiderar e mantenho o despacho proferido a fls. 5 v., por seus legaes fundamentos.

N. 27.229 — A. Bonel & Comp. — Proceda-se de accordo com a informação. Imponho á firma André Gomes Bonel a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 26.993 — Maria Delgado de Albuquerque Lima. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer. Imponho a Manoel Soeiro a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 26.918 — Ayres Francisco Rodrigues. — Annote-se a baixa para o futuro exercicio, de accordo com a informação.

N. 9.435 — Bastos & Garcia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 21.283 — Americo Barros. — Em face da informação e parecer, reconsidere o despacho proferido em o processo junto n. 28.377/34, para tornal-o de nullo effeito.

N. 28.288 — H. Flores & Comp. — Transfira-se; em seguida ouça-se a 3ª Sub-Directoria. Imponho á firma requerente a multa de 50\$000, minimo da lei.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1936

N. 4.093/36 — Henrique Lage. — Pague os debitos referentes aos exercicios de 1931 e 1932.

N. 17.055/36 — Sathlunion Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 17.190/36 — Olavo Silveira. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos em nome da firma antecessora nos exercicios de 1931 a 1935.

N. 17.549/36 — Agenor Barbosa. — Prove estar habilitado a requerer em nome do interessado.

Repetição da lista enviada no dia 12 e que não saiu publicada

N. 2.199/36 — Joaquim Tavares da Silva. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por não estar o requerente legalmente habilitado a requerer em nome do interessado.

N. 6.024/36 — Adriano de Almeida & Comp. — De accordo com o parecer, cancelle-se o lançamento.

N. 7.873/36 — Adelaide Madeira & Comp. — Rectifique-se o lançamento para excluir da tributação a parcella de retiradas.

N. 8.946/35 — Manoel Duarte Belfort Cerqueira. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 9.260/36 — Alípio Ceslaú Pereira. — Proceda-se à revisão e lançamento da declaração do exercicio de 1936, concedendo-se, como deducção de juros 3:500\$467, em vez da solicitação na declaração.

N. 11.891/36 — John A. Wittle. — Mantenho o lançamento.

N. 12.988/36 — Elviro de Paiva Sá. — Cancelle-se a declaração n. E-3.912, de vez que é duplicata da de numero E-3.550.

N. 13.023/36 — Lelia da Rocha Pereira de Baere. — Prove o fallecimento do Dr. Roberto Julião De Baere.

N. 13.031/36 — Peter Paul Bernhard Becker. — Cancelle-se o lançamento do processo, *ex-officio*, do exercicio de 1933.

N. 15.502/35 — Antonio Pereira de Almeida. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 19.387/35 — Carlos Nelson Martins. — Prosiga-se a cobrança do imposto do exercicio de 1932.

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1936

No processo n. 16.568/B, em que são declarantes S. A. Wharton Pedrosa e João Porphyrio Netto e sua mulher (Flôres — Rio Grande do Norte). — Volte á agencia para nova avaliação.

No processo n. 22.679/B, em que são declarantes João Justiano dos Santos e Bento Zambello (Dois Corregos — São Paulo). — Volte o processo á agencia, para os fins indicados no parecer retro.

No processo n. 4.558/C, em que são declarante Banco do Rio Grande do Sul e Fernando Chagas Carvalho (São Vicente — Rio Grande do Sul). — Volte o processo a Porto Alegre, para os fins indicados.

No processo n. 7.188/C, em que são declarante Luminato Pedron, João Pedrizzi e João Muratelli (Caxias — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 7.191/C, em que são declarantes Antonio Pasquali e Alexandre Bosi (Caxias — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que astisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 7.197/C, em que são declarantes Joaquim Baptista Soares e Rodrigo Silveira de Souza e sua mulher. — J. . Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

(Caconde — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que satisfaçam, no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção.

Na petição de Edgard Teixeira Leite, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.063. — Nada ha que deferir; não é attribuição da Camara modificar os prazos da lei.

Nas petições de Alcebiades Bertolotti, Alfredo Lopes de Sá, Phydias de Almeida Martins, Banco do Estado de São Paulo, João Perasol, Eduardo uinle, Apparicio dos Santos Brum e Arthur Bertolotti, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.782, 18.433, 4.983, 2.674, 4.151, 18.993, 7.432, 19.496 e 6.771. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Antonio Felix de Araujo Cintra, Bento Pereira Bueno, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Antonio Caio da Silva Ramos, Mario de Barros Camargo, relativas aos processos ns. 22.270, 22.213, 20.842, 21.932 e 16.156. — Certifique-se.

Secretaria:

Foram enviados 147 registrados.

No processo n. 22.467, série B (São Bernardo das Russas — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Muniz da Silva e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, aos credores Costa Lima & Miltel, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.469, série B (Cascavel — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Francisco de Souza e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor José Cristino Bezerra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 127\$050, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.471, série B (Cascavel — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Rodrigues Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$00), em apolices, ao credor José Christino Bezerra, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 350\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.472, série B (Cascavel-Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Reynaldo da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor João Benicio Sampaio, conutinuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$100, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.215, série B (Juiz de Fôra — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Coelho dos Santos Monteiro e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e tres contos réis (33:000\$000), em polices, o credor Bank of London & South America Ltd., continuando a cargo dos deverores a fracção não reajustavel de 177\$200, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Leite. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.461, série B (Itaperuna — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nicolau Domingos da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis). em apolices, ao credores Balbino Rodrigues França Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 241\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. . Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 20.880, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio Longhy Visintainer e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 21\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.446, série B (Pelotas — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João Camillo da Fonseca e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Epaminondas Seraphim da Silva, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de réis 18\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.446, série B (D. Pedrito — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Jesus Martinez Viaremonte e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000, em apolices, ao credor João Maria Duarte, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 351\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1936. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.450, série B (Camaquã — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Isaias Rodrigues Mendes e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e seis contos e quinhentos mil réis (46:500\$000), em apolices, ao credor João Joaquim Soares, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 90\$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1936. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22338, série B (São Lourenço — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do débito de Augusta Huettner e outros e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Rilly Huettner, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 154\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.474, série B (Santa Maria — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João de Oliveira Flores e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Ernesto Marques da Rocha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 32\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1936. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.634 série B (Curitiba-Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Guilherme Weiss e sua mulher, e a consequente indemnização de 66:500\$000, em apolices, ao credor Bank of London & South America Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 275\$910, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.435 série B (Jahu'-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro Pellegrin Carrasco e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:000\$000, em apolices, ao credor Luiz Vilar Martinez, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 292\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.437 série B (Avaré-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim de Godoy Bueno e sua mulher, e a conse-

quente indemnização de 9:000\$000, em apolices, aos credores, Angelo, José e Militão Molan, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 360\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.479 série B (Jaboticabal-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Thereza de Caro, e a consequente indemnização de 5:500\$000, em apolices, ao credor José Tornelli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 380\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.324 série B (Barretos-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João Marini, e a consequente indemnização de 15:500\$000, em apolices, ao credor Natalino Rossini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 276\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.368 série B (Penapolis-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro Orlandi & Irmão, e a consequente indemnização de 3:500\$000, em apolices, aos credores Pupo, Teixeira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 167\$750, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.329 série B (Barretos-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Belmiro Simões e sua mulher, e a consequente indemnização de 8:000\$000, em apolices, ao credor Wanderico Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 118\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.342 série B (Jaboticabal-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito do espolio de Joaquim Baptista Ferreira, e a consequente indemnização de 10:000\$000, em apolices, ao credor Francisco Gagliardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 245\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.470 série B (Cascavel-Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Aureliano José de Lima, e a consequente indemnização de 2:000\$000, em apolices, ao credor José Christino Bezerra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 97\$157, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.473 série B (Cascavel-Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Pompeu Augrei de Sabaia e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:500\$000, em apolices, ao credor João Monteiro da Silva, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.408 série B (Guanania-Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Benedicto A. Pereira Lima, e a consequente indemnização de 23:000\$000, em apolices, aos credores Arantes & Comp., continuando a cargo dos devedores, a fracção não reajustavel de 61\$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.460 série B (Itaperuna-E. do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no dé-

bito de João Alves Soares, e a consequente indemnização de 7:500\$000, em apolices, ao credor Nicolau Bastos Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 413\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.406 serie B (Pirajuby-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Alfredo Pereira Campanhã e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:500\$000, em apolices, ao credor Lourenço de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 462\$865, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.434 serie B (Pitangueiras-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Baptista Zaneti e outros, e a consequente indemnização de 7:500\$000, em apolices, ao credor Domingos Serra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 236\$671, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.443 serie B (Jahu-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Lourenço Bueno de Almeida Prado e sua mulher, e a consequente indemnização de 38:500\$000, em apolices, ao credor Banco Melhoramentos de Jahu, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 139\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.452 serie B (Pirajuby-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Bartholomeu Lourençatto, e a consequente indemnização de 3:500\$000, em apolices, ao credor G. P. Campanella, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 400\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.415 serie B (Lages-Santa Catharina). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Maria Werner Maluche, e as consequentes indemnizações de 80:500\$000 e de 65:000\$000, em apolices, ao credor Eduardo Rambusch, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustáveis de 322\$250 e de 46\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.468 serie B (Cascavel-Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Isabel de Sá e outros, e a consequente indemnização de 1:000\$000, em apolices, aos credores Rosendo & Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 100\$225, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.458 serie B (Itaperuna-Estado do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Jacomo Cavichino e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000\$000, em apolices, ao credor Mario Bastos Teixeira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 390\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.463 serie B (Itaperuna-E. do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Jeronymo Vicente Vieira de Menezes Junior, e a consequente indemnização de 5:000\$000, em apolices a credora Maria de Almeida Vargas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 310\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.929 serie B (Encruzilhada-R. G. do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fo-

lhas 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de José Manoel Rodrigues de Freitas e sua mulher, e a consequente indemnização de 56:500\$000, em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de réis 205\$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.449 serie B (S. João Baptista de Camapan-R. G. do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Oscar Centeno Crespo e sua mulher, e a consequente indemnização de 56:500\$000, em apolices, ao credor José Rodrigues Sant'Anna, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 13\$990, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.322 serie B (Tanaby-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Olintho Junqueira de Oliveira, e a consequente indemnização de 63:500\$000, em apolices, ao credor Mario Fonseca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 458\$300, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.403 serie B (Rio Caçador-Santa Catharina), em que são declarantes Mauricio Caillet e Gunreindo Rodrigues. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.380 serie B (Cachoeira-R. G. do Sul), em que são declarantes Bento Xavier da Fountoura e João Baptista Vaz. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.497 serie B (Curityba-Paraná), em que são declarantes Silva Werner & Comp. e Adherbal Cardoso & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.402 serie B (Curityba-Paraná), em que são declarantes Mauricio Caillet e Agenor Ferreira & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.484 serie B (Santo Amaro-São Paulo), em que são declarantes Horacio Gonçalves Pereira e Antonio Caprigioni. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.396 serie B (Piratinizinga-São Paulo), em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. e Antonio Fraga Moreira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.416 serie B (Manicoré-Amazonas), em que são declarantes Quadros Carvalho & Comp. e João Ubaldo Ribeiro do Moracs (espólio). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.485 serie B (Capela-Sergipe), em que são declarantes Leonidas Garcia Rosa e José Teixeira Guimarães. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.464 serie B (S. Bernardo das Russas-Ceará), em que são declarantes Costa Lima & Mirtill e Bruno Epaminondas de Oliveira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.378 serie B (Barra do Ribeiro-R. G. do Sul), em que são declarantes José Manoel de Lima e Hiló de Lima. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fo-

nas 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.248 série B (Passo Fundo-R. G. do Sul), em que são declarantes Banco da Província do R. G. do Sul e Augusto Ferreira Bastos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.878 série B (Soledade-R. G. do Sul), em que são declarantes Banco da Província do R. G. do Sul, João Pereira Jorge. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.499 série B (Sant'Anna do Livramento-R. G. do Sul), em que são declarantes S. Maxwell & Comp. Ltda. e José Martins Vianna. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.436 série B (Jahu'-São Paulo), em que são declarantes Banco Francez e Italiano e João Ferreira de Amaral e outro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.478 série B (Campos Novos-São Paulo), em que são declarantes Philomêno Bolino e Abrahão Assad. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.444 série B (S. João da Boa Vista-São Paulo), em que são declarantes Banco Paulista e Natal Morsetti. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.114, série B (Jahu', São Paulo), em que são declarantes João Justiniano dos Santos e Antonio Cardoso: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.372, série B (Barretos, São Paulo) em que são declarantes Dogelo de Souza e outros e Belmiro Simões: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.392, série B (Pirajuy, São Paulo) em que são declarantes Paula & Comp. e Assad Jaime: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.371, série B (Obidos, Pará) em que são declarantes Nicolau da Costa & Comp. Ltd. e Innocencio José de Figueiredo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.425, série B (Manáos, Amazonas) em que são declarantes J. Malheiros e Calama Ltd.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.457, série B (Campos, Estado do Rio) em que são declarantes Benedicto Martins e José Antonio Tico de Matos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.330, série B (Camaquã, Rio Grande do Sul) em que são declarantes J. Xavier & Irmãos e Manoel Agnôcio Pereira da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.557, série B (Cachoeira, Rio Grande do Sul) em que são declarantes João Tesch e Atilio Marcolli: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 23.379, série B (Cachoeira, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Bento Xavier da Fontoura e Faustino Lourenço Machado: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.401, série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes Feres Merhy e Constante Fruct: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.492, série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes Bento Costa & Comp. e David da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.493, série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes Truppel & Comp. e David da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.494, série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes B. França & Comp. e David Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.495, série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes Jacob Jurko e David Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.487, série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes Meireles Souza & Comp. e David Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.488, série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes Judith da Silva Bello e David da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.489, série B (Curityba — Paraná), em que são declarantes Antonio Meirelles Sobrinho e David da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.496, série B (Curityba — Paraná), em que são declarantes Gumerindo Rodrigues e David da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.490, série B (Curityba — Paraná), em que são declarantes Amadeu Teixeira Pinto e David da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.491, série B (Curityba — Paraná), em que são declarantes Demetrio Mussak e David da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.441, série B (Dous Corregos — S. Paulo) em que são declarantes João Justiniano dos Santos e José Antonio dos Santos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de

fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.010, série B (Igarapava — São Paulo), em que são declarantes Geny Pereira Cavalcanti e Asdrubal Ramos da Gama: "decidiu adoptar a conclusão de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.377, série B (Jahú — São Paulo), em que são declarantes o Banco Paulista e Julio de Carvalho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.394-B (Ribeirão Benito — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pupo, Teixeira & Comp. a darem quitação plena a João Salles Abreu do seu debito verificado (16:523\$100), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 8:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.395-B — Biriguy — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficando obrigados os credores Pupo, Teixeira & Comp. a darem quitação plena a Mansuelo Pegoraro do seu debito verificado (14:861\$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 7:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.381-B (Jaboticabel — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão de fls. 32, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Moura, Andrade & Comp. a darem quitação plena a Joaquim Gonçalves Machado do seu debito verificado (réis 8:584\$100), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.369-B (Itatinga — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 49, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pupo, Teixeira & Comp. a dar quitação plena a Alberto Fomni do seu debito verificado (410:589\$700), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 55:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 22.498-B (Palmares — Pernambuco): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 57, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a firma credora Maschinenbau-Aktiengesellschaft, Golzern Grima, a dar quitação plena a viuva Luzia Pedrosa do seu debito verificado (73:933\$570), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 26:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 22.399-B (Jacuhy — Minas: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira, Carvalho & Comp. a dar quitação plena a José Virgínio dos Santos do seu debito verificado (67:437\$00), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 33:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se no dia 18 de setembro, ás 14 horas:

Recursos:

(Sessão publica)

N. 67 R — Onofre Mendes — Imposto do sello — (Pedido de reconsideração do accordão n. 19, recurso n. 26) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, (supplente convocado), Sr. Paulo Bittencourt Leal.

N. 3.021 — Benedicto de Oliveira Camargo — Imposto do sello — (Consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 72 R — Francisco Souto — Vendas mercantis (artigos 24, 25 e 26, decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1926

— Pedido de reconsideração do accordão n. 1.096, recurso n. 1.240) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, (supplente convocado), Sr. Romulo Bittencourt Leal.

N. 89 R — José Teixeira Cardoso — Vendas mercantis (arts. 18 e 25, do decreto n. 22.061, de 1932 — Pedido de reconsideração do accordão n. 1.293, recurso n. 222) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José Cesario M. Lins.

N. 3.412 — Francisco Aprigliano — Vendas mercantis (art. 30 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1926) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, (supplente convocado), Sr. Romulo Bittencourt Leal.

(Sessão secreta)

N. 75 R — Ondina Alves de Souza Montiz — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do accordão n. 736, recurso n. 850) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Victor José Mattos.

N. 1.197 — Martins, Irmão & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, (supplente convocado), Sr. Romulo Bittencourt Leal.

N. 1.927 — José Rodrigues de Paiva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, (supplente convocado), Sr. Romulo Bittencourt Leal.

N. 3.427 — J. Nunes & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, (supplente convocado), Sr. Romulo Bittencourt Leal.

N. 3.428 — Francisco Costa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José M. Bravo.

N. 3.433 — Francisco José Alves Fernandes — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José M. Bravo.

N. 3.479 — J. Bastos & Oliveira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José C. Monteiro Lins.

N. 3.438 — Krause & Keppich — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José M. Bravo.

N. 3.485 — Francisco Castro Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.443 — O. Cortes, Botelho & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José M. Bravo.

N. 3.484 — Almeida Vidal & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. José C. M. Lins.

N. 3.490 — Gonçalves Saraiva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1936.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se, no dia 14 de setembro de 1936, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Corrêa de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha, membros do Conselho. Os senhores Othon de Mello, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.733 — Agencia Financiadora de Portugal — Operações bancarias — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.043 — Hypolito Augusto Pacoitti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.300 — Gomes de Oliveira & Comp. — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João Firmino. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.327 — Christiano Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento, para reduzir a multa a réis 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.339 — Fabrica de Rendas "Gopoiva" Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.334 — P. Pinheiro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Tomou-se conhecimento, para conceder o perdão de 50 %, de accordo com o inciso IV do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 3.359 — João Crivellaro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.405 — João Wagner — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.417 — Jacob Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *Ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.447 — José Eloy Cerqueira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João Firmino. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Nota:

N. 1.377 — Diligencia para ser cobrada, revalidação, a differença do sello do termo de fiança.

N. 2.408 — Diligencia, para exame da escripta dos recorrentes, por intermedio da Directoria das Rendas Internas.

N. 3.123 — Diligencia.

N. 3.342 — Preliminarmente, considera-se o recurso, objecto da consulta, perempto. Quanto ao recurso relativo ao auto, foi convertido o julgamento em diligencia, para ser feito novo exame no producto, pelo voto de qualidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1936. — *Frederico Diniz*, secretario.

Realizou-se, no dia 15 de setembro de 1936, terça-feira, as 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Corrêa de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar Mesquita e Claudio Cunha, membros do Conselho. Os Srs. Othon de Mello, representante da Fazenda, e Frederico Diniz, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 950 — Lemos & Monteiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha — Impedido o Sr. representante da Fazenda. Convocado, comparece o representante da Fazenda, junto ao Conselho Superior de Tarifa. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.332 — Samuel Houli — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.352 — Waldemar C. Pinto & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.364 — Luiz Rossato Primo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 3.373 — João Fossa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.388 — Rothschild & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se toma conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 3.404 — Empresa Alcoolica Brasileira Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 3.423 — Ernesto Neugebauer & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.427 — Coster & Tzvilbak — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.440 — Arb, Chebe & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Tomou-se conhecimento do recurso, para annullar o processado, a partir do termo de fls. 8, unanimemente.

N. 3.445 — Manoel Maria Alves — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.465 — Jorge Maluf & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Nota:

N. 3.569 — Adiado.

N. 3.444 — Adiado.

N. 3.443 — Adiado.

N. 3.476 — Convertido em diligencia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1936. — *Frederico Diniz*, secretario.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 2.153

Recurso n. 33 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, B. Sant'Anna & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Estão bem classificadas, como obras não classificadas de ferro batido, pintadas, do art. 757 da Tarifa de 1900, as caixas para serem embutidas nas paredes, juntamente com tubos isolantes empregados nas instalações electricas.

B. Sant'Anna & Comp. recorreram, nos termos regulamentares, ao Exmo Sr. ministro da Fazenda, tendo o recurso vindo a este Conselho, de accordo com a lei actual, do acto do Sr. inspector da Alfandega de Santos, que, homologando parecer da respectiva Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras não classificadas de ferro batido, pintadas, de taxa de 600 réis por kilograma, do art. 757 da Tarifa de 1900. 395 kilos brutos de mercadoria que os recorrentes pretenderam despachar, como tubos de ferro simples, para agua, gaz e semelhantes, da taxa de 100 réis o kilo.

Não tendo sido aceita aquella classificação, allegaram os recorrentes tratar-se, no caso, de "quaesquer outras peças não classificadas de ferro para construção, da taxa de 100 réis o kilo, de que cogita a ultima parte do citado art. 757 (Caixas para serem embutidas nas paredes, juntamente com os tubos empregados nas instalações electricas).

Os supplicantes satisfizeram a diligencia requerida pelo Sr. representante da Fazenda, tendo completado o sello devido, com revalidação.

Do presente processo, porém, se evidencia que a mercadoria em lide, não constitue propriamente peça para esqueleto de construção, sendo apenas um accessorio da instalação electrica.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em questão não constitue peça para esqueleto de construção:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Conselho Superior de Tarifa, 31 de agosto de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Galdino Ramos*, relator. Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.154

Recurso n. 96-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jacques Mordoh & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O peso legal comprehende todos os objectos que estejam encerrados no envoltorio exterior.

Pela nota de despacho n. 69.348, de 1 de novembro de 1934, Jacques Mordoh & Comp., apresentaram a despacho uma caixa contendo "peles preparadas com pelo de lebre e semelhantes", classificadas no art. 374 da Tarifa, sujeitas

à taxa de \$31.200 por kg., declarando o peso bruto de 146 kg. e o peso legal de 99 kg.

Na conferência de sahida, tendo o conferente verificado o peso de 109 kg., requereram os importadores novo exame. Procedido a este, verificou-se exactamente que a mercadoria, aniagens e cordas, que constituem o fardo contido na caixa, pesavam 107 kg., e 600 grs., e que outros envoltorios de papel que, segundo o primeiro conferente, serviam de calços, pesavam 1 kg. e 630 grs.

Acceptando a verificação de 107,6 kg., não se conformaram os recorrentes com a inclusão no peso legal de 1,63 kg., e é sobre este accrescimento que versa o presente recurso. Em sua petição de fls. 11, dirigida a este Conselho, allegam Jacques Mordock & Comp., que o referido accrescimento provém de "papeis amarrotados que serviam de forro da caixa, não calços".

Isto posto, considerando que:

a) A mercadoria em questão paga direitos pelo peso legal e sobre a interpretação que a esta expressão se deva dar não deixa duvidas o texto do art. 37, alinea b, e paragrapho unico, das Disposições Preliminares da Tarifa;

b) Um maço de "papeis amarrotados e atados", como foi verificado na segunda conferência e não contestado, não pôde ser considerado como constituindo o "forro interno do envoltorio exterior" a que se referem as citadas Disposições Preliminares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 31 de agosto de 1936. — Flávio Martins Penna, presidente. — Vivaldo Coaracy, relator. — Fui presente. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.155

Recurso n. 427/A/B — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Good Year Tire & Rubber Co. of South America — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O accessorio de pneumatico para rodas de automoveis, denominados FLAPS, importado ou não com os pneus, pagam direitos independentemente destes, pelo peso que apresentarem, por unidade

A The Goodyear Tire & Rubber Company of South America, nos termos regulamentares, solicita reconsideração da decisão deste conselho, a que se refere o accordão n. 557, de 21 de fevereiro de 1935, publicado no "Diario Official" de 1 de outubro do mesmo anno, negando provimento, unanimemente, ao seu recurso n. 11/A, sobre FLAPS, para pneus de automoveis.

Nenhum argumento novo apresenta a recorrente no seu pedido de reconsideração; repete os mesmos adduzidos no seu recurso não provido por este conselho.

Os FLAPS origem da questão que deu motivo á decisão recorrida, accessorios ou pertences de pneumaticos para automoveis, estão classificados no art. 1.783, da vigente tarifa aduaneira, para pagamento de direitos pelo peso de cada unidade complementares ou tivessem ligação com os pneus-7890\$66' dade, independentemente dos pneus, pois, si o legislador tivesse pretendido que taes accessorios ou pertences fossem complementares ou tivessem ligação com os pneus para os effectos do pagamento dos direitos pelo peso de cada unidade de pneu, teria redigido a classificação tarifaria do seguinte modo:

Pneumaticos ou camaras de ar com suas partes ou pertences e não:

Pneumaticos ou camaras de ar e suas partes ou pertences, como o fez.

Redigido, porém, como o foi, pneus, camaras de ar e partes ou pertences, cada objecto paga direitos aduaneiros como unidades independentes umas das outras, pelo peso de cada unidade e não ligadas umas ás outras, como pretende a reclamante.

O texto do dispositivo tarifario é claro e não comporta a interpretação que lhe attribue a companhia recorrente.

Convém notar, que a taxação dos FLAPS, pelo peso da unidade FLAPS, e não pelo peso da unidade — pneu e flap — tem sido uniforme, segundo se verifica dos accordãos ns. 282, 492, 767, 798, 962, 1.008 e 1.067, unanimes; e 1.216, 1.573 e 1.752, por maioria de votos, todos selles deste Conselho Superior de Tarifa.

Assim, e

Considerando que, a vigente tarifa aduaneira taxa os pneus, as camaras de ar, e as partes e pertences de pneus e de camaras de ar, pelo peso legal, de cada unidade — pneu, camara de ar, e partes ou pertences, não só daquelles como desta;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido de reconsideração que nenhuma argumentação nova ou prova apresenta, que convença o contrario do que tem sido pacificamente resolvido por todos aquelles julgados.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Vencido o Sr. Coelho Duarte com a seguinte declaração de voto:

Considerando que o art. 1.783, classifica duas qualidades de mercadorias, consideradas separadamente: pneumaticos — camaras de ar, taxando-as como unidades distinctas, e em função do peso;

Considerando que, ao determinar o art. 1.783 e suas partes ou pertences, não creou outra unidade de mercadoria, mas sim, permittiu, fossem indistinctamente reunidos a qualquer dos objectos classificados, para com elles serem taxados — suas partes ou pertences;

Considerando que, a nota n. 306, determinando — nenhum pneumatico ou camara de ar pagar menos do que o mais pesado da divisão anterior; nada dizendo sobre as partes ou pertences, reconheceu só haver duas espécies a regular;

Considerando que, flaps (protectores), servem para, em conjuncto com os pneus, manter isolada a camara de ar, quando estes por si só não o façam, exercendo, portanto, função de complemento dos pneus, o que o torna seu pertenco ou parte;

Considerando que, os "flaps" não tem outra applicação conhecida, que lhe tire a característica de pertence de pneumatico;

Considerando que, os "flaps" vieram dentro dos pneumaticos por serem seus pertences;

Voto, pelo provimento do recurso, para que sejam cobrados os direitos na taxa dos pneus a que pertencem.

Sciencie. — Representante da Fazenda Publica, Leão Caçador.

ACCORDÃO N. 2.156

Recurso n. 428-AR — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pereira Araujo & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração de accordão do Conselho Superior de Tarifa, que não tomou conhecimento de recurso interposto com assignatura do termo de responsabilidade fóra do prazo legal.

Pereira Araujo & Comp. recorrem ao Conselho Superior de Tarifa pedindo reconsideração do accordão deste Conselho que não tomou conhecimento do recurso interposto pelos mesmos de decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, por considerá-lo feito fóra do prazo legal.

O fundamento da decisão do Conselho foi de ter sido assignado o termo de responsabilidade pela multa depois de esgotado o prazo de 20 dias, termo este requerido somente no 19º dia do prazo para recurso o que implica numa dilatação do prazo fatal determinado em lei.

Argumenta a parte no seu pedido de reconsideração que o art. 7º do decreto 24.763, § 1º, determina que o chefe da repartição deve marcar o prazo de cinco a dez dias para assignatura do termo e que o seu foi marcado no dia seguinte o seu despacho.

Improcede tal argumento pois que desta maneira os contribuintes que já gosam do favor do termo de responsabilidade e si o requerer no ultimo dia do prazo e o mesmo fór indeferido de condições com os demais contribuintes que não podendo gosar de um prazo suplementar em flagrante desigualdade gosar desta regalia ficam igualmente privados desta dilatação.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator designado.

Sciencie. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.157

Recurso n. 468-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi. — A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Os interruptores para instalações electricas com a base de louça e cobertos de cobre, que é nelles a materia mais em evidencia, seguem o regimen prescripto pela nota 161 da tarifa e assim ficam sujeitos á taxa-ção fixada pelo artigo 791 da mesma tarifa.

Recorreu a S. A. Ateliers de Construction Electriques de Charleroi, em tempo habil e sem preterição de formalidades legais, da decisão da Alfandega de Santos que sujeitou os direitos estabelecidos para as obras de cobre, com o abatimento de 20 por cento da nota 161 da tarifa, as peças de louça com preparo de cobre que pagaram os impostos de importação pelo despacho aduaneiro n. 31.193, de 1935, com taxa de 2\$600 o kilo do artigo 623 da referida pauta.

Defendendo a classificação proposta no despacho, offereceu a recorrente uma certidão de decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 613, de 30 de abril daquele anno, e ainda argumentou com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega recorrida.

Assim,

Considerando que nos interruptores em questão pretendo em vista o peso das suas materias domina a louça, mas ha a attender á regra da taxa-ção estabelecida pela nota n. 161 da pauta aduaneira, combinada a letra b do paragrapho unico do artigo 22 das preliminares da mesma pauta, pois a materia mais em evidencia é o cobre que reveste grande parte da louça desses interruptores;

Considerando que bem por isso se impõe a sua sujeição aos direitos das obras de cobre, simples, pintada, com o abatimento de 20 por cento decorrente da citada regra da nota numero 161;

Considerando que a decisão da Alfandega de Santos applicou acertadamente a lei fiscal, quando classificou os interruptores em questão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Heron Coelho Duarte, relator.

Sciencie. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.158

Recurso n. 505-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Affonso Homero & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As dobradiças de ferro latonado com pinos de latão estão sujeitos ás sobretaxas de 20 e 30 %, respectivamente e separadamente, sobre a taxa minima de 2\$080 do art. 837.

Affonso Homero & Comp. despacharam pela nota numero 45.252, de 1935, quatro caixas de dobradiças de ferro latonado sem molla, tendo sido pelo conferente consideradas como galvanizadas e com pinos de latão sujeitas ás sobretaxas de 20 % mais 30 % sobre o total.

Não concordando com as duas sobretaxas, pediram Comissão de Tarifa.

Esta considerou a dobradiça como de ferro sem molla, galvanizada com parte de outro metal ordinario do art. 837, taxa 2\$080 sobretaxa 20 % e com mais sobre o total a taxa de 30 %.

Desta decisão recorrem Affonso Homero & Comp. dentro do prazo, ao Conselho Superior de Tarifa, allegando em seu favor as disposições das Preliminares da Tarifa, no capitulo em que trata da applicação do recurso.

Isto posto,

Considerando que o capitulo que trata da applicação da Tarifa, art. 26 dispõe que as taxas e sobretaxas da tarifa condicionados a acabamentos taes como pintura, esmalte, niquelagem, cromagem, douração, lapidação, polimento e outros, applicam-se mesmo quando taes acabamentos se apresentam apenas em parte da mercadoria;

Considerando que o art. 27 dispõe:

Para classificação tarifaria das mercadorias as disposições especiaes em que incidem preterem as de caracter geral, ainda que estas lhe possam ainda ser applicadas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa,

por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para considerar a mercadoria sujeita á taxa de 3\$120, calculadas cada uma das sobretaxas sobre os direitos simples e, quanto á multa, negar provimento.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Sciencie. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.159

Recurso n. 510-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Enrico Guarneri — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pequenos globulos de ferro para desbastar granito ou marmore estão classificados no artigo 801, com a taxa de 1\$040 o kilo.

Enrico Guarneri despachou pela nota 24.362, de 1935, 3.030 kilos de ferro em limalha para desbastar marmore como limalha de aço da taxa de 1\$040 o kilo.

O conferente do despacho discordou da classificação, por ser uma parte da mercadoria, ferro em pó fino e outra globulos pequenos e regulares, julgando que a mesma devia ser ferro em limalha porfirizada do art. 1.354-1 taxa 4\$780 ou por assemblhação esmeril em pó, art. 587-2, taxa 2\$300.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este affirmou serem ambas as amostras de um aço, sendo os granulos conhecidos como bolinhas de aço e que serviam para desbastar e polir lages de granito, marmore, etc.

A Comissão da Tarifa, contra o voto de tres conferentes, que consideraram a mercadoria bem despachada como limalha grossa de ferro do art. 801 taxa 1\$040, concordou pela assemblhação proposta pelo impugnante.

Sciencie desta decisão em 16 de agosto de 1935, em 4 de setembro de 1935 recorreu Enrico Guarneri ao Conselho Superior de Tarifa, tendo em 5 de setembro de 1935, portanto no ultimo dia do prazo assignado termo de responsabilidade, pela differença de direitos e multa.

Allega em suas razões que despachou limalha de aço do art. 801 e que a analyse demonstra ser a mercadoria aço em limalha e em bolinhas, não cabendo a assemblhação por estar a mercadoria nominalmente classificada.

Considerando que o artigo 801 comprehende limalha grossa de ferro ou aço;

Que pelo Laboratorio Nacional de Analyses foi reconhecida a mercadoria como uma especie de limalha de aço;

Que não sendo propriamente uma limalha de aço, entretanto, de accordo com a analyse do Laboratorio Nacional de Analyse della muito se assemblha a mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em classificar a mercadoria no artigo 801, dando assim provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Sciencie. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.160

Recurso n. 515-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Considera-se como parte integrante de machina operatriz, as peças que são indispensaveis ao seu funcionamento, completando sua finalidade e só applicaveis a esta determinada machina.

A Companhia Industrial Pirahy despachou pela nota numero 9.986, de 1935, da Alfandega do Rio, uma caixa como parte integrante da machina operatriz de 250 até 500 kgs., taxa de 900 réis, que pelo conferente foi considerada como utensilios para machina da taxa de 2\$180.

Trata-se de uma caixa de sucção para machina de fabricar papel, destinada a retirar parte da agua contida na folha do papel, sendo, portanto, uma parte integrante da machina, indispensavel ao seu bom funcionamento não sendo utensilio ou ferramenta da machina por não ser a peça que realiza a função especial da machina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindivel ao seu movimento.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade, manteve a impugnação do conferente.

Dentro do prazo recorre a Companhia Industrial Pirahy ao Conselho Superior de Tarifa, juntando um laudo tecnico

para afirmar tratar-se de uma peça complementar de máquina de fabricar papel indispensável à sua finalidade e só applicavel á mesma.

Considerando que não podem ser compreendidas como utensílios de máquinas as peças integrantes do funcionamento da mesma;

Considerando que o laudo técnico afirma ser a peça em questão, complemento da máquina de fabricar papel e só adaptavel á mesma completando-a;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator.

Sciência. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Pública.

ACCORDÃO N. 2.161

Recurso n. 520-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy — Recorrida, a Alfandega do Rio.

Os rheostatos de máquinas, dynamos electricos, estão sujeitos á mesma taxa das mesmas, devendo a taxa ser calculada sobre o peso do conjunto.

A Companhia Industrial Pirahy despachou pela nota numero 24.213, de 1935, duas caixas contendo uma máquina motriz dynamo electrico, de 100 até 1.000 kgs., conjugada a uma bomba hydraulica completa, com rheostato.

O conferente fez separar o rheostato com o peso de 76.600, por julgar-o um aparelho physico do art. 1.657, taxa de \$5700.

O parecer tecnico afirma ser o rheostato indispensavel ao funcionamento da máquina em questão.

A Comissão de Tarifa, contra tres votos, manteve a imputação.

Considerando que o parecer tecnico afirma ser o aparelho em questão um controller, rheostato ou chave de proteção, indispensavel ao funcionamento da bomba e motor em questão, com o qual foi importado.

Considerando que o art. 1.831, alinea c, estão classificados expressamente os alternadores e excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos rheostatos.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Brandão Cavalcanti, Relator.

Sciência. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Pública.

ACCORDÃO N. 2.162

Recurso n. 545-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Augusto C. V. Muller — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

As partes de cobre de fogareiros importadas separadamente, pagam como obras não classificadas e não especificadas de cobre.

Augusto C. V. Muller, recorre ao Conselho Superior de Tarifa, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que mandou classificar como obras de cobre não classificadas, os bicos de cobre para fogareiros de petroleo, despachados como pertencentes não classificados de cobre simples, para fogareiros de petroleo do art. 773 taxa de \$8320 (fogareiros de cobre com pertences de ferro).

Allega em seu favor a nota n. 220 e os arts. 18 e 27 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Considerando que a nota n. 220 determina que as partes dos fogareiros separadas dos mesmos, pagarão os mesmos direitos de acordo com essa classificação;

Que não estando os bicos ou partes classificados porque o art. 773 só faz referencia á fogareiros de cobre com partes de ferro, e não aos seus pertences;

Que sendo assim as peças de cobre só poderiam ser classificadas como obras não especificadas desta metal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Presidente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Brandão Cavalcanti, Relator. Vencidos: Junqueira Botelho, Misael Penna e Coelho Duarte.

Sciência. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Pública.

ACCORDÃO N. 2.163

Recurso n. 555 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Os conjuntos frigorificos compreendendo um motor e um compressor inseparaveis classificam-se um de accordo com o peso do conjunto na taxa mais elevada da divisão respectiva de máquinas operatrizes ou máquinas motrizes, dynamo electricas.

General Electric S. A. despachou pela nota n. 9.892 de 1935, 130 caixas com refrigeradores electricos com apparelhagem frigorifica pesando em media 78.300 kgs. cada um, como máquinas dynamo-electricas — divisão C de 50 a 100 kgs. taxa \$5490, tendo a Comissão de Tarifa julgado que deveriam as mesmas pagar a taxa de \$8860 por kg. de máquinas operatrizes não classificadas como dynamo electricas-peso os mesmos.

Desta decisão recorre a General Electric ao Conselho Superior de Tarifa dentro do prazo allegando em seu favor as decisões 1.592 de 26-12-34, 239, de 9-4-35, 1.483 de 6-3-1935.

Considerando que a nota n. 317 diz que ao conjunto de máquinas "operatrizes e motrizes" inseparaveis deve ser applicada a taxa da máquina operatriz ou motriz, mais tributada na divisão respectiva;

Considerando que estas condições na divisão de 50 a 100 kgs. a máquina mais tributada é a motriz;

Considerando que neste sentido já existem decisões deste Conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Sciência — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACCORDÃO N. 2.164

Recurso n. 560 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jorge Chame — Recorrida, Alfandega do Rio.

Os grampos para cabelo de ferro, latonado, classificam-se no art. 860 taxa \$5600.

Jorge Chame despachou pela nota n. 57.144 uma caixa com obras não classificadas de chapa de ferro, latonadas para prender cabelo taxa \$5600 de acordo com o art. 860 em obediencia á decisão n. 1.177 de 1935 da Comissão de Tarifa.

Não concordando com essa classificação e mantida pela Comissão de Tarifa recorreu dentro do prazo para o Conselho Superior de Tarifa allegando em sua defesa:

Que a mercadoria não é obra de chapa de ferro por não ser feita com a chapa e sim com tiras de ferro e que se fosse importada em rolos por certo estaria classificada no artigo 799 como tiras de ferro de mais de 0,25 lisos, latonados — taxa \$520 e mais 20 %.

Logo sendo a mercadoria obra de ferro deve ser a mesma classificada como: obras não classificadas de ferro batido, não especificadas, latonadas taxa de \$8120 de acordo com o art. 861;

Considerando que pela amostra verifica-se ser a mercadoria em questão realmente uma mola ou obra de ferro latonada para prender cabelo;

Que sendo obra acabada não pôde ter outra applicação e está classificada no art. 860 em que foi despachada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Sciência — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACCORDÃO N. 2.165

Recurso n. 575 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, St. John Del Rey Mining Company Ltd. — Recorrida Alfandega do Rio.

Compreende-se como bateria electrica de acumulador para calculo de seu peso unitario o conjunto de elementos conjugados em uma caixa com bornes de entrada e de saida e não o conjunto destas embora depois de ligadas constituam nova bateria de voltagem e capacidade diferentes.

St. John Rey Mining Co Ltd. despachou pela nota numero 64.400, 11 caixas com 2 baterias de acumuladores de mais de 500 grs., para locomotivas electricas taxa de \$340 kilo do art. 1.577-35, tendo pedido isenção de direitos para os mesmos apresentando certificado tecnico de que se tratavam de 2 baterias de acumuladores para locomotivas electricas — baterias estas de 40 volts e 306 ampères hora cada uma.

Aguardando a solução do pedido de isenção sobre o qual não fez questão recorrer a Companhia da decisão da Comissão de Tarifa que de accordo com o conferente impugnante considerou a mercadoria como constituída por 10 baterias de 8 volts cada uma e não 2 baterias de 40 volts conforme facturada e despachada.

Baseia-se a decisão da Comissão de Tarifa no parecer de um engenheiro certificante que considerou a bateria como conjunto de elementos de 8 volts cada um assim despachados em 10 caixas separadas.

Outros pareceres são de opinião que sendo uma bateria electrica constituída de cellulas e como a bateria é de 40 volts cada uma — porque a não ser assim:

Consideradas, deveriam ser então com 20 baterias elementares de 2 volts cada uma que conjugadas formariam cada uma das baterias, de 40 volts;

Ou seja um total de 40 baterias de acumuladores visto como na tarifa estas não estão limitadas na sua voltagem nem na sua capacidade.

Considerando que o art. 1.577 comprehende acumuladores electricos, e baterias de acumuladores armados ou desarmados seus pertences e partes;

Que comprehendendo o artigo bateria de acumuladores comprehendendo-se como tal "commercialmente" o conjunto de cellulas ou baterias conjugadas em serie ou em paralelo dentro de uma só caixa com ligações completas com borne de entrada e saida e que a tarifa comprehende nos diversos pesos e taxas diferentes;

Que conforme descripto, despachadas e verificadas as baterias em questão se encontram nestas condições em caixas com baterias de 4 elementos com 8 volts cada uma e que estão dispostas para serem ligadas dentro da caixa da locomotiva;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Sciende — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.166

Recurso n. 561 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Wayne C. S. A. Commercial e Industrial. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Accessorios de quassquer aparelhos, importados separadamente dos mesmos, e não como partes integrantes dos mesmos, são despachados de accordo com a classificação que lhes competir na Tarifa.

A Wayne Company Sociedade Commercial e Industrial despachou na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota 4.536 de 1932, oito volumes de mercadoria classificada como "mangueira de algodão e borracha, com ou sem virolas de metal", do Art. 426 da Tarifa então em vigor, á taxa de \$800 por Kg. Posteriormente, em data de 12 de janeiro de 1933, requereu a citada sociedade que fosse alterada a classificação da mercadoria, transferindo-a para o Art. 875 da Tarifa, como "instrumentos physicos não classificados", para pagar 15% *ad-valorem*. Justificando a sua pretensão, allega a petição que as referidas mangueiras se acham cortadas em pedaços de dimensões certas, sendo accessorios de bombas de gasolina, classificadas no Art. 875.

Submettido o requerimento á Comissão de Tarifa, esta por unanimidade, considerou bem despachada a mercadoria como incluída no Art. 462, taxa de \$800.

Não sendo se conformando com a decisão, os interessados interpuzeram recurso para o Conselho de Contribuintes.

Considerando que:

a) Nenhuma das partes suscitou qualquer duvida sobre a natureza da mercadoria;

b) Accordos anteriores do Conselho (ns. 217, 515 e 1.551) mandam applicar ás mangueiras de algodão e borracha a taxa de \$800 por kg.;

c) O facto de virem cortadas as mangueiras em pedaços de dimensões certas não modifica a sua natureza;

d) Não se pode incluir entre artigos "não classificados" uma mercadoria cuja descripção exacta se acha especificada em determinado Artigo da Tarifa;

e) Accessorios de quassquer aparelhos, importados separadamente dos mesmos, e não como partes integrantes do aparelhos completo, quando tenham classificação especificada na Tarifa, devem ser despachados de accordo com essa classificação.

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 31 de agosto de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Vivaldo Coaracy, relator.

Fui presente — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.167

Recurso n. 639 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Cesario Puime & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Cesario Puime & Comp., despacharam pela n. 16.161, de 1932, setenta e quatro grades com 16.891 kilos de lousa em taboas, da taxa de 60 réis o kilo, art. 631 da Tarifa de 1900.

O conferente do despacho impugnou essa classificação para a de lousa preparada em laminas, para escrever, da taxa de 200 réis o kilo, contida em tres engradados e lousa em obras não classificadas, contida em 71 engradados da taxa de 50% *ad-valorem*.

Não se conformando com a impugnação feita, pediram os recorrentes fosse ouvida a Comissão da Tarifa; esta, por quatro votos, com os quaes decidiu a Inspectoria da Alfandega, manteve a classificação proposta pelo conferente. Essa decisão tem a data de 23 de abril de 1932 (fls. 6), nella não existindo, porém o sciende da firma interessada, a qual, no entanto, em data de 4 de maio, apresentou uma petição solicitando encaminhamento do recurso ao antigo Conselho de Contribuintes (fls. 9).

A 6 desse mesmo mez de maio requereram os interessados lhes fosse permitido assignarem termo de responsabilidade para encaminhamento do recurso (fls. 10), requerimento que, depois de diversas diligencias, foi afinal indeferido em 25 de junho de 1932 (fls. 13), tendo os importadores tomado conhecimento do resolvido a 13 de julho seguinte.

A 29 desse mesmo mez pediram reconsideração do despacho de indeferimento, despacho que foi mantido em data de 15 de agosto (fls. 16).

Ainda em data de 28 de agosto pediram nova reconsideração, obtendo afinal, deferimento, por despacho de 31 de agosto de 1933 (fls. 17). Era essa a situação anterior do processo.

A 24 de março do corrente anno, apresentaram os recorrentes uma petição dirigida ao Sr. Presidente deste Conselho, procurando salientar não ter havido perempção ao recurso. E' sobre a existencia da perempção que se reduz o caso em julgamento.

Evidentemente o recurso está perempto. A differença de impostos exigida, na época, era de 5:000\$000; consequentemente, de accordo com o paragrafo unico do art. 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931, não era caso de assignatura de termo de responsabilidade, mas sim de deposito. Ora, o primeiro pedido para a assignatura desse termo data de 6 de maio de 1932 e foi indeferido a 25 de junho desse anno, com o sciende de 13 de julho. O pedido de reconsideração foi apresentado a 29 desse mesmo mez e indeferido a 15 de agosto de 1933, com o sciende de 24. Ainda a 28 de agosto de

1933, novo pedido de reconsideração foi apresentado, logrando os recorrentes, dessa vez, deferimento á pretensão.

Ora, examinando-se essas diversas peças do processo, verifica-se, em resumo, que o primeiro indeferimento ao pedido de assignatura do termo de responsabilidade data de 25 de junho de 1932; e entre o pedido de reconsideração de 29 de julho de 1932 ao segundo pedido apresentado a 28 de agosto de 1933, decorreu mais de um anno.

A perempção de ha muito já se dera; e o despacho favorável á assignatura do termo de responsabilidade, despacho de 31 de agosto de 1933, não podia mais restabelecer uma situação jurídica nem fazer resurgir um direito que periclitara.

Isto posto, e:

Considerando que o direito ao recurso já estava perempto quando este foi encaminhado;

Considerando que houve o intervalo de um anno entre o primeiro e o segundo pedidos de reconsideração;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Hildebrando Neston Barcellos, Relator designado.

Vencidos os Sr. Brandão Cavalcanti e Misael Perreira Penna.

Impedido o Sr. Castello Branco Nunes.

Sciante — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.168

Recurso n. 640-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alexandre Ribeiro & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio.

Papel de segurança par cheques, classifica-se no artigo 556, taxa 2\$600, como papel em folhas para escrever, liso.

Alexandre Ribeiro & Comp., despacharam pela nota numero 81.592, de 1935, duas caixas com papel liso para escrever, de côr, de 35 a 180 grammas, por metro quadrado, taxa 2\$600, art. 556.

Tendo a Alfandega em decisão anterior decidido para papel identico a classificação de papel com estampas colorido, taxa 7\$280, pediram nova Comissão de Tarifa, tendo despachado nesta base.

A Alfandega pela decisão da unanimidade da Comissão de Tarifa confirmou esta classificação.

Dentro do prazo recorrem Alexandre Ribeiro & Comp. ao Conselho Superior de Tarifa allegando ser o papel em questão um papel de segurança para impressão de cheques não ser estampado e que neste caso, ao ser o da amostra considerado como tal, também o deveriam ser todos os que tiverem a marca da fabrica gravada á agua.

Considerando que pela amostra verifica-se que o papel em questão é incontestavelmente um papel para escrever colorido, conforme foi despachado, proprio para impressão de cheques; Que neste sentido e de mercadoria identica já existem decisões innumeras deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Brandão Cavalcanti, Relator. — Sciante, Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.169

Recurso n. 650-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Julio Zambelletti — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os preparados opotherapicos estão classificados no art. 1.347.

Julio Zambelletti, despachou pela nota n. 40.845, de 1935, 15 caixas com opogastrina como solução medicinal para uso interno do art. 1.481 da Tarifa, taxa 18\$200.

O conferente do despacho classificou entretanto a mercadoria como extracto medicinal opotherapico do art. 1.347, taxa 53\$090, o que motivou pedido de Comissão de Tarifa.

Ouvindo o Laboratorio Nacional de Analyses este diz ser a amostra de um extracto medicinal opotherapico.

Allega a parte que o Laboratorio está errado porque pela propria formula não ha duvida que se trata de uma solução medicinal;

Que como taes devem ser classificadas as preparações liquidas não classificadas para uso interno e externo contendo determinadas doses de uma ou mais substancias medicamentosas e preparadas sob forma de especialidades pharmaceuticas;

Quando a opogastrina importada na forma que é moda e não em forma concentrada não pode ser um extracto, sendo precisamente uma solução.

Considerando que pelo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses foi o producto em questão reconhecido e analysado como um producto opotherapico;

Que como tal denomina-se em pharmacopéa todos os preparados á base de glandulos ou succos de órgãos;

Que estão os extractos opotherapicos nominalmente classificados na tarifa no art. 1.347, taxa 53\$090;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator. — Sciante, Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.170

Recurso n. 655-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ernesto Rothschild — Recorrida, a Alfandega de Santos.

O Conselho não toma conhecimento de recurso perempto. Ernesto Rothschild despachou pela nota n. 33.159, de 1934, 11 caixas de esmeril em pedra para amolar, art. 587 taxa 1\$560.

Verificando-se tratar-se de pedra pomes natural, desbastada do art. 598, pediu Comissão de Tarifa.

Esta considerou a mercadoria bem despachada e desta decisão foi Ernesto Rothschild notificado em 23 de outubro de 1934, tendo entretanto já em 16 de outubro de 1934 pago a diferença e retirado a mercadoria.

Só em 14 de novembro de 1934 recorreu ao Conselho Superior de Tarifa.

Tendo sido o recurso interposto findo o prazo de 20 dias, fixado por lei.

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Brandão Cavalcanti, Relator. — Sciante. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.171

Recurso n. 660-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hachiya, Irmãos & Companhia — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não havendo decisão de 1ª instancia o Conselho não toma conhecimento do recurso.

Recorre Hachiya, Irmãos & Companhia ao Conselho Superior de Tarifa da exigencia do conferente da Alfandega do pagamento integral dos direitos sobre lampadas electricas calculadas na nota de importação n. 4.791, de 1936 com o desconto de 5 % por kilo.

Os recorrentes não pediram Comissão de Tarifa recorrendo directamente a este Conselho.

No encaminhamento do recurso foi observado pelo Inspector não ter sido cumprido o que dispõe o § 1º do artigo 492, da Consolidação.

Não havendo decisão de 1ª instancia não pôde este Conselho tomar conhecimento do recurso.

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Brandão Cavalcanti, Relator. — Sciante. — João Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.172

Recurso, n. 675/A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Moveis "Casa Nunes" Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O tecido de campo liso, com urdidura e trama de fios de algodão, tintos, com lavores de velludo, formando rosas, arabescos, listas, ou quaesquer desenhos, sem solução de continuidade, está classificado no art. 477, classe XIV, para pagamento de direitos segundo o seu peso por metro quadrado, da actual Tarifa aduaneira, como tecido não especificado de algodão tinto, lavrado ou de phantasia.

A firma commercial desta praça, Moveis "Casa Nunes" Ltda., nos termos regulamentares, para este Conselho recorre, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que homologando o parecer da minoria da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 477, classe XIV, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 31\$200 por kilogrammo, peso real, como tecido não especificado de algodão tinto, lavrado, o que importara, submetera a despacho e pagara os respectivos direitos pela nota de importação n. 48.636, de 22 de julho de 1935, como velludo de algodão, do mesmo artigo e classe, tarifários; e taxa de 26\$000 por kilogrammo, peso real.

O laudo de analyse de fls 12, do Laboratorio Nacional de Analyses, declara que, não só os fios do campo do tecido como os do vello formando lavor ou relevo, são de algodão.

Com effeito, estamos deante de uma amostra de tecido não especificado, de algodão, tinto, de campo liso, isto é, de trama de urdidura uniformes, lavrado por desenhos de alto relevo, constituídos de vello de fios de algodão, sem solução de continuidade, e, não, de um velludo de algodão, fazenda cujo fundo constituindo um tecido mais ou menos continuo, é coberto por um pelo curto e apertado que o encobre totalmente.

Os pequenos penachos que formam o pello dos velludos, estão fortemente ligados entre os fios ou passagens do fundo, sendo o pello fornecido ou por uma teia, isto é, fios de barhim, ou por uma trama especial que se corta durante a tecelagem e é medida que se vae tecendo, ou depois quando se ultima o tecido. Ha, por conseguinte, dois typos de velludos, os por barhim e os por trama.

O velludo dos lavores do tecido em questão, por exemplo, é velludo por barhim e não por trama.

Consequentemente, tem toda procedencia a decisão proferida pela Alfandega recorrida, e, improcedentes são as razões de recurso da recorrente.

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, contra o voto do Relator Conselheiro Erandão Cavalcanti, que lhe dava provimento para julgar a mercadoria bem despachada pela recorrente.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco, Relator designado.

Scientie. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.173

Recurso n. 1.107 — Restituição de direitos — Recorrente, Pereira Carneiro & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento a recurso de decisão denegatoria de restituição de direitos, por não ter a parte interessada nessa restituição, provado que o despacho da mercadoria com o pagamento integral dos direitos, se dá posteriormente á entrada no Thesouro Nacional, do pedido de isenção ou redução de direitos para a mercadoria despachada, nos termos da circular numero 16, de 6 de março de 1901.

Pereira Carneiro & Comp. Limitada, pediram, nas petições protocoladas sob ns. 9.508, de 20 de março de 1930 e 16.944, de 22 de maio de 1931, restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 171.963, de 23 de dezembro de 1929.

Na petição n. 9.508, de 1930, a Inspectoria da Alfandega mandou que, a requerente, provasse ter dado entrada no The-

souro Nacional, ao prévio pedido de isenção, datando o seu despacho de 15 de outubro de 1930, e, della dando conhecimento á requerente, no dia 20 desse mesmo mez, ás fls. 07, do processo.

Na segunda petição que tomou o numero 16.944, o Inspector indeferiu o pedido de restituição, no dia 11 de outubro de 1933, de cujo despacho teve conhecimento a interessada no dia 18, seguinte, conforme o sciente apposto ás fls. 09 verso, do processo.

Em 19 de setembro de 1933, na petição protocolada sob n. 42.954, a requerente replica o despacho de outubro, de fls. 09 verso, e pede reconsideração do mesmo, á vista dos argumentos desenvolvidos nesta petição de replica, em vez de interpor recurso daquelle despacho para instancia superior, como lhe impunha a lei reguladora da materia. Nesta petição, no dia 6 de abril de 1934, o inspector decidiu manter o seu despacho anterior que denegava a restituição pedida. Desse despacho teve aquella firma commercial, conhecimento, no dia 25 desse mesmo mez, ás fls. 13 verso.

Existem no processo, dois recursos da interessada, para este Conselho, datados, — o de fls. 14, referente ao processo n. 16.944, de 6 de novembro de 1933 e protocolado nesse mesmo dia com o numero de ordem 50.584; e, o de fls. 17, referente ao processo n. 42.954, de 14 de maio de 1934 e protocolado no mesmo dia com o numero de ordem 20.440.

O recurso de 6 de novembro de 1933, entrado na repartição na mesma data em que foi firmado, diz respeito ao despacho de 11 de outubro anterior, de fls. 09 verso, do qual teve sciencia a recorrente no dia 18, e, portanto, interposto em tempo habil.

O de fls. 17 e fls. 18, de 14 de maio do anno passado, deu entrada na repartição no mesmo dia 14, e é referente ao despacho de fls. 13, datado de 6 de abril anterior e do qual tiveram sciencia os recorrentes no dia 25 desse mesmo mez. Este outro, também foi interposto dentro do prazo legal.

Vê-se desses processos, que a recorrente procurou estabelecer a confusão para della tirar partido. Fez dois pedidos em datas diferentes sobre a mesma restituição sem fazer referencia no segundo, datado de 20 de maio de 1931, da existencia do primeiro, quando em 20 de outubro de 1930, havia tomado sciencia do despacho que lhe exigia a prova de tal feito o prévio pedido da isenção para a mercadoria despachada (fls. 07).

Pretendeu obter com o segundo pedido, a restituição sem a prova exigida no primeiro, fazendo citação da decisão numero 509, de 9 de maio de 1931, obtida para receber uma pequena importancia, quando as restituições a receber, provenientes de processos identicos, accusavam uma importancia total, vultosa. Assim, pretendia com aquella decisão, reaver mais de uma centena de contos de réis, que com a conversão do ouro a papel, subiria a varias centenas. E esse procedimento da recorrente está patente, na sua impertinencia em querer revigorar uma disposição de lei revogada, firmado em uma decisão que, sem fundamento legal, diz não ter cabimento a exigencia da circular n. 16, de 1901, que, ordena o cumprimento de dispositivo legal, para que se possa obter e gozar o favor estabelecido no decreto n. 947-A, de 4 de novembro de 1890, e transportado para os subsequentes decretos e leis sobre isenções e reduções de direitos, até o actualmente em vigor, que, no seu art. 9, letra a), consolidou, com precisão e clareza, o que exigia aquella circular e estava explicito naquelle decreto n. 947-A, e nas disposições preliminares da Tarifa de 1900.

O decreto n. 947-A, de 4 de novembro de 1890, que regulava e fiscalizava as concessões de isenção de direitos de importação ou consumo determinava, imperativamente:

Art. 1.º Só gozarão de isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente os generos, mercadorias e mais objectos entrados nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica nos seguintes casos:

1.º se a isenção estiver clara e expressamente incluída na Tarifa das Alfandegas;

2.º se do mesmo modo constar de disposição ou concessão especial de lei ou decreto do poder competente.

Art. 2.º Para os casos comprehendidos no § 1.º do artigo antecedente a competencia para a concessão do despacho livre pertence aos inspectores das Alfandegas, mediante requerimento da parte interessada.

Para os casos comprehendidos no § 2.º do citado artigo a isenção só poderá ter logar por despacho do Ministro da Fazenda, precedendo as formalidades do artigo 6.º

Parapho unico. Fora destes casos nenhum despacho livre será permittido, ainda que para elle pre-

ceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que houverem cumprido a ordem.

O art. 6º a que se refere a segunda parte do art. 2º daquelle decreto, determina:

Para o despacho livre nos casos comprehendidos no § 2º do art. 1º, e a que se refere a segunda parte do art. 2º, os interessados deverão requerer ao Ministro da Fazenda, directamente na Capital Federal e por intermedio das thesourarias nos Estados, juntando á petição:

1º, relação dos objectos a despachar com designação de especies, quantidades, pesos ou medidas;

2º, certificado do engenheiro-fiscal junto a Companhia ou empresa e, na falta deste, de quem o Ministro da Fazenda ou os inspectores das thesourarias designarem para informar a petição, fazendo entre outras as seguintes declarações:

que o material cuja isenção se requer é proprio e de applicação exclusiva ao fim para que é importado, e as quantidades estritamente precisas para os mesmos fins e para o tempo designado na petição; está comprehendido na lei, decreto ou contracto que regula a concessão, e não se acha incluído em nenhuma das excepções do art. 8º.

As excepções do art. 8º, referido, são os similares manufacturados de produção nacional e as materias primas nas mesmas condições destes.

Estas disposições foram transportadas para o titulo VIII, capitulo II, secção III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, mandada observar pela circular n. 17 de 20 de abril de 1894, arts. 427, 428, 432 e 435, e, posteriormente, para o regulamento das concessões de direitos aduaneiros, mandado executar pelo decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, apenas, modificando a forma e tornando expressa, para as concessões de competencia dos inspectores das Alfandegas, as mesmas normas estabelecidas neste regulamento, para as de competencia do Ministro da Fazenda, no seu art. 48, nos seguintes termos:

Os inspectores das Alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir e a fazer cumprir as mesmas normas estabelecidas por este regulamento, facultando ás partes os recursos legais para a instancia superior.

e, no § 3º do art. 3º, modifica a disposição do paragrapho unico do art. 2º, do decreto n. 947-A, de 1890, e tambem do paragrapho unico do art. 428, da Consolidação das Leis das Alfandegas, da seguinte forma:

Fóra das isenções de direitos classificadas no artigo 1º, e seus paragraphos, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida e executada, ainda que para ella preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido.

com maior rigorismo que aquelles outros.

Vê-se da legislação que regula a materia de isenção e redução de direitos aduaneiros, que, para as concessões de competencia do Sr. Ministro da Fazenda, se faz mister, previo requerimento da parte interessada, solicitando a isenção ou redução a que se julga com direito, para o material ou objectos a despachar, com todas as formalidades exigidas pela lei, preenchidas, sob pena de, mesmo com o direito ao favor impetrado, assegurado por lei, a falta de qualquer uma dellas prejudicar esse direito.

O mesmo acontece com as concessões de competencia dos inspectores das Alfandegas, cujo processado differe, apenas, no preenchimento daquellas formalidades exigidas para a legalização do acto, as quaes nos casos de competencia do senhor Ministro, antecedem o requerimento, quando, nos de competencia dos inspectores, são preenchidas, posteriormente, por despacho desta autoridade no proprio requerimento que solicita o favor.

Evidentemente, para a concessão da isenção ou redução de direitos aduaneiros para as Companhias ou empresas de navegação, requiere a legislação transcripta e citada, o *preenchimento previo de todas aquellas formalidades legais*, sob pena de ser responsavel a autoridade que autoriza-a e a que

executa-a, se a concessão houver sido feita com a preterição de qualquer uma dellas, isto é, contrariamente ao que estiver estabelecido na lei concessora do favor.

As formalidades estipuladas na lei são as condições prévias de que legalmente depende a effectividade da isenção ou redução de direitos aduaneiros. No caso concreto, e conforme se deprehende do processo que instrue o proprio recurso, as condições estipuladas na lei para a concessão do favor não antecederam ao despacho da mercadoria, e, portanto, as condições legais não foram preenchidas, e não o tendo sido, evidente é, que a isenção não podia se tornar effectiva, e, effectivada, não podia e nem devia ser cumprida, em obediencia á lei, partissem de que autoridade partissem a ordem da concessão.

Será, porem, permittido, como pretende a recorrente, preencher-se, depois que o material foi despachado e entregue, as condições de que dependente a effectividade da isenção, para o fim de se restituir a importancia dos direitos pagos ou mesmo uma parte desses direitos?

A esta pergunta não se pode deixar de responder, negativamente, porque, as disposições legais acima citada, exigem que as condições estabelecidas no texto legal, sejam *previamente cumpridas*. Praticar o contrario disto é violar o direito escripto.

A circular n. 16, de 6 de março de 1901, nada innovou, nada modificou, nada revogou e nada criou; apenas observa aos interessados que daquella data em deante, o Sr. Ministro não faria mais concessão de isenção de direitos contrariando o texto legal que a permittisse, isto é, não faria mais concessões de isenção de direitos a quem houvesse despachado o material mediante o pagamento dos respectivos direitos, sem que *previamente tenha solicitado* tal concessão, nos termos das disposições legais em vigor.

E' o seguinte o texto dessa circular:

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effectos, que, por despacho de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu este ministerio não conceder isenção de direitos para as mercadorias que, gozando desse favor, tenham sido despachadas nas alfandegas mediante o pagamento dos mesmos direitos, sem que haja sido previamente solicitada tal concessão, nos termos das disposições em vigor.

Esta circular foi expedida, para evitar o falseamento da lei concessora, pois, já constituia regra geral e não excepção, a concessão de isenção de direitos aduaneiros para materiaes que já haviam sido despachados, pagos os direitos e entregues aos seus destinatarios; ficando a repartição privada da identificação dos seus caracteristicos, com os discriminados nas relações que acompanham o pedido do favor. A lei quando estabelece o processo para a concessão do favor, exige uma relação em duplicata, dos *objectos a despachar* e não dos *objectos já despachados* e com os direitos pagos integralmente; e, isso porque, sahida a mercadoria dos armazens das alfandegas, não seria possivel a identificação desse material com as especificações feitas nessas relações.

E tanto esse regime não era permittido por lei, que, não se admittia legalmente, as concessões solicitadas telegraphicamente, e quando havia urgencia de importação para material destinado a empresas telegraphicas, de estradas de ferro, de navegação, etc., etc., era feita a concessão do favor mediante termo de responsabilidade porém, não se prescindia do preenchimento das formalidades quanto as relações dos materiaes e o certificado do engenheiro fiscal.

Se o processo chega ás mãos do Ministro sem nenhuma referencia ao facto de já ter sido o material despachado mediante o pagamento integral dos direitos, porém, em condições de ser despachado favoravelmente a solicitação nelle feita, expedida a respectiva ordem de isenção, não quer isso dizer que a autoridade que deve cumprir tal ordem, não tenha a obrigação de examinar se todo ou parte do material della constante, foi despachado e pago os direitos integraes, anteriormente ao pedido, para exclui-lo da concessão, por força da lei reguladora do favor.

A recorrente confessa que, despachou o material e pagou os respectivos direitos antes do pedido da isenção, mas, insurge-se contra a denegação da restituição, sob o fundamento de que procedeu de accordo com os artigos: 3º, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3º, § 5º, da lei numero 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; 7º, da lei n. 3.243, de 30 de dezembro de 1916; 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e 129, da lei numero 3.644, de 31 de

zembro de 1918, entretanto, os dispositivos acima referidos, foram revogados desde a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 60, visto como, no art. 42, foi excluída a referência e vinha sendo feita da disposição de art. 3º, § 5º, da lei 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, permitindo o regime de lei a recorrente, ainda em vigor.

A Collecção das disposições permanentes das leis orçamentárias citadas pela recorrente, não tendo sido mandada executar pelo Congresso Nacional como dia a própria disposição que a criou não é lei, e, portanto, só poderá ter força de lei, quando aprovada.

A disposição em que se acastella, a recorrente, para defender o seu pedido de restituição, não vigora desde o exercício de 1920, porquanto, sendo como é, uma disposição de lei, não é principalmente, dizendo respeito à verba de receitas de importação para consumo, para ter vigor era necessário que fosse reproduzida em todas as seguintes, e não cluída como foi da lei orçamentária para o exercício de 1920, em diante; exclusão reforçada com a disposição do art. 60, da lei referente a esse exercício, que declara revogar todas as disposições das leis orçamentárias da receita e outras contrárias às suas.

Se a recorrente se der ao trabalho de compulsar todas as disposições posteriores referentes às isenções e reduções de direitos aduaneiros, verificará que, está elaborando em erro tanto a vigência do dispositivo do art. 3º, § 4º, da lei número 2.919, de 1914, reproduzido no art. 3º, § 5º, da lei número 3.070-A, de 1915, e revigorado pelas leis seguintes até de número 3.644, de 1918, para o exercício de 1919. O dispositivo em questão fosse de caracter permanente não pretende a recorrente, para vigorar nos exercícios seguintes ao da sua criação, não necessitava de ser reproduzido nas leis orçamentárias daquelles exercícios até o de 1919, como o foi.

O art. 42 da lei orçamentária da receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, para o exercício de 1920, estabelece:

Enquanto não for mandado executar pelo Congresso Nacional a consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam em vigor todas as disposições das mesmas leis, que, não tendo sido expressamente revogadas, digam respeito ao interesse publico da União. Não se comprehendem entre as referidas disposições:

a) as que versarem sobre as verbas da receita e as dotações de despesa;

Do texto deste dispositivo legal, infere-se que, disposição permanente é toda aquella que disser respeito ao interesse publico da União e não versar sobre verba de receita ou dotação de despesa.

As isenções e reduções de direitos não são de interesse publico da União e versam sobre a verba de receita de número 1, do art. 1º, — Direitos de importação para consumo — das leis orçamentárias da receita da União; interessam particularmente, a certas e determinadas pessoas physicas ou juridicas.

Se o legislador tivesse considerado de caracter permanente as disposições em questão, não as teria revigorado, expressamente nas quatro leis orçamentárias seguintes a da sua criação; teria creado-as na lei n. 2.919, sem reprodução nas seguintes.

Ora, se tal disposição foi revigorada, em artigo especial das leis orçamentárias seguintes até a para o exercício de 1919, excluída como o foi, das posteriores para esse exercício é claro e insophismavel que, o legislador não quiz que ella continuasse em vigor; revogou-a por exclusão e por força do art. 60 desta mesma lei.

Os termos das leis posteriores, sobre isenções e reduções de direitos aduaneiros, não deixam duvidas quanto a revogação daquellas disposições invocadas pela recorrente, rotando-se que, somente a recorrente, pretende, depois de um certo periodo, revigorar aquellas disposições, quando todos os outros concessionarios de isenções e reduções de direitos, abandonaram aquella regime por julgarem-no inexistente, a lista de sua revogação pela lei n. 3.979, de 1919.

Isto posto, e;

Considerando que o dispositivo legal invocado pela recorrente como garantidor do seu direito a restituição solicitada, deixou de vigorar desde o exercício de 1920, por ter deixado de ser reproduzido nas leis orçamentárias seguintes;

Considerando que, a disposição invocada pela recorrente, não é de caracter permanente, porque, como tal, somente considera o legislador, as expressamente definidas no art. 42, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida proferida de accordo com a lei, a doutrina e a jurisprudencia, fiscaes.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de julho de 1933. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Vencido o Sr. Hernani Coelho Duarte.

Sciencie. — Leão Caçador, representante da Fazenda.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 2.174

Recurso n. 1.247 — Restituição de direitos — Recorrente, Ford Motor Co. Exp. Inc. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As restituições de direitos só podem ser autorizadas legalmente, quando se tratar de um direito liquido e certo; devendo ser denegadas quando esse direito for apenas presumivel.

A Ford Motor Company Exports, Inc., submetteu a despacho pela nota de importação n. 25.661 — datada de 30 de junho de 1932, paga no dia 2 de julho seguinte, e desembargada a mercadoria no dia 4 do mesmo mez de julho, 732 volumes contendo cem automoveis para o transporte de passageiros, desarmados, incompletos e por acabar, pesando liquido, peso global, 109.890 kilos, no valor de 573:220\$000, tendo pago de direitos a importancia de 26:081\$510, pela tarifa minima e de estrada de rodagem, em papel, 50:883\$780, de accordo com a Tarifa de 1900.

Pela petição n. 20.347, de 5 de agosto de 1932, pediu restituição de direitos a maior pagos, allegando que, tendo despachado os carros em questão no regime da Tarifa de 1900, quando o despacho foi pago no dia 2 de julho, a taxa para os automoveis vigente desde o dia 1 desse mez era a do decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932, modificado e mandado executar de 1 de julho em diante, pelo de n. 21.586, de 29 de junho do mesmo anno.

Em 5 daquelle mesmo mez de agosto, a recorrente, pela petição protocolhada sob n. 20.340, pede, tambem, a restituição da importancia de 56:883\$780, de taxa para Estrada de Rodagem, visto como havia sido posto em execução aquelle decreto n. 21.092, em 1 de julho do mesmo anno.

Pelo decreto n. 21.092, os automoveis passaram a pagar direitos a razão do seu peso legal, obedecendo a taxa a um limite de peso minimo e maximo, em escala ascendente para ambos — peso e taxa. No despacho, os cem carros estão com o peso liquido englobado pela mesma forma que nas facturas, não se sabendo se todos elles são de pesos iguaes, ou se de pesos diferentes, o que inibe de se determinar o peso de cada um dellos para encontrar-se na escala de peso, a taxa correspondente a cada grupo de carro ou a cada carro.

Além disso, no despacho está declarado o peso liquido global, dos cem carros, quando, pelo decreto citado, conforme dissemos linhas atrás, pagam direitos pelo peso legal.

Entende a recorrente que sendo o peso total das facturas, de 114.007 kilos, legaes, facil seria encontrar-se o peso de cada automovel, bastando, apenas, dividir-se aquelle por 100, numero de carros desmontados.

Assim, teriamos o peso de 1.140 kilos para cada carro desarmado o qual indicaria na escala a taxa, base para a cobrança dos respectivos direitos.

A primeira vista parece que assim deveria ser, mas não existe nas facturas juntas ao processo, indicação de serem os carros do mesmo tamanho e do mesmo peso para que se pudessem determinar o peso pela média, e, nem tambem estar este peso no despacho para que na conferencia ficasse constatada a sua exactidão.

Ainda mais: os carros são taxados completos, embora desmontados, de maneira que, despachados ad-valorem como foram, a conferencia não deoer a essa minudencia ou exigencia legal. Ignora-se, portanto, se os carros desmontados, constantes do despacho de fis. 02, estavam ou não completos ou se estavam, existiam ou não peças sobressalentes cujos direitos deveriam ser satisfeitos, separadamente, com outra pauta tariffaria.

Sendo, como são, os automóveis, taxados pelo peso que apresentaram, se completos, nos desmontados ou desarmados, mais facilmente se sonhegará peça ou peças do carro, para fazel-o incidir em menor peso e, consequentemente, em menor taxa.

No despacho e nas facturas juntas não existe, absolutamente, base para se determinar qual a taxa em que deveria incidir cada um dos cem (100) carros despachados, e, portanto, nenhuma restituição poderá ser autorizada.

A restituição da taxa para Estrada de Rodagem, foi cobrada pelo regime anterior áquelle decreto n. 21.092; isto é, 30 % sobre os direitos *ad-valorem*, quando no regime deste decreto ficou determinada a cobrança de tal taxa, á razão de \$060, ouro, por kilogrammo de automovel e de accessorios.

E' verdade que no despacho está deciarado o peso liquido total dos carros, accusado tambem nas facturas, mas, conforme affirmamos, nos despachos *ad-valorem* a conferencia restringe-se a verificação da qualidade e quantidade da mercadoria e se o valor corresponde á mesma ou não, não entrando em cogitação o peso bruto ou liquido da mercadoria, por não ser essa a base ou unidade tarifaria para a cobrança dos direitos.

A recorrente pede a restituição da importancia total da taxa para Estrada de Rodagem, e, do processo não consta o recolhimento prévio da correspondente a mesma taxa, á razão de \$060, ouro; estabelecida naquelle decreto, uma vez que, para ter direito á restituição pedida, necessario seria que, previamente, recolhesse esta outra. Tanto o seu direito era duvidoso, illiquido e incerto, que ella propria não satisfiz previamente, o que legalmente era devido.

Se não existe no processo, a prova de ser o peso liquido accusado nos despachos e no despacho, o que realmente tinham os carros despachados e entregues, não pôde ser autorizada a restituição de direitos, calcada em um peso presumido, e não constatado.

O recurso interposto, o foi dentro do prazo regulamentar. Isto posto, e:

Considerando que, occorridas as circumstancias constantes do relatorio, illiquido e incerto é o direito da recorrente ás restituições pretendidas;

Considerando que, para se autorizar restituição de direitos pagos, é condição primordial, se tratar de um direito liquido, e certo, e não presumive, como no caso em discussão;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento quanto á restituição dos direitos dos automoveis e, pelo voto de qualidade do presidente, quanto á restituição da differença da taxa de estrada de rodagem, contra os votos dos Srs. Coelho Duarte, Brandão Cavalcanti e Junqueira Botelho.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator;

Sciende. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.175

Recurso n. 1.403 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Comp. Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Taxação de espulas e carretéis de madeiras para machinas, na vigencia da tarifa de 1900.

Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier despachou pela nota de importação n. 1.538, de 10 de janeiro de 1934, 14 saccos da marca 2.386, de numeros 1.205 a 1.217 e 1.222, contendo espulas de madeira para machinas, e como tal da classe 12 do art. 356 da taxa de \$100 o kilo, razão 50 %; e 4 caixas de ns. 1.218 a 1.221, contendo carretéis de madeira para machinas, grandes ou pequenos; e como tal da classe 12 do art. 356 da taxa de \$100 o kilo, razão 50 %.

No acto da conferencia, o Sr. conferente impugnou o despacho classificando as mercadorias em questão no artigo 1.025 e taxa de \$300 o kilo não se conformando a parte, pediu, em petição datada de 25 de janeiro de 1934, fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

A Comissão de Tarifa, em 30 de janeiro de 1934, por maioria, deliberou classificar as mercadorias em questão como utensilios não classificados para machinas, do art. 1.025 e taxa de \$300 o kilo.

Foi dada sciencia á recorrente em 16 de fevereiro de 1934.

Não concordando com essa decisão, pede a parte em petição protocolada em 7 de março de 1934, que seja ouvida a Comissão Arbitral.

Reunida a Comissão Arbitral, verificou-se empate: tendo o Sr. inspector decidido, mandando classificar no artigo 1.025; tendo sido dada sciencia dessa decisão a recorrente em 12 de abril de 1934.

Foi paga a differença de accordo com o decidido, pela nota de importação n. 13.774.

Por petição protocolada em 28 de abril de 1934, foi apresentado recurso para este Conselho, dentro do prazo da lei.

Allega a parte "as amostras que a Inspectoria da Alfandega remetterá instruindo o presente recurso, são sufficientes para defenderem a presente pretensão da recorrente, pois, basta a sua simples vista para provar a razão que lhe assiste. Não só pela sua forma, como pela materia de que são feitas, e suas applicações, somente no artigo 356 podem ser classificadas as amostras em questão."

Allega a Alfandega: "A decisão recorrida foi confirmada no juízo arbitral. Improcedem as razões de recurso, por isso que a mercadoria impugnada, como faz certo a amostra, tem os caracteristicos dos utensilios, não podendo ser confundida com os carretéis classificados no art. 356.

Isto posto:

Considerando que, tubos paralelos, têm a mesma função mecanica, que têm os carretéis, espulas e fusos, destes se destacando pelo formato, e têm sua applicação nas fabricas de tecido de juta, para enrolar fio;

Considerando que, o referido artigo, enumerando peças da mesma função mecanica, quiz orientar-se acima de tudo pela finalidade;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 356.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Sciende. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.176

Recurso n. 1.463 — Accrescimo de mercadoria. — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Accrescimo verificado na descarga da mercadoria, manifestada para outro porto, sem que as circumstancias revelem fraude nessa occorrença

Intelligencia do inciso 2º do art. 55 do Regulamento sobre Facturas consulares.

Recorreu a Atlantic Refining Co. of Brasil da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que a condemnou ao pagamento em dobro dos direitos ao accrescimo verificado na conferencia da gasolina despachada a granel pela nota de importação n. 34.716, de 1934.

O recurso foi interposto em tempo habil e revestido das demais formalidades regulamentares.

A's 11 horas e 45 minutos de 20 de junho daquelle anno, como se vê do carimbo official apposto no requerimento numero 25.945, a fls., a recorrente communicou e pediu á Alfandega que, notificada pelo commandante do "Gustaf E. Reuter", sahido no dia 19 ás 19 horas, por um engano no manuejo das valvulas de bordo desse navio tanque, tinham sido descarregadas a mais cerca de 40 toneladas de gasolina, pertencente ao carregamento do porto de Santos, e assim queria despachal-as no Rio de Janeiro, visto não haver no momento outro navio pelo qual as podesse reembicar sujeitando-se a assignar termo de responsabilidade para opportuna comprovação.

No mesmo dia 20, recebeu esse requerimento a informação do conferente contrariando o pedido, por já haver decisão da Inspectoria impondo a cobrança dos direitos em dobro em face do certificado tecnico junto ao despacho respectivo. Nessa mesma data e abaixo da informação referida, lê-se o despacho da Inspectoria: "A vista da informação nada ha que deferir."

No verso do alludido certificado, que tambem tem a data de 20 de junho de 1934, foi exarado uma representação do conferente, suggerindo em face dos termos do certificado a cobrança em dobro dos direitos referentes ao accrescimo de 40.244 kilos de gasolina.

Abaixo da representação que não passou pelo protocolo da Repartição, assignou o Inspector da Alfandega este despacho: "Cobre-se em dobro a importancia dos direitos do accrescimento verificado".

Dirigindo-se ao Conselho, a recorrente offereceu certidões da Alfandega de Santos, afim de provar que a factura consular relativa a gasolina destinada ao porto daqui era de 4.245.430 kilos e ao de Santos de 3.724.195, quando o excesso verificado realmente foi o de 6.339 kilos, havendo pago sobre o mesmo a multa de direitos em dobro exigido pela Alfandega daquelle porto.

Dois documentos de origem official assignados pelo Chefe da Secção Technica do Instituto de Assucar e do Alcool e pelo chimico ajudante, tambem offereceu a recorrente, procurando provar que o certificado mencionado na representação que motivou a penalidade só foi entregue entre as 15 e as 17 horas, de 20 de junho, não tendo antes o certificante fornecido qualquer dado referente ao assumpto.

Ao encaminhar o recurso, a Alfandega, no officio numero 4.013, de novembro de 1934, informou não procederem as razões da recorrente visto que as mercadorias importadas em granel estão sujeitas a um regimen todo especial de conferencia, e assim ao pagamento em dobro dos direitos, nos casos de accrescimento na conformidade do inciso 2º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933.

Isso relatado, considerando que era licita a pretensão da recorrente, requerendo, antes do conhecido o certificado atinente á despesa da mercadoria, que se lhe permittisse despachal-a na Alfandega desta Capital, mediante as cautelas fiscaes por que assignaria um termo de responsabilidade, sufficiente na especie para comprovar em qualquer tempo a correcção ou a má fé resultante da attitudo do importador.

Considerando que as declarações de fls. 15 e 16, dos funcionarios do Instituto do Assucar e do Alcool, demonstraram que a medição da gasolina feita officialmente não tinha o seu resultado conhecido pela interessada, que deste modo só o soube da forma que communicou á Alfandega, na primeira hora do expediente do dia 20, ás 11 horas, e 3/4, quando o certificado ali só foi entregue após ás 15 horas;

Considerando que em se tratando de "um regime todo especial de conferencia" como salienta a propria Alfandega no seu citado officio, não se applicaria á especie a regalia do art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, de só se admitir a declaração voluntaria para o effeito de não se impor multa comminada nos regulamentos fiscaes se já estiver iniciada a conferencia, o que ocorre a partir da distribuição da nota de importação, e tanto é assim que só havendo entrada no porto do Rio de Janeiro a 15 de junho já a 14 estava pago o despacho e distribuida a nota, justamente por se tratar de "um regime todo especial de conferencia" que é procedido mais por um estranho á technica do que pelo funcionario fiscal.

Considerando que para os casos do accrescimento a regra que preside ao criterio do fisco é a contida no paragrapho unico do art. 362 da citada Consolidação, recommendando que se attenda a todas as circumstancias de facto, deixando-se de impor multa quando o accrescimento não revelar fraude;

Considerando que o art. n. 501, da mesma Consolidação invocado pela Alfandega no seu officio de n. 4.013, regulando como se procede quanto á falta da mercadoria tambem estabelece, que, do accrescimento não excedente de 10 % serão simplesmente cobrados os direitos das quantidades verificadas, não havendo destarte qualquer penalidade;

Considerando que na especie não se podia reconhecer como infringido o Regulamento de facturas se a mercadoria estava facturada para outro porto e antes disto regulamento verificado, não se lhe podia impor qualquer penalidade;

Considerando que a representação do conferente que lhe dá direito á multa imposta, por força do inciso 4º do art. 55 já citado, só deu entrada na Alfandega mais de 4 horas depois de formulado o pedido da recorrente para despachar por aqui a mercadoria facturada para a Alfandega de Santos;

Considerando que na Alfandega de Santos, com oportunidade e regulamento, pagou a recorrente a multa por infracção do regulamento de Facturas;

Considerando que o accrescimento aqui condemnado não attingia a 10 % da mercadoria a facturada e que se voluntariamente não contribuiu a recorrente para a descarga dessa mercadoria a maior e, em tempo, pediu que se lhe permittisse pagar os direitos devidos de uma mercadoria destinada a outro porto;

Considerando que só a attitudo da recorrente, assim se dirigindo á Inspectoria, antes da representação do conferente,

depõe a favor da sua lisura de proceder, e da ausencia de má fé;

Considerando que o accrescimento verificado não era de mercadoria manifestada nem facturada para este porto;

Considerando que a affirmativa do conferente em relação ao certificado não foi corroborado pelo funcionario que só entregou o certificado e o deu a conhecer 4 horas pelo menos depois do requerimento da recorrente ingressar na Alfandega do Rio de Janeiro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para que se exija o pagamento dos direitos simples da mercadoria descarregada a maior.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Hernani Coelho Duarte, Relator.

Sciencie — Leão Caçador, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.177

Recurso, n. 1.696 — Direitos sobre envoltorios — Recorrente, Companhia Carioca Industrial — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A marcação dos saccos que não resistir a uma simples lavagem com agua e sabão não é considerada indelevel.

A Companhia Carioca Industrial pela nota n. 88.361, de 1933, despachou 9.624 saccos com semente de linhaça com letreiros pintados em ambas as faces.

O conferente achando que os letreiros não estavam pintados em ambas as faces e desapareceriam quando lavados com agua e sabão á quente, cobrou os direitos e multa.

A Comissão de Tarifa pediu novo exame com agua fria de que resultou manchar a amostra do sacco.

A Alfandega e o Laboratorio Nacional de Analyse informaram não ter outra amostra para ser procedido a um exame.

Considerando que a tinta de marcação não resistia a uma simples lavagem com agua e sabão a fio mostrando não ser indelevel.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Sciencie — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.178

Recurso, n. 858 — Reducção de direitos — Recorrente, São Paulo Tramway Light And Power C.º Ltd. — Recorrida Alfandega de Santos.

Na vigencia da circular n. 14, de 13 de março de 1926, não gozava de redução de direitos o aço Bresener para solda, de qualquer typo, dimensão e grossura.

Recorreu a São Paulo Tramway Light And Power Company Limited da decisão da Alfandega de Santos que lhe negou redução de direitos para 5.087 kilos de aço ou ferro, em fios, proprio para solda electrica, mais tarde despachado pela nota de importação n. 56.245, de 1933.

O engenheiro certificante no seu relatório de fls. 17 v. affirmou a inexistencia de similar na industria nacional, baseado na ordem n. 804, de 8 de julho de 1931, da Directoria da Receita Publica; e a Alfandega, na informação em que se baseou a decisão recorrida o consta de fls. 10, allude ás ordens de ns. 291, de 17 de junho de 1932 e 185 de 16 de março de 1933, da mesma Directoria da Receita affirmando a existencia de similar na industria brasileira.

O recurso foi interposto em condições de do mesmo poder tomar conhecimento este Conselho.

Allegou a recorrente que a unica circular na qual se podia firmar a autoridade recorrida, para negar o favor fiscal era a de n. 14, de 5 de março de 1926, mas preciso se fazia que essa circular, na data da importação, motivo deste processo, estivesse vigorando, o que não acontecia dado o numero de ordens ministeriaes concedendo esse favor para a recorrente e existindo ainda em abono do seu entender a circular n. 20, de 20 de fevereiro de 1934, nesta declarante o Ministerio da Fazenda que entre os productos da fabricação da

Sociedade Anonyma Marvin não estava comprehendido o fio de aço Bressener, especial para soldar trilhos.

Por iniciativa do relator deste recurso foi ouvida a Comissão de Similares que se dividiu no modo de opinar, de concluir, mas unanimemente reconheceu a existência da circular n. 14, de 1926, ao tempo do indeferimento da pretensão da recorrente.

Eis as duas opiniões manifestadas na Comissão de Similares, a do Sr. Oscar Mendonça seguida pelo Sr. José Lins e a do Sr. Euvaldo Lodi, também assignada pelos Srs. Marco Araiva e Pinto Brandão:

Parecer Oscar Mendonça: — "A requerente importou, em 1933, aço ou ferro em fios, proprio para a solda electrica. Tendo pedido para este material redução de direitos, foi o mesmo negado sob o fundamento da existência de similar na industria nacional.

A Circular n. 14, de 5 de março de 1926, registrou como similar ao estrangeiro o ferro de aço Bressener especial para solda. Varias ordens ministeriaes, porém, posteriores áquella circular, mandam conceder favores aduaneiros ao material em causa.

A Circular n. 14 se refere ao aço Bressener. Ora, nem sempre o aço obtido no conversor se adapta ao serviço de solda, já porque o teor em cobre e enxofre pôde ser elevado, já porque a quantidade de gases pôde perturbar o trabalho.

Geralmente se fixa em 0,04 % o maximo de enxofre contido num aço de soldar; o processo Bressener não é o mais aconselhavel para se obter este resultado.

Sou de parecer que *por equidade* se conceda a redução de direitos pedida pela requerente."

A opinião do Sr. Euvaldo Lodi já alludida é a seguinte:

"O material em apreço tem similar nacional, registrado pela Circular n. 14, de 5 de março de 1926. O facto de ter havido excepção, por mais de uma vez, para casos especiaes, não pôde constituir precedente que importe a supressão do registro. A circular estava em pleno vigor por occasião da importação do material."

Isso relatado:

Considerando que a decisão recorrida se baseou na Circular n. 14, de 1926, então vigente e que, ás mais das vezes, em casos cujo conhecimento não pôde entrar este Conselho, não foi seguida por decisões ministeriaes que, entretanto, com fundamento na citada circular indeferiu pedidos da recorrente, para material igual, como está affirmado na informação de fls. 10, de 30 de setembro de 1933, que cita neste sentido as ordens de ns. 291, de 17 de junho de 1932, e 185, de 16 de março de 1933;

Considerando que a Circular n. 201, de 20 de fevereiro de 1934, não deve retroagir para beneficiar o interesse da requerente e em detrimento do interesse de uma industria brasileira;

Considerando que a unanimidade da Comissão de Similares reconheceu a vigencia da circular de 1926, ao tempo da importação feita pela recorrente e somente houve divergencia por opinar a minoria pela concessão do favor por equidade;

Considerando não haver motivo para decidir por equidade se disto resulta prejudicar interesse de terceiro, ao tempo que se originou a questão protegido pela circular de 1926, já referida;

Considerando que a falta de uniformidade nas decisões ministeriaes ora denegado, ora concedendo a redução de direitos para o aço ou ferro para soldar não autoriza que se esqueça a existência da circular de 1926 para concluir concedendo um favor sem fundamento legal;

Considerando os termos dos pareceres ministrados pela Comissões de Similares.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Hernani Coelho Duarte, Relator.

Sciencie — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública

ACCORDÃO N. 2.179

recurso n. 1.915 — Isenção de direitos — Recorrente, Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O carvão não pôde ser importado com isenção de direitos, porque tem similar na industria nacional.

Recorrem Pereira Carneiro & Comp. Ltda ao Conselho Superior de Tarifa, do acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio, que lhes negou isenção de direitos em uma partida de carvão de pedra, despachada pela 70.704, de 1934, para os serviços de navegação.

A denegação é baseada na existencia de similar na industria nacional, o que é confirmado pela Comissão de Similares.

O relator, apesar de pessoalmente discordar do criterio de considerar como sendo similar ao estrangeiro o carvão nacional que não dá para cobrir nem os 10 % da quota fixada para a sua aquisição pelos importadores, é obrigado a acompanhar o voto do Conselho, negando provimento ao recurso, sob este fundamento de accordo com acordões anteriores, em obediencia a decisões superiores sobre o assumpto.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Sciencie — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACCORDÃO N. 2.180

Recurso n. 3.272 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O material importado e despachado, para a construção de um forno a ser montado em fabrica de cimento, como ampliação das installações da fabrica, preenchidas as formalidades legais para essa importação e despacho, nos termos do texto legal, não pôde ser considerado material de custeio para denegar-se o favor estabelecido em lei e no contracto da Companhia ou firma exploradora, com o Governo, no qual estão estipulados onus e regalias reciprocas, a que não podem fugir ambas as partes contractantes.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, nos termos regulamentares para este Conselho recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, em face das guias de revisão de despachos de importação com os favores de isenção de direitos aduaneiros extrahidas pela Comissão de Inspeção da Directoria das Rendas Aduaneiras junto á referida Alfandega, determinara a cobrança dos direitos do material que despachava com aquelle favor, depois do ter preenchido as formalidades exigidas no seu contracto com o Governo e no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Todo esse material, cujos conhecimentos de carga, facturas-consular e commercial, despachos de importação numerados 441, 23.118, 61.587, 62.231 e 67.236, de janeiro, abril, setembro e outubro de 1935 e relações devidamente certificadas pelo fiscal do Governo junto á Companhia, de fls. 3 ás fls. 44, do processo, para construção de um calcinador de grande reverbero e de um resfriador de clincker, consta do seguinte: peças de barro refractario; argilla refractaria cozida; terra de infusorio, em escoria isolante contra o calor; asbesto em obras não classificadas; asbestos em pó; obras não classificadas, de ferro batido, pintado; e, placas de amiantho.

A extracção das notas de revisão e consequente cobrança dos direitos que haviam sido legalmente dispensados na época do despacho do material em questão, provém do facto de, a Comissão revisora e a propria Directoria das Rendas Aduaneiras, entenderem que, o material importado é considerado pela lei, como de custeio e a referida Directoria, de não ter, também, cumprido a Companhia, a exigencia do art. 28, letra c, do referido decreto.

O contracto da recorrente, publicado com o decreto numero 21.829, de 14 de setembro de 1932, firmado com o Governo Federal, declara na clausula II:

Isenção de direitos de importação, de expediente e demais taxas, durante o prazo de 10 annos, para os machinismos,apparelhos, ferramentas, instrumentos e materias que forem necessarios;

b) a construção, instalação e funcionamento completo das fabricas, estações de energia electrica, armazens de deposito de materias primas e do cimento produzido (silos);

na clausula III, estipula:

A isenção de direitos de importação e expediente de que trata a alinea I da clausula II, se refere apenas á instalação, ampliação, alteração ou modificação da instalação das obras e serviços em geral, inclusive substituição de peças, machinismos, apparelhos, instrumentos e utensilios adequados, não comprehendendo, em caso algum:

a) qualquer materia prima que entrar na composição do cimento ou no seu acondicionamento ou embalagem;

b) os combustiveis, lubrificantes, em geral, bem como qualquer outro material de custeio;

c) as mercadorias que tiverem similares na produção nacional.

No contracto da Companhia com o Governo, a que se refere aquelle decreto, está expressamente declarada na clausula III, a isenção para o material machinismos, peças para substituição de outras, apparelhos, instrumentos e utensilios adequados, ás fabricas de cimento; notando-se, ainda que, esse texto legal precisa a natureza das obras, pois, diz que a isenção se refere a instalação, ampliação, alteração ou modificação da instalação das obras e serviços em geral; portanto, a isenção em relação ao material da fabrica, é ampla.

A essa extensão de favores ao material para as fabricas de cimento, faz a lei, apenas, aquellas tres restricções transcritas, entre as quaes, está a de qualquer material de custeio, incluindo entre elle, os combustiveis e os lubrificantes, em geral.

§ 1.º Entende-se por "material de exploração o que é caracteristicamente indispensavel a instalação e á execução dos serviços especificados.

No § 2.º, que os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação, não podem ser considerados material, para o gozo das vantagens deste decreto. No art. 99, ainda declara aquelle decreto:

A isenção de direitos de importação, concedida a quaesquer empresas por lei ou contracto, entende-se restricta aos artigos especialmente proprios para a realização das mesmas empresas. Não são comprehendidos na isenção ou redução de direitos os materias necessarios á exploração dos serviços das empresas ou companhias que não gozarem desse favor, em virtude de disposição expressa de lei ou contracto já existente.

Vê-se dos textos legais citados e transcriptos, quer do decreto n. 24.023, quer das clausulas contractuaes do decreto n. 21.829, que ha uma relação íntima e harmonica entre elles, sobre a concessão do favor e a conceituação das expressões material de custeio e material de exploração.

A conclusão dos termos claros e precisos daquellas disposições legais, é que, a conceituação feita pelo legislador em relação ás expressões — material de custeio — e material de exploração, — é completamente diversa da que lhe empresta aquella Commissão.

Em face dos termos positivos daquelles textos legais, entende-se por material de custeio, todo o elemento necessario á conservação do patrimonio na obra, afim de reduzir o mais possivel o seu custo e outros factores technicos de depreciação.

Assim, importando a Companhia tijolos refractarios para substituição de outros estragados nos fornos, esses tijolos, a lei considera peças para substituição de outros; ao passo que, se a importação fosse da materia prima para a manufactura desses tijolos, essa materia prima seria material de custeio; o mesmo aconteceria com a importação de chapas de ferro, vergalhões, e outros materias dessa natureza, para a manu-

facturas de peças para a substituição de outras estragadas pelo uso.

Em relação a "material de exploração" com precisão e maior clareza, está elle definido nos textos das disposições dos artigos 98 e 99, citados.

Ha em tudo isso, lamentavel confusão da Commissão de Inspecção entre o que seja "material de custeio" e "material de exploração", quando o decreto n. 24.023, esclarece perfeitamente, o que seja um e outro.

Em face do exposto, legal foi o procedimento da Alfandega concedente a isenção solicitada.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, providenciou na época precisa, para a aprovação do projecto de ampliação de sua fabrica, nos termos da letra d) da clausula I, do seu contracto com o Governo Federal, assignado no dia 31 de outubro de 1932, na extincta Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional publicado no "Diario Official" de 5 de novembro de 1932, e registrado pelo Tribunal de Contas conforme se vê do "Diario Official" de 6 de dezembro do mesmo anno; e, do art. 28, letra c), do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Reza a clausula I, referida:

A Companhia Nacional de Cimento Portland, se obriga:

d) a apresentar ao exame e a aprovação do Governo todos os planos, orçamentos e especificações para a instalação da fabrica e serviços, inclusive as ampliações, alterações ou modificações das instalações, os quaes serão todavia, considerados approvados para todos os efeitos se não tiverem sido impugnados dentro do prazo de sessenta dias contados da data da apresentação á repartição competente;

Tambem estipula o art. 28, do decreto n. 24.023:

c) apresentar, em duplicata, ao exame do Ministerio da Agricultura que, depois de approvados, os remetterá ao da Fazenda, todos os planos, orçamentos, especificações e mais detalhes concernentes á construção, instalação e funcionamento das fabricas e serviços, inclusive ampliações, alterações ou modificações das instalações, os quaes serão considerados approvados, para todos os efeitos, se não tiverem sido impugnados por despacho ministerial, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da apresentação á repartição competente, responsabilizado o funcionario causador da demora por qualquer prejuizo, que em consequencia venha a soffrer a Fazenda Nacional;

No dia 12 de julho de 1934, a recorrente deu entrada no gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, com o numero de ordem 4.614, a seguinte petição:

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, sociedade anonima, com sede nesta Capital á Praça Mauá, n. 7, XIV andar, na conformidade do que dispõe a letra d) da clausula 1.ª do contracto celebrado em 31 de outubro de 1932, com a União, para a concessão dos favores contidos no decreto n. 21.829, de 14 de setembro de 1932, publicado no "Diario Official" de 5 de novembro de 1932, combinado com a letra c) do art. 28, do decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente anno, vem respeitosa e sollicitamente solicitar de V. Ex. a approvação das plantas e demais especificações annexas, do projecto de ampliação e sua fabrica.

Termos em que, — E. e P. Deferimento.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1934.

O numero de ordem e a data de entrada dessa petição no gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, constam do carimbo apposto a petição transcripta.

Desta petição, conclue-se que, a recorrente pediu ao Ministerio da Agricultura, conforme dispõe o art. 28 daquelle decreto 24.023, a aprovação do projecto de ampliação da sua fabrica, com os documentos exigidos não só pela clausula referida do seu contracto, mas, ainda, pelo decreto 24.023, posterior áquelle contracto. Portanto, dirigiu-se a autoridade competente para solucionar o caso em tempo habil.

O Ministerio da Agricultura tendo em vista esse pedido, sollicitou do da Fazenda a remessa do contracto da Companhia e demais documentos, referentes a empreza requerente, uma vez que, até então, era da competencia do referido Ministerio,

a solução do assumpto em foco, por força do referido art. 28 daquelle, decreto, e 74 do de n. 23.979, de 8 de Março de 1934, que dispõe:

Cabe a III secção technica, tratar de todos os assumptos relativos a liquidação, concessões e fiscalização de minas, fiscalizar as empresas que tenham contracto com o Governo, para a exploração de indústrias que utilizem materia prima mineral, e bem assim colaborar com o Ministerio do Trabalho, no que se referir ás questões de trabalho, e com as repartições do Ministerio da Fazenda, no sentido de evitar o commercio clandestino das pedras e melaes preciosos.

Como o aviso n. 1.429 de 14 de agosto de 1934, do Mi. Agricultura, publicado no "Diario Official" de 16, á pagina 16.935, foi pedida ao da Fazenda, a remessa para o Departamento Nacional da Produção Mineral, dos documentos referentes á Companhia Nacional de Cimento Portland (Cimento Mauá — Estado do Rio).

Mais adiante, verificaremos que somente um anno, quatro mezes e cinco dias, depois foi que o Ministerio da Fazenda, se dignou attender a solicitação feita naquella avise n. 1.429.

Em outubro seguinte, como nenhuma solução tivesse sido dada ao assumpto daquelle petição, a Companhia, no dia 7 desse mez, faz nova petição dirigida ao Sr. Ministro da Agricultura, a qual, segundo o carimbo do gabinete daquelle autoridade, nella, petição apposto, foi recebida no dia 10 desse mez e protocolada com o numero de ordem 6.525. Esta outra está assim redigida:

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

A Companhia Nacional de Cimento Portland, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á Praça Mauá n. 7, XIV andar, pede venia para expor a V. Ex. o seguinte:

Na conformidade da letra "d" da clausula I, do contracto celebrado em 31 de outubro de 1933, com a Fazenda Nacional, para a concessão dos favores a que se refere o decreto numero 21.829, de 14 de novembro de 1932, publicado no "Diario Official" de 5 de novembro de 1932, ás fls. 20.342, combinado com a letra "c" do artigo 28, do decreto numero 24.023, de 21 de março do corrente anno, submetteu a supplicante á aprovação de V. Ex., em data de 11 de julho do corrente anno, sob protocollo n. 4.644, as plantas e demais especificações annexas ao *projecto de ampliação de sua fabrica*. Não tendo essa petição da supplicante até a presente data, merecido de V. Ex. qualquer despacho, o que importa na aprovação tacita das alludidas plantas e especificações por já ter expirado o prazo de sessenta dias a que se refere a letra "d" da clausula I, do seu referido contracto, vem, pela presente, *data venia*, requerer a V. Ex. que as referidas plantas e especificações sejam remetidas ao Ministerio da Fazenda, de accordo com a lei, para os fins de direito.

Termos em que, E. Deferimento.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1934.

Passados, por consequentes, 88 dias contados da data da apresentação ao Ministerio da Agricultura, á da entrega desta outra petição ao mesmo ministerio, como se vê, reclamou a Companhia, o cumprimento da lei para que os seus direitos não fossem prejudicados: e, o Sr. Ministro da Agricultura, attendendo esta reclamação, em data de 25 desse mesmo mez de outubro, despachou mandando que os documentos fossem remetidos ao Ministerio da Fazenda.

A remessa foi tornada effectiva com carta do Chefe do Gabinete de S. Ex., endereçada ao secretario do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, tendo tido entrada no protocollo do Thesouro Nacional, no dia 5 de novembro de 1934, com o numero de ordem 72.466, conforme o carimbo apposto á referida carta.

Nesse processo, em 30 de outubro do referido anno, despachou o secretario do Sr. Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Orlando B. Villela: "A Directoria das Rendas Aduaneiras".

A Directoria das Rendas Aduaneiras, em face da informação do sub-director, Odilon Conrado, nos seguintes termos:

A Companhia Nacional de Cimento Portland, de accordo com a letra "d", da clausula I, do contracto que celebrou com o Governo da União, combinado com a letra "c", do artigo 28, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, submetteu á aprovação do Ministe-

rio da Agricultura, as plantas e demais especificações do *projecto de ampliação de sua fabrica*.

O Ministerio da Agricultura remette ao da Fazenda esses papeis; mas, segundo as informações constantes do processo, deseja uma copia do alludido contracto.

Havendo, entretanto, um parecer no processo, do qual consta ter sido minutado em 24 de julho de 1934, um aviso tratando do assumpto convem a audiência da Directoria do Expediente e do Pessoal, que se dignará informar qual o numero que no protocollo geral recebeu o dito aviso.

1ª Sub-directoria das Rendas Aduaneiras, em 4 de julho de 1935.

em data de 10 do mesmo mez, proferiu no processo, o seguinte despacho: "Peço a audiência da Directoria do Expediente e do Pessoal".

A Directoria do Expediente e do Pessoal, logo abaixo do pedido de audiência, daquelle outra, declara:

N. 2. Com os processos (projectos) que acompanham estes papeis são remetidos ao Ministerio da Agricultura, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, no processo n. 75.979, de 1935, junto aos de numeros 52.657, e 32.626, de 1935, com o aviso n. 42, de 12 de dezembro de 1935, ao Ministro da Agricultura.

O aviso n. 42, de 12 de dezembro de 1935, a que se refere a anotação transcripta, está assim redigido:

Sr. ministro:

Tenho a honra de declarar a V. Ex., em referencia ao aviso n. 824, de 13 de maio ultimo e de accordo com o resolvido e communicado em aviso n. 21, de 15 do mesmo mez, que este ministerio concorda em ser passado a jurisdição dessa Secretaria de Estado a fiscalização do contracto da Companhia Nacional de Cimento Portland, e, consequentemente, a designação do respectivo fisco.

Attendendo, outrossim, á solicitação constante do aviso de V. Ex., n. 1.429, de 14 de agosto do anno passado, tenho a honra de remetter a esse Ministerio o volume que a este aviso acompanha, contendo os documentos referentes ás companhias produtoras de cimento Portland.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — A. de Souza Costa.

A S. Ex., o Sr. Dr. Odilon Braga, M. D. Ministro da Agricultura.

Conforme o carimbo apposto nesse aviso, teve elle entrada no protocollo do gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, no dia 14 do mesmo mez, com o numero de ordem 6.021.

Esse aviso ministerial, prova, que, somente a 12 de dezembro de 1935, o Ministerio da Fazenda attendeu o de numero 1.429, de agosto de 1934 solicitando os papeis existentes no Ministerio, a respeito do assumpto, ou sejam um anno, quatro mezes e cinco dias depois quando, a lei, imperativamente, declara que, se dentro de sessenta dias contados da apresentação á repartição competente, no caso o Ministerio da Agricultura, os planos de ampliação da fabrica não forem impugnados por despacho ministerial, serão considerados aprovados. E essa aprovação que surge automaticamente com a decorrença daquelle periodo de 60 dias, ficou consummada pela propria lei, com a petição da recorrente, inhas arraz transcripta.

Com effeito, os planos de ampliação, nos termos da lei e do contracto, foram apresentados á repartição competente — Ministerio da Agricultura — na época propria; não tiveram impugnação por despacho ministerial, dentro do periodo de sessenta dias estipulado pela lei reguladora da especie e nem mesmo até a presente data; não cabendo, portanto, á companhia recorrente, nenhuma prova mais a esse respeito.

Ora, aprovados os planos de ampliação da fabrica, pela autoridade para isso competente, e archivadas as plantas respectivas na repartição, em cada processo de despacho do material importado para a execução dessa ampliação, não obriga a lei nova juntada das plantas já aprovadas e archivadas na competente repartição.

A apresentação dos planos de ampliação da fabrica, nos termos da letra c, do art. 28, do decreto n. 24.023, e sua aprovação, não eram e nem podiam ser desconhecidas, do Ministerio da Agricultura, do Ministerio da Fazenda, da Directoria das Rendas Aduaneiras e da Alfandega, porque, na petição n. 6.525, dirigida ao Sr. Ministro da Agricultura e para aqui transcripta, na qual reclama a Companhia contra

a falta de solução da anterior, de n. 4.844, apresentando aquellos documentos e considerando os projectos da ampliação, aprovados, por ter esgotado o prazo legal de sessenta dias, nella funcionaram os dois Ministerios, e, a essas — apresentação e aprovação, — se refere a Directoria das Rendas Aduaneiras, conforme poder-se-á verificar das transcrições feitas linhas atrás.

Tendo a Alfandega pleno conhecimento de todos esses actos, o seu Inspector não poderia, sem ferir o direito da recorrente e sem infringir a lei, denegar a isenção solicitada, uma vez que o requerimento que lhe fôra dirigido, impetrando aquelle favor, satisfazia, plenamente, as exigencias e fins da lei que o concedia.

Todos os avisos relacionados ao caso, quer do Ministro da Agricultura ao da Fazenda, como deste aquelle outro, tiveram publicidade pelo *Diário Official*, inclusive o ultimo, de numero 42, devolvendo todos os documentos ao da Agricultura para ali serem archivados, como de facto foram, e, ainda ali estão.

Ora, tanto tinham sido cumpridas as exigencias da letra c, do artigo 28 daquelle decreto, que, nem a Alfandega e nem a Comissão Revisora dos despachos, impugnaram, por aquella razão, o favor solicitado.

Esta duvida está levantada somente no officio n. de do corrente anno, da Directoria das Rendas Aduaneiras, de fls. remetendo os autos de recurso a este Conselho; duvida sobre a qual não se procura ouvir a interessada; não podendo, por conseguinte, este Conselho, resolver a questão sem a elucidação dos motivos apresentados por aquella Directoria, para ser negado provimento ao recurso interposto.

O esclarecimento desse facto material, tanto podia ser feito por intimação á companhia para dizer sobre elle, como pelo relator do feito, dada a obrigatoriedade da publicidade do acto, officialmente.

Para me orientar e poder desprezar a impugnação do favor pela razão de não cumprimento das exigencias do art. 28, letra c, do decreto n. 24.023, de 1934, por parte da companhia, feita naquelle officio, procurei na Alfandega me informar do inspector sobre o cumprimento ou não cumprimento, pela Companhia recorrente, daquelle disposição legal e contractual para garantia do seu direito á isenção dos tributos aduaneiros sobre o material importado para ampliação das installações de sua fabrica em Guaxindiba; tendo essa autoridade e o fiscal do Governo junto á referida companhia prestado todas as informações de que necessitava para mostrar o cumprimento, em tempo habil, das exigencias do art. 28, letra c, daquelle decreto.

O fiscal do Governo junto á companhia facilitou-me o manuseio do *dossier* relativo á referida companhia no Ministerio da Agricultura, do qual tirei copia dos actos que neste relatório transcrevi.

Sabedora a companhia do que se estava passando, procurou-me um dos seus directores que, expondo, verbalmente, tudo o que occorrera a respeito, offereceu-me a certidão que peço seja annexada aos autos, provando que a sua companhia havia cumprido, á risca, o que o seu contracto com o Governo e o decreto n. 24.023, lhe exigiam para garantir o direito de isenção dos tributos aduaneiros, para o material que ia importar para ampliação das installações de sua fabrica, dotando-a, assim, do material necessario a maior capacidade productiva.

Portanto, se o relatado com a transcrição dos actos concernentes ao cumprimento daquellas exigencias contractuales e tambem legais, publicados no "*Diário Official*" não merecerem fé, penso que, a certidão de que solicitei juntada aos autos de recurso e que espontaneamente me apresentara o representante da companhia com o fim de me convencer da veracidade dos factos que expunha, revestida das formalidades legais como se achava, dissipará qualquer duvida que possa ainda, por acaso, restar no espirito dos meus collegas de Conselho sobre as afirmativas que aqui faço, a respeito do preenchimento daquellas exigencias legais e contractuales, pela companhia, e consequente aprovação pelo Governo dos planos de ampliação das installações da fabrica de cimento da recorrente.

Consequentemente, não se tratando, como, de facto, não se trata, de *material de custeio*, e, nem tambem, tendo occorrido a falta de cumprimento da disposição da letra c do art. 28 da lei reguladora das isenções de direitos aduaneiros, em vigor, e das obrigações da letra d, da clausula I, do contracto da recorrente com o Governo, indefensavel é a cobrança pretendida pela Comissão de Inspeção e a decisão da Alfandega determinando o recolhimento dos direitos de importação do material para que muito legalmente havia antes para elle concedido isenção desse tributo.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para

reformando a decisão recorrida, manter a anterior concessão á companhia os favores decorrentes das clausulas do seu contracto e do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de julho de 1936. — Antonio Eduardo da Lenchoff Brito, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Scientie. — Leda Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.181

Recurso n. 3.369 — Revisão de despacho — Requerente Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrido a, Alfandega do Rio de Janeiro.

As esferas de aço — utensilios para os moinhos ou machinas de moer calcareo para fabricação de cimento — não constituem "material de custeio". Podem, portanto, ser objecto de isenção de direitos, desde que o importador satisfaça as demais exigencias regulamentares.

A Companhia Nacional de Cimento Portland despachou na Alfandega desta Capital, pelas notas ns. 49.241 — 62.814 — 73.856 e 73.857 de 1934, 8.663 e 8.669 de 1935, com isenção do direitos de importação, utensilios não classificados, para machinas (bolas ou esferas de aço, de emprego nas machinas ou moinhos de moer calcareo para fabrico de cimento).

A isenção fôra concedida pela Inspectoria da Alfandega, no devido tempo, mediante requerimento da interessada, com o preenchimento das formalidades regulamentares, de accordo com informações e pareceres da Secção de Isenções e do Engenheiro fiscal da Companhia, por se enquadrar a importação no art. 12, inciso 32 de Dec. n. 24.023 de 24 de março de 1934 e nas clausulas II e III do contracto aprovado pelo decreto n. 24.829 de 14 de setembro de 1932.

Assim despachadas, foram as mercadorias conferidas e desembarçadas sem qualquer impugnação.

Pelo officio n. 47 de 24 de janeiro de 1936, a fls. 75, com as guias de fls. 57 a 72, a Comissão de Inspeção da Directoria das Rendas Aduaneiras junto á Alfandega do Rio de Janeiro em acto de revisão das notas referidas, propôs ao Chefe da Repartição a cobrança dos direitos de importação cuja isenção havia sido, em tempo, concedida, na importância de Rs. 536:876\$300. O fundamento da cobrança proposta está mencionado no final do officio, nos termos seguintes:

"Por se tratar a mercadoria importada de material de custeio."

Ordenada a cobrança proposta por despacho da Inspectoria de 25 de janeiro de 1936, foi a parte notificada em 3 de fevereiro do mesmo anno, recorrendo da decisão para este Conselho em 20 do mesmo mez (pet. de fls. 74/6) mediante o termo de responsabilidade, com fiador idoneo, de fls. 54, assignado na mesma data.

O recurso foi, portanto, interposto no prazo da lei e com as devidas formalidades.

Em suas razões, a recorrente protesta, preliminarmente, contra o facto de ter sido ordenada pela Alfandega a cobrança de vultosa differença de direitos, sem a previa defesa da interessada, o que lhe parece infringente do art. 113, inciso 24 da Constituição de 16 de julho de 1934.

Em seguida, passa a demonstrar que a clausula II do seu contracto com o Governo lhe concede isenção de direitos, durante o prazo de 10 annos, para:

os machinismos, apparatus, ferramentas, instrumentos e materiaes que forem necessarios a construcção, installação e funcionamento completo das fabricas;

que a clausula III estabelece que a isenção de que trata a clausula II se refere apenas:

á installação, ampliação, alteração ou modificação da installação das obras ou serviços em geral, inclusive substituição de peças, machinismos, apparatus, instrumentos e utensilios adequados não comprehendendo, em caso algum;

b — os combustiveis, os lubrificantes em geral, bem como qualquer outro material de custeio;

que a mercadoria importada — esferas de aço, empregadas como utensilios nas machinas de moer o calcareo — não constitue material de custeio, estando comprehendida na denominação de *utensilios adequados* de que trata a clausula III, porque sem taes esferas não realizam as machinas a operação competente.

Em sua informação de fls. 78, a Comissão Revisora, sem adduzir qualquer argumento, mantém sua afirmação de que as esferas questionadas constituem material de custeio, não podendo, por isso, gozar do favor de isenção de direitos.

Solicitada pela Alfandega a audiência do Engenheiro fiscal do Governo junto à Companhia, emittiu esse tecnico o parecer de fls. 79 a 81. Depois de historiar a questão e citar as clausulas contractuaes já acima referidas, diz o seguinte:

"Deante do exposto, pergunta-se:

Será material de custeio?

Não, porque "material de custeio" é o elemento necessario à conservação do patrimonio na obra, afim de reduzir o mais possivel o seu gasto e outros factores technicos de depreciação.

Na industria do cimento cabe um papel preponderante aos moinhos, que são constituídos por grandes carcaças de ferro cylindricas, que giram em torno do seu eixo longitudinal, por intermedio de um motor electrico de grande potencia (500 H. P.), porém de velocidade ajustavel.

No seu interior, 50 toneladas de bolas de aço, de tamanhos adequados, realizam a moagem preliminar e final das materias primas, do "clinker" e a devida pulverisação do cimento produzido.

Não ha que discutir, entretanto, a acção destruidora das bolas, umas sobre outras e de encontro ás paredes do cylindro rotativo, provocando essencialmente o atrito cujas leis são inteiramente do nosso conhecimento. Deve-se pois a esse attrito a verdadeira função dos moinhos.

Afinal, o trabalho continuo, succede a distribuição das bolas de aço que serão substituidas em espaços de tempo relativamente curtos, para que não haja, em absoluto, interrupção no completo funcionamento da fabrica."

Remettido o recurso a este Conselho por intermedio da Directoria das Rendas Aduaneiras, essa fel-o acompanhar do officio n. 73 de fls. 75 e 76.

Ahi foi mais amplamente exposto o fundamento da cobrança pretendida, affirmando-se, em resumo:

Que si a clausula II do contracto da recorrente lhe concede isenção de direitos para todo o material necessario à construção, instalação e funcionamento completo das fabricas, a clausula III restrinja o favor aos casos de instalação, ampliação, alteração ou modificação da instalação das obras e serviços, inclusive substituição de peças, ficando expressamente excluido, pela letra b dessa clausula, qualquer material de custeio;

Que, assim, a Companhia não tem direito ao favor de isenção, mesmo para substituição de peças, uma vez installada e funcionando, salvo quando occorra ampliação, alteração ou modificação;

Que nesse caso (de ampliação, modificação, etc.) — unico em que a recorrente poderia gozar de isenção para o material em causa — teria que satisfazer as exigencias do artigo 28 alinea c do Dec. n. 24.023 de março de 1934, isto é, apresentar ao exame do Ministerio da Agricultura que, depois de approvados os remetteria ao da Fazenda, os planos, orçamentos, especificações e demais detalhes concernentes à construção, instalação e funcionamento das fabricas e serviços.

Conclue o officio do Sr. Director das Rendas Aduaneiras por solicitar a attenção deste Conselho para o facto que a Companhia de Cimento Portland de S. Paulo importa também, em grande quantidade, bolas de aço semelhantes ás da presente questão, pagando, entretanto, os respectivos direitos integralmente;

Que o provimento do presente recurso importará na suspensão desse pagamento, acarrentado ainda a restituição dos direitos pagos nos ultimos cinco annos.

Relatado assim o processo, devo, data venia, lembrar ao Conselho que questão identica foi já resolvida, com o recurso n. 3.002 de mesma Companhia que foi provido por unanimidade. O presente recurso é, em tudo, semelhante ao referido de n. 3.002, tendo apenas, a mais, as razões da Directoria das Rendas Aduaneiras a que acima me referi, e que, no meu pensar, não modificam o aspecto da questão.

O que visto e relatado.

Considerando, quanto á primeira allegação da recorrente, que não foi, no caso em apreço, desrespeitado o preceito do art. 113, alinea 24 da Constituição da Republica, não só porque houve "violação de direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual ou á propriedade" da recorrente, como também lhe foi assegurada, dentro da lei, completa defeza de seus interesses, como dá testemunho este recurso:

Considerando que a recorrente, pela clausula II do seu contracto com o Governo approved pelo dec. n. 21.829, de 14 de setembro de 1932, goza da isenção de direitos de importação, de expediente e demais taxas aduaneiras, durante o prazo de 10 annos, para os *machinismos*, *apparelhos*, *ferramentas*, *instrumentos* e *materiaes* necesarios a construção, instalação e *funcionamento* das fabricas de cimento; que a clausula III, embora restricta ou explicita da anterior, claramente concede também o favor aos *utensilios adequados* das machinas;

Considerando que o dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934, (art. 12 inciso 32), concede também isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, mediante as clausulas fiscaes que o inspector da Alfandega julgar necessarias, aos *machinismos*, *apparelhos*, *ferramentas*, *instrumentos* e *materiaes* importados pelas empresas, companhias ou firmas que explorem a industria da extracção de petroleo do carvão mineral, *fabricação de cimento*, etc.;

Considerando que o material em questão, importado pela recorrente, fabricante de cimento, é constituído por esferas de aço que realizam, nos moinhos ou machinas de moer calcario, a função especifica, peculiar de ditas machinas, completando a sua finalidade; que taes esferas, como é commum e caracteristico até dos utensilios de machinas, são sujeitas á destruição pelo uso continuado, carecendo serem substituidas para que as machinas respectivas continuem a sua função operatriz, como attestou o engenheiro fiscal da Companhia a folhas 81;

Considerando que, com essa finalidade, não podem ditas esferas ser consideradas como "material de custeio", com o mesmo regime que a lei determinou para os combustiveis e lubrificantes, e sim como "utensilios adequados" ás machinas ou moinhos, a que a lei e o contracto da recorrente expressamente concedem o favor da isenção;

Considerando que desta forma já deciduiu, por unanimidade, este Conselho, em sessão de 8 de junho ultimo, sobre o recurso n. 3.002 da mesma Companhia ora recorrente;

Considerando especialmente sobre os novos argumentos expendidos pela Directoria de Rendas Aduaneiras que, em se tratando, como se trata, de utensilios de machinas, não tem applicação ao caso a exigencia do art. 28, alinea c do decreto n. 24.023, de março de 1934, porquanto a aquisição ou importação de taes utensilios, essenciaes ao funcionamento util de taes machinas já existentes, não importa, de forma alguma em nova instalação, modificação ou ampliação;

Considerando ainda que a decisão deste Conselho sobre o caso em apreço não poderá determinar a restituição de direitos por ventura pagos na Alfandega de Santos, como parece á Directoria das Rendas Aduaneiras, porquanto é preceito de direito fiscal, constante do art. 9º do dec. n. 24.023, citado e de leis anteriores, que não podem gozar de isenção os materiaes já despachados com o pagamento de direitos integrais e a restituição, no caso figurado, constituiria concessão do favor que a parte não pleiteara, no devido tempo e com as opportunas formalidades legais;

Considerando, portanto, que não ha fundamento, de facto ou de direito, para a cobrança que á Alfandega propoz a Comissão de Inspecção, no presente caso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Sciencie — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1936

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.281 — Accusa o recebimento do aviso n. 37, de 17 de julho de 1936, em que S. Ex., transmittindo o processo em que são interessados Syriaco T. Atherino & Irmão, estabelecidos em Florianopolis, solicitava a remessa do mesmo ao director do Pessoal deste Ministerio, afim de que fosse satisfeita uma formalidade exigida pela Comissão Central de Requisições.

Attendendo á referida solicitação, restitue o alludido processo, com a declaração, em annexo, do capitão de Mar e Guerra, da reserva de 1ª classe, Henrique Melchades Cavalcante, acerca do recebimento de gasolina fornecida pela firma catharinense.

N. 1.287 — Accusa o recebimento do aviso n. 43, de 29 de agosto de 1936, em que S. Ex. solicita a designação de um official para, como representante deste ministerio, acompanhar a comissão encarregada de organizar um ante-projecto de consolidação da legislação sobre meio soldo, montepio e pensões militares.

Em resposta, informa que, por acto de hoje, resolveu designar o capitão de Fragata, contador naval, Francisco de Paula Reis Vianna para fazer parte da referida comissão.

— Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.290 — Accusa o recebimento do officio n. DI-G, de 23, em 3 de julho de 1936, em que S. Ex. solicita a participação deste Ministerio na Primeira Exposição Nacional de Educação e Estatística.

Em resposta, informa que a Escola "Almirante Wandenbolck" participará com um mostruario de trabalhos de alumnos artifices de Machinas e Marinharia.

Em tempo opportuno este Ministerio enviará o resumo historico das Escolas Profissionais e o schema da sua estruturação no organismo naval.

Tribunal Marítimo Administrativo

Pauta para a sessão de 23 de setembro de 1936

Julgamento:

Processo n. 76 — Referente ao encalhe e perda da lancha a velas "Divina", nos baixios de D. Rodrigo, Estado de Alagoas, occorrido em 8 de dezembro de 1935.

Processo n. 123 — Referente ao sossobro da alvarenga "Sury 36", occorrido em 23 de março de 1936, no caes do pólio, Recife, Estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo indicado foi lavrada seguinte a apostilla:: :: :: :: ::

Por decreto de 27 de agosto do corrente anno, foi reformado com as vantagens referidas no decreto n. 19.697, de 2 de fevereiro de 1934, o capitão de infantaria Romeu de Campos Braga, de quem trata esta carta-patente, aggregado de accordo com os arts. 6 e 57, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, isto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez, contando dezoito annos, oito mezes e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia do Amazonas:

4.338\$ ao escrevente de 1ª classe Anizid Leite Cartacho (Aviso 1.236).

Na Delegacia do Piahy:

133\$209 ao 2º cabo Cicero Gomes da Silva (Aviso 1.235).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

244\$ ao 2º sargento asyulado Justiano Antonio da Silva (Aviso 1.237).

— Ao Sr. Governador do Estado de S. Paulo, restituindo, por escapar a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra, os processos referentes ao pedido de pagamento feito por Jorge Zimmermann e Casasco, Pepino & Comp. (Avisos ns. 246 e 247).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o quantitativo concedido á Escola de Estado Maior, á conta da verba 8ª — Serviços de Intendencia — Designação Material — Material de consumo — 5 Forragem, de — do actual orçamento deste Ministerio, fica majorado a quantia de 5:000\$000, para attender a despesas de alimentação de 61 cavallos em serviço na mesma Escola (Aviso 1.237).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Alfredo Gomes de Amorim Filho, José Bitonti, Sociedade Lophoros Luminar Ltda., solicitando registro para suas

respectivas fabricas de fogos. — "A" D. M. B. para expedir os Titulos de Registro, solicitados.

Antonio de Medeiros, official de disciplina do Collegio de Porto Alegre, solicitando rectificação de seu nome. — "Faça prova no Gabinete de Identificação da Região".

Alcindo Pereira Guanabara, 2º tenente, solicitando inscripção no concurso para a Escola de Saúde do Exército. — "Prejudicado — em face do Aviso n. 75, de 21-VIII — ao E. M. E. (Diario Official de 25)".

Alcindo Pereira Guanabara, 2º tenente, solicitando — em face do Aviso n. 75, de 21-VIII — ao E. M. E. (Diario Official de 25)".

Antonio Victor Emmanoel, solicitando ser submettido á nova inspecção de saúde, afim de ingressar no Exército. — "Submetta-se á nova inspecção de saúde".

Affonso Hohmann, 3º sargento mecanico, da Escola de Aviação, baixado ao H. C. E., solicitando permissão para continuar seu tratamento medico, fora daquelle Estabelecimento. — "Deferido".

Aristides Rocha, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, solicitando certificado. — "Certifique-se, na forma da lei".

Aristeu de Souza Berquó, ex-3º sargento do 5º R. I., solicitando reinclusão nas fileiras. — "Indeferido. Seja fornecido ao requerente um certificado de reservista, como soldado, visto serem irregulares suas promoções a cabo e a 3º sargento".

Belmiro Leardini, ex-praça do Exército, solicitando cancelamento da nota allusiva á sua exclusão das fileiras. — "Deferido, em vista das informações".

Claudio Silva, declarando que a certidão que solicitou ao Ministerio da Guerra é para effeito de contagem de tempo de serviço. — "Entregue-se a certidão ao interessado, mediante o pagamento do sello respectivo".

David Rodrigues Carneiro, solicitando providencias sobre o pagamento da quantia de 500\$000. — "Archive-se, em face das informações".

Emilio Iracet, 2º tenente da Reserva convocado, solicitando um animal para desconto. — "Deferido".

Edgard dos Santos Vianna, soldado do 2º R. I., solicitando exclusão das fileiras. — "Deferido, em face das informações".

Francisco Humberto de Souza Costa, ex-praça do Exército, solicitando cancelamento de nota, referente á sua exclusão. — "Indeferido, em face das informações".

Francisco Rodrigues de Castro, capitão, solicitando 6 mezes de licença premio. — "Concedo dois mezes, a contar da data da inspecção de saúde".

Fredolin Wolff, solicitando pagamento, proveniente de requisição militar. — "Reconheço a dívida na importância de duzentos mil réis (200\$000), de accordo com este parecer".

Fernando Fonseca de Araujo, capitão, solicitando concessão para transportar um cavallo de sua propriedade, da Capital Federal á cidade de São Francisco do Sul. — "Deferido, de accordo com as informações".

José Servulo de Borja Buarque, tenente coronel, solicitando pagamento da quantia de 610\$000. — "Reconheço a dívida".

João Franco Pontes, solicitando permissão para seguir um curso na Escola Militar e de Applicação de Cavallaria de Saumur, na França. — "Indeferido".

José Luiz da Silva, soldado, addido ao 3º B. C., solicitando attestado de origem. — "Requeira inquerito sanitario de origem, querendo".

Mario Pereira da Silva, 3º sargento do 14º R. C. I., solicitando exoneração das funções de monitor do R. A. N., afim de ser effectivado. — "Deferido, nos termos do parecer do E. M. E., sem onus para os cofres publicos".

Mario de Miranda e Silva, solicitando a adopção no Exército, de seu preparado, denominado "Campol". — "Indeferido, em face do parecer da D. S. V. E.".

Manoel Francisco da Silva Primeiro, 2º cabo do 2º R. A. M., solicitando pagamento de etapas de familia. — "Indeferido de accordo com a informação da D. F. E.".

Noé Francisco da Silva, 1º sargento do Grupo Escola, solicitando prorrogação por mais 3 mezes da licença premio que obteve, para tratamento de saúde. — "Concedo tres mezes, a contar da data da inspecção".

Oscar Pinto de Lemos, 2º tenente contador da 1ª classe da reserva da 1ª Linha, convocado, solicitando restituição de importância. — "Indeferido, de accordo com a informação da D. F. E.".

Roberto Tempone, Leopoldino Santos Freire do Amaral, Luiz Roriz Pereira e Joaquim Liberato Barroso Filho, respectivamente, responsaveis pelos ex-alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Aluizio Tempone, Livio Ligio do Amaral, Mario Pinto Pereira e Abel Liberato Barroso, solicitando permissão para prestarem exame pratico oral de infantaria, para effeito de obtenção de certificado de reservista. — "Sub-

mettam-se ao exame no Collegio Militar do Rio de Janeiro".
René Sampaio Niemeyer, ex-alumno do C. M. R. J., solicitando ser submettido a exame pratico oral de Infantaria, affirm de obter certificado de reservista. — "Submetta-se ao exame, no C. M. R. J."

Walfredo Agnello Moss dos Reis, aspirante a official, solicitando inclusão na turma de aspirantes de 1934. — "Indeferido, em face do parecer unanime da Comissão de Promoções do Exército".

Directoria da Aviação

3ª Divisão

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador, pertencente ás regiões abaixo, que tiveram os seus requerimentos despachados pelo Sr. general director.

Numero de ordem — Nomes — Categoria — Região:

Para navegantes:

1. Amaro René Pessanha — Civil — 1º R. M.
2. Amadeu Muharram — Soldado — E. Av. M.
3. Almir da Silva Candido — Soldado — 1º R. Av.
4. Aluizio Peixoto Larangeira — Civil — 1º R. M.
5. Autacyr Andrade de Queiroz — Soldado — 1º R. Av.
6. Antonio Stenle — Soldado — 1º R. Av.
7. Aristão Azevedo de Cirqueira Leite — Soldado — 1º R. Av.
8. Antonio Domingos — Soldado — 1º R. Av.
9. Antonio Firizola — Soldado — 1º R. Av.
10. Antonio Mauricio Cordeiro e Silva — Civil — 2º R. M.
11. Avelino Alves Ferreira — 1º cabo — 2º Batalhão de Sapadores (2º R. H.)
12. Alberto Paulo Pellegrini — 2º cabo — 1º Batalhão de Caçadores.
13. Angelo Martins Junior — Soldado — Batalhão Escola.
14. Arnando Nunes Ferreira — Soldado — Batalhão Escola.
15. Antonio Jorge Teixeira Costa — Civil — 1º R. M.
16. Benancy Ramos — Civil — 1º R. M.
17. Francisco José dos Santos — Civil — 1º R. M.
18. Francisco Gentilini Monteiro — Civil — 3º R. M.
19. Floriano Pereira Ramos — Soldado — 1º R. Av.
20. Geraldo Linares — Soldado — 1º R. Av.
21. Gelson Albernaz Muniz — Soldado — 1º R. Av.
22. Gualter Ferreira da Costa — Soldado — 1º R. Av.
23. Gilberto Vieira dos Santos — Soldado — 1º R. Av.
24. Helio Souto Maria de Castro — 2º cabo — Batalhão Escola.
25. Hugo Saboia Bandeira de Mello — Civil — 3º R. M.
26. José Ferreira da Conceição — Civil — 1º R. M.
27. José Espinha — Civil — 1º R. M.
28. Jorge Dib — Soldado — 1º R. Av.
29. João de Deus Luz — Soldado — 1º R. Av.
30. João Exel Moreira de Andrade — 2º cabo — 1º R. Av.
31. José Monteiro — Soldado — 1º R. Av.
32. José Gonçalves Araújo — Civil — 1º R. M.
33. Luiz Gelpke Filho — Soldado — 1º R. Av.
34. Luiz José Martins — Soldado — 1º R. Av.
35. Laizio José Silva — Soldado — 1º R. Av.
36. Lyvio Teixeira — Civil — 1º R. M.
37. Orlando de Souza Paiva — Civil — 1º R. M.
38. Raul Costa Sardinha — Civil — 1º R. M.
39. Ruy Bella — Civil — 1º R. M.
40. Waldyr José Elges — Soldado — 9º R. I. Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.
41. Alarico Teixeira da Rocha — 2º cabo — 1º R. Av.
42. Derossi Gomes de Mattos Figueiredo — Soldado — 1º R. Av. — Indeferido, por não satisfizerem as exigencias regulamentares — Idade.

Para technicos:

1. Arcidio Rodrigues da Fonseca — Soldado — 1º R. Av.
2. Alcides Magalhães Vieira — Civil — 1º R. M.
3. Antonio Sampaio Xavier — Soldado — 1º R. Av.
4. Dorimar Chaves Brigido — Soldado — 1º R. Av.
5. Eugenio Sobral — Soldado — 1º R. Av.
6. Edgar Magalhães Bilhó — Soldado — 1º R. Av.
7. Eduardo Alpino de Carvalho Bivatti — Civil — 1º R. M.
8. Francisco Mello Filho — Civil — 1º R. M.
9. Francisco de Assis Campos — Soldado — E. Av. M.
10. Florisbello Villa Nova — Soldado — 1º R. Av.
11. Guilherme Marchi Ewbank — Civil — 1º R. M.
12. Genival Candido da Silva — 2º cabo — Rg. Andrade Neves.
13. Gerson da Silva Fernandes — Civil — 1º R. M.

14. Henrique da Silva Duarte — Civil — 1º R. M.
 15. Ivo Christianini — Soldado — 1º R. Av.
 16. José Magno da Silva Netto — Civil — 1º R. M.
 17. João Ovidio — Civil — 1º R. M.
 18. Jayme de Giorgio — Civil — 1º R. M.
 19. Jarino Pessoa Machado — Soldado — 1º R. Av.
 20. Jorge Elias Borges — Soldado — E. Av. M.
 21. Joaquim Britto Araujo — Soldado — 1º R. Av.
 22. João Alfredo Aguiar Nogueira — 1º cabo — 1º R. C. D.
 23. João Augusto de Souza Guimarães — Soldado — 1º R. Av.
 24. José Zaidan — Soldado — 1º R. Av.
 25. José Luiz de Almeida Gloria — Civil — 1º R. M.
 26. José Sylvio Navarro Leite — Soldado — E. Av. M.
 27. José Pinto Teixeira — Civil — 1º R. M.
 28. Jair Albuquerque — Civil — 1º R. M.
 29. Josias Cordeiro Mendes — Civil — 1º R. M.
 30. Lydio Delphino da Rocha — 2º cabo — 1º R. Av.
 31. Luiz de Oliveira — Civil — 1º R. M.
 32. Mario Cravo — Civil — 1º R. M.
 33. Nelson Cavalcante Jurcio — Civil — 1º R. M.
 34. Paulo Otto Schuring — Civil — 1º R. M.
 35. Quariguazil Barreto Baltar — Civil — 1º R. M.
 36. Yvonio Costa Figueiredo — Civil — 1º R. M.
 37. Wilson Dias de Menezes — Civil — 1º R. M.
 38. Waldyr Cardoso Mauricio — Civil — 1º R. M.
 39. Wilson da Graça Carvalho — Civil — 1º R. M.
 40. Wilson Floriano de Carvalho — 2º cabo — 18º R. A. M.
- Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1936 — *Gerasto Duncan de Lima Rodrigues*, tenente-coronel chefe da 3ª divisão.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados:

Aristides de Souza Góes, 2º sargento, radiotelegraphista, do S. Trás. da 9ª R. M., pede transferencia para o 2º R. Av. — Indeferido em vista da informação da D. 1.

Braulino José da Silva, 2º cabo enf. vet. do R. A. M., pede transferencia para o 18º B. C., sujeitando-se ás despesas de transporte. — Indeferido por falta de vaga.

Dilermando Dias Cerqueira, 2º tenente dentista, da 2ª classe da Res. da 1ª linha, pede inscrição para admissão ao curso de C. D. C. S. E. — Archive-se em vista do aviso 75, de 21-8-936.

Euclides Witt, 1º sargento do Q. I., pede rectificação de nome e de classe. — Archive-se. Quanto á rectificação de nome, poderá ser obtida mediante justificação judiciaria.

Francisco de Andrade Ribeiro, 2º tenente dentista, da Res., pede inscrição para admissão ao curso de C. D. C. S. E. — Archive-se em vista do aviso n. 75, de 21/8/936.

José de Jesus Silva, pede caderneta militar ou inclusão nas fileiras do Exército, affirm de completar tempo de serviço. — Indeferido por falta de amparo legal.

José de Mello e Silva, reservista, pede certidão de tempo de serviço militar. — Entregue-se a certidão ao requerente, mediante o pagamento, em sellos, como emolumentos, da importância de 23\$200.

João Simões Ferreira, 3º sargento, do 1º R. Av., pede inscrição para o Q. E. M. G. — Archive-se, em vista da letra "c" do aviso n. 466, de 20/8/936.

Luiz dos Santos Neves, capitão da G. N., pede fornecimento de caderneta de identificação, mediante indemnização. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 249, de 25/4/923, visto não ser o requerimento feito do proprio punho.

Menelau Gonçalves Nogueira, 2º sargento da 1ª F. I., pede transferencia para o Contingente da Dir. Int. da Guerra. — Indeferido.

Mario Poppe de Figueiredo, capitão, requer consto do Almanack Militar a sua qualidade de engenheiro civil pela Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro. — Deferido.

Nicacio Machado Barcellos, soldado do 14º R. I., baixado ao H. C. E., requer licença para continuar seu tratamento na residência de sua familia, em S. Fidelis, E. do Rio. — Deferido.

Oswaldo Santos, 3º sargento do 26º B. C., pede inclusão no Q. I. — Indeferido, visto não satisfazer o artigo 2º do decreto n. 12.718, de 21/4/936.

Paulo Rosa, ex-sargento ajudante, pede a entrega pelo 1º R. C. D., de sua caderneta militar. — Ap. 1º R. C. D. para attender, de accordo com o decreto 143, de 2-5-936.

Raymundo Nonato Furtado de Souza, 2º sargento do Q. pede promoção a 1º sargento. — Indeferido, das Instruções baixadas com a portaria de 3 de agosto de 1936.

Despacho de requerimento — Rectificação:

Alfredo Duarte, ex-escrevente de 3ª classe, requer nomeação ao posto de 2º tenente da Res. — Indeferido, visto contrariar o n. 6 do artigo 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

— Publica-se novamente por ter sahido com incorrecção o "Diário Oficial" de 10 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Avisos de 15 de setembro de 1936:

N. 1.851 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando solução do aviso n. 603, de 20 de fevereiro de 1935, que reiterou o de n. 1.236, de 9 de julho de 1934, sobre cessão do domínio útil de terrenos ao Departamento Nacional do Café e Inspeção de Produção Vegetal. (14.356/36.)

N. 1.852 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importância total de 36.720\$ de Oswaldo de Andrade, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (16.130, de 1936.)

N. 1.853 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. — Arthur Borges Dias — a importância de 500\$000, para attender a despesas de montagens e desmontagens, construcções ou reconstrucções, obras, concertos, reparos, pinturas e limpezas em geral, nas estações ou postos meteorologicos, mirantes e abrigos barometricos e, bem assim, nos respectivos aparelhos ou machinas, installações electricas e de radios, nos Estados de Mato Grosso e Goyaz, durante os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, por conta da sub-consignação numero 10 — consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra "b" do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (16.159/36.)

N. 1.854 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. — Arthur Borges Dias — a importância de 500\$, para attender a despesas de transporte de pessoal e de material nos Estados de Mato Grosso e Goyaz, durante os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, por conta da sub-consignação 13 — consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra "b" do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (16.160/36.)

N. 1.855 — Ao mesmo, solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. — Mario Gonçalves Barcellos Carauta — a importância de 1:000\$ para attender a despesas de transporte de pessoal e material no Distrito Federal e Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 12 — consignação II, da verba 9ª do orçamento deste Ministerio e com fundamento na letra "b" do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (16.161/36.)

N. 1.856 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. — Mario Gonçalves Barcellos Carauta — a importância de 1:000\$, para attender a despesas de montagens e desmontagens, construcções ou reconstrucções, obras, concertos, reparos, pinturas e limpezas em geral nas estações ou postos meteorologicos, mirantes e abrigos barometricos e bem assim nos respectivos aparelhos ou machinas, installações electricas e de radios, no Distrito Federal e Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, por conta da sub-consignação 10 — consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra "b" do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (16.162/36.)

N. 1.857 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, á calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C., Rosita Lopes de Souza — a importância de 700\$000, para attender a despesas de transporte de pessoal e de material no Distrito Federal, nos

meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 13, consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste Ministerio e com fundamento na letra "b" do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (16.297/36.)

N. 1.858 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, á dactylographa do Instituto de Meteorologia do D. A. C. — Maria Antonietta de Mattos — a importância de 3:000\$ para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, asseio e hygiene da repartição, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 17 — consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra "c" do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (16.298/36.)

N. 1.859 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importância total de 30:428\$000 de Odorico Buarque de Lima, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (16.338/36.)

N. 1.860 — Ao mesmo — Identico de Jorge Vidal Leite Ribeiro, na importância de 36:996\$000. (16.339/36.)

N. 1.861 — Ao mesmo — Identico de Wilson King Comp. Ltda., na importância de 8:205\$000. (16.442/36.)

N. 1.862 — Ao mesmo — Identico de Francisco Rosa, na importância de 5:182\$900. (16.343/36.)

N. 1.863 — Ao mesmo — Identico de Silvino José Netto, na importância de 31:004\$000. (16.444/36.)

N. 1.864 — Ao mesmo — Identico de Victorio Ferreira da Silva, na importância de 46:103\$400. (16.445/36.)

N. 1.865 — Ao mesmo — Identico de João Frederico Ferro, na importância de 30:516\$000. (16.446/36.)

N. 1.866 — Ao mesmo — Identico de Chrisantho Henrique de Souza, na importância de 5:500\$000. (16.904/36.)

N. 1.867 — Ao mesmo — Identico de José Francisco Pinto, na importância de 4:750\$000. (15.905/36.)

N. 1.868 — Ao mesmo — Identico de Luiz Barbosa, na importância de 34:300\$000. (15.906/36.)

N. 1.869 — Ao mesmo — Identico de Honorio Ferreira de Freitas, na importância de 48:703\$500. (15.907/36.)

N. 1.870 — Ao mesmo — Identico de Olavo Alves Barreira, na importância de 6:341\$700. (15.903/36.)

N. 1.871 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha de pagamento na importância de 4:136\$700, proveniente de vencimentos de disponibilidade que o diarista do D. N. P.

N. — Albino Joaquim Antunes deixou de receber nos meses de janeiro a dezembro de 1932. (15.139/36.)

N. 1.872 — Ao mesmo — Identico na importância de 4:136\$700, nos meses de janeiro a dezembro de 1933. (15.139, de 1936.)

N. 1.873 — Ao mesmo — Identico na importância de 4:136\$700, nos meses de janeiro a dezembro de 1934. (15.139, de 1936.)

N. 1.874 — Ao mesmo — Identico na importância de 4:136\$700, nos meses de janeiro e dezembro de 1935. 15.139, de 1936.)

N. 1.875 — Ao mesmo — Solicitando providencias, afim de que seja tornado sem effeito o pedido de distribuição da importância de 1:500\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, que deveria ser entregue, com adiantamento, ao observador de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. — Qdon de Carvalho. (15.754/46.)

N. 1.876 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte — Comunicando que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser tornado sem effeito o pedido de distribuição á essa delegacia da quantia de 1:500\$000. (15.754/36.)

N. 1.877 — Ao Tribunal de Contas — Tendo em vista as razões expostas pelo D. A. C., no officio 406, communica que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta constante de mesmo officio, de ser contado a partir de 5 de fevereiro de 1935 o prazo fixado na clausula XI do contracto celebrado com a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", em 9 de maio de 1934, para execução das obras e installações previstas no mesmo contracto. (17.658/36.)

N. 1.878 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approvando o projecto e orçamento, na importância de réis 85:000\$, para a construcção de uma nova ponte na ilha de Itaparica, na cidade do mesmo nome, Estado da Bahia, para atracação de vapores, em substituição á existente, que não comporta concertos. (12.903/36.)

N. 1.879 — Ao governador do Estado de Minas Geraes — Pedindo para informar se esse Estado subvenciona a "Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberlândia"

e caso affirmativo, qual a subvencão annual de que a mesma Companhia é beneficiária. (9.027/36.)

N. 1.880 — Ao governador do Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando que em 20 de agosto proximo findo, foi autorizada a substituição do nome da parada "Desvio Segurança", no km. 397 da linha de Bagé a Rio Grande, da Viação Ferrovia Federal do Rio Grande do Sul, para "José Sartori". (15.235/36.)

Offícios de 15 de setembro de 1936:

N. 3.747 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico ao aviso 1.880 da mesma data. (15.235/36.)

N. 3.748 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que foi ordenado o registro do termo do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Geraes, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Belo Horizonte. (17.411/36.)

N. 3.749 — Ao mesmo — Comunicando que foi ordenado o registro do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço", para estabelecer uma estação radio-difusora, na cidade de S. Paulo. (15.485/36.)

N. 3.750 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que a Directoria Geral da Fazenda Nacional, expediu ás repartições aduaneiras do paiz a circular n. 49, de 14 de agosto ultimo, em que declara quaes as empresas fiscalizadas de transporte aéreos que cumpriram o disposto no artigo 136 da Constituição da Republica. (16.029/36.)

N. 3.751 — A' Directoria da Despesa Publica — Transmittindo officio em que o Syndicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil remette copia da carta de Vicente Jacob, factor da 3ª divisão daquella Estrada, na qual reclama contra descontos feitos em favor da Caixa Previsora. (15.630/36.)

N. 3.752 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remetendo processo que acompanhou o officio 107, de 20 de agosto proximo findo. (16.308/36.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1936

Considerando a agencia de 3ª classe de Villa Militar Floriano Peixoto, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, autorizada a executar o serviço de vales postas nacionaes, dès da data da sua installação, ficando desta forma ratificado o acto do director daquella Directoria Regional, em consequencia do qual foi iniciado o referido serviço naquella agencia. (Portaria n. 912/14/9/36.)

Elevando de 1:200\$000 para 1:440\$000, o custeio annual da linha de Lages a Epitaci o Pessoa, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Norte. (Portaria n. 914/14/9/36.)

Supprimindo, as linhas postaes da Directoria Regional ao Banco da Serra, da D. R. a Calafate, da Directoria Regional á estação Central de Belo Horizonte, custeadas, cada uma, por 2:160\$000 annuaes; de Aymorés a Figueira, custeada por réis 4:800\$000 e de Figueira a São José da Lagôa, custeada por 3:000\$000 e creando, em substituição, as de Directoria Regional ás agencias urbanas e suburbanas, com 2 conductores collectores, com o salario annual de 2:160\$000, cada um, de São José da Lagôa a Aymorés, com 354 kilometros de extensão, em estrada de ferro, servidas por 4 conductores, com 2:400\$ cada um e elevando de 1:500\$ para 1:860\$ o custeio annual da de São José da Lagôa á estação, todas subordinadas á Directoria Regional de Minas Geraes. (Portaria n. 915/14/9/36.)

Transferindo a agencia postal-telephonica de Papagaio, na jurisdicção da Directoria Regional do Piahy, para a povoação de Coroa, municipio de Valença, adoptando a denominação dessa localidade. (Portaria n. 916/14/9/36.)

Reduzindo de 52 para 48 o numero annual de viagens da linha de Goyaz, á Cachoeira, subordinada á Directoria Regional de Goyaz. (Portaria n. 917/14/9/36.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional de Botucatu para a Estação Central e Telegraphica, o telegraphista de 4ª classe João Baptista de Oliveira. (Portaria n. 918/15/9/36.)

Creando uma agencia postal de 1ª classe, na sede do municipio de "São Gonçalo", Estado de Pernambuco, subordinada á Directoria Regional do Ceará, ficando arbitrada para o respectivo serventuario a gratificação annual de 720\$000. (Portaria n. 919/15/9/36.)

Requerimentos despachados

José Barbosa Lima, guarda-fios de 1ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (3.649-35 — DR, RN.)

Alfredo Thomaz de Oliveira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Campanha, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (9.338-35 — Dr. Campanha.)

José Gomes da Nobrega, mensageiro da Directoria Regional do Rio de Janeiro, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo seu aproveitamento como auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Rio de Janeiro, sem prejuizo dos candidatos classificados nessa Directoria Regional. — Aguarde aproveitamento na Directoria onde se habilitou e pela ordem de classificação. (7.019-36-DR. RJ.)

Jorge Alves Penha, classificado em concurso para mensageiro da Directoria Regional de Campanha, pedindo o seu aproveitamento como diarista da mesma Directoria Regional. — Aguarde oportunidade. (4.061-36-DR. Campanha.)

Antonio Cavalcante Barros, ex-diarista-radio, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indeferido. (2.266/36-DR. CE.)

Francisco Albino da Silva, pedindo a sua admissão como trabalhador de linhas para servir na Directoria Regional que menciona. — Indeferido. (Requerimento n. 37.287/36.)

Alfredo Procoro Franco, guarda-fios, diarista, da Directoria Regional de Goyaz, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe — Aguarde oportunidade. (3.749/36-DR. GO.)

Tibúrcio Bastos Gonçalves, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo a sua promoção. — Já tendo sido proposto á promoção por antiguidade, aguarde. (3.861/36-DR. SC.)

Francisco Ferreira Albernaz, conductor de malas, da Directoria Regional de Uberaba, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — Aguarde oportunidade. (1.652/36-DR. Uberaba.)

Jorge Pereira & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 57-2º, nesta capital, pedindo restituição de caução. — Restitua-se. (Requerimento n. 44.853-de.)

Hilário Sant'Anna, estafeta da agencia de Mogy das Cruzes, na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento no lugar de ajudante da mesma agencia. — Indeferido, á vista dos pareceres. (47.503/35-DR. SP.)

Lindolpho Ribeiro de Alvarenga, servente da agencia de Mogy-Mirim, na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento como ajudante da agencia de Amparo, na mesma Directoria Regional. — Indeferido, á vista dos pareceres. (33.336/36-DR. SP.)

Horacio Alves Coelho da Silva, mestre de linhas, pedindo a sua promoção. — Inclua-se em proposta. (Requerimento n. 27.128-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Guilomar de Paula Ribeiro, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Amazonas, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (43.370-36.)

Maria das Neves de Arça Leão, agente com funções de thesoureira, da agencia de São Benedicto, subordinada á Directoria Regional do Piahy 3 mezes, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 14 de julho. (33.036-36.)

Manoel de Carvalho, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Piahy, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.793-36.)

Estanislão Dias de Siqueira, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 1º de julho. (31.660-36.)

Odair Grillo, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, um anno, sendo 6 mezes, com ordenado, e o prazo restante com 3/4 do mesmo para tratamento de saude, a partir de 10 de agosto. (13.377-36.)

Jefferson Camará de Aquino, auxiliar de 3ª classe, da Diretoria Regional do Amazonas, 6 meses, com ordenado, para pagamento de Saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (3.371-36).

Requerimentos despachados

Antonio Pereira do Lago Junior, carteiro de 2ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para constar em seus assentamentos os tempos de serviços prestados no Exército Nacional, Guarda Civil, e Saúde Pública. — Deferido o pedido para o fim de constar dos assentamentos como simples anotações. (40.500-36).

Damião de Siqueira, auxiliar de 1ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (42.971-36).

Manoel Guimarães Silveiras, aprendiz de serralheiro, da Diretoria Geral, pedindo licença, sem vencimentos. — Indeferido. (45.205-36).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Lindolpho Diocleciano de Araujo, processo n. 57.530, de 1936. — Compareça à Secretaria.

Elias Gonçalves Saragosa, processo n. 58.190, de 1936. — Approvo.

Agripino Francisco de Paula, processo n. 894, de 1936.

Deferido, tendo em vista a informação prestada pelo DP, por onde se verifica que o requerente trabalhava diariamente.

João Christostomo dos Reis, processo n. 165.922, de 1936. — Deferido, de accordo com as informações.

José de Souza, processo n. 60.464, de 1936. — Indeferido, em vista das informações.

Antonio Pedro de Oliveira 2º, processo n. 53.519, de 1936. — Aguarde oportunidade.

Moysés do Nascimento, processo n. 53.524, de 1936. — Idem.

João Caetano Alves, processo n. 53.574, de 1936. — Idem.

Agnello Teixeira de Siqueira, processo n. 53.504, de 1936. — Idem.

Antonio Leopoldino Sampaio Junior, processo n. 187.77, de 1936. — Aceito a fiadora.

Hilda Ferreira Risoalla, processo n. 56.765, de 1936. — Deferido, de accordo com a informação da Inspectoria do Telegrapho, datada de 11 de agosto de 1936.

Associação São Vicente de Paulo, processo n. 54.230, de 1936. — Defiro na forma do parecer da 1ª Divisão.

Marcellino dos Santos Fagundes, processo n. 54.675, de 1936. — Não é possível attender, tendo em vista o parecer da Secretaria.

José Augusto dos Santos, processo n. 101.477, de 1936. — Certifique-se.

Rosa Amelia de Mello, processo n. 47.465, de 1936. — Certifique-se.

Sylvia da Silva, processo n. 37.491, de 1936. — Certifique-se.

Heitor de Souza Freitas, processo n. 46.394, de 1936. — Aguarde oportunidade.

Lucia Gualiato, processo n. 173.582, de 1936. — Indeferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

José Geraldo de Araujo, processo n. 92.962, de 1936. — Indeferido, tendo em vista os pareceres da chefiado Trafego e do Departamento do Pessoal.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.635 — Restituindo o aviso do Sr. ministro das Relações Exteriores, n. DA/165/312.4, de 3 do corrente, pedindo uma passagem gratis, da Alemanha ao Brasil, a bordo do "Zeppelin", que partirá a 23 do andante, para o consul de 1ª classe, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, e informando a respeito. (Ref. 6.490-36).

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.637 — Comunicando que, por decreto de 28 de agosto ultimo, foi nomeado ajudante de 2ª classe do Instituto de Meteorologia, deste departamento, o Sr. Abellard José de França, que tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo a 10 do corrente. (Ref. 622-36).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.638 — Enviando o requerimento, no qual D. Aurea Santos, estacionaria de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia deste departamento, solicita seja alterado o seu nome para Aurea Santos de Lima Freitas, em virtude de haver contrahido matrimonio. (Ref. 50-36).

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Radiotelegraphistas Aeroviarios:

N. 1.640 — Comunicando que a Viação Aerea São Paulo S/A já possui estações de radiotelegraphia a bordo de suas aeronaves PP-SPE e PP-SPD, e informando que em relação ás outras aeronaves dessa mesma empresa e ás pertencentes á Empresa de Viação Aerea Rio Grandense e ao Aerolloyd Iguassú S/A., este departamento vae providenciar para que sejam equipadas com as referidas estações. (Ref. 5.571-36).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.641 — Encaminhando o requerimento em que dona Helena Aguiar Borges, auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, deste departamento, servindo em Sobral, Estado do Ceará, pede exoneração do referido cargo, e propondo a nomeação do Sr. Danilo Borges, como substituto. (Ref. 657/36).

N. 1.642 — Restituindo a cópia do telegramma dos senhores João Mello e João Marques, prefeito e presidente da Camara Municipal de Cannavieiras, pedindo seja aquella cidade incluída no itinerario da nova linha aérea para o sul, projectada pelo Syndicato Condor Ltda. e informando a respeito. (Ref. 5.601-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 15 de setembro de 1936

Offício:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 1.659 — Confirmando que, por decreto de 12 de novembro de 1935, foram exoneradas dos respectivos cargos, D. Carmelita Gama Romeiro, auxiliar de 2ª classe, com exercicio em Pindamonhangaba, nesse Estado, e D. Maria de Lourdes Vasconcellos, que servia em identico cargo em Cachoeira, no mesmo Estado, sendo nomeados como substitutos os Srs. Moab de Araujo Mesquita e Nelson Gomes de Souza, por decretos de igual data. (Ref. 5.476-36).

Ministerio da Agricultura

PORTARIA

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, usando da attribuição que lhe confere o art. 3º do decreto n. 189, de 18 de junho de 1935, e, tendo em vista o que requereu a Empresa Força e Luz Santa Catharina, resolve conceder autorização, a título precario, á referida Empresa, para construção de uma represa no rio Itajahy-Assu.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Odilon Braga.

(C-1.844-16-9-1936-20400)

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, usando da attribuição que lhe confere o art. 3º do decreto n. 189, de 18 de junho de 1935, e, tendo em vista o que requereu a Companhia Viçosense de Força e Luz, concessionaria dos serviços de força e luz, no municipio de Viçosa, Estado de Minas Geraes, resolve:

Art. 1.º E' outorgada autorização, a título precario, á Companhia Viçosense de Força e Luz, com séde em Viçosa, séde do municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, para:

a) executar as obras additionaes, para installação de um novo grupo hydro electrico, de accordo com os itens abaixo especificados:

I, construção de uma cortina em concreto armado, afim de permittir maior accumulção e impedir a infiltração actualmente existente;

- II, construção de uma caixa de areia;
 III, idem de um novo castello d'agua, com capacidade minima de 15 (quinze) vezes a descarga maxima aproveitavel.
 Paragrapho unico. Este castello, além das grades necessarias, deverá ter um vertedor para escoamento do excesso d'agua.
 IV, ampliar, si necessario, o actual canal;
 V, construir um novo predio para installação do novo grupo hydro electrico;
 VI, a installar um grupo hydro electrico, com a potencia maxima de 500 (quinhentos) HP.;
 VII, elevar a tensão da linha de transmissão Teixeiras-Viçosa, para 11.000 (onze mil) volts.
 Art. 2.º Para execução das obras autorizadas, a Companhia Viçosense de Força e Luz se obriga:
 I, a fornecer, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em tres vias:
 a) projecto de todas as obras addicionaes a serem executadas;
 b) projecto da nova usina hydro electrica, para produzir corrente triphasica com 50 cyclos, desenho da turbina, descrição do alternador, transformador, etc.;
 c) memoria justificativa, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projecto.
 Art. 3.º Todo material electrico para conducção, transformação, isolamento, fixação, medição, protecção, controle, manobras e linhas de transmissão, e todo material mecanico para adducção, protecção, tubulação de pressão, turbinas e sua aparelhagem, como reguladores, medição e protecção, deverão obedecer, salvo os casos para os quaes os regulamentos em vigor fizerem expressas determinações especiaes, ás prescripções das normas seguintes:
 Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.).
 Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.).
 American Institut of Electrical Engineers (A. I. E. E.).
 American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.).
 British Engineering Standards Association (B. E. S. A.).
 Paragrapho unico. Não serão aceitos os cartéis ou normas inferiores e outras, derivadas ou não das normas citadas neste artigo.
 Art. 4.º O não cumprimento de quaesquer dos itens dos arts. 2.º e 3.º, importará na nullidade da presente autorização, a titulo precario.
 Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — Odilon Braga.
 (C—4.845—16-9-1936—70\$400)

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 31-8-36, foi designado o 3.º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Archibaldo Smith, para servir, até ulterior deliberação, na Comissão Reguladora de Tabellamento.

— Por portaria da mesma data foi designado o escrevente de 1.ª classe, contractado, da 2.ª Secção Technica do Horto Florestal da Gavea, do S. I. R. C. do D. N. P. V., Manoel Augusto Ferreira, para servir, na Comissão Reguladora de Tabellamento.

— Por portaria de 10 de setembro de 1936, foi designado o ajudante tecnico de 4.ª classe, contractado, do S. I. R. C. do D. N. P. V., Francisco Acyr Benjamin Guimarães, para fiscalizar as usinas de café, do S. T. C., no Estado do Minas Geraes.

— Por portaria da mesma data foi designado o engenheiro do Gabinete de Engenharia e Architectura, Heitor Pinto da Veiga, para fiscalizar as obras da Estação Experimental de Coronel Pacheco, subordinada á Secção Technica do Café, do S. T. C., em Minas Geraes, e bem assim as obras da Estação Experimental de Pomba, subordinada ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1936

Renato Pedrosa, por seu procurador, pedindo certidões.
 Prové a sua qualidade de procurador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 9-9-36, foram concedidos ao sub-ajudante tecnico de 2.ª classe (contractado) do Nucleo Colonial de

Santa Cruz, do S. I. R. C., do D. N. P. V. Thaumaturgo Rosa, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Dia 14 de setembro de 1936

Offícios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.741 — Solicito o pagamento da folha na importância de 400\$000, relativa a differença de vencimentos a que fez jus no mez de julho do corrente anno, o assistente engenheiro Henrique Dietrich, por ter substituído o assistente-chefe da 1.ª Secção Technica do Servio de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.742 — Solicita o pagamento da folha, na importância de 1:000\$000, relativa a ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro a Antonio Britto Araujo, engenheiro agronomo do Serviço de Plantas Texteis, por ter sido transferido do Estado de Goyaz para esta Capital.

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.743 — Pedindo o pagamento por exercício findo, transmite as contas, da Companhia de Navegação Llyd Brasileiro, nas importancias de \$700, \$700 e 41\$300, ou seja no total de quarenta e dous mil e setecentos réis (42\$700), provenientes de transportes concedidos no exercicio de 1935 em proveito do Serviço de Plantas Texteis.

N. 3.744 — Remette copia da portaria do Sr. ministro, de 10 do mez corrente, designando o engenheiro do Gabinete de Engenharia e Architectura, Heitor Pinto da Veiga, para fiscalizar as obras da Estação Experimental de Coronel Pacheco, subordinada á Secção Technica do Café, do S. T. C., com sede em Juiz de Fora, Minas Geraes, e bem assim as obras da Estação Experimental do Pomba, subordinada a este Departamento.

N. 3.745-V — Communica que, por portaria do Sr. ministro, de 10 do mez corrente, foi designado o ajudante tecnico de 4.ª classe, contractado, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Departamento, Francisco Acyr Benjamin Guimarães, para fiscalizar as usinas de café, do Serviço Technico do Café, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. ministro:

N. 3.746-V — Havendo o Gabinete de Architectura e Engenharia deste Ministerio apresentado especificações e orçamento para execução do edificio central da Estação Experimental da Cultura do Abacaxiseiro, em Ipapirema, municipio de Goyana, Estado de Pernambuco, pede autorização para o citado Serviço providenciar no sentido de ser a referida construção realizada dentro dos limites da verba do accordo, por meio de empreitadas inferiores a 10:000\$000, com o pagamento por adeantamento.

— Engenheiro Heitor Pinto da Veiga, do Gabinete de Engenharia e Architectura:

N. 3.747-V — Communica que, por portaria do Sr. ministro, de 10 do mez corrente, fostes designado para fiscalizar as obras da Estação Experimental de Coronel Pacheco, subordinada á Secção Technica do Café, do Serviço do Café, com sede em Juiz de Fora, Minas Geraes, e bem assim as obras da Estação Experimental do Pomba, subordinada a este Departamento.

— Director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 3.748-V — Remette a portaria do Sr. ministro, designando o sub-assistente da Inspectoria desse Serviço no Porto de Recife, engenheiro-agronomo José Alves de Albuquerque, para, na qualidade de representante deste Ministerio, assignar o termo de cessão que será lavrado por parte do administrador do Dominio da União em Pernambuco, referente ao terreno medindo 30 x 35 metros, na area dos projectados armazens V e VI, externos, do Caes do Porto de Recife e bem assim receber o citado terreno da engenharia-chefe da Fiscalização do mesmo Porto, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

— Director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.749-V — Remette a portaria designando o ajudante tecnico de 4.ª classe, contractado, desse Serviço, Francisco Acyr Benjamin Guimarães, para fiscalizar as usinas de café, do Serviço Technico do Café no Estado de Minas Geraes.

— Assistente chefe da Secção Technica do Café em Minas Geraes, Dr. Dirceu Duarte Braga:

N. 3.750-V — Communica que, por portaria do Sr. ministro, de 10 do mez corrente, foi designado o engenheiro do Gabinete de Engenharia e Architectura, Heitor Pinto da Veiga,

para fiscalizar as obras da Estação Experimental de Coronel Pacheco, subordinada a essa Secção Technica, e bem assim as obras da Estação Experimental do Pomba.

Dia 15

Delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.755-V — Solicita o pagamento da folha, na importância de 3:096\$700, relativa a salarios a que fizeram jus o mez de agosto do corrente anno, Raul da Silva Almeida e 2 outros, funcionarios contractados para os servicos de De-infeccção de Plantas e Productos Agricolas.

N. 3.756-V — Solicita o pagamento da folha na importância de 1:855\$000, relativa a diarias a que fizeram jus o mez de agosto do corrente anno, João Pitanguy Albano e 10 outros funcionarios da Directoria do Ensino Agrícola, por trabalhos prestados fóra da séde.

N. 3.757-V — Solicita o pagamento da folha na importância de 3:790\$000, relativa a diarias a que fizeram jus os mezes de abril, julho e agosto do corrente anno, Luiz Guimarães Junior e 15 outros funcionarios da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, por trabalhos prestados fóra da séde.

— Director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.758-V — Remette cópia do telegramma em que o Administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Guaiuba, no Ceará, pede providencias sobre o bônus concedido ao pessoal do alludido Campo.

— Ao Sr. inspector agricola da 10ª Região:

N. 3.759-V — Remette os documentos apresentados pelo candidato dessa Inspectoria, José Augusto Ignacio Cabral, para sua inscricção no concurso de titulos.

— Transmite ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores copia do officio da Legação do Brasil em Budapest:

“Sr. director:

Relativamente á informacção da Legação do Brasil em Budapest, encaminhada por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, em que apresenta uma reclamacção da firma ‘Sociedade Sarr. F. Goldberger & Sohne’, daquela cidade, no tocante a algodões brasileiros, tenho a dizer que esta Secção não dispõe de elementos para saber si o producto em causa é mesmo de procedencia do Brasil, uma vez que aquella firma o adquiriu de outras firmas europeas que fazem a distribuição de algodões de varias procedencias. Sómente com a designação de um tecnico para proceder á fiscalizacção de entradas e movimentação do nosso producto na Europa, conforme suggeriu o Conselho de Commercio Exterior é que se poderia estabelecer o controle indispensavel da nossa exportação de algodão e ao mesmo tempo orientar os nossos exportadores na melhor maneira de manter em bases seguras, as suas transacções com os mercados europeus.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — Luiz Guimarães Junior, pelo assistente-chefe.”

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produccção Vegetal:

Circular n. 84-V — Transmite copia do officio n. 36, de 19 de agosto anterior, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

“Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 36 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935 — Sr. ministro — Pela circular n. 44, de 13 de junho de 1934, este ministerio recommendou aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, nas inspecções de saude de funcionarios, para effeito de aposentadoria ou licença, só recorressem a medicos militares quando houvesse absoluta falta de medicos de Saude dos Portos ou outros de cargos de natureza civil. Por isso que todos os medicos que exerçam quaesquer cargos publicos são obrigados a prestar aquelle serviço.

Nesse sentido foi solucionada uma recente consulta do Ministerio da Guerra.

Em consequencia, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno recommendar aos diversos departamentos deste ministerio nos Estados, que attendam ás requisicções dos Srs. delegados fiscaes, de profissionais para o citado serviço de inspecção de saude.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — O director geral, José Rubens de Almeida.”

Identicos: — S. I. R. C., S. F., S. D. S. V., S. P. F., S. T. C., I. C. A., I. B. V. e D. E. A.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.762-V — Solicita o pagamento das contas, nas importancias de 1:047\$200 e 144\$600, no total de 1:191\$800, da Empresa Viacção de São Francisco.

N. 3.763-V — Solicita o pagamento das contas, cada uma, nas importancias de 66\$400, 101\$200, 108\$200 e 59\$303, no total de 335\$100, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.764-V — Solicita o pagamento da conta na importância de 20\$600, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 3.765-V — Solicita o pagamento das contas, nas importancias de 102\$200 e 108\$000, no total de 210\$200, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 3.766-V — Solicita o pagamento da importancia de 31\$600, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produccção Vegetal:

N. 82-V — Transcreve o officio n. 4.594, de 4 do corrente, da Directoria de Expediente e Contabilidade deste Ministerio:

“D. E. C. 11.023/36 — Secretaria de Estado da Agricultura — Directoria de Expediente e Contabilidade — Numero 1.594 — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936 — Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccção Vegetal — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o resolvido pela Directoria de Rendas Internas do Thesouro Nacional, todos os responsaveis por adeantamentos devem cobrar, por occasião dos pagamentos que fizerem, a taxa creada pela lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, recolhendo as quantias assim arrecadadas, no acto da respectiva prestação de contas, mediante guia especial. De conformidade, ainda, com decisão daquella Directoria, as despesas miudas, que são apenas relacionadas, independentemente de recibo, soffrem, tambem, o desconto da taxa alludida. Attenciosas saudações, — José Solano, C. da Cunha, director.”

Identicas, para:

D. E. A.
I. B. V.
I. C. A.
S. T. C.
S. P. T.
S. F.
S. D. S. V.
S. I. R. C.

Dia 16

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.768-V — Solicita o pagamento da folha, na importância de 3:000\$000, de ajuda de custo, correspondente a um mez de vencimentos, ao Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica Agricola, por ter de seguir para Botucatu, Estado de S. Paulo.

N. 3.769-V — Solicita o pagamento da folha, na importância de 210\$000, de diarias a que fizeram jus, por servicos prestados fóra da séde, durante o mez de agosto de 1936, o Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica Agricola, e mais quatro funcionarios do referido Instituto.

N. 3.770-V — Solicita o pagamento das contas, nas importancias de 275\$800 e 119\$900, no total de 395\$700, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.771-V — Solicita o pagamento da conta, na importância de 203\$200, da Rede de Viacção Paraná-Santa Catharina.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.773-V — Remette os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 7:000\$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, pelo sub-assistente do Serviço de Irrigação, Reflorescimento e Colonização, Jair Sant’Anna.

N. 3.774-V — Solicita a annullação do credito que se encontra á disposição da Commissão Central de Compras, por conta da consignação — Material — II — 32 — da verba 3ª, do orçamento vigente, e sua distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 3:000\$000, para despesas da Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos, do Serviço de Fomento da Produccção Vegetal, no referido Estado.

— Aos Srs. A. C. Bittencourt & Comp.:

N. 3.776-V — Comunica que a importancia de 500\$000 foi, por officio n. 3.764-V, de 15 de setembro de 1936, remittida á Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser por vós paga a revalidação do sello da mesma

Directoria do Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1936

Hugo Rangel de Borborema, pedindo transcrição de tempo de serviço e restituição dos documentos apresentados. — Reestitua-se, mediante recibo.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ACTA DO SEXAGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO

A's quinze horas do dia 6 de agosto de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Armando Ribeiro, Carlos Marinho da Paula Barros, Flexa Ribeiro, Lauro Travassos e Menezes de Oliva. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente que constou do requerimento do senhor Bento Fickel, solicitando permissão para exportar material zoológico, tendo o mesmo sido distribuido ao conselheiro Lauro Travassos para relatar. Em seguida, o senhor presidente deu sciencia ao Conselho da suggestão apresentada pelo naturalista Wolfgang von Hagen, do Museu de Historia Natural de Nova York, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, relativa á celebração da expedição de Orellana que desceu o rio Amazonas em 1540. Deseja o doutor Wolfgang von Hagen organizar uma dupla expedição ao Amazonas, descendo uma de Quito, pela rota de Orellana e subindo outra do Pará, simultaneamente. Para a realização da segunda expedição, em territorio nacional, deseja saber o doutor von Hagen se pode contar, por tanto, com a permissão do Conselho. Foi acatada a suggestão do alludido naturalista, aguardando o Conselho o pedido de licença, para sobre elle se pronunciar, oportunamente. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia 20 do corrente.

Departamento Nacional da Producção Mineral

DIRECTORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1936

DGPM 1.379-936 — Prefeitura Municipal de Lagôa Vermelha, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — De accordo.

Parecer do Sr. director geral com o qual o Sr. ministro concordou

Senhor ministro:

A Prefeitura Municipal de Lagôa Vermelha manifesta o aproveitamento de energia hydraulica de sua propriedade, sito no Rio Forquilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Informa o S. A. que a manifestante deixou de apresentar alguns documentos e de sellar os apresentados e, outrossim, que o manifesto deu entrada no protocollo do Serviço em 15 de abril de 1936, portanto, fóra do prazo concedido pelo decreto n. 189, de 16 de junho de 1935, o qual expirou a 30 de setembro do anno transacto.

A obrigação contida no art. 149, do Codigo de Aguas incide explicitamente sobre:

"As empresas e os particulares que estiverem realizando o aproveitamento de quedas d'agua ou outras fontes de energia hydraulica para quaesquer fins".

Deverão os Estados e Municipios ser assimilados a *empresas ou particulares* para o effeito do cumprimento da exigencia do manifesto instituido pelo Codigo de Aguas?

V. Ex., em despachos anteriores, decidiu que os Municipios devem apresentar manifestos na fórma instituida pelo Codigo e que, quanto aos Estados, bastaria que fizessem uma communicação official, instruida dos dados e elementos necessarios ao registro, ficando, entretanto, dispensados da justificação judicial de que trata o n. I, do art. 149, do Codigo de Aguas.

Firmado o criterio de que os Municipios devem apresentar manifestos na fórma estabelecida pelo Codigo, resta saber si estarão obrigados a fazel-o dentro dos prazos para esse fim estipulados no proprio Codigo ou no decreto n. 189, de 18 de junho de 1935, que prorogou até 30 de setembro de 1935 o prazo primitivamente concedido, sob pena de po-

rempção dos direitos assegurados pelo Codigo e, mais particularmente, pelo § 6º, do art. 119 da Constituição da Republica.

Parece-me que se poderia acceitar o manifesto, depois de completado com a justificação judicial e satisfeitas as demais exigencias do S. A., apontadas em seu parecer, uma vez que a obrigação legal creada pelo art. 149 do Codigo de Aguas refere-se expressamente a "empresas e particulares" (pessoas physicas e juridicas de direito privado) e não a Estados e Municipios (pessoas juridicas de direito publico). Uma interpretação mas litteral e logica levaria a dispensar da apresentação de manifestos, com a formalidade da justificação de juizo, a estas entidades, uma vez que não são particulares ou empresas e por sua propria natureza são investidas de fé publica.

Em 20 de maio de 1936. — Attenciosas saudações.
D. Fleury da Rocha, director geral.

Dia 26

DGPM 2.952-936 — Mauro Lobo Martins, manifesta queda d'agua. — Não ha que deferir.

DGPM 2.951-936 — Marçal, manifesta queda d'agua. — Não ha que deferir.

DGPM 2.176-936 — Ainalia de Mattos Wanderley, manifesta jazida. — Registre-se o manifesto.

Dia 27

DGPM 2.054-936 — J. R. Azeredo, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se.

DGPM 1.295-936 — Harry Schaeffer, pedindo reconsideração de despacho. — Nos termos do parecer, reformo o despacho anterior para o fim de, em vez do registro ordenado, se prosiga no processo da autorização de pesquisa.

DGPM 2.952-936 — Belarmino Freire, manifesta jazidas. — Mantenho o despacho anterior.

DGPM 4.046-936 — Torquato Alves de Almeida, manifesta queda d'agua. — Indeferido.

Dia 28

DGPM 2.014-935 — François Briffault, manifesta jazidas. — Registre-se o manifesto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1936

DGPM 3.332-936 — Compahnia Mineira de Varias Industrias, pedindo certidão. — Não ha o que deferir em vista da informação.

Dia 3 de setembro de 1936

DGPM 3.127-936 — Pedro Rocha Possas, pedindo certidão. — Indeferido, á vista da informação.

DGPM 3.133-936 — Raul Mourão Guimarães, pedindo certidão. — Indeferido, em face da informação.

Dia 11

DGPM 3.503-936 — Augusto Woods de Lacerda, ped. licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Sr. Presidente da Republica — Para a execução de diversos concertos de que necessita a lancha "Patrão Sylvestre", do trafego maritimo, realizou o Departamento Nacional do Povoamento, em 17 do mez corrente, uma concorrência publica a que compareceu apenas, a firma M. S. Lino & Comp., que se propoz executar os respectivos trabalhos pela importância de vinte e seis contos setecentos e oitenta mil réis (26:780\$00).

Tratando-se de obras indispensaveis e inadiaveis, e sendo idonea a firma proponente, tenho a honra de solicitar autorização de V. Ex. para effectuar a despesa em apreço, para a qual existe saldo na dotação propria da verba da repartição, cumprindo assim o disposto na alinea b do art. 15 da lei numero 183, de 13 de janeiro de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — Agamenon Magalhães.

"Autorizado".

Em 2-9-936.

GETULIO VARGAS.

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Commercio:

Resolve, na forma do art. 82, letra e, combinado com o de n. 113, do decreto n. 24.963, de 3 de julho de 1934, aprovar os orçamentos que a este acompanham, para as agências especiais do Instituto Nacional de Previdência, os Estados, com sede nas cidades de Recife, Salvador, Niterói, São Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte, com as seguintes dotações:

Recife	112:200\$000
Salvador	142:100\$000
Niterói	63:290\$000
São Paulo	160:400\$000
Porto Alegre	87:600\$000
Belo Horizonte	88:600\$000

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936. — Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 14 de setembro de 1936

União dos Mestres, Machinistas, Foguistas, Marinheiros e Docos, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, consultando acerca de pedidos de certidões feito por diversos armadores de São Luiz. (D. G. E. 9.053-936). — De accordo. O Sr. ministro concordou com o seguinte parecer: Trata-se de duvida opposita pelo Sindicato expedidor do officio de fls. 2º e fornecimento de certidões, ou dos elementos necessarios á avratura destas pela Delegacia de Trabalho Maritimo, para attender a solicitação de alguns empregadores que precisam de tais documentos para a instrução de sua defesa em um processo de Convenção de Trabalho cujas clausulas deixaram de cumprir, sendo consequentemente multados. E, como não esteja em causa qualquer materia em que o interesse publico imponha segredo ou reserva, ainda que não tenha o Sindicato fóros de repartição publica, opinamos se lhe declare, em resposta, que deve lavrar e expedir as certidões ou fornecer os respectivos elementos para que o faça a delegacia citada).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1936

Requerimento despachado

N. 12.564, de 1936 — José Fernandes Monteiro, solicitando pagamento de diarias a que se julga com direito. — Não ha o que deferir.

Dia 9

Avisos:

N. 10-260 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remettendo processo de divida de exercicios findos DGE n. 9.849-34, em que Francisco Braga Filho se apresenta credor da importancia de 345\$700, afim de que, no Thesouro Nacional seja o respectivo pagamento effectuado.

Dia 11

N. 10-261 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a conta na importancia de 2:240\$400, á Imprensa Nacional, proveniente da encadernação de diversos livros.

N. 10-262 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja entregue ao primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, Sylvio Pacheco de Oliveira, como adiantamento, de que opportunamente prestará contas, a importancia de 7:850\$000.

N. 10-263 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, credito na importancia de réis 8:000\$000, para attender ás despesas da 17ª Inspectoria Regional do Trabalho.

N. 10-264 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remettendo processo DGE n. 11.272-36, em que J. G. Pereira & Comp. se apresentam credoras da importancia de 5:296\$400, solicita seja providenciado no Thesouro Nacional, o respectivo pagamento.

N. 10-265 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remettendo processo de divida de exercicios findos DGE 3.021-36, em que a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro se apresenta credora da importancia de 438\$800, solicita seja o respectivo pagamento effectuado no Thesouro Nacional.

Dia 12

N. 10-266 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remettendo processo de divida de exercicios findos DGE 10.975-36, em que a firma A. Placido Marques & Comp., se apresenta credora da importancia de 462\$500, solicita seja, no Thesouro Nacional, effectuado o respectivo pagamento.

N. 10-267 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha na importancia de 1:500\$000, relativa ao auxilio "pro-labore", a que fizeram jus no mez de agosto ultimo, os directores geraes, membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Dia 15

N. 10-268 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha na importancia de 2:846\$300, proveniente de gratificações a que fizeram jus, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de agosto ultimo, a Enéas Carlos de Rezende e outros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1936

Officinas:

N. 1 C — 1.740 — Ao Departamento Nacional de Industria e Commercio — Comunicando, com referencia á aquisição de 2.500 exemplares da publicação *Conosca o Brasil*, destinados a figurar nas feiras de Bari e Milão, que o Sr. ministro autorizou a aquisição em apreço.

N. 1 C — 1.741 — A 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Solicitando, afim de attender ao pedido da Secretaria da Camara dos Deputados, informações sobre transportes que interessem a este ministerio, concedidos pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, em 1931, 1932, 1933 e 1934.

N. 1 C 1.742 — A 15ª Inspectoria Regional — Paraná — Idêntico ao n. 1 C 1.741.

N. 1 C — 1.743 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 1:000\$000 a ajuda de custo solicitada pelo fiscal do Trabalho, interino, daquelle Departamento, Luiz Valente de Andrade.

N. 1 C — 1.744 — Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas — Remettendo conhecimento de empenho numeros 5/65, na importancia de 240\$000.

N. 1 C — 1.745 — Ao Sr. gerente da Mercedes do Brasil — Comunicando que esta directoria geral tendo accedido a proposta para limpeza, lubrificação, conservação e assistencias mecanicas das machinas de calcular "Mercedes", "Euklid" e "Burroughs", pertencente a esta secretaria de Estado, extrahiu em 10 deste mez, o empenho global n. 5/65, na importancia de 240\$000.

N. 2 C — 1.746 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo portarias de contractos de Pery Brandão Lisboa e outro.

N. 1 C — 1.747 — Ao Sr. director, em commissão, do Instituto Nacional de Technologia — Comunicando que o senhor ministro, attendendo o requerimento do Sr. Paulo Estevão de Berredo Carneiro que solicita ajuda de custo por haver sido designado para proseguir, no Instituto Pasteur de Paris, as pesquisas sobre industrialização de café e outras materias primas brasileiras, arbitrar em 10:000\$000 a referida ajuda de custo.

Dia 15

N. 1 C — 1.748 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo a demonstração orçamentaria da despesa deste ministerio, relativa ao primeiro semestre do actual exercicio.

N. 1 C — 1.749 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo a segunda via da demonstração orçamentaria de despesa deste ministerio relativa ao primeiro semestre do corrente exercicio.

N. 1 C — 1.750 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo cópia da circular n. 620, da Carteira de Consignações da Caixa Economica, relativa á situação dos funcionarios licenciados que porventura consignem em folha de pagamento.

N. 2 C — 1.751 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando a devolução do processo DGE 11.411/36, afim de ser remittido ao Ministerio da Fazenda, processo este que trata

de uma reclamação formulada por Pedro Athanasio de Oliveira contra a Caixa de Pensões da Casa da Moeda.

N. 1 C — 1.752 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Comunicando haver o Sr. ministro, no officio em que o presidente da Comissão Especial solicita a concessão de diárias a dois funcionarios da alludida comissão, exarado o seguinte despacho: "Ao Instituto Nacional de Previdência, para attender, arbitrando a diaria em trinta e cinco mil réis."

N. 2 C — 1.753 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando cancellamento dos itens 1 e 2 da requisição n. 801.010.

2 — C — 1.754 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Solicitando fornecimento de cinco mil folhas de papel de officio.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Dia 10 de setembro de 1936

Abdala Dena, de Santos, Estado de São Paulo, recorrendo do acto do inspector regional, que o autuou por infracção do decreto 22.033, de outubro de 1932. — Nego provimento.

Manoel Dias Marcelino, de Santos, no Estado de São Paulo, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto n. 24.696, de julho de 1934. — Idem.

J. Gimenez, de São Paulo, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto numero 21.364, de maio de 1932. — Dou provimento.

Manoel Barreira Martinez, de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto 24.696, de julho de 1934. — Nego provimento.

Gomes & Comp., solicitando prorrogação de prazo, para apresentar provas do allegado em sua defesa protocolhada sob o D. N. T. 10.251-936. — Prorogo por mais trinta dias o prazo concedido a fls. 17 v.

Officios:

N. 671 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada a credito deste ministerio a importancia da multa depositada pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

N. 672 — Idem, idem, da firma Antonio Justino Mathias.

N. 673 — Idem, idem, da firma R. F. Moreira & Comp.

N. 674 — Idem, idem, da firma Ferreira Mattos & Comp.

N. 675 — Idem, idem, da firma Francisco Garcia Ferreira.

Dia 14

N. 676 — Ao Dr. delegado do 7º Districto Policial, solicitando esclarecimentos relativos á firma Carvalho Agapito & Comp.

N. 677 — Ao director da Casa da Moeda, remetendo o D. N. T. 3.293-F-34.

N. 678 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, remetendo o D. N. T. 9.436-936.

N. 679 — Ao inspector da Alfandega de Santos, remetendo o D. N. T. 21.648-936.

Terceira Secção

Dia 16 de setembro de 1936

Officios expedidos:

N. 511 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto — Solicitando providencias no sentido de ser informado a esta repartição acerca da existencia da firma Macib Mehme, dada como estabelecida á rua Assis Carneiro n. 14, nesta Capital. (D. N. T. 30.367-34).

N. 512 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Solicitando o comparecimento nesta repartição do associado João Baptista Prado, afim de renovar o pedido que originou o processo D. N. T. numero 27.804-35.

N. 513 — Ao presidente da União dos Empregados do Commercio — Convidando a apresentar a este Departamento a carteira profissional do associado Antonio Ramos Ribeiro. (D. N. T. 28.997-34).

N. 514 — Ao presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil — Convidando a apresentar a este Departamento a carteira profissional do associado Godofredo Egger. (Proc. D. N. T. 506-36).

N. 515 — Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos — Pedindo o comparecimento nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo D. N. T. 11.827-36, iniciado pela reclamação de férias de Helio Gonçalves.

N. 516 — Ao presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos — Pedindo providenciar no sentido de comparecer a este Departamento, entre 13 e 15 horas, o associado José Ramos da Silva, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Companhia Deodoro. (D. N. T. numero 8.139-36).

N. 517 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Convidando a apresentar a este Departamento a carteira profissional do associado Francisco Pereira de Vasconcellos. (Proc. D. N. T. 2.046-36).

N. 518 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Idem, de Joaquim Calixto da Silva. (Proc. 2.071-36).

N. 519 — Ao Sr. Manoel Alves da Cruz — Pedindo a apresentação da carteira profissional. (Proc. 21.984-35).

N. 520 — Ao presidente do Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro — Convidando a apresentar a este Departamento a carteira profissional do associado José Avelheira Friaza. (Proc. D. N. T. 25.779-35).

N. 521 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Annexas — Convidando a apresentar, neste Departamento, prova de syndicalização do associado Benício Marques de Souza. (D. N. T. 24.348-35).

N. 522 — Ao presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil — Idem, do associado José Monteiro. (D. N. T. 27.441-35).

N. 523 — Ao Sr. Nilo Feijo de Mello — Pedindo a apresentação da carteira profissional. (Proc. D. N. T. numero 2.011-35).

N. 524 — Ao Sr. Oscar Moreira — Pedindo a apresentação do recibo alludido no processo D. N. T. 15.812-36, iniciado por uma reclamação de Armando Lage, afim de ficar comprovado o allegado por essa firma no citado processo.

Dia 16

N. 525 — Ao Sr. V. Alves Lamas, pedindo apresentação a este departamento do recibo alludido no processo D. N. T. 19.305-36, iniciado por uma reclamação de Juarez Alves Roca, afim de ficar comprovado o allegado no citado processo.

N. 526 — Ao director da Companhia Construções Otímo S. A., idem no processo D. N. T. 13.580-36; idem, do José dos Santos, idem.

N. 527 — Ao presidente da União dos Vidreiros e Classes Annexas, pedindo o comparecimento do associado Albino Liborio, afim de prestar esclarecimentos no processo D. N. T. 10.954-36.

N. 528 — Ao presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, idem do associado Antonio Augusto dos Santos, afim de renovar o pedido que originou o processo D. N. T. 22.138-36.

N. 529 — Ao presidente da Alliança dos Operarios na Industria de Construção Civil, pedindo o comparecimento do associado Joaquim Soares Ferreira, afim de prestar declarações no processo D. N. T. 7.060-36, iniciado por uma reclamação de férias com a firma L. Ruffier.

N. 530 — Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo comparecer a este departamento o associado Djalma Mattos, afim de prestar esclarecimentos no processo D. N. T. 24.244-35.

N. 531 — Ao proprietario da Panificação Santa Therezinha Ltda., convidando a apresentar a este departamento, a prova de que aquella firma não é sucessora de Diniz & Rodriguez, conforme allegação feita na petição protocolhada sob o numero D. N. T. 10.693-36.

N. 532 — Ao Sr. Eloy de Almeida Sá, convidamos a apresentar neste departamento a prova de syndicalização. D. N. T. 22.714-36).

N. 533 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo o comparecimento a este

departamento do associado Jayme Lopes da Silva, afim de restar esclarecimentos no processo D. N. T. 2.219-36.

N. 534 — Ao Sr. João Antunes Siqueira, pedindo apresentar a este departamento, cheque ou caderneta da Caixa Economica, em nome da empregada Antonietta de Oliveira Martins, para pagamento da indenização correspondente a 15 dias e ferias ou sejam 150\$000. (D. N. T. 24.155-35).

N. 535 — Aos Srs. Freire & Sodré, pedindo apresentar a este departamento o recibo firmado pelo reclamante Manoel da Silva, afim de provar a quitação das ferias reclamadas no pro-

cesso D. N. T. 1.485-33, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1930 a 31 de dezembro do mesmo anno.

N. 536 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Annexas, pedindo o comparecimento a este departamento do associado Julio de Souza, afim de prestar esclarecimentos no processo D. N. T. 1.618-35.

N. 537 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo informar a este departamento sobre a existencia da firma José da Costa Nunes, dada como estabelecida á rua Dr. Joviniano sem numero, com negocio de pedreira. (D. N. T. 4.841-35).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 1 de agosto de 1936

Officios:

N. 17.279 — Ao Sr. delegado fiscal o Thesouro no Esprito Santo, remetendo a provisao de quitação n. 4.776, expedida pelo Tribunal em favor de Manoel Gomes Vieira, fiel de Armazem a Alfandega de Victoria, nesse Estado.

N. 17.280 — Ao Sr. director geral da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, remetendo as provisoes de quitação expedidas em favor dos responsáveis abaixo mencionados:

N. 4.764, de Adalberto do Barros Nunes, 1º tenente;

N. 4.765, de Brenno Galvão, capitão de mar e guerra, medico;

N. 4.778, de Rodolpho Ramos de Brito, capitão tenente, medico.

N. 17.281 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, devolvendo as segundas vias de empenhos ns. 2, 5 e 7, nas importancias de 12:500\$, 20:500\$ e réis 3\$700, a favor de Francisco de Moura Franão e outros, por se verificar que as mesmas deram entrada no Tribunal á ora do prazo legal.

N. 17.282 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, communicando que o Tribunal remetteu registro a despesa na importancia de 1:014700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes realizados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por se tratar de divida pertencente a exercicio já encerrado.

N. 17.283 — Ao Sr. chefe do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, devolvendo a 2ª via do empenho na importancia de 300\$, n. 66, a favor de A. J. Ferreira Leal, visto o mesmo ter dado entrada neste Tribunal nove dias após a respectiva emissão.

N. 17.274 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser feita a anulação da importancia de 10:000\$ no credito de 30:000\$, por conta da verba 4ª — Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 17.285 — Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, communicando que o Tribunal resolveu autorizar a restituição da caução de 100:000\$ feita na Caixa Economica do Rio de Janeiro, pela firma B. Dutra & Comp. Ltda., para garantia da execução de obras, em virtude de contracto.

N. 17.286 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de serem feitas as annullações das quantias de 600\$, 480\$ e 450\$ nas sub-consignações 3ª — Departamento Nacional de Produção Vegetal, Material I — Material Permanente, subconsignação n. 3 "Machinas, aparelhos, etc.", 4 — "Machinas, instrumentos, etc.", e 7 "Machinas e aparelhos de refrigeração, etc."

N. 17.287 — Ao mesmo, idem idem da importancia de 2:000\$, para attender a despesas da verba 20ª — Inspectoria Regional, com sede em Cuyabá.

N. 17.288 — Ao Sr. director do Dominio da União solicitando providencias no sentido de ser informado em que mez foi effectuado o pagamento do processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 5.516/1934 originado pelo requerimento da Companhia Nacional de Electricidade sobre a installação de telephones na Alfandega do Rio de Janeiro e qual a natureza do documento afim de que possa ser attendido o pedido feito em vossos officios ns. 828, 2.637 e 156, de 4 de abril e 24 de setembro de 1934 e 19 do maio ultimo.

N. 17.289 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo não somente o requerimento de Noel Ribeiro Dantas, 2º escripturario dessa delegacia, pedindo certidões que foram passadas pelo cartorio do Tribunal, como também os que a elle vieram annexos, devendo ser cobrado os sellos devidos.

N. 17.290 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo a portaria do Sr. ministro-presidente pela qual foram concedidos ao 1º escripturario do Tribunal, José da Rocha Gomes, seis mezes de licença especial.

Dia 3

N. 17.291 — Ao Sr. director do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Ministerio da Agricultura, communicando que o Tribunal resolveu relevar a multa de 1% ao mez, imposta ao engenheiro Francisco Moraes Vieira, desse serviço, sobre a importancia de 24:980\$, que recebeu como adeantamento.

N. 17.292 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem idem idem.

Dia 4

N. 17.293 — Ao Sr. director da Fabrica de Polvora da Estrella, communicando que o Tribunal deixou de tomar conhecimento do contracto e additamento celebrado com a firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., para construcção de um grupo de dois fornos tipo

"Bianchi", por já haver sido o caso submettido a apreciação da Camara dos Deputados.

N. 17.294 — Ao Sr. delegado do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providencias no sentido de ser feita a annullação da importancia de 21:000\$ na sub-consignação n. 1, da verba 3ª para ser transferida para a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, afim de attender o pagamento de dois engenheiros.

N. 17.295 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro da despesa de réis 3:816\$200, proveniente de fornecimento feito ao Ministerio da Justiça, por conta do contracto n. 30, recommendando, entretanto, que, em futuros contractos da natureza do que deu origem ao fornecimento, fique sempre expresso que em hypothese alguma, a despesa poderá exceder a do valor do contracto.

N. 17.296 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Senado Federal, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos ao Tribunal dois exemplares do Regulamento Interno do Senado Federal.

N. 17.297 — Ao Sr. director geral da Secretaria da Camara dos Deputados, idem idem idem da Camara dos Deputados.

N. 17.298 — Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, idem idem idem da Consolidação ultimamente publicada sobre a legislação desse ministerio, bem como do Regulamento Geral e dos demais regulamentos relativos ás diversas dependencias desse mesmo ministerio.

N. 17.299 — Ao Sr. director geral da Fazenda da Marinha, idem idem idem do regulamento dessa Secretaria de Estado, bem como das diversas dependencias que lhe são subordinadas.

Ns. 17.300 a 17.306 — Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça, ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, ao Sr. director geral da Secretaria do Ministerio da Viação, ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura e ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, idem idem idem do Regulamento da Secretaria de Estado, bem como das diversas dependencias que lhes são subordinadas.

N. 17.307 — Ao Sr. director das Regras Internas, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal sobre a necessidade de automovel como meio de transporte do inspector

de Collectoria Federal e Mesas de Rendas não alfandegadas, Sebastião de Mello Menezes, para serviços a seu cargo.

N. 17.308 — Ao Sr. delegado do Tribunal no Ministério da Marinha, remetendo o processo relativo á comprovação da applicação do adiantamento de 7:500%, recebido pelo 2º tenente intendente naval Helcio Auler, para o fim de ser o mesmo julgado por essa delegação.

N. 17.309 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal no Ministério da Agricultura, remetendo o processo em que a Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral recorre do despacho dessa delegação que recusou registro a despesa de 604\$800, proveniente de gratificação ao motorista do mesmo departamento, Alberto Ignacio da Silveira, afim de ser apreciado por essa delegação o recurso.

N. 17.310 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto do acto dessa Delegação que recusou registro a despesa de 800\$, proveniente de gratificação extraordinária concedida ao assistente da Directoria de Estatística e da Produção, Benedicto Silva, por não haver empenho previo, para o fim de ser procedido o registro da despesa de que se trata.

N. 17.311 — Ao Sr. director da Directoria de Tomada de Contas, communicando que o Sr. ministro presidente, por portaria de 31 de julho p. findo, concedeu ao 1º escripturario José da Rocha Gomes, com exercicio nessa Directoria, seis meses de licença especial.

N. 17.312 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de ser cumprido o disposto na parte final do artigo 200 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, afim de que possa ser deliberado sobre o processo relativo ao pagamento a Calil Richa & Irmão, da importancia de 500%, de substituição de deposito feito para interposição de recurso.

N. 17.313 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser a despesa de 2:965\$100, proveniente de percentagens a menos retiradas pelo ex-escrivão da Collectoria Federal em Queiluz, Minas Geraes, imputada a verba "Exercícios Findos", visto ser impropria a classificação da mesma á conta da verba "Reposições e Restituições".

N. 17.314 — Ao Sr. director do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de serem corrigidos os titulos de montenio a meio soldo a dona Clotilde de Souza Corrêa, viuva do major da reserva da 1ª classe do Exercito, Agenor de Medeiros Corrêa, quanto a data do inicio de abono das pensões.

N. 17.315 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal resolveu manter as suas anteriores decisões de recusa de registro a concessão de aposentadoria a Francisco Canavazes, escrivão da Auditoria da 4ª Região Militar, de vez que a mesma se deve applicar o inciso 6º do artigo 170 da Constituição da Republica.

N. 17.316 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Piahy, solicitando providencias no sentido de ser juntado ao processo relativo á restituição da caução de 23:977\$600, depositada nessa Estrada por F. Petersen & Companhia Limitada, para garantia da execução de

contracto, o conhecimento do recolhimento feito.

N. 17.317 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Ceará, solicitando providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer do Sr. procurador geral, relativamente ao emprego do automovel e do avião, como meio de transporte usado pelo inspector fiscal do Imposto de Consumo, Francisco Moreira dos Santos, em objecto de serviço.

N. 17.318 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal se a passagem concedida a esposa do engenheiro Thucydides Rodrigues Lopes, o foi em virtude de haver sido o mesmo removido, á vista do disposto no artigo 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931.

Dia 5

N. 17.319 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de serem procedidas por essa repartição as annullações dos creditos das sub-consignações indicadas na relação anexa ao processo relativo á distribuição ao Thesouro, do credito de 421:800\$000.

N. 17.320 — Ao Sr. director das Rendas Internas, idem, sobre a necessidade do emprego de um automovel como meio de transporte para o serviço á cargo do inspector permanente de Collectorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas no Estado do Ceará, George Cavalcante de Cerqueira.

N. 17.321 — Ao mesmo, idem, idem, idem.

N. 17.322 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que do vencimento do 3º escripturario do Tribunal, Severiano José Cavalcanti, que figura na folha com o vencimento integral, deverá ser feito, no corrente mez, o desconto da quantia total de 37\$500, sendo 19\$400 correspondente a perda da gratificação *pro-labore* e 18\$100, de abono provisorio integral, visto ter faltado ao serviço, com causa justificada, nos dias 30 e 31 do mez citado.

N. 17.323 — Ao Sr. T. Furtado Reis, director do Departamento de Aeronautica Civil, agradecendo a communicação de haver tomado posse do cargo de director desse departamento.

N. 17.324 — Ao Sr. chefe da 1ª Divisão do Departamento do Pessoal do Exercito, agradecendo, de ordem do Sr. ministro presidente a remessa de um exemplar do almanack do Ministério da Guerra para o corrente anno.

N. 17.325 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, solicitando providencias no sentido do ser indicado o qual dos itens do art. 30 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, se enquadra a despesa a ser feita com o adiantamento de réis 8:000\$000 a Pedro Paulino da Fonseca, auxiliar de 2ª classe desse departamento.

N. 17.326 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas em favor de responsaveis nesse Estado

N. 1.778 — De Maria Julia Pinto de Macedo Costa, ex-agente do correio de Cabo Frio.

N. 1.779 — De Alice Barros Duarte, agente do correio de Manoel de Moraes.

N. 1.780 — De Francisca Rodrigues Garcia, agente do correio de Juru-juba.

N. 17.327 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de Santa Catharina, idem, idem.

N. 1.773 — De Clelia Campestreini Andreatta, agente do correio de "Eperuzilhada".

N. 1.774 — De João Luiz Beduschi, agente do correio de "Gaspar".

N. 17.328 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de Pernambuco, idem, idem n. 1.775, expedida em favor de Maria Martins Simões Borba, ex-agente postal, interina, em Cortez, nesse Estado.

N. 17.329 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem n. 1.782, expedida em favor de Felix de Maria Valle, collector federal em São Gabriel, nesse Estado.

N. 17.330 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Paraná, idem, idem n. 1.772, idem de João Ferreira Leite, thesoureiro da extincta Administração dos Correios desse Estado.

N. 17.331 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Campanha, Estado de Minas Geraes, idem, idem numero 1.781, idem de Querino Gonçalves Lopes, agente do correio de Villa Caracol, hoje Andradás, nesse Estado.

N. 17.332 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, idem, idem n. 1.392, idem de Ernesto Silva, 2º chimico do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Recife.

Dia 7

N. 17.333 — Ao Sr. director geral da Directoria de Fazenda do Ministério da Marinha, restituindo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 500%, feito ao porteiro do Estado Maior da Armada, Olympio Fernandes de Aguiar, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.334 — Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, idem, idem, de 79:332\$300, feito ao contador-thezoureiro da Estrada de Ferro Central do Piahy, Arthur Sotter Castello Branco, idem, idem.

N. 17.335 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, idem, idem de 3:000\$, feito ao funcionario do Aprendizado Agricola desse Estado, Archimedes Miranda, idem, idem.

N. 17.336 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, idem, idem de 1:000\$, feito ao chefe da 1ª Seção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral nesse Estado, Vital Pimentel de Barros Bitencourt, idem, idem.

N. 17.337 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, idem, idem de 2:000\$, feito ao ajudante da Estação Experimental Central do Café, de Botucatu, Seraphim Amur-Ferreira do Amaral, idem, idem.

N. 17.338 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, restituindo os processos abaixo mencionados, de comprovação da

deantamentos, visto já terem sido julgados pelo Tribunal.

De 101:400\$ ao professor da terceira cadeira da Escola Agrícola de Barbacena, nesse Estado, João Lopes da Silva, no dia 6 de abril de 1935;

De 40:000\$ ao agrônomo Manoel Mendes da Fonseca, chefe da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, no dia 11 de setembro do mesmo anno.

N. 17.339 — Ao Sr. delegado fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, restituindo o processo de comprovação de adeantamento de 750\$300 feito ao porteiro do Tribunal Regional Eleitoral desse Estado, Victal Meyer d'Augustin, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.340 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, remetendo afim de ser instruído por essa Delegação, o processo de recurso interposto pela Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do acto dessa Delegação que recusou registro a despesa de 3\$420.

N. 17.341 — Ao Sr. director da Despesa Publica, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução de 1:800\$ prestada por Fidelcino Teixeira Cardoso, ex-escrição da Collectoria Federal do Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importância de 44\$928, alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.342 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, idem, idem, de 600\$, prestada por Anna de Figueiredo Rocha, agente do correio de Itaporanga, nesse Estado, idem, idem, de 75\$000, alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.343 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz, idem, idem, de 600\$, prestada por José Martins obres, ex-agente do correio de Govandira, nesse Estado, idem, idem, de 168\$080, alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.344 — Ao segundo escripturario do Tribunal, Francisco Carlos Lopes Lima, Fiscalização do Porto, Bahia, comunicando que o Sr. ministro presidente determinou o vosso regresso immediato á sede do Tribunal.

N. 17.345 — Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmittindo o conhecimento do empenho n. 19, no valor de 286\$200, relativo a concessão de uma passagem de 1.ª classe, entre o porto da Bahia e o desta Capital, para regresso do 2.º escripturario, Francisco Carlos Lopes Lima.

N. 17.346 — Ao Sr. agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na Bahia, solicitando providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1.ª classe desse porto ao do Rio de Janeiro, para regresso do 2.º escripturario, Francisco Carlos Lopes Lima.

N. 17.347 — Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as falhas de que trata a informação, constante do processo relativo á comprovação do adeantamento de réis 30:000\$000, feito o director executivo interino do Conselho Federal, do Commercio Exterior, consul Aloysio de Magalhães, para despesas do Conselho no 1.º trimestre deste anno.

N. 13.348 — Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser informado ao Tribunal si na conta de fusão resultante do recurso interposto, se encontram ou não todas as obrigações do responsavel a examinar no periodo de que trata o processo de tomada de contas n. 29.490, encaminhada pelo vosso officio n. 116 (DF 2), de 23 de janeiro ultimo.

N. 17.349 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser junta ao processo relativo á comprovação do adeantamento de 4:000\$000, feito ao capitão-tenente Edgard Serra do Valle Pereira, quando serviu no submarino "Humaytá", a ordem de entrega do citado adeantamento.

N. 17.350 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 8:000\$000, prestada por Marcolino Guimarães Cerne, ex-agente do correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importância de 2:909\$940, proveniente de alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.351 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de ser a despesa de réis 3:333\$333, de divida proveniente de pensões que deixou de receber D. Maria Martins da Faria Alvim, novamente classificada na sub-consignação propria "Reposições e substituições".

N. 17.352 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia a que se refere a ultima parte da informação de fls. 19 do processo relativo á concessão de montepio e meio soldo á D. Idalina Borges de Menezes, viúva do capitão do Exército Agnaldo Borges de Menezes.

N. 17.353 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal ordenou o registro da concessão de montepio e meio soldo á D. Esther da Silva Pereira, viúva do 2.º tenente do Exército Cyro Pio Pereira, recommendando, entretanto, que vos dignéis de providenciar sobre a omissão notada no documento de fls. 4, a que se refere a ultima parte da informação de fls. 19 do respectivo processo.

N. 17.354 — Ao mesmo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 13.351'36, relativo á concessão de montepio e meio soldo a DD. Ariadne Tamarindo e Déa Tamarindo Plaisant da Paz, filhas, respectivamente, solteira e casada do capitão graduado, reformado do Exército, Henrique Cesar Plaisant, resolveu, em sessão de 5 do corrente, julgar legal a concessão, constante dos titulos expedidos a favor da primeira habilitanda, convertendo, entretanto, o julgamento em diligencia da parte referente á segunda, para o fim de serem os respectivos titulos rectificados, quanto ao nome da mesma.

N. 17.355 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal, tendo presente o

processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 95.129'35, relativo ás concessões de pensão especial á D. Rosa Paula do Nascimento e ao menor Daniel Felix de Lima, respectivamente, viúva e filho do 1.º matrimonio do 2.º tenente do Exército, Francisco Felix de Lima, resolveu converter em diligencia o julgamento, quanto á que foi concedida ao alludido menor, para o fim de ser sanada a falta a que se refere o Sr. procurador geral, em seu parecer de fls. 68 v. do mesmo processo.

N. 17.356 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 30.824'36, relativo á concessão de montepio e meio soldo á D. Rita Alves de Azeredo Coutinho e outros, viúva e filhos do coronel reformado da Polícia Militar do Districto Federal, João Augusto de Azeredo Coutinho, resolveu julgar legal a alludida concessão, solicitando, entretanto, providencias no sentido de ser feita a necessaria corrigenda no titulo de montepio, expedido a favor de D. Maria de Azeredo Coutinho, no qual foi omitida a palavra "obito".

N. 17.357 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de serem esclarecidas as duvidas de que trata o parecer, constante do processo relativo á comprovação do adeantamento de 5:000\$000, feito ao auxiliar fiscal da 13.ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Amílcar de Faria Cardoni.

N. 17.358 — Ao Sr. delegado do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 720\$000, prestada por João Cardoso Sobrinho, ex-agente do correio de Itinga, nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importância de 4\$510, proveniente de alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.359 — Ao Sr. delegado do Thesouro, no Estado da Bahia, solicitando providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos sobre as duvidas de que tratam os pareceres de fls. do processo relativo á comprovação do adeantamento de 885:872\$000, feito ao chefe da commissão de conclusão do trecho de Contendas e Palmeiras e de Palmeiras a Barranca do Rio das Contas, Theogenes Rocha.

Dia 8

N. 17.360 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, comunicando, de conformidade com a decisão proferida em sessão de 20 de julho proximo findo, sobre o vosso officio n. 91, de 9 de maio anterior, restituindo ao Tribunal, pelos motivos no mesmo officio expostos, os processos encaminhados ao secretario pelos officios ns. 323, 428, 430, 432, 433, 440 e 442, de 5, 6 e 12 de fevereiro do corrente anno, da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, e que foram enviados a essa delegação, com o meu officio n. 16.072, de 24 de abril ultimo, remetendo-vos novamente os referidos processos, visto que nos termos da alludida decisão é da

competencia dessa delegação o julgamento dos processos em apreço, que se referem á comprovação da applicação dada aos adeantamentos recebidos na Pagadoria do dito ministerio, quando a delegação do mesmo Tribunal estava em pleno funcionamento, sendo que essas comprovações foram entregues na repartição que fez os adeantamentos, dentro do exercicio corrente.

N. 17.361 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o Tribunal, tendo presente o requerimento em que D. Albertina Champion Machado solicita a baixa da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio da rua Conde de Bomfim, antiga agencia Raiz da Serra da Tijuca, resolveu ordenar a baixa da referida fiança, estando caucionada no Thesouro a parte da fiança no valor de 2:800\$000 e constituida da caderneta da Caixa Economica n. 446.431, 3ª serie, e uma apolice da divida publica n. 6.404, de sua propriedade.

N. 17.362 — Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, communicando, idem, idem, resolveu ordenar a baixa da referida fiança, tendo sido caucionada na Thesouraria da extincta Directoria Geral dos Correios uma parte da fiança no valor de 1:400\$000.

N. 17.363 — Ao mesmo:

Tendo este Tribunal em virtude do solicitação feita pelo Ministerio do Trabalho nos avisos 1-C-151 e 1-C-162, de 14 e 28 de maio ultimo, ordenado o registro da distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, dos creditos de 1:200\$ e 2:000\$ á conta das sub-consignações ns. 2 e 4, consignação material, titulo III, da verba 2ª do orçamento do dito Ministerio para o vigente exercicio, e tendo a Comissão Central de Compras em resposta ao officio desta Secretaria, n. 16.739, de 25 de junho ultimo, communicado não poder proceder á annullação das referidas importancias por insufficiencia dos saldos das mencionadas sub-consignações, — cabe-me, de conformidade com a diligencia ordenada em sessão de 3 de agosto actual, solicitar vos digneis de providenciar no sentido de serem devolvidos a este mesmo Tribunal os processos dos supra alludidos avisos ns. 1-C-151 e 1-C-162, que foram remettidos ao Thesouro em 29 de junho ultimo e tomaram os numeros de ordem 35.759, de 1936 e 38.045, de 1936.

N. 17.364 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser o Tribunal informado si a parte da multa imposta a Jacob Ditts & Neves por infracção do regulamento do imposto de consumo, pertencente á Fazenda foi transferida para o titulo proprio de Renda da União.

N. 17.365 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal se já foi feita a devida annullação do adeantamento de réis 2:500\$ a ser feito ao assistente da Directoria de Estatistica Economica Financieira, Alvaro de Azevedo Marques, na escripturação dessa Comissão.

N. 17.366 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando a recusa do registro á concessão de aposentadoria a Altamiro Louros de Camargo, no lugar de auxiliar

de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Paraná, por dever ser capitulado no inciso 80 do artigo 170 da Constituição, em face do laudo de invalidez a fls. 2 do processo respectivo.

N. 17.367 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, solicitando providencias no sentido de ser junto ao processo de comprovação do adeantamento de 9:000\$, ao guarda material do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, Othon Moneiro da Silva, copia authentica do acto do Ministerio approvando as folhas anteriormente impugnadas.

N. 17.368 — Ao Sr. Director da Despesa Publica, transmittindo o processo relativo á comprovação do adeantamento de 1:350\$000 feito ao chefe da Portaria do Tribunal, Antonio Lopes Junior.

Dia 10

N. 17.369 — Ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Povoamento, restituindo a 2ª via do empenho numero 35, na importancia de réis 57:250\$000, feito em nome da firma M. S. Lino & Cia.

N. 17.370 — Ao Sr. Director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando que o Cartorio deste Tribunal não tem elementos para que se possa passar a certidão pedida das contribuições pagas para o montepio pelo amanuense de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, Mario Prudencio de Aquino.

N. 17.371 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, restituindo as 2ª vias dos documentos de empenho numeros 10.990, 9.338, 11.942, 13.752, 12.877, 15.195, 7.391, 15.844, 15.200, 15.200, 15.186, 15.652, 14.808, 2.933, 1.769, 7.169, 9.994, 4.871, 9.328, 9.920, 5.466, 6.442, 9.909, 8.744, 8.257, 9.636, 5.489, 5.729, 9.187, 7.160, 1.530, 17.103, 16.538, 15.419, 15.188, 15.422, 16.910, 19.098, 15.187, 19.269, 19.286 e 15.208.

N. 17.372 — Ao mesmo, idem idem, numeros 7.257, 14.765, 17.287, 9.713, 16.701, 13.195, 2.583, 4.546, 3.062, 3.066, 4.553, 8.413, 5.953, 5.445, 7.717, 6.045, 9.505, 10.262, 10.604, 10.200, 10.210, 10.585, 10.334, 10.0133, 6.526, 4.368, 15.686, 4.536, 16.308, 12.926, 14.991, 19.868, 16.316, 19.367, 18.833, 18.802, 18.785 e 12.307.

N. 17.373 — Ao Sr. Director Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as falhas indicadas na informação prestada no processo relativo á comprovação do adeantamento de réis 53:165\$000, feito ao 1º tenente intendente naval, José Martins Garcia, servindo no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

N. 17.374 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido do processo de comprovação do adeantamento de 28:700\$000 recebido pelo 3º pharoleiro, Germano Machado Newton, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Pará, ser tratado como de tomada de contas, visto haver sido apresentado fóra do prazo legal.

N. 17.375 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão que julgou comprovado o adeantamento de 41:171\$300, feito por intermedio do Banco do Brasil em Manáos ao capitão tenente commissario Osmundo do Monte Hannequim, com exclusão da importancia de réis..

1:492\$200, correspondente ao documento de folhas 5, por se referir a pagamento effectuado antes do recebimento do adeantamento.

N. 17.376 — Ao mesmo, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de 10:718\$000 feito ao 1º tenente intendente naval, Alberto Augusto Coelho, servindo no navio escola Almirante Saldanha, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.377 — Ao mesmo, idem, idem, de 712\$800, feito ao 2º tenente intendente naval, Leonardo Barraatto, idem, idem.

N. 17.378 — Ao Sr. Delegado do Tribunal no Ministerio da Marinha, remetendo o officio do Commando do Corpo de Fuzileiros Navaes, dirigido a Presidencia do Tribunal n. 2.290, acompanhado das segundas vias dos empenhos numeros 3 e 4.

N. 17.379 — Ao Sr. Delegado do Tribunal no Ministerio da Marinha, transmittindo afim de ser julgado por esta Delegação 23 processos de comprovações de adeantamentos recebidos na Pagadoria da Directoria Geral do Ministerio de Marinha, por varios responsaveis, os quaes vieram encaminhados ao Tribunal pela referida Directoria Geral.

N. 17.380 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Amazonas, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de réis.. 34:500\$000, feito ao porteiro-continuo do Aprendizado Agricola do Acre, Gregorio Alves de Mello, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.381 — Ao Sr. Delegado do Thesouro no Estado do Amazonas:

Tendo sido presente a este Tribunal, pelo vosso officio numero 47, de 12 de julho de 1934, o processo referente á comprovação da applicação dada á importancia de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), posta a disposição da interventoria Federal desse Estado em agosto de 1933, para custeio do Serviço do Prophylaxia e Saneamento Rural, á conta do Fundo de Educação e Saude e entregue por intermedio da Agencia do Banco do Brasil em Manáos, e sendo, e virtude da diligencia ordenada em sessão de 4 de setembro do anno findo, e por intermedio da Directoria da Despesa Publica, ouvida a Directoria Geral de Contabilidade que declarou, conforme seu officio n. 8.829, de 31 de dezembro ultimo, que a dita importancia foi concedida ao Estado do Amazonas por deliberação da extincta Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude, na conformidade do artigo 4º do decreto numero 21.355, de 29 de abril de 1932, tendo sido feita a remessa do numerario por intermedio do Banco do Brasil, na forma do artigo 13 do Regulamento que baixou com o decreto n. 21.452, de 30 de maio daquelle anno, que ainda estabelecia que as comprovações das despesas effectuadas quer como auxilios, quer como adeantamentos, deviam ser examinadas e julgadas pela referida junta, — resolveu o Tribunal, em sessão de 29 de junho ultimo, que nada tem a deliberar sobre o assumpto de que trata o processo, tendo em vista os decretos numeros 1.335, e 21.452 de 29 de abril e 30 de maio de 1932.

Junto restituo o alludido processo, do qual fazem parte presentemente os of-

estes numeros 13.255-935 de 17 de setembro de 1935, desta Secretaria e 8.829 a citado, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

N. 17.382 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 1:000\$, feito ao inspector de Collectorias nesse Estado, Adolpho Maria de Carvalho, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.383 — Ao Sr. delegado do Thesouro no Estado do Maranhão, no sentido de ser informado sobre a ausencia do escripturação regular nessa Delegacia a que se refere a letra F da informação dada no processo de comprovação do adiantamento de 1:000\$, feito ao auxiliar-fiscal da Terceira Inspectoria Regional do Trabalho nesse Estado, Humberto Brandão Corrêa.

N. 17.384 — Ao Sr. delegado no Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, restituindo de novo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 1:000\$000, feito ao official de justiça do Juiz Federal, Raymundo Cavalocanti, para ser cobrado, com revalidação, o sello apposito no documento de fls. 7.

N. 17.385 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, restituindo os processos relativos ás comprovações dos adiantamentos feitos a responsáveis abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais as referidas comprovações. De 1:000\$ ao continuo dessa Delegacia Fiscal, Felisberto Tavernezi, no dia 25 de novembro do anno passado;

De 2:920\$ ao membro da referida Delegacia Fiscal, Francisco Raul Pessôa, no dia 22 de setembro do mesmo anno;

De 25:000\$ ao escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Isid Silveira, no dia 20 de fevereiro deste anno.

N. 17.386 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação da caução, no valor de 480\$000, prestada por José Honorio Fogaça, ex-agente postal de Elias Fausto, nesse Estado, visto haver deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de réis 245\$666, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.387 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 101:400\$, feito ao vice-diretor da Escola Agricola de Barbacena, Hamilton Navarro, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.388 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, idem, idem de réis 400\$, feito ao continuo dessa delegacia, Sebastião Julio de Assumpção, idem, idem.

N. 17.389 — Ao mesmo, idem, idem de 20:250\$, feito ao sub-ajudante da Inspectoria do Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, nesse Estado, José Solero Angelo.

N. 17.390 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem de 750\$, feito ao director da secretaria do Tribunal Eleitoral nesse Estado, Mr. Morato Ignacio de Souza Valente, idem, idem.

N. 17.391 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades a que se referem os pareceres constantes do processo de

comprovação do adiantamento de 1:200\$, feito ao 2º official da Secção do Imposto de Renda, Edmundo Costa.

N. 17.392 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de S. Paulo, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 800\$, prestada por D. Geminiana Marques Rodrigues, ex-agente do correio de S. Miguel, nesse Estado, visto haver deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de réis 160\$660, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.393 — Ao mesmo, idem, idem, idem no valor de 420\$, prestada por Joaquim Carlos de Santa Eulalia, ex-agente do correio de Campo Alegre, nesse Estado, idem 241\$605, idem idem.

N. 17.394 — Ao Sr. interventor federal no Territorio do Acre, communicando que o Tribunal resolveu julgar comprovada a applicação do adiantamento de 654:500\$000, recebido no Thesouro Nacional por intermedio da agencia do Banco do Brasil, nessa cidade, em 9 de julho de 1935.

N. 17.395 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de réis 654:500\$, feito ao interventor federal do Territorio do Acre, Dr. Manoel Martiniano Prado, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.396 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o Tribunal resolveu julgar comprovada a applicação do adiantamento de 654\$500, feito ao interventor federal do Territorio do Acre, Dr. Manoel Martiniano Prado.

N. 17.397 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, transmittindo, afim de serem julgados por essa delegação, 42 processos relativos a comprovação da applicação dada a adiantamentos recebidos na Pagadoria da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, por varios responsáveis.

N. 17.398 — Ao mesmo, transmittindo, idem, idem, 7 processos, idem, idem.

N. 17.399 — Ao mesmo, transmittindo, idem, idem, 11 processos, idem, idem.

N. 17.400 — Ao mesmo, idem, idem, idem, 11 processos, idem, idem.

N. 17.401 — Ao mesmo, idem, idem, idem, 28 processos, idem, idem.

N. 17.402 — Ao mesmo, remetendo para o fim de ser julgado por essa Delegação o processo relativo a applicação dada ao adiantamento de 26:528\$800, feito ao 2º tenente cirurgião dentista, Hormilio Natal de Araujo Costa, servindo no Arsenal de Marinha do Pará.

N. 17.403 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura.

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 179 de 28 de julho proximo findo, encaminhando o de n. 3.483 v., de 27 anterior, em que o Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal recorre do acto dessa Delegação, de 11 de junho ultimo, mantido pelo de 7 de julho referido, pelo qual foi negado registro á despesa de 1:000\$000 requisitada pelo officio n. 2.433, de 26 de maio do dito Departamento como pagamento ao auxiliar agrônomo do Aprendizado Agricola da Bahia, João Pitanguy Albano, a titulo de ajuda de custo, por haver sido nomeado director do Aprendizado Agricola de Pernambuco, — re-

solveu, em sessão de 7 do corrente mez, dar provimento ao recurso de que se trata, visto que o direito á ajuda de custo, no caso em apreço, não decorre unicamente do acto expedido em 1935, mas tambem do que, em janeiro de 1936, determinou o estagio do funcionario no Distrito Federal e nos Estados de Minas Geraes e São Paulo, para instruir-se quanto ao desempenho de suas novas funcções.

Junto vos restituo o processo pertinente ao assumpto em apreço, estando anexo o de n. 1.029, da Directoria do Ensino Agricola.

N. 17.404 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura.

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 180, de 31 de julho proximo findo, encaminhando o de numero 3.159 v, de 24 anterior, em que o Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal recorre do acto dessa delegação, de 8 de junho ultimo, mantido pelo de 23 de julho referido, pelo qual foi negado registro á despesa de 3:800\$000 requisitada pelo officio n. 2.397, de 23 de maio do dito Departamento como pagamento a Enéas Calandrin Pinheiro e dous outros funcionarios, de gratificações nos mezes de janeiro a abril deste anno por estarem servindo no Nucleo Colonial Santa Cruz, — resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, dar provimento ao recurso de que se trata.

Junto vos restituo o processo referente á despesa em apreço, estando annexo por linha o relativo aos officios n. 141, de 29 de junho, dessa Delegação e numero 3.448, de 17, da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura e o iniciado pelo de n. 22, de 24 de janeiro de anno actual, da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial Santa Cruz, dirigido ao chefe da 3ª Secção Technica do S. I. R. C.

N. 17.405 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o Tribunal resolveu autorisar o levantamento das cações de 2:861\$000, 6:720\$000, 5:630\$000, 7:127\$000, 817\$000 e 676\$000, feitas pela firma Dias Garcia & Comp., para garantia de contracto.

N. 17.406 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo o processo que veio encaminhado pelo aviso numero 629, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Marinha, referente ás despesas effectuada com a recepção do Sr. ministro da Marinha da Republica Argentina e officiaes do cruzador da mesma nação.

N. 17.407 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Educação, sollicitando providencias no sentido de serem devidamente sellados os documentos de fls. 104, 180, 198 e 201, do processo relativo ao contracto celebrado pela Escola de Aprendizices Artifices do Paraná e as firmas Alnorma Soc. Machinas Ltd., Carlos Conteville & Comp., Danckaert & Comp. Ltd. e G. O. Mueller, para fornecimento de machinas á citada escola, que vos foi enviado com o officio da secretaria numero 14.594, de 20 de dezembro do anno passado e sollicitando que esse processo seja em seguida restituído ao Tribunal.

N. 17.408 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do contrato celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da capital da Republica, com a Associação de Soccorros aos Tuberculosos, para isolamento e abrigo de doentes tuberculosos.

N. 17.409 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo as segundas vias dos empenhos ns. 13.344, 5.476, 9.512, 6.278, 13.506, 11.022, 2.521, 3.086, 11.019, 6.259, 6.984, 10.632, 10.858, 2.850, 8.818, 9.310, 2.473, 11.642, 8.463, 10.880, 8.472, 10.653, 18.847, 16.721 e 17.387, feitos á conta da verba do Ministerio da Fazenda.

N. 17.410 — Ao mesmo, idem, idem, ns. 4.795, 14.156, 6.146, 8.508, 9.283, 14.384, 14.156, 4.128, 4.129, 4.130, 8.303, 6.178, 15.464, 4.790, 10.966, 7.506, 7.533, 3.979, 3.924, 9.140, 6.179, 8.765, 9.610, 8.878, 12.288, 11.378, 8.523, 9.412, 8.785, 13.260, 18.584, 18.700, 7.680, 4.033, 17.354, 13.140, 9.294, 19.619 e 17.142, idem, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 17.411 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, communicando que o Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior, mandando glozar da comprovação do adiantamento de 3338, feito ao porteiro-continuo do Tribunal Regional Eleitoral, Norberto Fonseca, a importância de 115\$000, correspondente aos documentos de fls. 3 e 4 do mesmo processo.

N. 17.412 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, restituindo de novo, o processo relativo á comprovação do adiantamento de réis 2:8008, feito a Virgilio Jorge de Salles, inspector fiscal da 3ª zona desse Estado e solicitando providencias no sentido de terem cumprimento as exigencias, da decisão anterior.

N. 17.413 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 800\$000, prestada por Antonio Borragini, collector das rendas federaes de Carlopólis, nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importância de réis 2:512\$417, proveniente de alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.414 — Ao Sr. collector federal de União da Victoria, Paraná, solicitando providencias no sentido de serem enviados, do original, os documentos dos recolhimentos das importancias de 8\$200 e 13\$400, de que tratou o officio dessa collectoria n. 286, de 27 de novembro de 1935.

Dia 12

N. 17.415 — Ao Sr. contador geral da Contabilidade Central da Republica, communicando o registro do credito especial de 28:567\$700, para pagamento de vencimentos ao redactor de debates, supplente, da Camara dos Deputados, Eloy Fontes, no periodo de dezembro de 1930 a dezembro de 1932.

N. 17.416 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser concedida nessa comissão a anulação da verba 3ª — Universidade da Rio de

Janeiro, título I — Consignação Material permanente, Sub-consignação 6, da importância de 1:000\$000.

N. 17.417 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, restituindo a segunda via do documento de empenho n. 93, da importância de 25:000\$, feito á conta da sub-consignação n. 35, verba 14ª da vigente lei da despesa.

N. 17.418 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, transmittindo, para o fim de ser julgado por essa delegação oito processos relativos á comprovação da applicação dada a adiantamentos recebidos na Pagadoria da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha por varios responsaveis.

N. 17.419 — Ao Sr. director da Despesa, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança de réis 360\$, prestada por José Bento Piauhy Garcia, para garantia de sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio de Aguas Claras, Estado do Rio de Janeiro.

N. 17.420 — Ao mesmo, declarando que a solicitação feita pelo official numero 45, de 28 de janeiro ultimo, afim de ter andamento o processo fichado no Thesouro, sob n. 39.058, de 1934, já foi atendida pelo officio da Secretaria numero 15.457, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 17.421 — Ao Sr. Director Regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Bahia, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança de 360\$000 prestada por José Leonardo Marinho Junior, para garantia de sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio de Santa Cruz, de Porto Seguro, nesse Estado.

N. 17.422 — Ao Sr. Director Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser restituído ao Tribunal, o processo anexo ao Aviso 1-c/120, de 13 de abril ultimo, relativo ao pagamento de 1:000\$000 de gratificação ao engenheiro Nicanor Lengruber.

N. 17.423 — Ao Sr. Inspector Federal das Estradas, restituindo as segundas vias dos empenhos numeros 9 e 8, nas importancias de 1:200\$ e 180\$, feitas em favor de Walter Ribeiro da Luz e outro.

N. 17.424 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, transmittindo o mappa comparativo das propostas de fornecimento examinadas pelo Conselho Administrativo do Quartel General da 3ª Brigada de Artilharia, com sede em Cruz Alta.

N. 17.425 — Ao Sr. Director Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a copia da informação prestada pela Contadoria Central da Republica sobre os saldos dos creditos dos orçamentos desse Ministerio para os exercicios de 1932 e 1934.

N. 17.426 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo fichado no Thesouro Nacional numero 47.397 de 1936, originado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, n. 3.329, de 26 de junho ultimo, solicitando a distribuição á

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, á conta de verba 3ª Departamento Nacional da Produção Vegetal — Material — I — Material permanente, sub-consignações numeros 23, 30, 32, 34 e 37, das importancias de 100\$, 1:000\$, 300\$, 200\$ e 200\$ e bem assim de 2:100\$ á conta da sub-consignação 29, consignação Material II, da mesma verba e do credito de 395:500\$, distribuido á Directoria do Expediente e Contabilidade (Pagadoria) do mesmo Ministerio, afim de ocorrer ás despesas do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, em São Borja, — cabe-me, de conformidade com a diligencia ordenada em sessão de 5 de agosto actual, solicitar a V. S. se digne providenciar no sentido de serem feitas nessa Comissão as necessarias anulações, de accordo com a discriminação constante do dito Aviso e tabella anexa.

N. 17.427 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser procedida nessa Comissão a anulação na verba 4ª Universidade Technica Federal, Título II, Consignação Material, Sub-consignação 22, da importância de 15:000\$000.

N. 17.428 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando a recusa de registro á despesa de 377\$700, de gratificações, por serviços extraordinarios aos funcionarios que serviram na comissão examinadora do concurso de Traductores Publicos Commercias, por ter entrado fóra do prazo legal o respectivo empenho da despesa.

N. 17.429 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de constar do processo relativo ao pagamento a Sereno & Irmãos, da importância de 1:656\$100, proveniente de restituição do direitos, a taxa em que foi feita a conversão e si a mesma é a que vigorou no dia do pagamento dos direitos.

N. 17.430 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, communicando que o Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução no valor de 800\$, prestada para garantia da responsabilidade de Maximina Bertozzi, ex-agente do correio de Ipanema, nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importância de 171\$323, proveniente de alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.431 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, São Paulo, idem, idem, de 500\$000, idem, de Octavio Mesquita, ex-agente do correio de Macahubas, nesse Estado, idem, idem, a importância de 52\$100, idem, idem.

N. 17.432 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo, idem, idem, de 600\$. Idem de Oscarlino Figueiredo de Castilho, ex-agente do correio de Ilaporanga, nesse Estado, idem, idem, a importância de 33\$, idem, idem.

N. 17.433 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o Tribunal ordenou a baixa da fiança de 100:000\$000, prestada por Francisco Fonseca, para garantia de sua responsabilidade na gestão de thesoureiro geral do Thesouro Nacional, para ser entregue a quem de direito.

N. 17.434 — Ao Sr. director geral da Directoria de Fazenda do Ministerio

da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser enviada cópia authenticada do documento que autorizou a entrega do adiantamento de 600\$, recebido pelo 1º tenente, intendente naval, Paul de Abreu e Lima.

N. 17.435 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Communico a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 207, de 11 de setembro do anno proximo passado, em que V. Ex. solicita nova apreciação do processo que envia, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:500\$ recebido no Thesouro Nacional em 7 de março de 1932, pelo respectivo porteiro Adelino Manoel de Almeida, para despesas a seu cargo, nos mezes de fevereiro e março ultimos, sobre o qual o Tribunal, por decisão de 26 de outubro do dito anno, communicada á extincta Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo officio n. 3.221, de 10 de novembro seguinte, desta Secretaria, julgara comprovada a applicação com exclusão da importancia de 750\$000 referente a despesas pagas antes do recebimento da quantia adiantada, — resolveu, em sessão de 25 de maio do anno corrente, indeferir o pedido de reconsideração da decisão de glossa, á falta de fundamento legal, visto não ser meio adequado á reforma de decisões e sentenças de Tribunaes, a simples substituição de documentos vindos originalmente irregulares.

N. 17.436 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, communicando que o Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução, no valor de 960\$, prestada para garantia da responsabilidade de Julio Salloich, ex-agente do correio de Porto Marinho Prado, visto haver deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de 237\$100, proveniente de alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.437 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser o Tribunal informado se Lazaro Domingues, escriptor da Collectoria Federal de São Amaro, nesse, prestou fiança, em que reparação, sua importancia e especie.

N. 17.438 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, communicando que o Tribunal ordenou a baixa da fiança no valor de 480\$, prestada para garantia da responsabilidade de Maria Cesualdo, na gestão do cargo de agente do correio do Espirito Santo de Agua Limpa, nesse Estado.

N. 17.439 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio de Educação, communicando a recusa do registro com o adiantamento de 1:800\$ ao zelador da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", José Rabello da Silva, visto já ter terminado o periodo da applicação do citado adiantamento.

N. 17.440 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal qual foi o serviço graphico autorizado e em que condições se deve realizar o mesmo, de vez que, pelos xepes referidos se não sabe qual a natureza de tal serviço, afim de que possa ser deliberado sobre o officio n. 3.246, de 22 de junho ultimo, fideado no Thesouro sob o numero 43.163/36, solicitando que se faça a sub-consignação n. 38 — Matéria da verba 1ª e da quota reservada ao envolvimento do ensino, correspondente ao duodecimo de janeiro a abril

deste anno, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 375:000\$000.

N. 17.441 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de ser feita a necessaria correção da ordem de pagamento de 381\$300 ao segundo sargento da Armada Eduardo Brahd, visto ter sido excluida da mesma a importancia relativa a outras gratificações.

N. 17.442 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser o Tribunal informado se a molestia que invalida Raymundo Nonato Corrêa, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, é incuravel.

N. 17.443 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando a recusa do registro da concessão de montepio a dona Herunines Eugenio da Silva Melchior, viuva de Estanislau Antonio Melchior, por ter sido fixada em importancia menor do que a devida.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936:
Estações—Obs. mts. em 24 horas—Dif.

Dia 15

Bacia Amazonica:

S. Paulo de Olivença ...	13.97	0.04
Fonte Boa	6.21	—
Teffé	6.70	-0.08
Coary	4.95	0.10
São Gabriel	4.91	-0.05
Mandós	16.70	-0.02
Porto Velho	83.29	0.00
Humaytá	1.49	—
Maués	2.46	-0.21
Parintins	7.00	—
Arumanduba	2.22	-0.04
Porto Nacional	1.15	0.00
Imperatriz	0.91	-0.01

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.92	-0.02
Jatohy	2.02	0.00
São Matheus	2.45	0.03
Rio Negro	1.84	-0.22
Porto União	3.39	0.01
Foz do Iguassú	3.90	0.30
Guaybá	1.22	0.00

Dia 16

Bacia S. Fransisco:

Porto Real	0.43	0.01
Pirapora	0.30	0.00
São Francisco	-0.31	-0.01
Januaria	-0.16	-0.02
Barra do Rio Grande ...	0.67	0.01
Remanso	0.43	0.03
Joazeiro	1.01	0.01
Cabrobó	1.16	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.79	0.00
Minas Novas	1.16	0.00
Arassuahy	1.00	0.00
Itinga	1.31	0.00
Itaobim	0.71	0.01
São Pedro	0.87	0.00

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.29	-0.14
Jacarehy	0.46	-0.03
Caçapava	0.80	-0.04
Pindamonhangaba	1.50	0.04
Guaratinguetá	1.64	0.06
Cachoeira	0.96	0.06
Cruzeiro	0.90	0.01
Rezende	0.40	0.02
Barra Mansa	1.68	0.10
Barra do Pirahy	1.27	0.02
Parahyba do Sul	0.63	-0.03
Anta	0.44	-0.08
Porto Novo do Cunha ...	0.34	-0.04
São Fidelis	2.00	0.00
Campos	6.34	0.00

Bacia Itajahy-Assú:

Tayó	1.65	0.25
Barracão	0.49	-0.05
Rio do Sul	1.65	-0.15
Hansa	1.18	-0.02
Aquidaban	1.79	0.77
Warnow	1.31	0.04
Passo Manso	1.34	0.04
Blumenau	1.30	0.11
Gaspar	2.50	0.08
Ilhota	2.80	0.30

As cotas de Mandós, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 15

Bacia Amazonica:

Em ascensão em S. Paulo de Olivença et Coary, estacionario em Porto Velho e Porto Nacional e em declínio em Teffé, S. Gabriel, Mandós, Maués, Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em S. Matheus, Porto União e Foz do Iguassú, estacionario em Jatohy e Guayabá e em declínio em Jupia e Rio Negro.

Dia 16

Bacia S. Fransisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em ascensão em todo o curso.

INSTITUTO HISTÓRICO

O INSTITUTO HISTÓRICO E OS INCONFIDENTES

Segundo se annuncia, já estão tomadas providencias relativas ao embarque, para Lisboa, de ~~que~~ serão para aqui enviados dos despojos dos inconfidentes desterrados por motivo da conspiração descoberta em Villa Rica, em 1789, e que morreram n'os logares para onde os mandou o governo de Portugal. Abrandou, assim a Rainha o rigor da Alçada que os havia condemnado ao supplicio da forca, do qual, apenas, padecêo o alferes Joaquim José da Silva Xavier, conhecido por *Tiradentes*.

Casa votada ao cultivo da historia, serena e imparcial, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro desde 1846 tem cuidado do acontecimento que irrompeu nas Minas Geraes, por occasião da cobrança do dizimo do ouro.

Naquelle remoto anno o Instituto reclamava que por intermedio dos agentes diplomaticos brasileiros se procurasse alcançar das colonias e presidios portuguezes na Africa noticias sobre os desterrados que lá morreram.

A principal historia da insurreição, com abundancia de documentos, inclusive os depoimentos dos conjurados, escreveu-a Joaquim Norberto de Souza e Silva, que foi presidente da quasi secular Instituição.

O saudoso chronista da cidade, Dr. José Vieira Fazenda, que por largos annos exerceu o cargo de bibliothecario do Instituto, escreveu, em varios jornaes e revistas, uma serie curiosissima de artigos sobre o local do supplicio de *Tiradentes*, artigos estes juntos aos que o Instituto inseriu na sua Revista, em um dos cinco volumes que tomaram o titulo de *Antiquilhas e Memorias do Rio de Janeiro*.

No regimen extinto, sob a presidencia do Imperador D. Pedro II, realizou-se uma sessão consagrada a *Tiradentes*, dizendo ali o visconde de Taunay que a forca de *Tiradentes* era o monumento mais alto da Historia do Brasil.

Presidida pelo Imperador Pedro II, o *Magnanimo*, realizou o Instituto Historico em 4 de julho de 1889, uma sessão commemorativa do centenario da morte de Claudio Manuel da Costa, tendo fallado Joaquim Norberto, o visconde de Taunay e outros.

Na sessão de 21 de abril de 1922, o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, discorreu longa e proficientemente sobre o mallogrado alferes Silva Xavier. Exaltou o nobilissimo procedimento que elle teve, sobretudo na phase final do processo, isentando de culpa a todos os seus companheiros e querendo que a responsabilidade exclusiva recaisse, com o rigor do castigo sobre a sua pessoa. Enquanto na hora em que era procedida a leitura da sentença os outros se acovardavam, *Tiradentes* pedia-lhes perdão por tel-os envolvido na rebelião e caminhou sereno para o patibulo.

No anno seguinte, o mesmo eminente Conde de Affonso Celso voltou a tratar do assumpto e referiu que dois dos conjurados de Minas, cumprido o tempo de desterro, voltaram ao Brasil, foram socios do Instituto Historico e conseguiram se eleger para a Assembléa Constituinte de 1823. Foram elles

o conselheiro José de Rezende Costa, e o conego Manuel Rodrigues da Costa. Por informação do primeiro, soube o Instituto que a Rainha D. Maria I quiz perdoar todos os réus condemnados a degredo, mas foi disso demovida por seus conselheiros.

Referiu o actual presidente do Instituto que o poste de ignominia levantado em Villa Rica, no logar da casa habitada por *Tiradentes*, casa arrazada e salgado o respectivo solo, conforme a sentença, foi derrubado pelo povo, antes da Independencia, erguendo-se no local outro edificio. E descreveu com grande relevo o papel representado pelo negro Nicoláu, escravo de um dos conjurados, o coronel Domingos de Abreu Vieira, que acompanhou seu senhor no carcere e com elle seguiu para o exilio.

Neste seu ultimo discurso, o Conde de Affonso Celso, applaudidissimo, propoz o levantamento de arco triumphar em homenagem a *Tiradentes* nelle avultando o preito a dous bellos vultos symbolicos:

"O de um negro captivo e o de uma mulher freira".

São: 1º — Nicoláu, o fidelissimo escravo do Domingos Vieira, significando as virtudes o concurso da raça africana, na civilização material e moral do Brasil; 2º — Joanna Angelica, a religiosa assassinada pela tropa lusitana, na Bahia, em fevereiro de 1823, representando as mesmas virtudes e o mesmo concurso, por parte da mulher e da religião. Propunha mais o Conde de Affonso Celso que o arco triumphar se erguesse no terreno tomado ao oceano, onde se encontra hoje a Avenida das Nações. No frontespicio desse arco devia se lêr: "*Gratidão da Patria aos martyres, heroes e precursores da Independencia inmoredora e intangivel, como a unida e a integridade nacionaes!*"

O Sr. Afranio de Mello Franco, socio effectivo, a convite ainda do Conde de Affonso Celso, realizou a 5 de junho de 1929 uma erudita e brilhantissima conferencia sobre Claudio Manuel da Costa, commemorando o bi-centenario do seu nascimento. Descreveu assim o conferencista a figura daquelle inconfidente:

"Natureza romantica, temperamento pacato, alma idealista, caracter melancolico, a sua participacão no movimento projectado nunca seria pela acção directa, mas, sim, unicamente, pelo espirito, pela palavra, pelos sentimentos e pela fé na victoria pacifica dos principios".

Em 15 de março de 1932, o erudito consocio Dr. Nelson de Senna dirigiu ao Ministerio das Relações Exteriores uma longa communicacão em que suggeriu fossem encaminhadas ao Instituto Historico copias de todas as peças obtidas das autoridades portuguezas com o fim de promover a vinda dos restos mortaes dos inconfidentes que foram degradados para Africa.

Em janeiro de 1935 o Ministerio das Relações Exteriores officiou ao Instituto Historico enviando copia da communicacão do consul brasileiro em Dakar, relativa ao encontro dos restos mortaes de inconfidentes mineiros exhumados em Cachéu, na Guiné portugueza.

Pelo seu presidente perpetuo, Sr. Conde de Affonso Celso, o Instituto respondeu, citando o que a respeito daquelles

mortos no desterro escreveu o príncipe dos nossos historiadores Francisco Adolpho de Varnhagen.

"Os degredados para Angola partiram do Rio de Janeiro e por lá vieram a morrer sem que até hoje ali, patriotas tenham procurado fazer que voltem seus ossos a abrigar-se na terra pátria."

E terminou o Conde de Affonso Celso, referindo que o Ministério das Relações Exteriores se recommendaria mais ainda ao reconhecimento nacional, attendendo ao suggerido ha tantos annos pelo Instituto e por Varnhagen.

A repatriação dos ossos dos inconfidentes mineiros foi, como se vê, mais uma campanha do Instituto, prestes a atingir a derradeira etapa, com a proxima chegada das urnas que encerram aquelles preciosos despojos.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:

De 15 de setembro de 1936	1.579:002\$000
De 15 de setembro de 1935	—

Receita mensal:

De 1 de setembro a 15 de setembro de 1936 ..	20.165:852\$500
De 1 de setembro a 15 de setembro de 1935 ..	17.937:311\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	2.228:541\$100
---	----------------

Receita geral:

De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1936 ..	299.385:546\$100
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1935 ..	288.157:268\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	11.228:277\$800
---	-----------------

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Geral

Exclusive depositos

Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1936 ..	15.791:896\$500	15.619:317\$800
Em 16 de setembro de 1935 ..	1.393:848\$800	1.389:451\$400
Total	17.188:745\$100	17.008:769\$200
Em igual periodo de 1935 ..	16.919:693\$100	16.553:207\$100
Diferença para mais em 1936	269:052\$000	455:562\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de setembro de 1936	233.486:110\$900	226.579:870\$200
Em igual periodo de 1935 ..	221.930:420\$900	215.101:185\$500
Diferença para mais em 1936	11.549:990\$000	11.478:684\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1936 ..	12.340:278\$200
Em 14 de setembro de 1936	1.540:564\$700

Total	13.880:842\$900
Em igual periodo de 1935	10.746:976\$000

Diferença para mais em 1936	3.131:866\$900
-----------------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de setembro de 1936	163.124:196\$700
Em igual periodo de 1935	168.938:673\$400

Diferença para menos em 1936	5.814:478\$700
------------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1936 ..	12.258:009\$000
Em 14 de setembro de 1936	1.534:174\$000

Total	13.792:183\$000
Em igual periodo de 1935	10.693:843\$000

Diferença para mais em 1936	3.098:340\$000
-----------------------------------	----------------

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

A vista

Praças:

Official Livre

Londres	57\$935	85\$618
Paris	—	1\$116
Italia	—	1\$370
Allemanha:		
Reichsmark	—	6\$770
Reisemark	—	3\$698
Verrechnungsmark	3\$520	5\$234
Unterstützungsmark	—	3\$711
Portugal	—	8\$786

Belgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$859
Hespanha	—	2\$330
Suissa	—	5\$525
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	4\$708
Nova Kork	11\$440	16\$773
Montevideo	—	9\$173
Buenos Aires (peso papel)	—	4\$840
Hollanda	—	11\$490
Japão	—	5\$946
Rumania	—	—
Canada	—	16\$923
Chile	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	85\$618
Franco	1\$138
Escudo	8\$796
Peso uruguayo	9\$108
Reichsmark	5\$522
Peseta	1\$408
Dollar	17\$042
Franco suizo	5\$920

Peso argentino	4\$823
Peso chileno	\$575
Lira	1\$224

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	785\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	760\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	321\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port...	659\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:012\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	141\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	172\$000
Prefeitura de Bello Horizonte, 1:000\$, 7 %, port.	720\$000
Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	605\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	141\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	615\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$000, 9 %	937\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:\$000, 8 %, port.	930\$000

Ações de bancos:

Portuguez do Brasil, nom.....	96\$000
Brasil	380\$000

Letras hypothecarias:

Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	197\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

(11ª zona)

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAHY)

Sede: rua General Canabarro (Instituto Ferreira Vianna)

Edital de convocação dos sorteados

Ranulpho Pacheco Dantas, Presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército pela Junta de Alistamento Militar, do 15º Districto em 19 de setembro de 1936, nesta Capital, sede do 1º C. de Recrutamento, os cidadãos constantes das duas relações abaixo, devendo os da relação da primeira chamada, classes 1915, 1915 e 1913, se apresentar de 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta situada á rua General Canabarro, edificio do Instituto Ferreira Vianna, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2, á avenida Pedro II, Quartel do 1º R. C. D. e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército; os da relação da segunda e que constituem o contingente suplementar das classes de 1915, 1914 e 1913, ficam desde já avisados que serão chamados a incorporação caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital na sede da Junta e publicado no *Diario Official* a partir de 1º de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo Presidente da Junta e o Delegado Militar. — Ranulpho Pacheco Dantas, Presidente. — Espiridião de Medeiros, 2º Ten. Del. do S. R.

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada, designados para o 1º R. A. M.

Numero de alistamento — Numero de sorteado — Nome e filiação

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1915

2. 115. Abilio Lopes.
5. 102. Alamastor, filho de Raphael Fortunato dos Santos.
6. 3. Ademerval, filho de Jeronymo Francisco Telles.
14. 73. Albano, filho de Albano Fernandes.
19. 79. Alberto, filho de José Moreira da Rocha Brito.
20. 51. Aldo, filho de Achilles Ceclimi.
22. 96. Alfredo Gonçalves Ballada.
23. 101. Alfredo Augusto, filho de Antonio Joaquim Roque.
24. 42. Alfredo Machado da Silva.
8. 50. Almir Farias Silva.
31. 4. Alvaro, filho de Alvaro Dias Pereira.
36. 108. Alvaro Augusto da Costa Silveira.
37. 152. Alvaro José, filho de Manoel José Gomes.
40. 31. Americo, filho de José de Deus.
44. 44. André Louis Iavre.
44. 122. Antonio, filho de Antonio Fernandes Alves.
48. 24. Antonio, filho de Delphim Lopes da Silva.
49. 52. Antonio, filho de Ernani Couto.
50. 107. Antonio Barbosa.
51. 81. Antonio, filho de Henrique Alves Ferreira.
54. 47. Antonio, filho de José Maria de Carvalho.
55. 114. Antonio Romão da Silva.
56. 149. Antonio, filho de Leandro Augusto.
59. 57. Antonio, filho de Maria Rosa Luiza.
60. 19. Antonio Vieira Santos.
61. 82. Antonio, filho de Pedro Alves de Amorim.
62. 116. Antonio, filho de Pedro da Costa Sayão.
65. 26. Argemiro, filho de Firmo José Cardoso.
67. 46. Ary Paulo Monteiro.
68. 141. Alysio, filho de Domingos Martins Antunes.
69. 29. Aristides, filho de Francisco Amaro de Souza Santos Junior.
72. 124. Arlindo, filho de Eduardo Canetero.
74. 69. Arlindo Manoel das Neves.
78. 49. Armando, filho de Manoel José Pereira.
87. 15. Augusto, filho de Leonardo Maria Vieira.
88. 119. Augusto, filho de Manoel Pereira.
90. 123. Aurelio, filho de Herculano dos Santos.
93. 45. Belmiro, filho de Manoel Dias de Borba.
100. 70. Candido, filho de Manoel Corrêa Tavares.
101. 87. Carlos, filho de Antonio de Salles Cunha.
103. 154. Carlos, filho de Carlos Lopes de Araujo.
105. 145. Carlos, filho de Jesus Gonçalves.
108. 38. Carlos Israel.
112. 1. Celio, filho de Bento Nunes Machado.
113. 56. Cesar, filho de José Antonio Ferreira de Frias Junior.
114. 25. Cid, filho de Manoel Gonçalves Damasio.
115. 35. Cid, filho de Manoel Ribeiro de Oliveira Bittencourt.
120. 135. Claudionor, filho de Gregório Cet.
126. 2. Damiyr, filho de Guilherme Lisboa.
132. 133. Decio, filho de Ulysses Corrêa Lima.
133. 77. Degoberto, filho de João Pereira Alves.
134. 27. Delphim, filho de José Moreira.
135. 41. Diamantino, filho de Joaquim Bezerra de Menezes.
136. 105. Djalma, filho de Emilio Gros.
137. 83. Djalma Braga.
138. 84. Domingos Hilario, filho de Philomeno Ribeiro.
139. 125. Durval, filho de Francisco de Andrade.
140. 6. Durval, filho de José Maria da Silva.
141. 91. Durval, filho de Theophilo José Martins.
144. 76. Eduardo, filho de Antonio José Pereira.
147. 39. Eduardo, filho de Manoel Marques Duque.
148. 142. Edmundo, filho de Americo de Lemos.
150. 99. Elias, filho de Joaquim Pinto de Moura.
151. 141. Eloy Antonio da Rocha.
153. 133. Emygdio, filho de Alberto Antunes.
157. 71. Faustino, filho de Faustino José Alves.
164. 147. Francisco Chripino.
165. 95. Francisco Jacintho Medeiros.
166. 131. Galdino, filho de Francisco Galdino Simplicio.
168. 55. Geraldo, filho de Abel Almeida Campos.

4. 13. Gerson, filho de Manoel Eustachio Filho.
5. 23. Gladstone N. de Oliveira.
6. 48. Helio Pagelo.
7. 65. Hemeterio, filho de José Vicente Ferreira.
8. 100. Herminio, filho de Luiz Rangel.
9. 10. Honorio, filho de José de Souza Maia.
10. 62. Hugo Lebeis Pires.
11. 88. Humbelfreu, filho de Humberto Alves Merlino.
12. 33. Humberto, filho de Arlindo de Souza Miranda.
13. 43. Ignacio, filho de Estanislau Mischalsky.
14. 61. Ivo, filho de Guilherme de Almeida.
15. 129. Jacintho, filho de José da Costa.
16. 112. Jayme, filho de João de Alegria Ramos.
17. 118. Jair, filho de Euclides Soares dos Santos.
18. 53. Jacques, filho de Alvaro Januario Barreto.
19. 28. Javel, filho de Calixto Ribeiro da Silva.
20. 155. Jeronymo, filho de Francisco Thaumaturgo de Faria.

1. 59. João, filho de Adriano Esteves.
2. 36. João, filho de Antonio da Silva Bobeda.
3. 8. João, filho de Francisco de Jesus.
4. 78. João, filho de João de Castro Pache Faria.
5. 130. João, filho de João Ferreira Tavares.
6. 106. João, filho de José Francisco Felizardo.
7. 18. João, filho de Julio Pedro de Carvalho.
8. 58. João, filho de Maria José Medeiros.
9. 60. João Baptista Costa.
10. 9. Joaquim, filho de José Teixeira.
11. 16. Jorge de Oliveira.
12. 109. José, filho de Alvaro Leite de Carvalho.
13. 73. José, filho de Bento Augusto de Figueiredo.
14. 17. José, filho de Elias Pereira Cardoso.
15. 40. José, filho de Felix Ramanguera Belfort.
16. 111. José, filho de Joaquim Nunes.
17. 137. José, filho de Joaquim de Souza Simas.
18. 12. José, filho de José Luiz de Lyra.
19. 22. José, filho de Manoel de Jesus.
20. 93. José (gêmeo com Josely), filho de Oscar Carneiro de Magalhães.

21. 138. José Brasil de Almeida.
22. 14. José Delphinio Filho.
23. 132. Josely (gêmeo com José), filho de Oscar Carneiro de Magalhães.
24. 89. Luiz Sebastião, filho de Alcino Homem Martins.
25. 117. Manoel, filho de Christovão Soares de Castro.
26. 103. Manoel Ferreira Soares.
27. 121. Mario, filho de Mario Augusto Ramos da Costa.
28. 94. Martinho Jorge, filho de Theophilo Victorino Jorge.
29. 104. Mauricio, filho de Augusto Van-Dicks de Miranda.
30. 7. Militino, filho de Pedro de Souza.
31. 148. Milton Francisco.
32. 37. Misael Ismael Przewodowski.
33. 41. Moacyr, filho de Antonio José de Campos.
34. 86. Moacyr, filho de Candido Leite Cardeal.
35. 128. Murillo, filho de Deocleciano de Avellar Pegado.
36. 64. Napoleão, filho de Antonio dos Santos Costa Cabral.
37. 5. Nelson, filho de Odilio da Fonseca Laranjeira.
38. 150. Nestor Seixas Filho.
39. 85. Newton, filho de Arthur Duarte de Moraes.
40. 143. Newton, filho de José Martins Ferreira.
41. 126. Oswaldo, filho de Augusto Mullet Guiot.
42. 89. Oswaldo, filho de Balduino João da Costa.
43. 156. Oswaldo, filho de Izolina da Conceição.
44. 32. Oswaldo, filho de Sabino Francisco da Silva.
45. 155. Octavio de Assumpção.
46. 75. Octavio de Souza Maia.
47. 68. Othon, filho de Octavio de Oliveira Figueiredo.
48. 30. Paulo, filho de Felix Torquato de Oliveira.
49. 63. Pedro, filho de Domingos Rodrigues Mendes.
50. 139. Raul, filho de Luiz Antonio de Oliveira Salgado.
51. 20. Raulino, filho de João da Costa Mello.
52. 99. Rugem, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
53. 67. Sebato, filho de Raphael Grosso.
54. 127. Sebastião Pires.
55. 98. Silvino, filho de Joaquim Rodrigues Soares.
56. 24. Sylvio Lopes de Lima.
57. 152. Tarso, filho de Hermendino Maria Medeiros de Sá.
58. 34. Waldemar, filho de Henrique Cabral de Mello.
59. 154. Waldemiro, filho de Octavio do Valle Loureiro.
60. 136. Walkir Cabral Velho Feijó.
61. 66. Walter, filho de Henrique dos Santos Paula.
62. 74. Walter, filho de Manoel Joaquim de Lima.
63. 131. Voto, filho de Vicente Brandi.

Classe de 1914

24. 416. Alberto, filho de José Simões.
4. 450. Altino Corrêa de Sá.
7. 408. Antonio, filho de Antonio Candido da Silva.
10. 423. Antonio, filho de José Lopes Lyrio.
14. 448. Antonio, filho de Octavio Salgado.
17. 421. Antonio Joaquim, filho de José Joaquim Marcelino.
21. 441. Ary Duarte Leite.
22. 402. Athanazio, filho de Epaminondas Barbosa de Santos Padua.
24. 403. Augusto Soares.
29. 440. Darcy, filho de Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha.
35. 429. Edgard, filho de Alberto dos Santos Rodrigues.
36. 426. Eros, filho de André Victor Langhfer Junior.
38. 405. Euclides Muniz.
41. 427. Feliciano, filho de Antonio Elias dos Santos.
43. 410. Fouhed, filho de Marum Abdalla Cuih.
45. 437. Francisco Amaral da Silva.
57. 418. Jayme, filho de Jayme Augusto dos Santos.
62. 442. João, filho de João da Silva Fernandes.
63. 407. João Roque.
65. 431. Joaquim, filho de Victorino Pereira.
66. 465. Jomar, filho de João de Freitas Walker.
70. 101. Jorge, filho de Cloves Assumpção.
72. 443. Jorge Ignacio, filho de Antonio Ignacio.
73. 106. José, filho de Antonio Lopes Alvarez.
77. 449. José, filho de Francisco de Souza Pereira.
83. 419. Laudelino Teixeira Lemos.
86. 100. Leonel, filho de Alberto Paladino.
93. 447. Luiz, filho de Luiz Martuscelli.
95. 438. Luiz Marinho de Freitas Filho.
97. 436. Manoel, filho de José Rodrigues.
104. 445. Mario, filho de Domingos Silva.
102. 447. Mario, filho de Fernando Ferreira de Mello.
103. 434. Mario, filho de João dos Santos Geraldo.
106. 428. Martinho, filho de Antonio Joaquim de Castro.
108. 444. Milton, filho de Henrique Brasiliense Ferreira da Silva.
112. 424. Moacyr, filho de Armando Sanches Cardoso.
113. 413. Myron Murry, filho de João Carlos de Marinho Mur.
116. 415. Norberto, filho de Francisco Perciliano da Silva.
118. 430. Olavo José da Silva.
126. 442. René Leon, filho de Leon João Maria Foignon.
127. 446. Ruben, filho de José Dias de Abreu.
131. 404. Sebastião Mesquita Paula Lima.
134. 422. Sylvio, filho de Arthur Ferreira Benito.
136. 420. Ulysses, filho de Francisco Alves Vianna.
138. 425. Waldemar, filho de Odilia de Souza.
139. 409. Waldemar Maciel, filho de Alfredo Maciel.
144. 439. Victor, filho de Victor Pinto Nunes.
145. 444. Waller, filho de Sizenando Corrêa Bastos.

Classe de 1913

4. 534. Annibal Coelho Britto.
7. 536. Armando Gondim.
10. 537. Cid dos Santos Mendes.
20. 532. José, filho de Luiz Antonio de Oliveira Salgado.
22. 538. Juvenal Pinto.
25. 533. Manoel Gomes de Castro Filho.
26. 531. Manoel Lopes Silva.
31. 539. Octavio Pereira dos Santos.
33. 530. Paulo Lemelle, filho de Augusto Lemelle.
36. 540. Sebastião Esteves Dias.
37. 535. Waldemar Machado.

Capital Federal, 10 de setembro de 1936. — *Ranulpho Pacheco Dantas*, Presidente da Junta. — 2° tenente *Esperidiao de Medeiros*, delegado militar do S. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMA PRIMEIRA ZONA DE ALISTAMENTO — 16° DISTRICTO

Edital de convocação de sorteado.

Elmir Feijó, presidente da Junta de Alistamento Militar, do decimo sexto districto, com sede no "Instituto Ferreira Vianna", á rua General Canabarro n. 412, faz saber que foram

sorteados para o serviço do Exército, em 21 de setembro de 1935, nesta Capital, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo, que constituem os contingentes das 1ª e 2ª chamadas, das classes de 1915, 1914 e 1913, devendo os da 1ª chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro próximo vindouro, na sede desta Junta de Alistamento, a fim de serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2 — Quartel do 1º R. C. D., à Avenida Pedro II — depois de munidos dos respectivos certificados de apresentação, concedidos por esta Junta. Os que não o fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas no Código Penal Militar e Regulamentos Militares.

Os da 2ª chamada que constituem o contingente suplementar, também das classes acima referidas, ficam desde já avisados que serão chamados à incorporação, caso seja insuficiente o contingente da primeira chamada, sendo em tal hipótese, afixado o respectivo edital de convocação na sede da Junta e, conseqüentemente, publicado no *Diário Oficial* de novembro vindouro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, feito por mim, segundo tenente Esperidião de Medeiros, e assignado pelo Sr. Presidente, será afixado na sede desta Junta de Alistamento, e publicado no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 6 de setembro de 1936. — *Elmir Feijó*, Presidente da Junta de Alistamento Militar. — *Esperidião de Medeiros*, 2º ten. del. do Serviço de Recrutamento.

Relação nominal dos sorteados pertencentes às primeira e segunda chamadas:

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1915

- | | | | | | |
|------|-----|---|------|------|--|
| 19. | 1. | Abelardo Domingos Castellencio, filho de Paschoal Castellencio e de Rosa Arlêo. | 79. | 72. | Asterio, filho de Asterio de Oliveira e Izolina Rosa de Andrade. |
| 54. | 2. | Abílio, filho de José dos Santos Figueiredo e de Maria da Pieda. | 103. | 74. | Ataliba, filho de Pio Ataliba Ribeiro e Ambrosina Pereira Ribeiro. |
| 31. | 3. | Accalim Andrade de Araujo, filho de Bernardino da Silva Araujo e de Maria da Conceição Araujo. | 111. | 76. | Attila, filho de Alberto Randolpho Paiva e Abigail Alves Britto Paiva. |
| 136. | 7. | Afonso, filho de Joaquim Pereira e de Laurinda Pereira Vaz. | 119. | 77. | Augustinho, filho de Augustinho Pereira e Maria Rosa Pereira. |
| 138. | 15. | Alcides de Barros, filho de Manoel José de Barros e de Zulmira Rodrigues de Barros. | 3. | 78. | Augusto, filho de José de Oliveira Filho e Piedade Soares de Oliveira. |
| 66. | 17. | Aldo do Nascimento Peixoto, filho de Renato Carvalho Peixoto e de Adelaide do Nascimento Peixoto. | 134. | 81. | Aureo Paranhos da Costa Cruz, filho de Carlos Martins da Costa Cruz e Mercedes Paranhos de Souza Cruz. |
| 71. | 19. | Alfredo, filho de João da Silva Carvalho e de Febronia de Almeida. | 82. | 86. | Capitulino, filho de Capitulino José Leal e Irene Pinto Leal. |
| 26. | 22. | Altair, filho de Rosa Carlota da Conceição. | 6. | 88. | Carlos, filho de José Antonio Cruz e Thereza Martins Cruz. |
| 41. | 29. | Americo, filho de João Teixeira da Silva e de Vicência Teixeira da Silva. | 69. | 90. | Cezar, filho de Francisco Gonçalves Mello e Placida da Costa Mello. |
| 115. | 32. | Americo Lopes Figueiredo Filho, filho de Americo Lopes Figueiredo e de Ondina Lopes Figueiredo. | 120. | 93. | Cid, filho de Dr. Sylvio Martins Teixeira e Altina Silveira Martins Teixeira. |
| 138. | 35. | Anibal, filho de Luiz Pinheiro de Oliveira e de Anibal Monteiro de Oliveira. | 126. | 94. | Claudio, filho de Claudino Alves Martins de Magalhães e Emilia Ribeiro de Magalhães. |
| 99. | 36. | Anôr Alves de Menezes, filho de Pedro Celestino Alves e de Quintina Alves de Menezes. | 27. | 95. | Claudio, filho de Pedro Montez e Almerinda Montez. |
| 110. | 42. | Antonio, filho de Antonio Mathias e de Thereza de Jesus. | 70. | 106. | Dulcídio, filho de Antonio Thomé Nunes e Maria de Oliveira Nunes. |
| 28. | 45. | Antonio, filho de José de Mello Rabello e de Maria de Jesus Clara. | 23. | 109. | Edir, filho de Euzébio Alves Nogueira Filho e Linda Cardoso Nogueira. |
| 104. | 47. | Antonio, filho de Manoel Fernandes e de Estefania de Souza. | 118. | 114. | Elpidio, filho de José Alves Ferreira e Deolinda dos Prazeres. |
| 124. | 49. | Antonio, filho de Manoel Martins e de Maria Augusta Martins. | 8. | 115. | Emílio, filho de Miguel Curi e Arelina Curi. |
| 42. | 51. | Antonio, filho de Miguel Ferreira e de Margarida Augusta Madureira. | 5. | 120. | Euclides, filho de Armândo Duarte Corrêa e Maria Augusta das Neves. |
| 113. | 54. | Antonio Abranches Pinheiro, filho de Claudionor Lourenço Pinheiro e de Laurinda Abranches Pinheiro. | 13. | 123. | Faustino, filho de Pacifico de Vasconcellos e Eva Costa. |
| 102. | 55. | Antonio Caldas Pinheiro, filho de Antonio Pinheiro e Amalia Caldas Pinheiro. | 10. | 129. | Fernando, filho de Paulo Goulart e Olísea Buechoar Goulart. |
| 32. | 57. | Antonio Leão, filho de Antonio Lopes da Silva e Rosa do Nascimento Silva. | 125. | 131. | Florianio, filho de José Ferreira Tavares e Maria Candida. |
| 7. | 58. | Antonio Mendes Vasconcellos, filho de Joaquim Mendes do Vasconcellos e Maria da Conceição Vasconcellos. | 101. | 132. | Francisco Santarem, filho de Manoel Santarem e Maria Santarem. |
| 33. | 59. | Antonio Pereira Cardoso, filho de Serafim Pereira Cardoso e Belmira Pereira Cardoso. | 35. | 133. | Francisco, filho de Castelar de Oliveira Borges e Nicera Spolidono de Oliveira Borges. |
| 35. | 60. | Ararê Ubirajara Fernandes, filho de Pedro José Fernandes Filho e Aurora Fernandes. | 109. | 136. | Francisco, filho de José de Moura Coutinho de Almeida e Eva de Ayresa Antunes de Moura e Eva. |
| 22. | 63. | Armando Joaquim da Cruz, filho de José Joaquim da Cruz e Deborah Augusta da Cruz. | 90. | 138. | Francisco Ignacio, filho de Francisco Snantemo Barbosa e Maria Eliza de Mattos Barbosa. |
| 28. | 71. | Ary da Silva, filho de Anna da Silva. | 1. | 141. | Gabriel, filho de Joaquim Manoel Vieira de Mello e Adalgiza Salgado Vieira de Mello. |
| | | | 48. | 145. | Gilberto, filho de Emiliano Marques e Maria Sofia Champion Marques. |
| | | | 4. | 150. | Heitor Cleisteur, filho de Heitor Pedro de Faria e Dagmar Goulart do Nascimento Guedes de Faria. |
| | | | 2. | 153. | Helios, filho de Arlindo Rogerio Mendonça e Sarah Sarmanho de Mendonça. |
| | | | 25. | 155. | Henrique, filho de Julio de Baptista Mello e Anna Meirelles Martins. |
| | | | 97. | 156. | Hernani Lycurgo Hamilton, filho de Lycurgo Hernani Amilton e Eliza de Azevedo Amilton. |
| | | | 131. | 163. | Umberto Alante Cristali, filho de João Cristali e Alexandrina Vito. |
| | | | 46. | 166. | Ivo, filho de Oracio Pestana de Aguiar e Alice Lichoa Pestana de Aguiar. |
| | | | 25. | 168. | Izahy Martins, filho de Nicodemo Martins e de Maria Martins. |
| | | | 73. | 169. | Jayme, filho de Evaristo Pinto de Oliveira e Maria José de Oliveira. |
| | | | 128. | 170. | Jayme Muller de Souza, filho de João Baptista Muller de Souza e Antonieta Puciarelli de Souza. |
| | | | 86. | 171. | Jaire, filho de Ideno Yunges Poubel e Evon Vasconcellos Poubel. |
| | | | 98. | 173. | João, filho de Antonio José da Silva e Estanislau da Silva. |
| | | | 60. | 175. | João, filho de Francisco Custodio Reijão e Paulina Gomes Pávão. |
| | | | 77. | 176. | João, filho de Henrique de Souza Mello e Nereida Soares Mattos. |
| | | | 44. | 181. | João Paulo Macedo Fragoso, filho de Sylvio da Silva e Zilda Macedo Fragoso. |
| | | | 16. | 185. | Joaquim, filho de Joaquim Fernandes Leite e Albertina Luiza Bastos. |

187. Joaquim, filho de José Francisco Patacho e Maria Mendes Patacho.
191. Jorge Washington, filho de Nelson Rodrigues e Antonia Isabel Rodrigues.
193. Jorge da Silva Pereira, filho de Manoel Paulino Ferreira e Emilia Brigida da Silva Ferreira.
194. José, filho de Antonio Coutinho dos Santos e Verginia Rosa Coutinho.
196. José, filho de Aureliano dos Santos e Maria Leonor dos Santos Lima.
199. José, filho de João de Souza Caldas e Maria Emilia Caldas.
202. José, filho de José Augusto Guerra e Maria Guimarães Guerra.
207. José, filho de Luccas Brossa Coca e Conceição Pincut.
208. José, filho de Luiz Gomes Marim e Sebastiana dos Santos.
209. José, filho de Manoel da Fonseca Quintanilha e Maria José Quintanilha.
212. José, filho de Rio Nunes de Carvalho e Julia Gomes de Britto.
211. José Augusto, filho de Armando Augusto de Jesus e Margarida Pinto Augusto.
217. José Fernandes, filho de Albino da Silva Pinheiro e Maria Amalia Pinho Orestello Pinheiro.
219. José Geraldo Garcia de Souza, filho de Oscar Garcia de Souza e Adelia Garcia de Souza.
220. José Maria, filho de Antonio Ferreira de Avilla.
231. José Miranda, filho de Francisco Miranda Martins e Cherubina Dias Miranda.
228. Julio, filho de Manoel Alves de Souza e Eliza Julio.
230. Jundiacy Domingues Coelho, filho de Alipio Domingues Coelho e Izaura de Costas Coelho.
238. Lincoln Washington Pereira Almeida, filho de Antenor de Oliveira e Anna de Almeida.
239. Lindolpho, filho de José Agostinho de Oliveira Fernandes e Clelia Cordeiro de Oliveira.
242. Luiz, filho de Frantz França Arecciani e Alice de Queiroz França Arecciani.
245. Luiz, filho de José Maria de Albuquerque Bello e Maria Olimpia Ribeiro Bello.
247. Luiz Antonio, filho de Raul Cesar Machado de Carvalho e Hilda de Araujo de Carvalho.
248. Manoel, filho de Dionysio Pinto e Francisca Rubem.
252. Manoel, filho de Leonidia Antonia do Rosario.
253. Manoel, filho de Manoel Martins Serra e Conceição Maria de Aguiar.
261. Marciano, filho de Conceição Marques de Barros.
265. Mario, filho de Anatolio Werneck e Geralda Coutinho Werneck.
271. Mario Ferreira Nobrega, filho de Francisco Ferreira Nobrega e Julia Ferreira Nobrega.
276. Mario Roberto, filho de Jorge Vieira Wintez e Odete Pequeiro Wintez.
280. Murcelio Di Carboutorio, filho de Alfredo Di Carboutorio e Alice Andrade Di Carboutorio.
281. Miguel, filho de Nicolau Feris e Sabini Nicolau.
282. Milton, filho de Alberto de Andrade Portugal e Thereza Santiago Portugal.
283. Milton, filho de Frederico Hormeyel Alvares e Casiana Braga Hormeyel.
284. Milton, filho de Renato Ribeiro Guinter e Antonia Costa Guinter.
290. Moacyr Silva Cunha, filho de Paulino Silva Cunha.
292. Murilo Alves Bonifacio, filho de Domingos Alves Bonifacio e Zelia Pereira Bonifacio.
299. Nelson, filho de Maria Thereza da Conceição.
306. Octavio, filho de Joaquim Branquinho e Maria da Costa Soares.
308. Onofre, filho de José Gonçalves Ferraz e Maria Rosa de Jesus.
311. Orlando da Silva Couto, filho de Joaquim da Silva Couto e Maria Rosa.
313. Orlando Secreto, filho de Domingos Secreto e Maria Annunciada Monteiro.
315. Osmar, filho de Julio Joaquim Alves e Isolina Maria dos Santos.
317. Oswaldo, filho de André da Silva Gomes Junior e Julieta da Costa Silva.

105. 319. Oswaldo, filho de Luiz José de Faria e Leonor da Conceição Faria.
61. 233. Oswaldo Costa, filho de Marcolina Costa.
17. 325. Paulo, filho de José Ignacio Pereira de Umbelina de Britto Pereira.
40. 328. Paulo Damaceno Ribeiro, filho de Osias Damaceno Ribeiro e Elvira Damaceno Ribeiro.
49. 336. Pedro Alves, filho de Pedro Alves e Anna Alves de Freitas.
62. 337. Pedro Moacyr, filho de Mario Rodrigues Nunes e Narciza Magalhães Nunes.
137. 339. Reynaldo, filho de Antonio Rodrigues de Sá e Delina Rodrigues Pereira de Sá.
78. 344. Rubem Gacia, filho de Antonio Candido Gacia e Alzira Garcia.
22. 345. Ruy, filho de Octavio das Chagas Noronha e Maria Augusta Couto de Noronha.
55. 348. Sebastião, filho de Julia da Conceição.
132. 353. Sylvio, filho de Bernardo das Neves.
11. 345. Sylvio, filho de Humberto Soares de Azevedo e Izaura Leite Soares de Azevedo.
34. 359. Tiburcio, filho de Casemiro José Francisco e Maria Eulalia da Conceição.
18. 361. Waldemar, filho de Alcides Gomes Soares e Esmeralda Gomes Soares.
59. 366. Waldir de Souza, filho de Regina de Souza.
117. 368. Vasco, filho de Alberto Bebiano Ceppas e Belmira Graça Ceppas.
24. 369. Vicente, filho de Zulmira Maria da Conceição.
139. 373. Waldemir Querino de Oliveira, filho de Cornelio Querino de Oliveira e Jesuina Ferreira de Oliveira.
9. 374. Waldemiro Martins Rocha, filho de Manoel Martins da Rocha Filho e Almerinda Ribeiro da Rocha.
112. 375. Waldir Gomes Patercio, filho de Feosculo Gomes Patercio e Rachel Mattos de Souza.
7. 380. Zali de Sampaio Monteiro Camara, filho de Angelo Marques Camara e Maria de Sampaio Monteiro Camara.
140. 332. Pedro, filho de Antonio Ferreira Gonçalves Braga e Maria de Souza Salgado Braga.

Classe de 1914

400. 1. Abel, filho de Antonio Bernardo de Souza e Graçinda de Jesus.
386. 5. Aldo Anizio dos Santos, filho de Antonio José dos Santos e Mathilde dos Santos.
384. 6. Alfredo, filho de Manoel Trindade Fontes e Maria Augusta Freitas.
394. 7. Americo, filho de Manoel Diz Martinez e Rosina Bernardes Martinez.
369. 11. Antonio, filho de Manoel Pinto e Maria Pinto da Magalhães.
402. 15. Antonio Muniz de Góes, filho de José Muniz de Góes e Ernedina de Assumpção Góes.
368. 16. Antonio Rondon da Silva, filho de Bernardo Rondon da Silva e Amalia Maria da Conceição.
373. 17. Areclides A. Barbosa, filho de Raymundo Gonçalves Barbosa e Aurora Azevedo Barbosa.
371. 20. Augusto, filho de José Alonso e Maria Marques.
397. 21. Carlos, filho de João Albino Dias dos Reis e Maria dos Anjos da Silva Reis.
388. 22. Carlos, filho de José Vuriskofske e Martha Vora-noff.
403. 24. Carlos Motta e Silva, filho de Domicio Martins da Silva e Petrolina Motta e Silva.
390. 26. Dabyl, filho de Alfredo Nunes Barbosa e Julieta de Oliveira Barbosa.
376. 36. Florival, filho de José da Silva Ferreira e Orminda Ferreira.
387. 38. Geraldo Vieira, filho de José Augusto Vieira e Maria Arouca Vieira.
385. 43. Jayme, filho de Manoel José Fernandes e Alzira Dias Fernandes.
398. 41. João, filho de Adão Pereira dos Santos e Adelaide Pinto Coutinho.
373. 47. João Canedo, filho de Pedro Canedo e Beliana Fernandes.
393. 49. João Dias Salgado, filho de Goltrina Dias Salgado.
370. 52. Joel Fernandes de Oliveira, filho de Victor Severino de Oliveira e Maria Leopoldina Fernandes de Oliveira.

380. 56. José, filho de Thereza dos Santos.
 389. 57. José Theodoro Fr., filho de José Theodoro e Carolina Ribeiro.
 377. 58. José Tosta Parreira, filho de Antonio Toste Parreira e Francisca Assis Parreira.
 374. 59. José, filho de Manoel Albertras da Silveira Bittencourt.
 382. 60. Josué dos Santos Ruggi, filho de Luis Rolande Ruggi e Olivia dos Santos Ruggi.
 383. 61. Laurindo Gonçalves, filho de Luiz Gonçalves e Olympia Gonçalves.
 373. 64. Luiz de Barros, filho de Augusto de Barros e Feiana Maria da Conceição.
 393. 73. Moysés, filho de Francisco Marques de Oliveira e Olivia Pinto de Oliveira.
 391. 75. Nobel, filho de Noël da Gama Moret e Julia Fonseca Moret.
 381. 76. Nelson, filho de Benedicto Crispim e Julia dos Reis Crispim.
 392. 77. Nelson, filho de Crispim Muniz de Oliveira e Galdina Lopes.
 372. 88. Paulo, filho de José Alves Moreira e Maria Clemente.
 398. 90. Ricardo Pestana, filho de Julio Pestana e Maria Conceição Pestana.
 401. 92. Rubem, filho de Carlos Barcellos Leal e Anna Dias Leal.
 375. 100. Waldir, filho de Henrique Mello Muller de Campos e Elvira Costa Muller de Campos.

Classe 1913

459. 2. Armand Caldeira, filho de Dr. Alvaro Caldeira e Maria Magdalena de Mello Caldeira.
 462. 5. Ignacio Felicio Pereira, filho de Eloy Felicio Pereira.
 461. 6. Jayme Barros Mendes, filho de José Isaac Mendes.
 460. 9. Mario, filho de José Luiz Lopes Delgado e Maria da Luz Trigo.
 463. 12. Orlando de Almeida, filho de Eduardo Nobre e Amelia Januaria de Almeida.

2ª Chamada

Classe 1915

184. 4. Acelino Dutra de Moraes, filho de Antonio Dutra de Moraes e Olivia Sebastiana de Moraes.
 225. 8. Affonso Pinto Fallet, filho de Luiz Pinto Fallet e Maria Medeiros Pinto.
 154. 9. Agostinho, filho de Agostinho José Pereira e Bertha dos Anjos Pereira.
 212. 11. Aladio, filho de Antonio Rebello de Carvalho e Virginia da Conceição Almeida Rebello.
 236. 12. Alberto, filho de Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida e Abigail dos Santos Rosauro de Almeida.
 247. 14. Alberto Trindade, filho de José Trindade e Belarmina Trindade.
 253. 18. Alexandre Miranda, filho de Antonio Miranda e Anna Miranda.
 170. 23. Altamiro, filho de Florentina de Oliveira.
 191. 26. Alvaro Manhães, filho de Apparicio Manhães e Izabel Manhães.
 182. 31. Americo, filho de Nilo Guimarães Vianna de Barros e Orminda Barbosa V. de Barros.
 198. 33. Angelino, filho de Manoel Pedro de Medeiros e Ermelinda da Costa Felício.
 160. 37. Antenor, filho de Clementino Marques da Silva e Izabel Maria da Conceição.
 149. 38. Antero, filho de Guilherme Corrêa da Silva e Lucinda Alves da Silva.
 163. 40. Antonio, filho de Antonio Ignacio Alves e Olivia Mendes Alves.
 249. 41. Antonio, filho de Antonio José Marques e Rosa Augusta Marques.
 117. 44. Antonio, filho de Joaquim Ferreira Coutinho e Augusta Ferreira Poeta.
 152. 46. Antonio, filho de Manoel Caetano e Maria do Carmo Rita.
 208. 48. Antonio, filho de Manoel Ferreira Soares e Clotildes Moreira Soares.

188. 52. Antonio, filho de Pedro José de Souza Lima e Hil-da da Gama de Souza Lima.
 172. 53. Antonio, filho de Vicente Rufino e Virginia Rodrigues.
 186. 61. Armando, filho de José da Silva e Rosa de Oliveira.
 241. 66. Ary, filho de João Alfredo de Menezes e Olympia Maria da Conceição.
 194. 68. Ary, filho de Manoel Netto e Maria Rosa Martins.
 153. 75. Altair, filho de Francisco de Assis e Helena Gomes de Avellar.
 183. 80. Aureliano, filho de Ezequiel Ferreira Fernandes e Virginia Pereira da Silva.
 201. 82. Balthazar, filho de Benjamin Mario Calado e Helena Tavares Calado.
 234. 87. Carlos, filho de Domingos Gonçalves e Eliza Vieira.
 207. 89. Carlos Renato Leiman, filho de Carlos Leiman e Luiza Leiman.
 251. 91. Charles Batemann, filho de Joseph Batemann e Edith Batemann.
 222. 98. Cosme, filho de Carolina Pereira dos Santos.
 169. 99. Decio Corrêa Lima, filho de Ulysses Corrêa Lima e Doralice Cardoso Lima.
 155. 102. Deserbelles, filho de Nilo Machado Avila e Julieta da Silva Avila.
 173. 107. Durval Pinto Soares, filho de Francisco Pinto Soares e Claudina Vianna Soares.
 202. 110. Edmundo, filho de Edmundo Vaz e Leonor de Almeida Vaz.
 239. 112. Elias Abdalla Rafid Sarquis, filho de Abdalla Rafid Sarquis e Sabina David.
 232. 117. Irineu, filho de Eugenia Cassia do Nascimento Conceição.
 189. 124. Fernando, filho de Francisco de Araujo Reis Vianna e Carmen Gonçalves Reis Vianna.
 196. 128. Fernando, filho de Joaquim Dias de Oliveira e Rosa Alves de Souza.
 226. 137. Francisco Ernesto, filho de Ernesto Martins Vieira e Maria Botelho Martins Vieira.
 209. 142. Gabriel, filho de José Amancio Gomes e Alice Fraga Gomes.
 245. 149. Gumerindo, filho de Eliza Rodrigues.
 145. 152. Helio, filho de Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque e Carolina Uchoa C. de Albuquerque.
 167. 158. Hervee, filho de Oscar Pedro Brum da Silveira e Almerinda Dias Jacaré da Silveira.
 213. 162. Umberto, filho de José Nicolau Mendes e Antonia Flores Martins Mendes.
 156. 164. Ildebrando, filho de Francisco Levasseur França e Julieta Feio Galvão Levasseur França.
 148. 167. Ivo, filho de Manoel Pinto Diques e Palmyra Henrique Diques.
 147. 172. João, filho de Antonio Furtado Caetano e Mariana Barbosa Subtil.
 242. 174. João, filho de Eduardo Cezario de Oliveira e Margarida Vicente Carneiro.
 197. 178. João, filho de João Gonçalves do Couto e Maria Eugenia.
 168. 179. João, filho de Manoel Jacintho Fichie e Francisca da Rocha Fichie.
 200. 180. João Francisco, filho de João Lengruben Gruben Kieap e Francisca Lengruben Portugal Kieap.
 209. 184. Joaquim, filho de Clementina Pereira.
 248. 186. Joaquim, filho de José Borges e Madia Martins Borges.
 237. 180. Joaquim Monteiro, filho de Francisco Monteiro e Claudina Augusta.
 252. 200. José, filho de Joaquim Rosa Machado e Beatriz da Rosa Machado.
 192. 205. José, filho de Paulo de Souza Ribeiro e Maria Carlota da Fonseca Ribeiro.
 228. 210. José, filho de Manoel José e Laurinda Augusta.
 185. 211. José Tavares Paes, filho de Manoel Paz.
 216. 213. José Adolpho, filho de José Adolpho Pereira e Cecilia Brito Chaves de Amarante.
 220. 218. José Ferreira dos Santos, filho de Claudio Ferreira dos Santos e Cecilia Chaves dos Santos.
 180. 283. José Sestelo Pino, filho de José Ourões e Carmen Sestelo Pino.
 231. 224. Joselino, filho de José da Costa Mesquita e Joaquina Augusta dos Santos.
 199. 229. Julio Teixeira Cunha, filho de Julio Guedes e Antonietta Teixeira Guedes.
 214. 233. Lauro, filho de Carlos Muller e Emilia Alves Muller.

Leopoldo João Fressani Rossi, filho de João Santos Torres Rossi e Divece Fressani Rossi.	221. 371. Virgílio, filho de Antonio Gomes e Maria Geraldo Eroe.
Manoel, filho de Joaquim Vieira e Bernardina Rosa da Conceição.	223. 377. Walter Luiz Pereira, filho de Alfredo Luiz Pereira e Julieta Rølemberg.
Manoel, filho de José Pereira Bastos e Paulina Oliveira Bastos.	206. 381. Zelmo, filho de Manoel Frederico Alves e Sebastiana Pinheiro Alves.
Manoel, filho de Manoel da Rocha e Judith de Souza Fagundes.	
Manoel Borges da Costa, filho de Herminio Borges da Costa e Adelaide Rocha da Costa.	
Marcellino, filho de Epifanio Corrêa e Petronisia Cordeiro.	
Manes Aurelio, filho de Alvaro Martins e America Martins.	
Mario, filho de Alfredo Guimarães e Guiomar Fonseca Guimarães.	
Mario, filho de Alfredo Lopes da Silva e Maria Luiza da Silva.	
Mario, filho de Garcia Villela e Maria das Moeças Villela.	
Mario, filho de Joaquim Monteiro de Barros e Adelia Monteiro de Barros.	
Mario Cardoso de Carvalho, filho de Amadeu da Costa Carvalho e Julieta da Costa Carvalho.	
Mario Lopes, filho de Alfredo Lopes e Maria Lopes.	
Marcelino, filho de Belarmina Maria da Conceição.	
Moacyr, filho de Antonio Gonçalves e Candida de Assumpção.	
Moacyr Guimarães, filho de Eldemar Guimarães e Zeny Guimarães.	
Modestino Augusto, filho de José Barbosa Moreira de Assis Martins e Sylvia Araujo de Assis Martins.	
Natalino, filho de Leonor Gomes da Silva.	
Nelson Vargas Rezende, filho de Antonio Jacintho Rezende e Idalmar Vargas Rezende.	
Nelson, filho de João Baptista e Dulce da Silva.	
Newton, filho de Antonio João Baptista e Jovita de Menezes Baptista.	
Nilton de Faria, filho de Temistocles de Faria Lima e Noemia Pinto Lima.	
Norival, filho de Severino Pinto Bastos e Angelina Marques Bastos.	
Oswaldo, filho de Alfredo Luiz de Carvalho e Maria da Gloria Carvalho.	
Oswaldo, filho de Testonio Torres e Antonia Barbosa de Farias Torres.	
Paulo, filho de José Sautoja Leite.	
Paulo, filho de José Sielen e Honorina da Silva Sielen.	
Paulo, filho de Theophilo de Lacerda e Marieta Ribeiro Lacerda.	
Pedro, filho de Joaquim Esteves e Maria Condée Mendes.	
Roberto Silva, filho de Cleonorio Silva.	
Rubem, filho de José de Azeredo Couto e Leopoldina Fialho Couto.	
Salustiano Monteiro Tourinho, filho de Ricardo Monteiro Castro e Dolores Tourinho.	
Sebastião, filho de Arthur Pereira e Ignez da Conceição.	
Sylvio, filho de José Pereira Brandão e Maria Rosa.	
Sylvio, filho de Virginio Augusto dos Santos e Rita Neves de Oliveria.	
aldemiro, filho de Antonio da Oliveira Guedes e Virginia Ferreira Guedes.	

221. 371. Virgílio, filho de Antonio Gomes e Maria Geraldo Eroe.	223. 377. Walter Luiz Pereira, filho de Alfredo Luiz Pereira e Julieta Rølemberg.
206. 381. Zelmo, filho de Manoel Frederico Alves e Sebastiana Pinheiro Alves.	
Classe de 1914	
422. 2. Adelino, filho de Antonio Alves e Geralda Teixeira.	409. 3. Altamiro Almeida, filho de Florindo Nogueira Almeida e Lydia Silva Almeida.
419. 4. Alberto, filho de Macieda Maria Francisca.	428. 10. Antonio, filho de Antonio da Rocha Porto e Alzira Brandão Porto.
427. 13. Antonio Garlin, filho de José Garlin e Emilia Garlin.	408. 29. Dario, filho de Elidia Maria da Conceição.
429. 35. Eurico Pereira da Silva, filho de Benedicto de Oliveira e Etelvina Pereira da Silva.	422. 40. Horacio Couto Pereira Filho, filho de Horacio Couto Pereira e Leontina Ferreira Lins Pereira.
421. 41. Ivan, filho de Djalma dos Santos Lima e Hortencia Coutinho dos Santos Lima.	412. 42. Jayme, filho de Francisco Olympio de Assumpção e Anna Domingos Nazareth.
417. 45. João, filho de Eugenio Maia Monteiro e Nathalina Guimarães Monteiro.	420. 50. Joaquim, filho de Humberto Amado e Olga de Almeida Amado.
426. 54. Jorge Augusto, filho de Custodio Augusto e Maria Adelaide Augusto.	405. 65. Luiz de Mello, filho de Cesario de Mello e Maria de Mello.
425. 67. Manoel, filho de José de Oliveira Pinho e Emilia Campos Pinho.	414. 69. Manoel Liborio, filho de José Liborio.
401. 71. Mario, filho do Dr. Accacio Mario de Oliveira e Angelina Xavier de Oliveira.	424. 72. Martinho Ferreira, filho de Manoel Ferreira e Adeline de Jesus Ferreira.
416. 74. Nagib David, filho de Nicoláo David e Maria David.	418. 79. Octavio Barbosa, filho de Secundino Barbosa e Amelia Barbosa.
407. 80. Octavio Coelho, filho de Manoel Antonio Coelho e Etelvina da Fonseca Coelho.	412. 83. Olympio Fernandes Silva, filho de Alfredo Fernandes Silva.
406. 91. Roosevelt Vieira, filho de Rodolpho Vieira e Aydeia Vieira.	411. 96. Sebastião da Cruz Vaz Geraldo, filho de Augusto Olympio Vaz Geraldo e Adelaide da Cruz Vaz Geraldo.
415. 98. Trajano, filho do Dr. João Lopes Louzada e Carolina Nogueira Louzada.	
Classe de 1913	
463. 7. Jorge Fernandes, filho de Manoel Antonio Fernandes e Candida Maria Teixeira.	464. 8. José Pinto, filho de Manoel Pinto e Maria Pinto de Magalhães.
466. 10. Mario Henrique, filho de Maria Rita da Conceição.	467. 11. Mario Silva, filho de Elizio da Silva e Dulphina Silva.

Capital Federal, 6 de setembro de 1936. — *Edmir Feijó*, presidente da Junta. — *Esperidião de Medeiros*, 2º tenente, delegado do Serviço de Recrutamento.

1ª Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

RECRUTAMENTO

ENTE DE ALISTAMENTO MILITAR
13º DISTRITO DE SÃO
CHRISTOVÃO

10ª Zona

da Intendencia da Guerra
de S. Christovão

o edital de convocação de
reporar no corrente anno,

por este Distrito, publicado no "Diario
Official" de 4, 5 e 6 do corrente mez de
setembro.

Primeira chamada

Classe de 1915

Numero de alumnos — Numero de sortea-
dos — Nome — Filiação — Origem —
Unidade onde vae servir.

198. 106. Moacyr, filho de Avelino José
Machado — Registro Civil —
— 1.º G. O.

Segunda chamada

Classe de 1915

180. 419. Darcy, filho de Luiz Franco
Filho — Registro Civil —
— 1.º G. O.

238. 283. Florentino Gravino, filho de
Paschoal Gravino — F. Calc.
D. N. B. — 1.º G. O.

248. 278. Francisco de Paula, filho de
João Carrascosa Contreira
— Registro Civil — 1.º
G. O.

255. 310. Geraldo, filho de Olympio Motta e Cibelle Barbosa da Motta — Registro Civil — 1º G. O.

300. 372. Irineu, filho de Joaquim dos Santos Chaves — Registro Civil — 1º G. O.

306. 342. Jacob Mondel, filho de Abraham Mondel — Registro Civil — 1º G. O.

315. 307. João, filho de Alfredo Pereira Lede — Registro Civil — 1º G. O.

373. 405. José, filho de Claudionor Capistrano do Espírito Santo — Registro Civil — 1º G. O.

440. 478. Luiz, filho de Luiz Pereira de Souza — Registro Civil — 1º G. O.

652. 289. Sylvio, filho de Frederico Alberto Pereira — Registro Civil — 1º G. O. Classe de 1914

190. 801. Werther, filho de João José Pereira — Registro Civil — 1º R. C. D.

Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito de S. Christovão. Capital Federal, 10 de setembro de 1936. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro Fernandes Dantas*, secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO

SETIMO DISTRITO — 3ª ZONA

Rua Pedro Americo n. 1

O 2º tenente Octavio Salles, delegado da Junta de Alistamento Militar do 7º Distrito:

Faz saber que são rectificados no edital de convocação de sorteados, publicado no "Diário Oficial", n. 191, de 18 do mez de agosto proximo passado, as paginas ns. 18.187 a 18.190, o seguinte:

Classe de 1915

Por ter sido omitido:

Moacyr Marcellino de Castro, filho de Americo Marcellino de Castro.

Para rectificação de nomes proprios e de filiação:

Joaquim, filho de Maria José de Souza.

Joffre, filho de Maria das Neves.

Nelson, filho de Albertina Barbosa.

Orlando, filho de Nair de Andrade.

Riven, filho de Mindel Brurbreno.

Escola de Estado Maior d

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente, pag. 19.994.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA

Grupo V

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, publicado as paginas 19.536 a 19.538 do "Diário Oficial" n. 205, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretário do C. A.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspeção de Aguas e Esgotos

PAGAMENTO DE PENNA D'AGUA DE 1936 ZONA DO 4º DISTRITO

Ver edital publicado na integra, no *Diário Oficial* de 5 de setembro, pagina 19.750.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso que o proprietario do predio n. 99, da rua Evaristo da Veiga tem o prazo de 15 dias para demolir ou autorizar a Companhia City Improvements a regularizar a instalação domiciliar de esgoto do 1º e 2º pavimentos do predio acima referido, de accordo com o artigo 2º, paragrapho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934, a qual foi feita clandestinamente, conforme foi apurado.

Na falta de cumprimento desta intimação, será multado em 50\$000, sendo essa multa elevada ao dobro nas reincidencias.

Secção de Expediente, 8 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a pagina 20.260, do "Diário Oficial" de 14 do corrente.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Aplicada a Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada a Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Histologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o

art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma *Archimedes Baillot*. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Milton Peixoto Ribeiro, escrivão da Collectoria Federal de "Cannavieiras", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seu direitos sobre a importancia de 195\$236, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo aos periodos de 1º de janeiro de 1930 a 6 de abril de 1932 e de 7 de maio de 1932 a 18 de maio de 1932 a 18 de maio de 1933, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 27 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada dona Joanna Gomes, ex-agente do Correio de Cafelandia, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que a bem de seus direitos sobre o importancia de 3:067\$500, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 4 de abril de 1931 a 24 de agosto de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 24 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. João Alves Figueiró, thesouheiro do Correio de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:303\$606, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 7 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1920, a cujo pagamento,

como ao dos juros de mora que foram devidos, foi condenado, por acórdão de 11 de fevereiro de 1925, sob pena ser feita a alienação administrativa fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a sequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 24 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o senhor Octavio Pinto da Luz, 2º tenente comissario, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 259\$940, oito apurados no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 25 de julho de 1918 a 30 de junho de 1920, quando serviu na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, providor documentos, constituir procurador sede deste Tribunal, ou declarar o contrario, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de rejeição.

Directoria de Tomada de Contas, 24 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. delegado fiscal, em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 1, de 12 do corrente, da Caixa de amortização, do teor seguinte:

*Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices portadoras, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obra do Porto — por novos titulos com os respectivos coupons; ouso, recomendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, que, em cada caso, observem as seguintes instruções:

a) Os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario que for previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e o verso de cada titulo, lançará a nota seguinte: Esta apolice vai ser enviada a Caixa de Amortização, onde será substituida por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá attingir numero do titulo;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numerção dos titulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolice caucionada, o processo de substituição será

promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Niotheroy, 24 de agosto de 1936. — *Alberon Herbster Pereira*, secretario.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector do fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervinido o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incurrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 3 de setembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 4.461 — 3-9-936 — 450\$000 — 30 mezes).

Directoria do Dominio da União

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL EXISTENTE NO DEPOSITO DO ESCRITORIO DE OBRAS DO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Chamamos a attenção dos interessados para a concorrência, cujo edital foi publicado no "Diario Official" de cinco (5) do corrente, a pagina 19.744.

Directoria do Dominio da União — Primeira Sub-Directoria, em 3 de setembro de 1936. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital, fica o Sr. Affonso Augusto da Magalhães Calvel, praticante de 1ª classe, da Contadoria Central da Republica, intimado a reassumir o exercicio de suas funções, no prazo de 8 dias a partir da data do mesmo, na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, no Estado de Minas Geraes, ficando, depois de exgotado esse prazo sujeito ás penalidades regulamentares.

Contadoria Geral da Republica, em 12 de setembro de 1936. — *Maria Jotta*, auxiliar-tecnico de 2ª. Viatic. — *Perecles de Carvalho*, servindo de secretario chefe de secção.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 9

Faço publico que se tendo extraviado as apolices de conto de réis cada uma, type Uniformizadas, juro de 5% ao an-

no, ns. 139.219, a 139.223, pertencentes e averbadas em nome de Antonio Luiz da Costa Braga Junior, brasileiro, casado, outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

EDITAL N. 10

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices do type Uniformizadas, juro de 5% ao anno, de conto de réis cada uma, de ns. 425.920 a 425.934, pertencentes a Heloiza Consuelo Lemos de Miranda, brasileira, solteira, serão expedidos novos titulos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

EDITAL N. 11

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de ns. 413.422, 413.423, 207.798 e 141.266, de conto de réis cada uma, type Uniformizadas, juro de 5% ao anno, pertencentes a Alberto da Motta Vizeu, portuguez, viuvo, outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

EDITAL N. 12

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de conto de réis cada uma, type Uniformizadas, juro de 5% ao anno, de ns. 94.366, 396.695, 396.696 e 413.421, pertencentes a Tito Livio de Figueiredo, brasileiro, casado, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

EDITAL N. 13

Faço publico que, se tendo extraviado a apolice de conto de réis, type Uniformizada, juro de 5% ao anno, de n. 234.277, pertencente a Margarida do Monte, brasileira, solteira, novo titulo será expedido se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º § 5º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, solicita para o dia

22 de setembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

227.371, talão impresso.
237.301, ether.
267.217-A, mat. de expediente.
267.236, mat. de expediente.
615.361/2, mat. de cultura phisica.
Rio, 16 de setembro de 1936. — A.
Faria Filho, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 3º, § 5º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, solicita para o dia 23 de setembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

102.057, machina de escrever.
107.179, papel apergaminhado
107.183, moveis, etc.
107.184, seringa de vidro, etc.
111.166, ferragens, etc.
115.358, tractor-marca "Case".
116.123, camara de expurgo, etc.
116.127, unha N. A. D. e respectivos pertences.
116.128, pulverizadores "Holdr-Voran".
116.129, pulverizadores "Holder-Uranja".
121.031, madeiras.
121.033, ferragens, etc.
121.040, tinta Pelikan.
121.041, percevejos Grip Drawing Pins.
122.055, moveis.
124.039, mat. de desenho.
124.038, papel para desenho
124.042, correia de sola.
124.044, Mollas "Yale".
125.014, Globo Brasil.
125.022, carimbo para numerar, de metal.
125.024, mat. para desenho, etc.
125.025, equipamento portatil.
127.087/89, drogas, etc.
127.090, mat. de laboratorio, etc.
127.091, aquecedor para banho-maria, etc.
127.092, estojo para desenho.
220.141, ataduras de gaze, etc.
227.362, mat. de armarinho.
227.363, mat. de armarinho, etc.
229.114-A, ficha para endereço.
230.064, binoculo Zeiss Binotar.
236.111, mat. de expediente.
240.029, impressos.
241.102, moveis.
249.030, Film Agfa.
254.150, talões impressos.
413.399, brim de linho pardo.
615.323/4-A, mat. de expediente.
615.356, mat. de laboratorio.
615.363, lampadas de projecção.
615.364, estojo para desenho.
616.086-B, livros para registros.
616.139, mat. de construcção.
804.013, fardamentos de brim.

807.010/12, mat. de expediente, etc.
903.351, tinta especial para fitas de app. onduladores de radio automatico Marconi.

903.352, papel vegetal, etc.
918.079, ferragens, etc.
918.081, oleo Diesel.
918.083, grelha para escavadeira.
Rio, 16 de setembro de 1936. — A.
de Faria Filho, director.

Directoria do Imposto de Renda

Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vá fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1931 do contribuinte Celestino da Motta Mesquita.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgue convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936.
— O secretario interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, para, dentro do prazo de dez dias, virem pagar o imposto devido no seguinte exercicio:

1931

Processos:

7.703-36 — Manoel de Souza Mattos Sobrinho, endereço desconhecido.
6.083-36 — José de Souza Campos, endereço desconhecido.
5.687-36 — A. Souza & Moreira, endereço desconhecido.
5.622-36 — Adolpho Perez Teixeira, endereço desconhecido.
6.210-36 — Francisco Azevedo & Pereira, endereço desconhecido.
5.478-36 — Daniel Pires Loureiro, endereço desconhecido.
8.727-36 — Claravale & Antonini, endereço desconhecido.
5.798-36 — Henrique & Araujo, endereço desconhecido.
15.258-36 — Celestino Furtado de Abreu, endereço desconhecido.
15.252-36 — Eduardo Dias Martins Pereira, endereço desconhecido.
15.254-36 — João Miranda, endereço desconhecido.
15.256-36 — Claudino Gonçalves & Comp., endereço desconhecido.
5.536-36 — Alvaro da Silva Pinto, endereço desconhecido.
15.255-36 — Clemente Alves & Comp., endereço desconhecido.
15.253-36 — Humberto Julio Muniz, endereço desconhecido.
5.545-36 — C.M.F. de Souza, endereço desconhecido.
15.251-36 — Manoel Martins Pereira, endereço desconhecido.
6.495-36 — Velloso & Valente, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — O secretario interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto a expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Silveira Filho — Manoel Guilherme da

Cardoso & Silva
Santos — Henrique Villela dos
Souza — Ernani Norberto
Souza — José Gomes da
Vianna Junior — Manoel João de Segadas

Gonçalves — Bruno José
Gonçalves — Constantino
Henriques Almeida & Comp.
Motta — Olympia Silveira da
Porto — José Pinto da Motta
Prado — Antonio Nunes Bueno d
Raphael da Silva & Irmão
Santos — João Ferreira dos
Taylor — Carlos
Vieira — Maria da Gloria (espólio)
— Inventariante, Manoel Martins
Aguiar — Luiz Carlos Prati d
Bailly — Gastão
Barbosa — Oscar Luiz
Breitschaft — Franz
Miranda Junior — Edelmira
Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft

Penida — Domingos Nery
Pinto — Francisco
Vinha Fernandes & Comp.
Watson — Laura
Gonçalves — Bruno José
Gonçalves — Bruno José
Alencastro — Constança Balthazar da
Silveira Citahy de
Dias — José Rodrigues
Dias — Leonel
Dias — Luiz do Nascimento
Dias — Magdalena Rodrigues
Dias — Maonel
Dias — Manoel de Deus
Dias — Manoel de Deus
Dias — Manoel Francisco
Dias — Manoel de Oliveira
Dias — Manoel da Silva
Dias — Oscar
Dias — Sada
Dias — Santiago
Dias & Vaz
Dias Junior — Antonio José
Dib — Assad
Dieb — Tuffi
Diniz — Alfredo
Diniz — Antonio Alves
Diniz — Avelino
Diniz — Diamantino
Diniz — Francisco Corrêa Mesquita
Diniz — Joaquim Fernandes
Diniz — José Pacheco
Diniz — Nicolau Fernández
Diogo — José
Dionizio — João
Dionizio — José Antonio
Dique — Eduardo Pinto
Dique — Manoel
Disitzer — Samuel
Divan — Herau
Divan — Heran
Duarte — J. C.
Esteves — José Bernandes
Esteves — José Gil
Esteves — Luiz Gonzaga
Esteves — Manoel Iglesias
Esteves — Manoel Martins
Esteves — Maria da Luz

Esteves & Martins	Abreu — Silvino Canuto	Gomes — João Gonçalves
Esteves — Valentim Manoel	Acciariis — Remo	Gomes — João Pereira
Esteves — Yola	Agostino — Vicente d'	Gomes — Joaquim
Estrella — José Simões	Albuquerque — Luiz de Almeida	Gomes — José
Eugenio Grego	Almeida — Aldo	Gomes — José
Eugenio — Greco	Almeida — Anselmo Fernandes d'	Gomes — José
Evangelista — Seraphim	Almeida — Joaquim Siva de	Gomes — José Antonio
Evaristo da Costa Mortagna e José	Almeida — Nelson Prates de	Gomes — José Ferreira
ves Fontoura	Alvares — João Vasques	Gomes — José Miguel
Evaristo Villarejo & Filho.	Anachoreta — Manoel José da Silva	Gomes — Julio
Exel & Andrade	Antonioli — Americo	Gomes — Manoel
Fernandes — J. Clemente	Araujo — José Rodrigues de	Gomes — Manoel Antonio
Ferreira — J. B.	Azevedo — Joaquim Ferreira de	Gomes — Manoel Pinto
Fontes — J. A.	Bacellar — Nilo	Gomes — Manoel Pinto
Freitas — José Manoel de	Barreto — Maria José de Barros	Gomes — Marcellino Augusto
Freitas — Luiz	Barreto Filho — Francisco do Rego	Gomes — Maria da Encarnação
Freitas — Manoel de	Barros	Gomes — Mathias
Freitas — Manoel Elias de	Belchior — Custodio Gonçalves	Gomes — Miquelino
Freitas — Manoel da Rocha	Bergamini — Noel	Gomes — Raphael Salgado
Freitas — Maria da Gloria	Boanada — Francisco	Gomes — Romão
Freitas & Nunes	Bogossian — Abdelahad	Gomes da Silva & Fernandes
Freitas — Perpetua de Rezende	Bogossian — Ardo	Gomes — Victorino
Freitas — Waldemar	Borges — Beatriz Coelho	Gomes — Virginia Pinto (Succ. de
Freund — Runolf	Braga — Carlos Olynio	Bento José Gomes
Frias — Americo de Almeida	Braga — Ismael Gomes	Gonçalo & Azevedo
Frimmer — Abraham	Braga — Valerio (major).	Gonçalo Bastos Romeiro e Sylvestre
Frisch — Aron	Brandão — José Maria	Rosales Pereira
Frizzoni — Ema	Brown — Rachel	Gonçalo & Moyses
Fructuoso — Maria da Gloria	Bustamante — Alvaro	Gonçaves — Adelino
Fructuoso — Mario	Capella Junior — Manoel Gonçalves	Gonçaves & Affonso
Fucci — Lezieri	Cardoso — Elias Lopes	Gonçaves — Albano Marçal
Funtão — Zacharias Augusto	Carvalho — Fernando Viriato Miranda	Gonçaves — Alvaro Pereira
Furtado Arruda & Comp.	Castro — Caio de Freitas	Gonçaves — Antonio
Furtuoso — Adriano	Castaneda — Romulo Luiz	Gonçaves — Antonio
Furtuoso — Adriano	Castro — Evaristo Freitas	Gonçaves — Antonio
Fux — Ianschelli	Cosmelli — João Fupfermann	Gonçaves — Antonio Bernardo
J. A. Barros & Cia.	Costa — Arthur	Gonçaves — Antonio José
J. A. Barreiros	Costa — Francisco de Oliveira	Gonçaves — Antonio S.
J. A. Monteiro & Irmãos	Costa — Manoel de Oliveira	Gonçaves & Brito
J. Almeida & Irmão	Crissiuma — Alderano Freitas	Gonçaves & Brito
J. Baptista & Irmão	Cunha — Eduardo Augusto de Britto e	Gonçaves — Carlos Peres
J. Barreto & Fasano	Dick — Franz	Gonçaves Cerqueira & Comp.
J. Costa & Filhos	Donguy — Laurent	Gonçaves Cerqueira & Comp.
J. da Cunha & Gomes	Dripdale — Howland	Gonçaves Cerqueira & Comp.
J. Custodio & Pinheiro	Eiras — Francisco Rodrigues	Gonçaves — Cezar Augusto
J. Custodio & Pinheiro	Gomes — Ermando Alver	Gonçaves — Domingos
J. Dias da Costa & Pereira	Lisboa — Milton	Gonçaves — Domingos José (Succ. de
Leitão — J. Dias	Malpas — C.	Ermida & Gonçalves)
Limia — J. Bousas	Penna — José Flavio de Melo	Gonçaves — Gratulino José
Macedo — J. A.	Russo — Guglielmo	Gonçaves — João Manoel
Magalhães — J. A.	Sabarense — Antonio	Gonçaves — João Manoel
Maia — G. F.	Salinas — Manoel	Gonçaves — João Martins
Maia — J. Carvalho	Sampaio — Franklin (Dr.)	Gonçaves — Joaquin
Maia — J. D.	Santos — Antonio Alves dos	Gonçaves — José
Maia — J. D.	Santos — Lucas Rodrigues dos	Gonçaves — José
Mattos — J. C. de	Santos — Manoel Pedro Couto	Gonçaves — José
Miranda — J. Augusto de	Santos Junior — José Domingos dos	Gonçaves — José Manoel
Moreira — J. Alberto	Sieler — Gabrielle Brune	Gonçaves — José Martins
Pinto — J. M. W.	Silva — Antonio Joaquim Pereira	Gonçaves — José Martins
Pinto — J. Conceição	Silva — Augusta da	Gonçaves — Justino
Rebel — G.	Silva — Honorata de Santa Cruz Nu-	Gonçaves — Lourenço
Schenderovitch — G.	nes da (inventariante de Maria Nunes	Gonçaves — Manoel
Seabra — G. de	de Santa Cruz).	Gonçaves Junior — Domingos
Seabra — H.	Silva — João Theodoro da	Gonçaves & Cibrão
Semeraro — J. Baptista	Silva — Luiz Gonzaga da	Barbosa — Francisco Pacheco
Silva — C. José Ferreira da	Simas — Henrique Bastos de	Pianchini — Sebastiano Attilio
Silva — J. B.	Soares Junior — Militino José (Dr.)	Globen — Samuel
Silva — J. Dias da	Suarez — Perfecta Hermeda	Gloria — Maria da
Simões — G. S.	Souza — Diogenes Manoel de	Gloria — Maria da
Teixeira — J. Carnello	Souza — Luiz Soares Pereira de	Glovinsky — Luiz
Cardoso — H.	Stolle — Johannes	Godinho — Anacleto da Silva
Esmerio & Cia.	Sucena — João Ferreira	Godinho — Joaquim Gonçalves
Barcellos — J.	Tailley Dudley — Arthur	Godinho — Victor Braga
Cunha — J. Azevedo	Taveira — Quintino	Godinho — Cazemiro
Dias Lopes & Pires	Tayora — Juarez do Nascimento Fer-	Goffmann — David
Esteves & Simão	nandes	Goldberg — Mauricio
Freitas — João Antonio de	Teixeira — Alfredo Alves	Goldemberg — Henriqu
Gruby — Sophio	Vasconcelles — Antonio Saldanha de	Goits — Julio
Galeria Heuberger	Vasconcellos — Leopoldo de	Gomes — Adayl
J. A. Martins & Irmão	Vayssiére — Virginia Adelaia	Gomes — Adelino Augusto
Martinelli — G.	Vaz — Amador Pinto	Gomes — Adelino Augusto
Abaling — Hans G.	Vieira — José	Gomes — Alvaro
Abreu — Luiz J. Vargem da	Willio — Leo Gaston Joseph	Gomes — Avelino da Costa

Gomes — Carlos
 Gomes — Cesario
 Gomes — Elydio
 Gomes — Francisco Alves
 Gomes — Gonçalo
 Gomes — Jayme
 Gomes — João
 Gomes — João Baptista
 Gomes — João Fernandes
 Gomes — Amaro Honorio
 Gomes — Antonio
 Gomes — Antonio
 Gomes — Antonio de Almeida
 Gomes — Antonio Araujo
 Gomes — Antonio Francisco
 Gomes — Antonio Maria
 Gomes — Antonio de Oliveira
 Gomes — Antonio Pereira
 Gomes — Antonio da Silva
 Gusehnir — Elias Gil
 Albuquerque — J.
 Areas — J.
 Astori — G.
 Avelas — J.
 Ayoub — G. Hanna
 Barbosa — J.
 Branco — J. A.
 Brandão — J.
 Barrocas — J.
 Barros — J. C.
 Bogossian — J.
 Bruzzi — J.
 Bubs — J.
 Badenes — Francisco
 Cardia — J.
 Carlos J.
 Carreira Junior — J.
 Carvalho — J. de (José Bessa de
 Carvalho).
 Cascaes — J.
 Castro — J. de
 Castro — J. Cunha de
 Chaves J. (ou João Isidro dos Santos
 Chaves).
 Chaves — J. A.
 Chaves — J. B.
 Cherman — J.
 Cunha — José Ramos da
 Cunha — José Ramos da
 Cunha — Manoel omes da
 Cunha — Manoel Martins
 Cunha — Odette Pereira da
 Cunha — Rubem Teixeira da (suc-
 cessor de Joaquim de Paiva).
 Cunha — Seraphim da
 Cunha — Waldemar Herculino
 Cupella Escolino & Comp. (sucesso-
 res de Joaquim omes de Almeida).
 Cupelo — Nicola
 Cupello & Novello
 Curvello — José onçalves
 Cury — Abdalla Mussa
 Cury — Ani Abib
 Cury — Eduard o
 Cury — Elias
 Curi — Elias Farjalla
 Cury — João Jagib
 Cury — Oscar
 Custodio & Irmão.
 Custodio J. Almeida & Comp.
 Custodio Rodrigues & Irmão (suces-
 sores de Mel. Custodio Rodrigues)
 Custodio — Sebastião
 Cyrillo Mothé & Comp. Ltda.
 Czamarka — José
 Dias — Antonio Fernandes
 Dias — Antonio Fernandes
 Dias — Antonio Ferreira
 Dias — Antonio José,
 Dias — Antonio Marques
 Dias & Araujo
 Dias — Aurentino
 Dias — Antonio Meira
 Dias — Avelino

Dias — Avelino Pinto
 Dias — Custodio de Paiva
 Dias — Domingos
 Dias — Domingos
 Dias — Gaudencio
 Dias — Guilhermina Martins
 Dias & Henrique (sucessores de José
 Gonçalves).
 Dias — Ignacio Fernandes
 Dias — Jayme Ferreira
 Dias — João
 Dias — João
 Dias — João Agostinho (sucessor)
 Dias — Joaquim
 Dias — José
 Dias — José
 Dias José Duarte
 Dias — José Pereira
 G. Della & Constantino
 G. de Oliveira & Comp.
 Gahilan — Francisco
 Gahilan — Francisco
 Gahina — Henrique Gomes
 Gabra — Ali
 Gabriel — Antonio da Silva
 Gabriel — Augusto Lopes
 Gabriel — Ibrahim
 Gabriel — Ibrahim
 Gabriel — José
 Gabriel — Salomão
 Gabriel — Sophia
 Gaeta — Maria
 Gagliardi — José Victorio
 Gago — Avelnio José
 Galeno & Queiroz
 Gallichio — João
 Gama — Agenor Waldemar da
 Gama — Alfredo
 Gama — Augusto Cesar Pinto da
 Gama & Comp.
 Gama — Manoel de Carvalho
 Gama — Moacyr Alves de Oliveira
 Gameleira — Bernardino da Silva
 Garcia — Antonio Ruiz
 Garcia — Francisco Espasandin
 Garcia — José Esteves
 Garcia — Manoel Sanches
 Garcia — Manoel Sanches
 Garcia — Severino
 Garcia — Thadeu Alvarez
 Garcias — Felipe Simon
 Gardon — Manoel Soto
 Gargaglione & Filho
 Carutano — Rosario
 Gaspar — Maria dos Anjos
 Gaubil — Drosolina Pamon
 Geiger — Marcos
 Gelman & Spivak
 Geovanini — Angelo
 Gentil — Aurenus A.
 Gerchgorin — Simão
 Giacomo — Simão
 Giacomo & Comp.
 Giannini Sobrinho — Carlos (Suc. de
 Waldemira Ponho)
 Gião — Alberto Lopes
 Giglio — Alexandre
 Gil — Amador Garcia
 Gil — Antonio
 Gil — Antonio Marques
 Gil & Comp. (Suc. de Amador Fran-
 cisco Affonso).
 Gil — João Monteiro
 Gil — José Marques
 Gil — Luiz Rodrigues
 Gil — Manoel Alves
 Gil — Manoel Augusto
 Gil — Maria Estrella
 Gil & Moreira
 Gils — Antonio Raphael
 Giorgi & Fuchs
 Giovannini — Bartholomeu

Giraldez — Eduardo Veiga
 Gitahy — Lino de Carvalho
 Giannini & Comp. (Suc. de A. Giar-
 nini)
 Giudice — Antonio
 Giudice — Antonio
 Glasmann — Elias
 Glicklich — Yona
 Alencar — H. de
 Alencar — H. de
 Ernesto Soares & Garcez.
 Erps — Adolpho Van
 Esmeriz — José Antonio
 Esper — João
 Esposito — Domingos
 Espozito — Maria Carinela
 Estevão Marques & Panza.
 Esteves & Affonso.
 Esteves — Antonio
 Esteves — Armando Dias
 Esteves — Avelino Franco
 Esteves & Filho.
 Esteves & Filho.
 Esteves — Guilherme Antonio
 Esteves — João de Deus
 Esteves — João Rodrigues
 Esteves — Joaquim
 Gonçalves — Manoel Joaquim
 Gonçalves — Manoel José
 Gonçalves — Manoel José
 Gonçalves — Manoel Rodrigues
 Gonçalves — Matheus
 Gonçalves — Mathias
 Gonçalves & Moraes.
 Gonçalves — Oswaldo
 Gonçalves — Pedro Cambeiro Rama.
 Gonçalves & Pereira.
 Gonçalves Rocha & Comp.
 Gonçalves & Santos.
 Gonçalves & Silva.
 Gonçalves Teixeira & Monteiro.
 Gonçalves Torres & Comp.
 Gonçalves e Vaemelho.
 Gonzaga & Siqueira.
 Gonzalez — Benjamin
 Gonzalez — José Maria
 Gonzalez & Martinez.
 Gonzalez & Rodriguez.
 Goulart — Frederico
 Goulart — Joaquim Baptista
 Gouvêa — Candido dos Santos
 Gouvêa — Candido dos Santos
 Gouvêa — João
 Gouvêa — Libano
 Gouvêa — Manoel Ribeiro
 Gouvêa — Manoel Ribeiro
 Gouvêa — Pedro Tavares de
 Gouveia — Joaquim
 Gouveia e Rodrigues
 Governo — Manoel de Almeida
 Graber — José
 Graça — Antonio Marques
 Graça — Manoel Fernandes da
 Gracio & Rodrigues.
 Gradim — Agostinho
 Granja — Gracinda Isabel
 Greco — Horacio
 Gregoar — Apostolo
 Gregorio — Antonio Mendes
 Grillo — Avelino José
 Grimberg — Samuel
 Grisolia — Francisco
 Grisolia — Salvador
 Grossman — Waldemar
 Guagliardi — Deodoro
 Gualdino Tavares & Horatio Fernan-
 des.
 Gualter — José Pereira
 Gualter — Manoel Pereira
 Guarino — Luiz
 Guarnieri & Brasil.
 Gudel — Isaac
 Guedes — Antonio
 Guedes — Antonio
 Guedes — Antonio Alves

Guedes — Antonio Manoel
Guedes — Casemiro
H. Cunha & Comp.
H. Oliveira & Alves
Guina — H. P.
H. Pinto & Oliveira
H. Santos & Comp.
H. de Souza & Comp.
Habib — Anisse
Habib — Elias T.
Habib — Felipe
Habib Irmãos
Babib — José J.
Hafeich — Jorge
Hafidis — Miguel
Haick — Amelia Gebram
Haick — José
Haick — Salib
Haidar — Lazaro J
Haje — Abdala
Hakimé — Elias N.
Halbreich — Bruno
Halifax — Walter Lutgens
Hanna — Mussa Abdalla
Hamaty — Toufik
Habib — Jorge
Hammer — Germano
Hanji — Izet
Hasson & Menasché
Handon — Ale Hassof
Hazan — Jacques
Hazonani — Yousell
Heider — Alfred
Hellmaun — Pedro
Henkel — Eugenio
Henrique — João
Exercício de 1936:
Henrique Martins & Comp.
Henriques — Bernardino
Henriques — João Pedro
Henrique — José dos Santos
Hercules Greco & João Aprile
Hernandez — Bartholomeu Romero
Hernandez — Bráulio
Hermida — Manoel
Herson — Oscar Zelik
Herszenhutt — Israel
Hervé — Luiz
Hess Silva & Comp.
Hessab — José Abi
Hessabe — João Abi
Hette — Bechara
Hibhram — Victoria Bichara
Hoich — Said El

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, convi-
o os donos ou interessados de 30 sa-
onetes, apprehendidos em serviço de
fiscalização no posto fiscal numeros 9
10, do Caes do Porto, no dia 28 de
gosto de 1936, (apprehensão numero
78 — processo numero 33.591, de
1936); 6 camisas de seda, apprehendi-
as em serviço de fiscalização no va-
por "Hingland Brigade", no dia 31 de
gosto alludido (apprehensão numero
79 — processo numero 33.592, de
1936); 24 isqueiros, 2 latas de pedras
para isqueiros, com um kilo cada uma,
20 portata-moedas de metal branco e 4
caixas de balas para pistola, calibre
7.65, mercadorias apprehendidas em
acto de busca a bordo do vapor nacional
"Cuyabá", no dia 3 de setembro de 1936
(apprehensão numero 180 — processo
numero 34.206, de 1936); 48 isqueiros
apprehendidos em serviço de fiscaliza-
ção a bordo do vapor "Cuyabá", no dia
3 de setembro de 1936 (apprehensão nu-
mero 181 — processo numero 34.209, de
1936) e 4 latas contendo pedras para
isqueiros apprehendidas em serviço de

fiscalização a bordo do vapor "Cuyabá",
no dia 4 de setembro alludido (appre-
hensão numero 182 — processo numero
34.210, de 1936) a virem allegar o que
entenderem a bem dos seus direitos den-
tro do prazo de 30 dias uteis, a contar
da publicação deste, sob pena de reve-
lia.

Secretaria, 15 de setembro de 1936.
— João Alves de Moura, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira seção

Pela Inspectoria desta Alfandega se
faz publico, para conhecimento dos in-
teressados, que foram descarregados
para esta repartição os volumes abaixo
mencionados, com signaes de avaria e
de falta, devendo seus donos ou consi-
guatario apresentar-se no prazo de 15
dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio "Western
World", atracado em 13 de agosto de
1936:

1 caixa, LOJAS, n. 32.351, pesando 18
kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 183, pesando 87 ki-
los, idem.

1 dita, S. F. & C., n. 1, pesando 181
kilos, repregada.

1 dita, Standard Brand Inc., n. 11,
pesando 8 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 32 kilos,
avariada.

1 lata, sem marca e sem numero, pe-
sando 10 kilos, vasando.

Armazem n. 2 — Navio americano
"Pan America", atracado em 10 de se-
tembro de 1936:

1 caixa, H—W—S, n. 115, pesando 151
kilos, repregada.

1 amarrado de cartão, P. J. C. Co.,
n. 8-11, pesando 22 kilos, rôto.

1 cartão, R. & C., n. 4, pesando 27
kilos, idem.

1 caixa, TEAR, n. 104, pesando 128
kilos, repregada.

1 dita, H. F., n. 2, pesando 540 ki-
los, repregada.

1 dita, Q. E., n. 22, pesando 27 ki-
los, avariada.

1 dita, idem, n. 4, pesando 27 kilos,
idem.

1 automovel, G. C. E. M., n. 639.750,
avariado.

1 dito, FORD, n. 19, idem.

Armazem n. 4 — Navio "General Ozo-
rio", atracado em 10 de setembro de
1936:

1 engradado, A. H., n. 809, pesando
139 kilos, avariado.

1 caixa, BAYER, n. 263 330, pesando
10 kilos, repregada.

1 dita, H. M. L., n. 2, pesando 133
kilos, idem.

1 dita, TOURO, n. 5.522, pesando 27
kilos, idem.

1 dita, H—G—FEEA, n. 5.503, pe-
sando 2.460 kilos, avariado.

1 encapado, T—A. M. C., n. 3.289,
pesando 38 kilos, idem.

1 caixa, FROMM, n. 6, pesando 22 ki-
los, repregada.

1 dita, H. M. C., n. 500, pesando
33 kilos, idem.

2 encapados com latas, MERCUR, nu-
meros 427/428, pesando 71 e 71 kilos
vasando.

2 caixas, (300), ns. 307/149, pesando
137/127 kilos, repregadas.

1 dita, RABA, n. 2.781, pesando 147
kilos, avariada.

1 dita, W., n. 256, pesando 25 kilos,
repregada.

Armazem n. 7 — Navio allemão *Gran-
don*, atracado em 9 de setembro de 1936:

1 barrica, V. N. & C. L., n. 677, pe-
sando 112 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 681, pesando 112 ki-
los, idem.

1 rôto, J. B. F., n. 3.011, pesando
46 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 2.861, pesando 44 ki-
los, idem.

1 dito, idem, n. 3.057, pesando 42 ki-
los, idem.

1 rôto de arame, M. M. A., n. 1.589,
pesando 15 kilos, com falta.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Na-
gará", atracado em 8 de setembro de
1936:

1 amarrado, S. B. C. Aracajú, n. 39,
pesando 23 kilos, avariado.

Armazem n. 10 — Navio americano
"Delvalle", atracado em 8 de setembro
de 1936:

1 barril, WETLEL & C. — Joinville,
Estado de Santa Catharina, n. 1, pesan-
do 215 kilos, vasando.

1 dito, idem, n. 2, pesando 222 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 3, pesando 222 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 4, pesando 193 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 5, pesando 222 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 6, pesando 215 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 7, pesando 215 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 8, pesando 222 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 9, pesando 210 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 10, pesando 222 kilos,
idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de
setembro de 1936. — O chefe, Oséas
Costa.

MINISTERIO DA MARINHA

Departamento do Pessoal da Armada

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de inscripção para o exa-
me de praça e ex-praças dos Corpos de
Marinha, candidatos a praticante de
Pratico do Corpo de Praticos dos rios
Prata, Baixo-Paraná, e Paraguay. O
segundo edital foi publicado á pagina
18.949, do *Diario Official* de 27 de
agosto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Ver edital publicado na integra, no
Diario Official de 4 de setembro, pagi-
nas 19.650 e seguinte.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que a concorrência permanente para alienação de material inservivel a este Departamento cujo edital foi publicado no *Diário Official* de 7 de agosto ultimo e que deveria se realizar no dia 8 do corrente, fica transferida para o dia 22 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936.
— *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EMISSÃO DE SELLOS DE TAXA DEVIDA DE 2\$000 E 5\$000

Faço publico que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de taxa devida de 2\$000 e de 5\$000. Os sellos para cobrança de taxa devida de 2\$000 e de 5\$000 medem 18 m/m de altura por 22 m/m de largura, e têm os seguintes caracteristicos: No alto, uma faixa curva lê-se em letras brancas "Brasil-Correio"; na parte inferior, também em letras brancas, em outra faixa curva acham-se as palavras "Taxa Devida"; o centro do sello é occupado por um retangulo branco com os algarismos do valor, e, abaixo desse rectangulo um quadratim com os a palavra "Reis". Todos os desenhos descriptos apparecem em um fundo formado de traços brancos cruzados, que enchem o sello. A impressão é feita pelo processo typographico, em cores differentes para cada valor, sendo o da taxa de 2\$000 — Chocolate e o de 5\$000 — Azul escuro. Os sellos são denticulados.

Directoria do Material, 16 de setembro de 1936. — O director do material, *Elesbão de C. Veloso*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 22 de setembro de 1936, no Departamento do Material, desta Estrada, á Praça da Republica n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" (\$200);

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de

todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro, previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anônyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 por cento sobre o valor do material que se propõem fornecer, (minima de 200\$), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommasdas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente as unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço medio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 mezes, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Official".

XI — Caberá a preferéncia para o fornecimento ao autor da proposta, mais

barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 por cento dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiaes deverão ser entregues nos Almojarifados desta Inspectoria, obedecendo as seguintes condições:

a) — dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

b) — dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o paragrapho 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV — As cações a que se refere a clausula III só serão desembarcadas depois de compridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiaes.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVII — *Relação dos materiaes a que se refere este edital:*

Item 1 — 5 metros de corrente para engrenagem dentada, conforme amostra nesta Inspectoria — metro;

Item 2 — 3 carimbos mecanicos de 6 repetições, com 5 algarismos marca "American Visible" — um;

Item 3 — 2.000 kilos de enxofre em pedra — kilo;

Item 4 — 400 kilos de arsenico branco — kilo;

Pecas para martelletes B C R — 430 "Jackhammer":

Item 5 — 12 pecas 803 — B C R-4, luva de rotação sextavada, de 7/8 — peça;

Item 6 — 2 valvulas de pé, valvula e guia de bronze, com passagem de 4" e gaiola de 20 centimetros de altura, com flange e contra-flange, parafusos, junta de amiantho comprimido da mesma fabricação da bomba "Bernet" — uma.

Departamento do Material, 16 de setembro de 1936. — *Costa Pinto, C. M.*

mento Nacional da Pro- dução Vegetal

IA PUBLICA PARA FORNECIMENT-
TERIAL NECESSARIO A' MONTA-
STALLAÇÃO DA USINA DE BENE-
O DE ALGODÃO EM PIRES DO
ESTADO DE GOYAZ, DO SERVIÇO DE
FABRIL DESTE DEPARTAMENTO.

atenção dos interessados para
sta concorrência, publicado na
Diário Oficial do dia 31 de
corrente anno, de pagina 19.270

e Expediente e Contabilidade
ia Geral do Departamento Na-
rodução Vegetal, em 2 de se-
1936. — Carlos de Souza Du-
director geral.

mento Nacional da Pro- dução Vegetal

IA ADMINISTRATIVA PARA FOR-
O DE SEMENTES DE HORTALI-
ESSARIAS AOS TRABALHOS DO
E FOMENTO DA PRODUÇÃO VE-
MESMO DEPARTAMENTO

atenção dos interessados
tal desta concorrência admi-
publicado na integra no *Diá-*
do dia 9 de setembro cor-
pagina 19.918 a 19.919.

e Expediente e Contabilidade
ia Geral do Departamento
a Produção Vegetal, em 10
o de 1936. — Carlos de Sou-
pelo director geral.

HO DO TRABALHO, IN- RIA E COMMERCIO

rtamento Nacional o Povoamento

A ADMINISTRATIVA DOS TRA-
SEREM EXECUTADOS NA GARA-
DEPARTAMENTO.

do Sr. director geral, cha-
ão dos interessados para o
do no *Diário Oficial* de 2
a pag. 19.440, para os con-
m effectuados na garage
mento.

la edente e Contabilidade
rio Nacional do Povoam-
de setembro de 1936. —
tas. Director de

onstrutora do Edificio rio do Trabalho, Indus- mercio

OPAL N. 2

nos termos da clausu-
tal de concorrência de
tino, que, para a exe-
as de concreto armado
edificio do Ministerio
Industria e Commercio,
as propostas, abaixo
integra, tendo esta Com-
do em primeiro lugar a
na Raja Gabaglia, para

a execução daquelles trabalhos, pelo
preço global de quatro mil quatrocentos
e cincoenta contos de réis (4.450:000\$).

Quadro comparativo

Firmas — Proposta — Prazo

Raja Gabaglia — 4.450:000\$000 —
240 dias;
Companhia Construtora Nacional —
4.461:200\$000 — 240 dias;
Companhia Construtora Pederneiras
— 4.490:000\$000 — 240 dias;
Gusmão, Dourado & Baldassini —
4.508:000\$000 — 240 dias.

Proposta Raja Gabaglia (Escriptorio
Tecnico), engenheiros civis. — Rio de
Janeiro — Rua da Quitanda, 96, 1º an-
dar. — Rio de Janeiro, 4 de setembro
de 1936. — Exmo. Sr. Presidente da
Commissão Especial Construtora do
edificio do Ministerio do Trabalho, In-
dustria e Commercio. — Edgard Raja
Gabaglia, engenheiro civil, estabelecido
na rua da Quitanda numero 96, 1º an-
dar, escriptorio tecnico Raja Gabaglia,
vem propor a construção da estrutura
em concreto armado e alvenarias, do
edificio do Ministerio do Trabalho, In-
dustria e Commercio nas seguintes con-
dições:

a) — O preço global para a execução
da obra é de 4.450:000\$000, e o pra-
zo para a entrega da mesma concluida
será de 240 dias, tudo de accordo com o
especificado no edital de concorrência;

b) — O proponente aceita integral-
mente todas as clausulas e as especifica-
ções do edital de concorrência pu-
blicado no "Diário Oficial", de 18 de
agosto findo, paginas 18.190 e seguin-
tes, e suas rectificações posteriores, que
ficam fazendo parte integrante desta
proposta. O preço do metro quadrado
de parede frontal ao baixo é de 16\$000
o metro quadrado e de frontal ao alto
é de 14\$000 o metro quadrado;

d) — Em obediencia a clausula viges-
sima primeira o proponente declara que
a sua residencia legal é a rua da Qui-
tanda n. 96-1º andar, que o fóro para
quaesquer questões oriundas da pre-
sente proposta será o deste Districto
Federal; que se subordina a todas as
leis federaes e municipais referentes ao
objectivo desta concorrência. Raja Ga-
baglia.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de
1936, sobre uma estampilha de mil réis
e uma de educação de duzentos réis.

Proposta da Companhia Construto-
ra Nacional S. A. A' Commissão Espe-
cial Construtora do Edificio do Minis-
terio do Trabalho, Industria e Commer-
cio. Ref. Proposta — A Companhia
Construtora Nacional S. A. estabeleci-
da nesta Capital, á rua Don Gerardo nu-
mero 42 vem pela presente apresentar
proposta para a execução da estrutura
em concreto armado e alvenarias do
Edificio do Ministerio do Trabalho, In-
dustria e Commercio, excavação, terra-
plenagem, remoção de terra, tapamento
e instalação da obra, nos termos do
Edital de concorrência de 14 de agosto
p.p.

O preço global para os serviços aci-
ma referidos é de 4.461:200\$000 (qua-
tro mil, quatrocentos e sessenta e um
contos e duzentos mil réis), entendendo-
se este preço para uma execução de in-
teiro accordo com o projecto fornecido

pela Commissão, especificações e dados
orçamentarios constantes do referido
Edital de concorrência, cujo prazo ma-
ximo de 240 dias aceita a proponente
para a execução completa dos mesmos
serviços.

Declara ainda a proponente que se
submette a todas as condições do Edi-
tal de concorrência bem como a todas
as leis e regulamentos federaes e muni-
cipaes referentes ao objecto de con-
corrência e ainda que tem a sua resi-
dência legal e fóro em geral nesta Ca-
pital. Rio de Janeiro, 4 de setembro de
1936. — Companhia Construtora Na-
cional S. A. — (Assignado e datado
sobre uma estampilha de 2\$000 e um
selo d e Educação de \$200).

Proposta da Companhia Construto-
ra Pederneiras S. A. — Rio de Janeiro,
4 de setembro de 1936. — Proposta á
Commissão Especial Construtora do
Edificio do Ministerio do Trabalho, In-
dustria e Commercio — Objecto — Exe-
cução da estrutura em concreto arma-
do e de parte das alvenarias do Edificio
do Ministerio do Trabalho, Industria e
Commercio, a ser construido em terreno
á Esplanada do Castello, entre a Avenida
Apparicio Borges e as ruas Pedro Lessa,
Araujo Porto-Alegre e da Imprensa. —
A Companhia Construtora Pederneiras
S. A., estabelecida á Avenida Rio Bran-
co n. 33 — A-1º andar, nesta praça, pro-
põe executar os serviços acima citados
de inteiro accordo com o projecto, es-
pecificações e instruções recebidas pelo
preço de 4.490:000\$000 (quatro mil
quatrocentos e noventa contos de réis),
no prazo de 240 (duzentos e quarenta
dias) consecutivos, contados da data do
inicio dos mesmos serviços. Declara ou-
trosim sua inteira submissão a todas as
clausulas e especificações do Edital de
concorrência e devolve devidamente ru-
bricados os desenhos fornecidos por
essa Commissão Especial. Para melhor
entendimento declara ainda:

1º — Que a estrutura de concreto
armado foi orçada de accordo com os
dados constantes das especificações do
Edital de concorrência;

2º — Que executará as paredes divi-
sorias de frontal ao baixo ao preço de
15\$000 (quinze mil réis) por metro
quadrado e as de frontal ao alto ao pre-
ço de 10\$500 (dez mil e quinhentos
réis), por metro quadrado ambos esses
preços para medições sem desconto de
vãos. Rio de Janeiro, 4 de setembro de
1936. — Companhia Construtora Pe-
derneiras S. A. — (Assignado e datada
sobre uma estampilha de 2\$000 e um
selo de Educação de \$200).

Gusmão, Dourado & Baldassini, Li-
mitada. — Rio de Janeiro, 4 de setem-
bro de 1936. — Exmo. Sr. Presidente
da Commissão Especial Construtora do
Edificio do Ministerio do Trabalho, In-
dustria e Commercio. — Attenciosas
saudações. — Em resposta ao edital de
concorrência, publicado no "Diário Ofi-
cial", de 18 de agosto p. p. e rectifi-
cações posteriores, para a execução da
estrutura de concreto armado e alve-
narias do Edificio do Ministerio do Tra-
balho, Industria e Commercio, no ter-

reno situado na esplanada do Castello, entre a Avenida Apparicio Borges e as ruas Pedro Lessa, Araujo Porto-Alegre e Imprensa, vimos submeter a V. Ex. a proposta elaborada pela nossa firma e para a qual rogamos o attento exame de V. Ex. — Proposta — Gusmão, Dourado & Baldassini Limitada, engenheiros civis, architectos e constructores, com escriptorio á rua 13 de maio numero 33 e 35 — 8 Piso, declaram:

1) — que acceitam como fóro, o desta Capital, e que se sujeitam a todas as leis federaes e municipaes referentes ao objecto da concorrência;

2) — que se submeter inteiramente a todas as clausulas, especificações do edital de concorrência, bem como as plantas da collecção do projecto do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, fornecido pela Comissão Especial;

3) — que o inicio das obras se fará dentro do 5 (cinco) dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e a entrega das obras, inteiramente promptas será feita dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias;

4) — que se obrigam a pagar as multas estabelecidas no respectivo edital de concorrência;

5) — que executam a estrutura de concreto armado do edificio baseados nos dados fornecidos pelas especificações e as respectivas alvenarias indicadas nas plantas, pela importancia de 4.508:000\$000 (quatro mil quinhentos e oito contos de réis).

Juntamos a esta proposta, de accordo com as especificações do edital de concorrência, a relação do preço das paredes interiores para orçar por metro quadrado, assim como a collecção dos desenhos fornecidos pela Comissão Especial, devidamente rubricados.

Preços unitarios por metro quadrado para a execução de paredes interiores, para servir de custo das alvenarias interiores, não especificadas em separado, no Edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, de accordo com as especificações do edital de concorrência publicado no "Diario Official".

1) — Parede de frontal ao baixo incluindo material e mão de obra 16\$000;

2) — Parede de frontal ao alto incluindo material e mão de obra 14\$000. — Sem outro motivo e na expectativa de sermos honrados com a preferéncia de V. Ex. aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos os protestos de nosso melhor apreço e elevada consideração, subscrevendo-nos de V. Ex. Ams. Altos. Obrgs. — Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. Estampilhado com dois mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — Dulphe Pinheiro Machado, Presidente da Comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos

termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

João Rodrigues — Rua Buenos Ayres n. 329;

Mario dos Santos Pedrosa — Rua Maria Passos n. 66;

Companhias Industrial Minas Geraes — Rua Alvaro Alvim n. 33.

Alfredo Ferreira Simão — Rua Sete de Setembro n. 99;

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — Avenida Automovel Club numero 1.675.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60, PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES DESTINADOS A' GARAGE DAS OFFICINAS DA IMPRENSA NACIONAL, SITA NA PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, e até o dia 22 de setembro de 1936, inscreverem-se para a concorrência de preços que será effectuada no dia 23 de setembro de 1936, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição — Para a inscrição, os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quite com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. As firmas que já estiverem inscriptas permanentemente, isto é, que já foram julgadas idoneas durante o corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes na lista de inscrição.

2ª condição — O preço será escripto por extenso e em algarismos, e contidos em propostas constantes de tres vias, fechadas em enveloppes com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter, além do preço, a declaração formal de que a firma se subordina sem restrições ás condições deste edital e respectivas especificações.

3ª condição — O prazo maximo improrogavel para a terminação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos.

4ª condição — Não serão acceitas propostas superiores a 7:992\$000.

5ª condição — Não serão acceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata, ou que se oppoñam a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

6ª condição — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito á indemnização de especie alguma, ou quaesquer outros.

7ª condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ou trabalho com o Governo.

Especificações:

1) Executar de accordo com o projecto cuja cópia será fornecida aos interessados dois galpões em madeira de lei.

2) *Concreto* — Em toda a superficie dos galpões, será applicado um lençol de concreto de traço 1.4.6, respectivamente, cimento, areia e pedra britada, com a superficie desfolhada á desempenadeira c/argamassa de 1.4 cimento e areia.

3) *Paredes* — As paredes serão construidas com taboas de pinho Paraná de 1", aparelhadas por ambas as faces, levando mata-junta pela face externa; os prumos, travessas e travessões serão de lei em pernas de 3x3, sendo os prumos chumbados nos solos com base de concreto.

4) *Madeiramento e cobertura* — O madeiramento será formado por meias tesouras em peças de lei de 8x4 1/2, conforme planta; as terças e frechaes, em pernas de 3x3; os caibros em pernas de 3x2 e as ripas de 20 em couceiras de 3x9. A cobertura será em folhas de ferro zincado, corrugadas.

5) *Portas* — As portas em numero de seis, de accordo com o projecto, serão de chapa de aço, ondulada, levando uma chave em cada compartimento.

6) *Pintura* — As portas de aço serão aparelhadas á zarcão e pintadas com tinta a óleo por ambas as faces e as paredes tapumes que formam as paredes da garage, serão pintadas com tinta de óleo a duas demãos, somente pela face externa.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente:

Approvedos:

Antonio Corrêa de Araujo, Lima de Mendonça Arcoverde Cavalcanti, Ernani do Amaral Peixoto, Jordão Vincenzo, Adelino das Neves Mello, Carlos Alberto Ferreira Antunes, João Bispo da Oliveira, Alberto Lomazzi Gomez, Rubem Joaquim Pereira, Martinho Rodrigues, Herminio Homem da Rocha e Sylvio Almeida Cardoso.

Inspectoria do Trafego, em 16 de setembro de 1936. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem

por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados:

João Ferreira & Martins, ns. 595, 608, 669 e 860 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 678, 788, 846 e 817 — Arts. 96, 96, 248 L e 248 L, respectivamente.

Emílio Siebert & Comp., ns. 172, 378, 380 e 381 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 131, 396, 397 e 399 — Arts. 248 L, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Reynaldo Moreira, ns. 170 e 848 — Artigos 96 e 248 L, respectivamente.

Dionel Carvalho & Comp. Limitada, ns. 834 e 803 — Art. 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 237 e 232 — Artigos 79 e 81 e 252, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda., números 13 e 368 — Arts. 248 L e 96, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 309 e 659 — Artigos 82 e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 200 e 405 — Arts. 96 e 248 L, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 619 e 781 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 56 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 876 — Artigo 96.

Viação Continental Ltda., n. 720 — Art. 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 195 — Art. 248 C.

Ettore Gilu, numero 824 — Artigo 248 L.

Christiano Steassen, n. 356 — Artigo 248 C.

Dionel & Ferreira Ltda., n. 794 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 344 — Art. 248 L.

R. Schmidt & Comp. Ltda., n. 716 — Art. 248 L.

J. G. Faldhans, n. 710 — Artigo 248 C.

Autos de carga:

Companhia Hanseatica, n. 401 — Artigo 248 L.

Companhia Fornecedora de Materiaes, n. 3.801 — Art. 248 L.

S. Silva & Comp. Ltda., n. 6.526 — Art. 161.

Antunes Carvalho & Comp., n. 6.574 — Art. 248 L.

Luiz Lopes da Silva, n. 327 — Artigos 81 e 79.

Silvino Souza Ribeiro, n. 928 — Artigo 84.

José Fernandes, n. 1.601 — Artigo 82.

Roldamiro Pereira de Almeida, numero 2.270 — Art. 92.

Francisco Manoel, n. 2.52 — Artigo 248 L.

Antonio Moysés de Carvalho, n. 2.348 — Art. 79.)

Albano Ribeiro Vaz, n. 2.978 — Artigo 248 L.

Antonio Govenio, n. 3.442 — Artigo 248 L.

Carlos Cardozo dos Santos, n. 5.055 — Art. 248 L.

Ayres Fernandes Loureiro, n. 6.696 — Art. 79.

Misaél Ferreira de Araujo, n. 7.448 — Art. 248 L.

Joaquim Guimarães, n. 7.565 — Artigo 248 L.

Tair Costa, n. 8.152 — Artigo 82.

Antonio Gonçalves, n. 8.304 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

George Edmundo Roach, n. 117 — Art. 102.

Salvador Souza Costa, n. 161 — Artigo 86.

Domingos Souza Netto, n. 760 — Artigo 248 L.

Francisco da Silva Valente, n. 958 — Art. 116.

Nello Crocchi, n. 1.438 — Artigo 248 L.

Oswaldo da Costa Macedo, n. 1.993 — Art. 100.

Adelmar Carvalho de Mendonça, numero 2.374 — Art. 248 L.

Antonio Portella, n. 2.771 — Artigo 81.

Guilherme Antonio dos Santos Junior, n. 3.381 — Art. 102.

João Pereira dos Santos, n. 3.527 — Art. 102.

Fabricio Gomes Pedroza, n. 4.003 — Art. 248 L.

Altino José da Cruz, n. 4.271 — Artigo 248 L.

Vicente Rodriguez, n. 4.321 — Artigo 102.

Ananias Lopes Paganha, n. 5.812 — Art. 81.

Valentim Benicio da Silva, n. 5.498 — Art. 248 L.

Francisco de Souza, n. 5.796 — Artigo 248 L.

Manoel Pinto, n. 5.805 — Artigo 248 L.

Domingos Nogueira, n. 5.807 — Artigo 248 L.

Frederick Pollman, n. 6.159 — Artigo 248 L.

Maria Adelaide da Costa Azevedo, numero 6.243 — Art. 79.

Victor Paranhos Fortes, n. 6.459 — Art. 102.

Tago Antonio M. Pimenta, n. 6.923 — Art. 248 L.

Joaquim Ribeiro, n. 7.022 — Artigo 102.

Manoel Antonio Lopes, n. 7.123 — Arts. 82 e 81.

Alfredo Trochalick, n. 7.265 — Artigo 79.

Manoel Fernandes Corrêa, n. 7.519 — Art. 248 L.

Juracy Jardim de Freitas, n. 8.144 — Art. 248 L.

Alfredo Leite de Freitas, n. 8.872 — Art. 102.

Renato Villa Verde, n. 9.190 — Artigo 102.

Mathias Mendes Vinagre, n. 9.219 — Art. 248 L.

Jovino Alves Ramos, n. 9.351 — Artigo 146.

Cindeo José Domingues, n. 9.535 — Art. 102.

Gilberto Veiga, n. 9.884 — Artigo 100.

Floreston Theodoro da Silva, numero 10.301 — Art. 248 L.

José Lopes Barretto, n. 10.312 — Art. 100.

José Aristides Luciano de Souza, numero 10.466 — Art. 148.

Athayde Ventura da Silva, n. 10.473 — Art. 92.

Rogério Fraga da Cunha, n. 10.758 — Art. 86.

Lambert Sambi, n. 10.946 — Artigo 102.

Hdefonso Nunes Machado, n. 11.812 — Art. 248 L.

Francoise Silva Laranjeiras, numero 13.658 — Art. 248 L.

Manoel Gonçalves Godoy, n. 13.095 — Art. 100.

Mario Antonio Duarte Pinto, numero 13.851 — Art. 81.

Heraciano Alves Corrêa, n. 14.110 — Art. 102.

João Baptista Pimenta, n. 14.366 — Art. 248 L.

Victor Lausserre, n. 14.434 — Artigo 102.

Gentil Moreno Alves, n. 14.547 — Artigo 79.

Antonio Felix Bueno, n. 14.573 — Art. 146.

Carlos Medeiros Sampaio, n. 14.578 — Art. 102.

Augusto Lourenço Moreira, n. 14.694 — Art. 248 L.

Domingos Figueiredo, n. 14.822 — Art. 79.

José de Souza Prata, n. 14.850 — Artigo 248 L.

Avelino Fernandes Garrez, n. 15.199 — Arts. 82 e 81.

Manoel Gomes da Silva, n. 15.547 — Art. 257.

Celso Veiga Sá, n. 15.594 — Artigo 248 L.

Eduardo Gonçalves da Silva, n. 16.005 — Art. 248 L.

José Nascimento Lopes, n. 16.286 — Art. 248 L.

Nelson Marinho, n. 16.539 — Artigo 83, paragrapho unico.

Herculano Coimbra, n. 17.133 — Artigo 102.

Manoel José Rodrigues, n. 17.423 — Art. 100.

Moacyr L. de Assis Silva, n. 17.890 — Art. 102.

Abilio Alves Lima, n. 18.187 — Artigo 248 L.

Jayme Gerard, n. 18.228 — Artigo 102.

José Gonzaga Peçanha da Silva, numero 18.584 — Art. 252.

Ferdinando Barla, n. 18.869 — Artigo 102.

Mario Guimarães da Carvalho, numero 18.940 — Art. 102.

Aureo Dantas Torres, n. 19.009 — Art. 79.

Carlos Barbero, n. 19.317 — Artigos 248 L e 257.

Diogo Moreira, n. 19.364 — Artigo 102.

João Severiano, n. 19.382 — Artigo 102.

Carlos Pontes de Moura, n. 19.652 — Art. 100.

Alberto Moreira dos Santos, n. 19.664 — Arts. 248 L e 81.

Homero Julio dos Santos, n. 19.849 — Art. 102.

João Antonio da Cunha, n. 19.915 — Art. 102.

Carlos Furtado Cardozo, n. 20.185 — Art. 102.

Gustavo Adolpho Sá, n. 20.303 — Art. 102.

Genny Martins Feijó, n. 20.494 — Art. 248 L.

Sylvio Heck, n. 21.127 — Artigo 248 L.

Manoel Caetano Rodrigues Filho, numero 21.281 — Art. 79.

José do Nascimento, n. 21.291 — Artigo 248 A.

Gilberto Ferraz, n. 21.334 — Artigo 107.

Felix Dobroski, n. 21.352 — Artigo 248 L.

Arthur Villela, n. 21.639 — Artigo 248 E.

Eugenio Ferreira Filho, n. 22.770 — Art. 102.

Gabriel Pinheiro Guimarães, numero 22.841 — Art. 248 L.

Philippe Gebara, n. 23.047 — Artigo 248 L.

Nota: A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os do seu conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936.
— O inspector, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366 Omnibus:

Light and Power Co. Ltd., ns. 41, 44, 118 e 296 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 135, 166 e 354 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 607, 710 e 842 — Arts. 82, 248 L e 248 E, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 321, 424 e 431 — Arts. 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 328, 556 e 599 — Arts. 79, 96 e 96, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 621 e 683 — Artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 394, 442 e 445 — Arts. 248 L, 248 L e 82, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Limitada, ns. 37 e 290 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, ns. 667 e 860 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, ns. 213 e 518 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 162 e 190 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 348 e 528 — Arts. 81 e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., n. 204 — Art. 248 L.

Christiano Sienssen, n. 365 — Artigos 79 e 248 L.

R. Schmidt & Comp., n. 716 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 806 — Artigo 248 E.

Ettore Gllu', n. 824 — Artigo 248 E.

Dionel & Pereira Limitada, n. 866 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Henrique Adelino Figueiredo, numero 1.465 — Art. 248 L.

Francisco José Soares, n. 1.833 — Art. 102.

Antonio dos Santos, n. 4.215 — Artigos 79 e 248 L.

Antonio Pereira Valente, n. 5.012 — Art. 248 L.

Manoel Duarte, n. 7.653 — Artigo 248 L.

Antonio Martins Leal, n. 8.132 — Art. 248 L.

Pedro de Almeida Coutinho, n. 8.482 — Arts. 102 e 257.

Autos de passeio:

Manoel Rosa Britto, n. 975 — Artigo 248 L.

Jayme Sloan Chermont, n. 976 — Artigo 102.

Veio Bartolino, n. 1.017 — Artigo 102.

Oscar Filgueiras, n. 1.345 — Artigo 248 L.

Antonio Rodrigues dos Santos, numero 1.349 — Art. 102.

José Fernandes, n. 1.651 — Artigo 148.

Eugenia Armindo, n. 1.805 — Artigo 248 L.

José Bondel, n. 2.317 — Artigo 102.

Mario Mareira Fabião, n. 2.852 — Art. 92.

Francisco Clause, n. 3.317 — Artigo 79.

Hermes Fernandes Queiroz, n. 4.051 — Art. 100.

Fabio Carneiro de Mendonça, n. 4.425 — Art. 102.

Manoel Ferreira Dias, n. 6.868 — Art. 86.

Victor José de Souza Magalhães, numero 6.889 — Art. 102.

Luiz Hermañy Netto, n. 8.390 — Artigo 102.

Antonio Pinto Peres, n. 8.505 — Artigo 79.

Antonio José de Mendonça, n. 8.604 — Art. 86.

José Dias de Oliveira, n. 9.619 — Art. 81.

Antonio de Lourdes Costa, n. 10.531 — Arts. 82 e 81.

José Villas Delgado, n. 10.810 — Artigo 248 L.

Marcelino José Alves, n. 10.846 — Art. 214, paragrapho unico.

Manoel Loureiro, n. 15.491 — Artigo 248 L.

Antonio Alves, n. 15.952 — Artigo 148.

José Moreira, n. 16.942 — Artigo 148.

Fernando Americo de Rezende, numero 17.659 — Art. 102.

José da Silva Sencadas, n. 17.830 — Art. 248 L.

Pedro Rapozo Lopes, n. 17.983 — Art. 248 L.

Humberto Chaves, n. 18.841 — Artigo 102.

Joaquim de Sá Bernardino, n. 18.842 — Art. 248 L.

Pedro Aureliano Góes Monteiro, numero 19.287 — Art. 144.

Lauro Henrique, n. 20.097 — Artigo 248 L.

Gerard Hernandi, n. 20.478 — Artigo 248 L.

Agostino Dias Moreira, n. 20.836 — Art. 102.

Ataliba Corrêa Dutra, n. 22.038 — Art. 102.

Nelson Pedro de Alcantara, n. 22.753 — Art. 79.
Eugenio Ferreira Filho, n. 22.770 — Art. 248 L.
Oswaldo dos Santos Affonso, numero 23.071 — Art. 102.

Fausto Figueiredo Vasconcellos, numero 23.107 — Art. 248 E.
Braz Tobias, n. 23.114 — Artigo Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — O inspector, E. P. Estrella.

Polícia Civil do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, pag. 20.098.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS OFFICINAS GRAFICAS DE M. GONÇALVES & COMPANHIA.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, aos 5 de maio de 1936, a durar por prazo indeterminado, destina-se a socorrer os seus associados em casos de enfermidades que os impossibilitem de trabalhar.

O capital da Associação dividir-se-á em effectivo e fundo de reserva. O effectivo será a renda que a Associação venha a ter de suas mensalidades e o fundo de reserva será formado pelas joias, doações e juros de capital, ou ainda, por outras operações que venha

a realizar. Será dirigida por uma directoria composta de presidente (que será o seu representante, activa e passivamente, em juizo e fóra delle); vice-presidente, 1º e 2º secretarios; 1º e 2º thesoureiros e procurador.

No caso de dissolução da Associação, a Assembléa Geral nomeará uma comissão de cinco membros effectivos para, em conjunto com a directoria, resolver a liquidação.

Terminados os trabalhos da Comissão de liquidação, o saldo verificado será por elles igualmente repartido entre os socios existentes, de accordo com a categoria. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas em nome da Associação.

Compete á Assembléa Geral deliberar sobre a reforma dos presentes estatutos, desde que essa reforma seja pedida pela directoria, por julgar os falhos e não corresponderem ás evoluções sociaes. — A Directoria.

(C 4.812 — 16-9-36 — 35\$700).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA IMMOBILIARIA MONTEMAR

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DA COMPANHIA IMMOBILIARIA MONTEMAR

Aos quatro dias do mez de setembro do anno de 1936, reunidos, ás 14 horas, em uma das salas do predio n. 137 da rua Uruguayana, todos os subscriptores do capital social da sociedade anonyma, em organização, sob a denominação "Companhia Immobiliaria Montemar", foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima, que convidou o Sr. Norberto de Medeiros para os secretariar. Constituida assim a mesa, tomou a palavra o senhor presidente, e disse, que estando os estatutos da sociedade assignados por todos os subscriptores e havendo ido feito no Banco do Brail o deposito em dinheiro, da decima parte do capital, determinava, nos termos da lei, que os estatutos e o recibo do deposito fossem lidos por mim secretario, o que foi feito. Finda a leitura, e não tendo nenhum subscriptor pedido a palavra para fazer a minima observação, declarou o Sr. presidente que, nenhuma opposição havendo, elle dava por definitivamente constituida a sociedade anonyma Immobiliaria Montemar e determinava que se procedesse á eleição dos primeiros administradores e fiscaes. Pediu então a palavra o subscriptor Sr. Edmund Lionel Lynch e propoz que a assembléa aclamasse a seguinte directoria e o seguinte conselho fiscal: Para director-presidente, o Sr. Dr. Julio Cortez; para director-gerente, o engenheiro Sr. José Cortez; para membros effectivos do conselho fiscal os Srs.: Conde Dias Garcia, Francisco Marques e Angus Frederick Kiltz; para supplentes: Visconde de Carnaxide, Dr. Sylvio de Abreu Filho e Alfredo de Sequeira Filho. E desta forma, por aclamação, foram eleitas as pessoas acima mencionadas, para os cargos de directores e de conselheiros fiscaes. Nada mais havendo a tratar, lavrei, como secretario, a presente acta, dactylographada em duplicata, a qual, depois de lida, foi por todos approvada e assignada, encerrando-se, assim, esta assembléa. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — *Norberto de Medeiros.* — *Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima.* — *Francisco Marques.* — *Edmund Lionel Lynch.* — *Angus Frederick Kiltz.* — *Visconde de Carnaxide.* — *Augusto Meira Lima.* — *Alfredo de Sequeira Filho.* — *Julio Cortez, por procuração, José Cortez.* — *José Cortez.* Firmas reconhecidas pelo tabellião Alvaro Fonseca da Cunha. Está pago o sello de riqueza movel na im-

portancia de um conto de réis, com data de 5 de setembro de 1936. Inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous mil e duzentos réis, inclusive o sello de Educação.

ESTATUTOS DA COMPANHIA IMMOBILIARIA MONTEMAR

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Immobiliaria Montemar, sociedade anonyma, reger-se-á por estes estatutos e demais disposições da lei applicaveis.

Art. 2.º A companhia terá por objecto a aquisição de bens immoveis, locação e administração das suas propriedades e as operações mercantis connexas, que forem resolvidas pela assembléa geral.

Art. 3.º A companhia terá sua séde nesta capital, e durará por prazo indeterminado, competindo á assembléa geral resolver sobre a sua dissolução.

CAPITAL E ACCÕES

Art. 4.º A companhia constitue-se com o capital de rês 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 500 accões do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, todas ellas integralizadas no acto da subscripção.

Art. 5.º As accões terão a forma nominativa ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 6.º Cada accção dará direito a um voto nas deliberações da assembléa geral.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.º Em cada anno, no trimestre seguinte ao encerramento do anno social, em dia, hora e lugar previamente annunciados, realizar-se-á a assembléa geral ordinaria, para a tomada de contas, da administração e demais actos previstos na lei.

Art. 8.º As assembléas geraes extraordinarias terão lugar sempre que forem convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal, ou por accionistas, nos casos permittidos na lei.

Art. 9.º As assembléas serão presididas pelo accionista que for indicado na occasião, que convidará um outro accionista para secretario.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 1. A companhia será administrada por dous directores — um presidente e um gerente — eleitos em assembléa geral pelo prazo de três annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Cada director caucionará cincoenta acções, em garantia de sua gestão.

Art. 11. Cada um dos directores fica investido dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade. Nas suas attribuições entram também os actos a que se refere o art. 102 do decreto 434, de 1891, inclusive a venda de immoveis.

Art. 12. Os directores terão a remuneração que for annualmente fixada pela assembléa geral.

CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal será composto por tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

§ 1.º As attribuições dos conselho fiscal são as que a lei determina.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal exercerão as suas funções gratuitamente, salvo deliberação em contrario da assembléa geral.

BALANÇOS E LUCROS

Art. 14. O exercicio social terminará em 30 de setembro de cada anno, procedendo-se immediatamente ao balanço.

Art. 15. Os lucros verificados ficarão á disposição da assembléa geral, que poderá criar os fundos de reserva que julgar convenientes, fixará o dividendo a ser distribuido e as remunerações e gratificações que entender.

Assignados:

Julio Cortez, por procuração, José Cortez.

José Cortez.

Francisco Marques.

Visconde de Carnaxide

Edmund Lionel Lynch

Angus Frederick Hiltz

Augusto Meira Lima.

Alfredo de Sequeira Filho.

Norberto Medeiros.

Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima.

(As firmas estavam todas reconhecidas pelo tabellião Alvaro Fonseca da Cunha).

(Foi pago o sello da Riqueza Movei, na importancia de 1:000\$000, em 5 do corrente, na Prefeitura do Districto Federal).

Lista dos subscriptores do capital social de 500:000\$000, todo elle integralizado no acto, em dinheiro, e dividido em 500 acções do valor nominal de 1:000\$000, cada uma.

Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residencias — Acções — Entradas

Julio Cortez, brasileiro, casado, pharmaceutico, Portugal, 170, 170:000\$000.

José Cortez, portuguez, casado, engenheiro, Rio de Janeiro, 150, 150:000\$000.

Francisco Marques, brasileiro, solteiro, industrial, Rio de Janeiro, 40, 40:000\$000.

Visconde de Carnaxide, portuguez, casado, bacharel em Direito, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Edmund Lionel Lynch, brasileiro, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Angus Frederick Hiltz, canadense, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Augusto Meira Lima, brasileiro, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Alfredo de Sequeira Filho, brasileiro, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Norberto de Medeiros, portuguez, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima, portuguez, casado, commercio, Nitheroy, 20, 20:000\$000.

Total: "500:000\$000.

(Todas as firmas estavam devidamente reconhecidas pelo tabellião Alvaro Fonseca da Cunha).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 11 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.782, os seguintes documentos referentes á Companhia Imobiliaria Montemar, S. A., a saber: acta de assembléa de constituição, realizada em 4 de setembro do corrente anno, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e pública-forma de uma procuração. Fu, Luis Augusto Feitosa, 2.º official da 1.ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um sello de Educação): Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official. — Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 4.843 — 16-9-1936 — 173\$400).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen	100.000.000,00
Capital realizado	Yen	100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen	130.900.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Letras e effectos a receber por conta do exterior	3.346:323\$740
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	6.667:461\$300
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	1.072:406\$300
Empréstimos em contas correntes	589:882\$370
Valores caucionados	8.683:471\$500
Caixa matriz	2.448:945\$175
Agencias e filiaes no exterior	2.918:007\$148
Correspondentes do interior	1.934:578\$170
Hypothecas	1.129:705\$502

Caixa:

Em moeda corrente no banco	38:053\$420
Em outras especies	1:743\$000
No Banco do Brasil	6.287:109\$200
Em outros bancos	5:365\$800
Diversas contas	647:309\$844
Movéis e utensilios	30:450\$000

Total do activo 35.800:812\$469

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	1.348:225\$384
Depositos em conta corrente sem juros	214:207\$740
Depositos a prazo fixo	1.405:183\$950
Depositos em conta de cobrança do exterior	6.667:461\$300
Depositos em conta de cobrança do interior	1.072:406\$300
Títulos em caução e em deposito	8.683:471\$500
Caixa matriz	84:916\$290
Agencias e filiaes no exterior	4.421:402\$014
Letras a pagar	9.009:753\$689
Diversas contas	1.768:560\$202
Deposito para letras a liquidar	125:224\$100

Total do passivo 35.800:812\$469

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — F. Shiigi, gerente. — Y. Harada, contador.

(C—4.846—16-9-936—76\$500).

BABCOK & WILCOX DO BRASIL, S. A.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação hontem feita no "Diario Official", a pags. 20.416 a 20.448, da escriptura de constituição e respectivos estatutos da *Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.*, o título da sociedade sahiu, por engano, *Babcock & Wilcox Ltd.*, o que hoje se rectifica.

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1936

De accordo com as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas da nossa gestão, durante o anno findo, com o parecer do conselho fiscal.

Peos annexos juntos, podeis verificar o movimento da companhia, e para qualquer esclarecimento estamos á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936.
— Pela directoria, *J. S. Oliveira*.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO, EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Mercadorias	29:875\$000
Marcas registradas	22:630\$000
Acções caucionadas	20:000\$000
Móveis e utensilios	13:281\$800
Títulos de credito	125:000\$000
Contas correntes	56:447\$200
Letras a receber	221\$600
Caixa	6:384\$300
Filiaes	436:319\$500
Lucros e perdas	137:263\$600
	847:423\$000

Passivo

Capital	500:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Contas a pagar	17:570\$900
Letras a pagar	5:285\$800
Contas correntes	304:566\$300
	847:423\$000

Director, *J. S. Oliveira*. — Guardalivros, *Rubem Guimarães*.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, por seus membros abaixo assignados, no exame que fez da escripturação, contas e balanço da mesma companhia, referentes ao anno findo em 30 de junho de 1936, encontrou tudo em ordem e exactidão, sendo, portanto, de parecer que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.
— *Francisco Teixeira*. — *Remigio de C. F. Braga*. — *Helio Gomes Pereira*.

(C 4.847 — 16-9-36 — 61\$200)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Letras descontadas	2:500\$000
Empréstimos em contas correntes	5:864\$340
Valores caucionados	11.572:221\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	10.813:023\$596
Hypotheças	4.074:070\$513
Caixa : em moeda corrente no banco	1.127:074\$958
Caixa: no Banco do Brasil	28:542\$700
Caixa: em outros Bancos	226:154\$461
Diversas contas	237.229:346\$619
Total do Activo	277.079:406\$187

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	24:106\$075
Depósitos em conta corrente sem juros	249:231\$729
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Títulos em caução e em deposito	35.000\$000
Casa Matriz	156.853:100\$089
Valores hypothecados	14.435:300\$000
Diversas contas	26.482:462\$774
Total do Passivo	277.079:406\$187

C. Voullemier, director geral. — *J. Mirilli*, chefe da contabilidade.

(C-4.840 — 16-9-36 — 37\$700)

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(*) São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), a fim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1935;

b) preenchimento de cargos vagos, existentes na directoria; eleição de membros do conselho fiscal e suppleentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.710—10-9-36—49\$000—3 vezes)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

A' Praça

Joaquim Corrêa, estabelecido á rua Visconde de Ouro Preto n. 81, esquina de Timotheo da Costa (esta antiga Bambina), com negocio de liquidos e comestiveis, communica á praça e a quem possa interessar que, em 10 do corrente mez, firmou documento de promessa de venda aos Srs. Agostinho Ribeiro Meirelles e Avelino João de Souza, do seu estabelecimento acima indicado. Quem se julgar seu credor, queira apresenter o seu credito no estabelecimento citado, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936.
— Por procuração de Joaquim Corrêa, *Manoel Ferreira de Oliveira*.

Confirmamos a declaração supra. — *Agostinho Ribeiro Meirelles*. — Por procuração de Avelino João de Souza (assinatura illegivel).

Reconheço a firma de Manoel Ferreira de Oliveira.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Lino Moreira*, tabellião.

(C 4.832—14-9-36—52\$000—3 vezes)

Declaração

A firma *A. Cravo & Comp.*, estabelecida á rua da Quitanda n. 32, sobrado, resta cidade, declara que tem uma filial á praça Sebastião de Lacerda n. 6, Parada Engenheiro Nery Ferreira, Estação de Mendes, Estado do Rio, desde juiho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1936.
— *A. Cravo & Comp.*

Reconheço a firma *A. Cravo & Comp.*. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião substituto.

(C 4.848—16-9-36—10\$200)

Sociedade dos Funcionarios Federaes

A° Sociedade dos Funcionarios Federaes communica ás repartições federaes que os officios de quitação dos seus socios que transigem em consignações em folhas de pagamento só teem valor quando assignados pelo presidente Henrique Bahia ou thesoureiro Sylvio Leal, da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.839—16-9-36—20\$400)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo sido convocada uma assembléa geral extraordinaria, para o dia 20 do corrente, para eleição de membros da directoria e conselho fiscal e caindo aquelle dia em um domingo, fica a mesma assembléa transferida para o dia seguinte, 21, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 13, 3º andar.

(C 4.838—16-9-36—28\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 212

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RECORDÃO N. 1.005

Processo 23.339-01 — Termo 34.179 — Recurso, 745 — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija Flor. — Recorrido, Alves, Azevedo & Comp. e o D. N. P. I.

Marca Beija Flor

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é correnta a Companhia de Perfumarias Beija Flor e são recorridos Alves, Azevedo & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industr. I., por maioria de votos e na conformidade do parecer do conselheiro Francisco Antonio Coelho, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, com declaração de voto. — *Afonso Costa*, vencido, voto em separado. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, vencido com o voto em separado do Sr. Affonso Costa.

Voto em separado do conselheiro Francisco Antonio Coelho

Os commerciantes estabelecidos em S. Paulo, Alves, Azevedo & Comp., requereram o registro da marca mixta, formada com as palavras Beija Flor, e a figura de um beija-flor, para distinguir, exclusivamente, queijos e similares, incluídos na classe 41.

No curso inicial do processo, não houve opposição de terceiros interessados, nem também o Archivo assignalou impedimento algum, a effectividade do registro impetrado. Destarte, impunha-se o registro.

Consumado esse acto, sobreveio o recurso interposto pela Companhia de Perfumaria Beija-Flor, estabelecida nesta capital, que se julgou prejudicada pelas seguintes razões:

a) porque possui duas marcas registradas contendo a denominação Beija-Flor; a primeira de n. 40.228, para distinguir productos pharmaceuticos (classe 3) e a segunda, numero 41.261, para assignalar perfumarias (classe 48);

b) porque a jurisprudencia do Conselho de Recursos reconhece aos titulares de marcas registradas o direito de ampliar o emprego de seus signaes distinctivos a outros artigos productos similares ou affins;

c) porque, portanto, deante dessa doutrina, poderia vir a explorar a mesma industria dos recorridos com as suas marcas anteriormente protegidas.

Taes são, em resumo, os fundamentos do recurso. Note-se bem que a sociedade recorrente, nem de leve, nas suas razões escriptas, alludiu á violação do seu nome commercial. Apenas considerou imitadas as suas duas marcas, registradas nas classes 3 e 48, pelos argumentos acima sustentados. Nada mais.

Submettido o recurso á apreciação deste Conselho, o illustre conselheiro Affonso Costa emittiu longo voto em separado, concluindo pelo provimento do recurso, para o effecto de ser denegado o registro, com o que concordou, afinal, o Dr. auditor, considerando offensivo o pedido ao direito de exclusividade de nome commercial.

Considerando, porém, a magna importancia da materia em debate, tendo em vista as consequências da decisão que viria firmar novos rumos ao registro de marcas, entendi conveniente submeter ao Conselho as razões do meu voto em contrario, no sentido de justificar a jurisprudencia até agora seguida, sem pretender doutrinar e apenas como um dever precípua e inherente ás funções que exerço.

Entende o conselheiro Affonso Costa que, sendo a denominação Beija-Flor parte caracteristica do nome commercial da recorrente a ninguém mais será dado usar, como marca, essa palavra, embora applicada a artigos de mui differente genero de industria ou commercio. Sustenta S. Excia. que

o nome commercial tem garantia absoluta, illimitada, abrangendo todos os ramos da actividade humana, quer a imitação se dê na extensão total do nome commercial, quer em relação a qualquer de seus elementos componentes.

Sinto divergir de tão valiosa opinião, quanto a essa irrestricta protecção que não me parece bem apoiada na lei.

I

A exclusividade do nome commercial

Desde o inicio da formação do nosso direito que a lei protege e garante o nome commercial. Antes mesmo da Convenção Internacional de Paris, já, entre nós, a Lei n. 3.150, de 1882, dispunha sobre a materia:

“As companhias ou sociedades anonymas são determinadas ou por uma denominação particular ou pela designação do seu objecto. A designação ou denominação deve ser differente da de outra sociedade. Se for identica ou semelhante, de modo que possa induzir em erro ou em engano, a qualquer interessado assiste o direito de fazel-a modificar ou de demandar perdas e danos causados pela identidade ou semelhança”. (art. 2.º).

Tal preceito foi mais tarde reproduzido, embora ligeiramente modificado, pelo decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882 (art. 6.º) e posteriormente consolidado no decreto n. 434, de 1891 — que regulou as sociedades anonymas, e em cujo artigo 14, ficou estabelecido:

“A sociedade anonyma será designada por uma denominação particular ou pela indicação do seu objecto.

§ 1.º. A designação ou denominação será declarada nos estatutos ou contracto social, e deverá differencal-a de outras sociedades.

§ 2.º. Se for identica ou semelhante de modo que possa induzir a erro ou engano, assiste a qualquer interessado o direito de fazel-a modificar, e demandar as perdas e danos, causados pela identidade ou semelhança”.

Pela leitura dos dispositivos transcriptos verifica-se que o proposito do legislador foi sempre o de restringir o direito de usar denominação que pudessem confundir-se com a de outra sociedade já existente.

Igualmente o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, não admittie o registro de firmas identicas ou semelhantes, com o objectivo sempre de evitar erro ou confusão por parte de terceiros.

Finalmente, o dec. 24.507, de 1934, que veio regular a protecção ao nome commercial, tendo em vista os imperativos da Convenção de Paris e em harmonia com as leis que acabamos de citar, estabeleceu, entre outras medidas, o seguinte:

“Art. 27. O registro do nome commercial é inadmissivel desde que reproduza outro anteriormente protegido, a não ser que o requerente adopte ou acrescente uma designação capaz de distinguil-o sufficientemente”.

Mal acabava de sahir este decreto do Governo Provisorio, quando foi promulgada, pouco tempo depois, a Constituição Federal, em cujo art. 113, os constituintes de 1934 dispuseram de modo claro e terminante que “ficava assegurada a exclusividade do nome commercial”.

Resta, agora, averiguar o que se deve entender por exclusividade do nome commercial.

Parece-nos que a disposição constitucional não modificou em nada o estado antigo da legislação, no tocante á materia. Apenas ratificou as leis anteriores, incluindo no texto da nossa Magna Carta toda a protecção da propriedade industrial, sabido como é que a Constituição primitiva não se referia ao nome commercial entre as garantias especificadas do

a Propriedade Industrial. Foi, como é fácil ver, nente detechnica constitucional, sem outro objectivo de incluir a garantia do nome commercial no qual que lhe diz respeito, isto é, a propriedade in-omo também succedeu ás marcas de fabrica e ás e invenção.

e comprehende que uma constituição como a nossa, do mais puro liberalismo, e em cujas disposições so se percebe a completa predominancia de defen-esse colectivo, sobrepondo-o sempre aos interesses - viesse crear uma exclusividade tão absoluta, illi- lastica, como a que se pretende dar ao nome com-

e commercial é garantido em toda a sua plenitude; é respeitado e o seu direito prestigiado — mas logica e do espirito das leis applicaveis á especie foram revogadas.

anto basta attender que a propria Constituição ra- suas disposições transitorias, todos os actos pra- Governo Provisorio, entre os quaes está o de- 507, de 1934.

30, deste decreto, dispõe:

"Se o nome commercial consistir numa denomina- de phantasia, a protecção estabelecida por este re- mento só será concedida quando o interessado pro- que a tem registrada como marca de industria ou commerceo".

pergunto: se a garantia constitucional é absoluta, rdinar o registro do nome commercial á condigão posse de marcas? E mais ainda: o art. 31 declara- eitos adquiridos só serão respeitados, desde que- dos os façam registrar de accordo com o regu- ehende-se acaso direito irrestricto que dependa de

portanto, considerar-se illimitada a exclusividade commercial, quando existe uma lei regulando as des juridicas?

ver-se, pois, que o citado artigo da Constituição carado no sentido em que se enquadram os demais propriedade industrial: pode-se considerá-lo abso- esmente porque independe de registro; mas nem podemos considerá-lo illimitado ou inatingivel, de ra regel-o existem leis segundá as quaes o registro preenchimento de certas formalidades e condi- anciaes, como por exemplo aquellas impostas na que obriga uma designação particular ou do objecto le.

pareça fóra de duvida que o prebito constitu- cado é dos que estão sujeitos á regulamentação, rece o professor Agamemnon Magalhães, quando

"Nem todas as disposições constitucionaes são ex-ias por si mesmas. Grande numero dellas depende is organicas ou complementares. E' a propria tituição que assim preceitúa, quando, no art. 30, , attribue competencia privativa ao Poder Legis- o para decretar leis organicas para a completa ção da Constituição. O que está assente em nosso to Constitucional, como no Direito Americano, é as "disposições prohibitivas" e as de garantia de to são "auto-applicaveis, executam-se indepen- mente da acção legislativa". As que estabelcem s, principios geraes, normas ao legislador, espe- a acção deste para a sua objectivação."

II

O nome commercial da recorrente

rente é uma sociedade anonyma e, como tal, a nação, além de uma designação porticular, contém do seu objecto: *perfumarias*: mos da lei n. 434, art. 14, § 2º, não é possivel quer sociedade com o mesmo nome — *Companhia rias Beijaflór*; mas nada impediria a organização denominadas: *Companhia Electrica Beija-flór*; de Calçados Beija-flór, etc., porque cada uma ifferencia das demais pela *indicação* precisa do . A inscripção no registro competente não lhes recusado sob o pretexto da impropriedade do

emos em pleno funcionamento, devidamente au- ociedades anonymas como estas: *Standard Oil Co.*, *Standard Electric Co.*, *Standard Brands Co.*

Acaso em todas essas sociedades não existe a palavra *Standard*, exactamente como no nome da recorrente — *Beija Flor*? Não coexistem as mesmas exercendo as actividades que lhes são peculiares, sem prejuizo para ellas ou para terceiros?

Portanto, a exclusividade do nome não é, nem pode ser absolutamente. Tão pouco pode ser apreciada a identidade ou semelhança por um dos seus elementos componentes, senão no seu conjuncto, tal como está registrado ou consta dos estatutos.

A lei não define o que seja propriamente nome commercial, mas é evidente que, como tal, deve ser considerada a denominação que as sociedades usam nas suas relações commerciaes e pela qual será sempre identificada. A terceiro sómente poderá ser impedido o uso de qualquer denominação quando fôr possível a confusão, resultando tudo em acto de concorrência desleal, contra a qual está especialmente protegido o nome commercial.

"C'est dans les principes généraux de la concurren- se déloyale que la société trouve les armes necessai- res pour assurer la répression des usurpations dont elle aurait à se plaindre (obligation pour le concu- rent d'adopter une denomination non susceptible de créer une confusion, dommages-intérêts pour la pas- sé). — Paul Pio, Société, II, n. 696."

Assim, o nome commercial da recorrente, para os effei- tos legais e de direito, não é apenas *Beija Flor*; mas sim *Companhia de Perfumarias Beija-Flor, S. A.*, ou quando muito — *Perfumarias Beija-Flor*, visto como é evidente que *Beija-Flor*, por si só nada significa, nem individualiza, como igualmente a palavra *Standard, Progresso, Nacional* e tantas outras, de pura phantasia, tomadas isoladamente.

A prevalecer o argumento do meu illustre collega — te- riamos que recusar também o registro da marca *Standard*, só porque faz parte do nome commercial de varias sociedades.

Pergunto: porque mandou o Conselho registrar, por ac- cordão n. 246, de 10 de maio de 1935, a marca *Progresso*, quando é certo que tal palavra faz parte do nome commer- cial de, pelo menos, duas sociedades: *A Companhia Progresso Industrial do Brasil*, estabelecida nesta capital, e *A Compu- nhia Progresso de Valença*, igualmente aqui estabelecida? Mais ainda: pelo accordão n. 270, de 28 de maio de 1936, foi mandada registrar a marca *Brasil*, quando tal palavra faz parte de duas empresas conhecidas: *Companhia Brasil Indus- trial* e *A Companhia Brasil Cinematographica* — ambas com séde nesta capital. Não é só: pelo accordão n. 252, de 10 de maio de 1935, foi mandada registrar a marca *Rex*, quando é certo que existe, nesta capital, a firma *Companhia Indus- trial Reunidas Rex*. E assim como esses, muitos outros casos poderiam ser invocados.

Pelo voto em separado do conselheiro Affonso Costa, todas essas marcas mandadas registrar pelo proprio Conse- lho, infringem o art. 113, da Constituição Federal. Entretanto, nada foi articulado quanto á possível offensa ao disposi- tivo constitucional, quer por interessados quer pela propria repartição, e esses actos e inumeros outros que seria enfi- donho enumerar, já produziram os seus effeitos legais.

E assim tem sido feito porque, na especie, nenhum acto de concorrência desleal foi praticado, nem será possível a confusão entre as sociedades em questão.

Demais, resta ainda examinar a questão da semelhança de genero de negocio para o effeito de collidencias.

Nesse particular divergem os tratadistas, quer nacionaes quer estrangeiros. Enquanto alguns sustentam que a con- corrência desleal as dá independentemente da natureza da industria explorada, como Gama Cerqueira (*Briv. e Marcas de Fabrica*, liv. 2, ns. 120-123), outros affirmam, como So- lidonio Leite (*Nome Commercial*, n. 39) e Spencer Vampre (*Sociedades Anonymas*, n. 58) que os danos só se verifica- rão quando as sociedades tiverem o mesmo objecto.

Entre os escriptores estrangeiros ha nomes prestigiosos que contestam a concorrência desleal quando ha divergencia de negocio.

Além de Paul Pio (obra citada), podemos accerscentar Fichel, que assim se expressa sobre a concorrência desleal:

"Elle ne peut exister entre commerçants appa- tenant à des catégories différentes et, dans ce cas, non neulement il ne saurait y avoir de concurrence déloyale, mais encore de concurrence tout court". (*Concurrence déloyale*, n. 491).

O caso em questão

Na hypothese, ora em apreço, ha ainda uma circumstan- cia que convém resaltar: o proprio nome commercial da re- corrente não poderia gozar da protecção do registro instituido

pelo decreto 24.507, de 1934, que rege a materia, se não fosse ella titular de marcas contendo a palavra de phantasia *Beija-Flôr*.

Effectivamente, o art. 30, do citado decreto diz, como já vimos, textualmente:

"Art. 30. Se o nome commercial consistir em uma denominação de phantasia, a protecção estabelecida por este regulamento só será concedida quando o interessado provar que a tem registrada como marca de industria ou de commercio."

E' evidente que as marcas de sua propriedade apenas gozam de exclusividade quanto aos artigos reivindicados, isto é, perfumarias e productos pharmaceuticos.

Entretanto, os recorridos já têm um direito assegurado relativamente ao emprego da marca "*Beija Flôr*" para distinguir "*manteiga*", da mesma classe 41. Ora, quem fabrica manteiga, pode fabricar queijo, de modo que nada mais natural a pretensão dos recorridos em obter o registro de identica marca para um producto da mesma industria. Por que dispositivo de lei poder-se-á recusar o novo registro? Se este pedido não pode ser registrado, o anterior também não o podia, e se o foi infringiu a lei. Mas, desde que o registro se effectuou, sem impugnação, tornou-se um direito adquirido, inatacavel, que prevalecerá para todos os effectos, por quinze annos, podendo ainda ser renovado. O que pleiteia, agora, o titular da mesma marca, é uma ampliação do registro anterior, como marca complementar. Não ha como recusar esse direito, e, a proposito, cabe citar, a respeito do assumpto, a opinião manifestada pelo illustre jurisconsulto Dr. Rodrigo Octavio: "E' meu parecer que o D.N.P.I. só pode apreciar os pedidos de registro em face dos elementos constitutivos da marca cujo registro se pede. Se este registro novo é pedido declaradamente para completar registros anteriores, vigentes e inatacaveis, tal circumstancia não pode servir de base para impugnação dos novos registros sob o fundamento de que no registro anterior ha elementos que pudessem justificar essa impugnação. Esses elementos, já constantes dos registros regularmente concedidos, subsistirão enquanto subsistirem os respectivos registros e por força da concessão anterior". (Parecer do consultor geral da Republica.)

Essas são as considerações que me permite submeter aos meus collegas cujos doutos supplementos invoco.

Em conclusão:

A meu vêr o recurso não merece provimento e o despacho recorrido deve ser mantido pelas seguintes razões:

1ª, a marca registrada não collide com as pertencentes á firma recorrente, uma vez que a primeira se destina a queijos (classe 41) e as outras, anteriormente registradas, distinguem perfumarias e preparados pharmaceuticos;

2ª, os recorridos já possuem a marca n. 27.442, desde 1928, para assinalar manteiga, artigo esse da mesma classe e identico genero de industria da marca registrada, tendo como elemento distinctivo a figura e a palavra "*Beija-Flôr*";

3ª, a simples palavra de phantasia "*Beija-Flôr*" não constitue o nome commercial da recorrente nem designaria, por si só, o objecto de sua industria, não havendo, portanto, infracção do art. 413, da Constituição Federal, nem do artigo 80, n. 3, do decreto n. 16.264, de 1923, que regula o registro de marcas.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Franco Antonio Coelho*.

Voto em separado do conselheiro Affonso Costa

A marca "*Beija-Flôr*" destinada a proteger queijos e similares, é mixta, de facto, por se achar esta designação encimando, no desenho, a estampa da avezinha cujo nome se utiliza; na realidade, porém, como será no gyro commercial se fôr definitivamente registrada, ella é pura e simplesmente nominativa, porque só por este nome será conhecida e por este nome solicitados os productos por ella designados.

Registradas já se encontram, para indicar productos pharmaceuticos e perfumarias, em nome da Companhia Perfumaria *Beija-Flôr*, que tem fabrica nesta Capital, duas outras marcas também denominadas "*Beija-Flôr*", igualmente mixtas; embora differentes entre si quanto a desenhos, são do igual modo conhecidas exclusivamente pela mesma denominação. No caso, portanto, teremos de verificar se ha collidência capaz de produzir confusão entre as tres marcas, todas mixtas, mas effectivamente nominativas porque são conhecidas, e não podem deixar de ser, pela mesma palavra ou denominação "*Beija-Flôr*". Tanto para perfumes, como para productos pharmaceuticos e ainda para queijos e similares, como se deseja, as marcas só têm um nome e este nome é "*Beija-Flôr*".

Não é só, entretanto, esta unica possibilidade de confusão entre as tres marcas, a que se pretende registrar e as já registradas, o que nos deve impressionar; a nossa attenção deve voltar-se da mesma sorte para a circumstancia de ser a palavra "*Beija-Flôr*" parte componente e elemento principal e determinativo da denominação de uma sociedade anonyma, legitimamente registrada nesta Capital e que fez daquella palavra a caracteristica do seu nome commercial.

Temos, assim, de tomar em consideração a primeira hypothese — a da confusão possivel entre as marcas — *Beija Flôr* — da recorrente e a marca registrada "*Beija-Flôr*" da recorrida; depois o segundo caso — a collidência desta denominação — *Beija-Flôr* — que é utilizada em a marca da recorrida e é parte integrante, elemento caracteristico do nome commercial da recorrente.

Estudada a possibilidade de confusão entre as tres marcas, desde que todas, embora constituídas verbalmente pelo termo "*Beija-Flôr*", se destinem a productos diversos, que não são da mesma industria, a confusão não é possivel. E foi attendendo a casos semelhantes que a lei só prohibe a reprodução de marca já registrada, ou a sua imitação total ou parcial, quando se trata de productos da mesma classe e, na hypothese vertente, trata-se de classes diversas e por isso de productos também diversos.

A segunda hypothese, no entanto, o emprego da palavra "*Beija-Flôr*" como elemento verbal da marca registrada, quando este termo se acha incorporado ao nome commercial da sociedade recorrente, é a que deve merecer a nossa attenção, afigurando-se-me fóra de duvida a illegalidade do registro. A marca não pode ser registrada porque collida com as outras, da mesma denominação, destinadas todas ellas a indicar productos de classes diversas, mas sim porque o termo — *Beija-Flôr* — é elemento essencial e indicativo da firma commercial da recorrente.

O art. 80, inciso 3º, da lei vigente, prohibe o registro das marcas que contiverem — nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente, sendo fóra de qualquer duvida que:

a) a palavra — *Beija-Flôr* — elemento verbal da marca recorrida, expressão por que irá ser conhecida no commercio, é parte integrante, elemento caracteristico do nome commercial da recorrente;

b) a requerente do novo registro não poderá legitimamente usar nem dispor do nome commercial da recorrente, para utilizar, na marca que pretende registrar, aquelle elemento caracteristico, e a prova dessa impossibilidade é o protesto e a opposição consubstanciados no recurso de que tomamos conhecimento.

Ora, não permitindo a lei o registro de marca em que se reproduza o "nome commercial", ou firma social de que não se possa legitimamente utilizar, e sendo a palavra — *Beija-Flôr* — elemento predominante e indicativo do nome commercial da recorrente, sociedade anonyma regularmente organizada para explorar, nesta Capital, a industria de perfumarias, nome pelo qual é conhecida e designada a marca da recorrida, cuja denominação ou elemento verbal é a palavra que constitue "precisamente aquelle caracteristico", não pode ser registrada, como se pretende, sem violação flagrante do preceito legal. A pretensão da recorrida attenta, de modo evidente, contra disposição clara da lei, positivada no inciso 3º do art. 80.

O respeito ao nome commercial consagrado na legislação de todos os povos de grande commercio e industria, tem por isso mesmo, uma vasta extensão internacional. No caso que nos preoccupa não é só o embargo da lei que se oppõe a este registro; ha também, para impossibilitá-lo, o compromisso que, na hypothese, obriga como lei, compromisso que assumimos, em 1883, na Convenção Internacional de Paris, cujo art. 8º estabelece: o nome commercial será protegido em todos paizes da União, independente de registro ou depósito quer faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio.

"A prohibição "legal" — escreve Gama Cerqueira, corroborando a doutrina, (pag. 156) — deve ser interpretada amplamente, comprehendendo-se na expressão — "nome commercial" — não só a firma do commerciante ou industrial, mas também as denominações das "sociedades anonymas", (este é caso em apreço). A prohibição — continua o commentador — é "absoluta", não sendo lícito o emprego do nome commercial alheio "ainda" que se trate de "industrias differentes" e não haja possibilidade de confusão dos productos."

Não havendo possibilidade de confusão, ainda mesmo que as marcas sejam identicas, porque uma — a registrada — indica perfumarias e a outra — a registranda — vai indicar laticínios, dizem os pareceres, não ha razão plausivel

Havendo já registradas, prolegendo artigos da mesma espécie, segundo informa o Archivo, as marcas ns. 7.899 e 21.002, constituídas, uma e outra, pelo nome e emblema de

aguiã, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

De acordo com o parecer. A aguiã da marca figura entre as aguias heráldicas. Faz parte do emblema de varios povos da Europa — ou muito se lhes assemelha.

Nego, também provimento ao recurso, por este fundamento.

Em 14 de julho de 1936. — *Afonso Costa*.

ACCORDÃO N. 1.007

Processo n. 12.185/35 — termo 37.560.

Recurso n. 1.019.

Recorrentes, Coelho, Oliveira & Comp

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Flexi

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Coelho, Oliveira & Comp., e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor de fls. 44/46, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, com declaração de voto. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

A sociedade commercial Coelho, Oliveira & Comp., desta praça, pediu aqui o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, marca mixta, tendo por elemento verbal a denominação "Calçado Flexi", destinada a calçados, cl. 36.

II

Com as razões de fls. 8, instruídas com os documentos de fls. 10 a 14, documentos e razões sufficientemente replicadas a fls. 17 usque fls. 26, oppoz-se ao alludido registro a Companhia Calçado Flexi do Brasil Ltda., allegando:

1ª, que havia adquirido por escriptura de 10 de junho do corrente anno (fls. 12) a fabrica de calçados pertencente a Arthur Levy, e, com essa fabrica, os direitos do vendedor referentes ao *systema privilegiado* da fabricação do calçado "Flexi", sendo ella oppoente, por essa razão, a unica e autorizada fabricante desse calçado;

2ª, que a denominação "Calçado Flexi", apresentada aqui a registro por Coelho, Oliveira & Comp., é uma usurpação do nome commercial da oppoente — Companhia Calçado Flexi do Brasil Ltda., constituída por escriptura publica (fls. 10) devidamente archivada no registro do commercio.

III

A vista de taes allegações, aliás refutadas comprida e provadamente pela opposta (fls. 17 a 26), foi o seu pedido contido indeferido, na conformidade do art. 80, n. 3, do decreto n. 16.264, de 1925, cujo texto prohibe o registro de marca que contiver nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente.

Não se conformando com esse despacho, de fls., recorre a sociedade Coelho, Oliveira & Comp., com as allegações e documentos de fls. 29 a 40.

Conhecendo de taes allegações, assim se pronuncia o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 41 v.:

"Se é verdade o que allega a recorrente, que já havia depositado a sua marca e já negociava com os productos por ella assignados, quando a recorrida se constituiu em sociedade commercial com o nome de Flexi, já depositado pela recorrente, parece-me de justiça o provimento do recurso, porque, nesse caso, a prioridade do deposito da marca prevalece evidentemente sobre o nome commercial da recorrida, posteriormente constituido."

IV

Como se vê, o Dr. procurador da Propriedade Industrial condiciona o provimento do recurso a ser verdade o que allega a recorrente; isto é, que já havia depositado a sua marca "Flexi", para effeito de registro, quando a recorrida

se constituiu em sociedade commercial, sob a denominação Companhia Calçado Flexi do Brasil Ltda.

A questão é, pois, de facto, e, assim, facilmente verificavel.

O contracto da referida sociedade, acto organico da recorrida, foi archivado no registro do commercio a 10 de julho de 1935, conforme o evidencia a certidão de fls. 21, fornecida pelo D. N. P. I. G.

Verifica-se, por outro lado, que o termo de deposito relativo ao registro aqui pedido é de 27 de junho de 1935.

Logo, não pôde haver duvida, que ao ser archivado o contracto organico da recorrida — Companhia Calçado Flexi do Brasil Ltda. — em 10 de julho de 1935, já a recorrente havia feito o deposito da sua marca, denominada — "Calçado Flexi" desde 27 de junho de 1935.

Consequentemente, é a recorrida que está querendo usurpar o nome da marca apresentada a registro pela recorrente, praticando assim um acto de concurrencia desleal, que, por isso mesmo, deve ser repellido.

Sendo do dia do deposito da marca, mencionando-se no respectivo termo até a hora de sua apresentação, que se começa a contar a prioridade para o effeito do registro, o direito da recorrente não pôde ser preterido pelo da recorrida, e é sem duvida melhor que o della. Quem primeiro deposita a marca, tem preferencia ao seu registro, adquirindo assim o privilegio de sua exclusividade. *Prior in tempore potior in jure*.

Quanto á allegação de haver a recorrida comprado a Arthur Levy o direito deste, concernente ao *systema privilegiado* da fabricação do calçado "Flexi", não é isso verdade, porquanto a patente de invenção que a respeito havia requerido o pseudo inventor (proc. n. 4.265/34, annexo) foi-lhe desde logo denegada, á falta de novidade.

Nessas condições, somos de parecer que se deva dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos aqui reivindicados.

Conselho de Recursos, 25 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Declaração de voto

Verifica-se do processo:

A escriptura de Arthur Levy a Companhia Flexi do Brasil Ltda., é de 15 de junho de 1935;

A escriptura de contracto da sociedade mercantil Companhia Calçado Flexi do Brasil Ltda., da mesma data.

Na primeira escriptura a cessão, por parte do outorgante Arthur Levy, de todos os direitos que "possue ou venha ainda a possuir referente ao *systema privilegiado* de fabricação e da sua marca de calçado Flexi, que o pedido de privilegio, para "um novo methodo de fabricar um calçado leve e resistente feito de couro", depositado sob n. 13.518, foi indeferido a 15 de dezembro de 1934, antes, portanto, da escriptura de venda. Nada consta quanto á denominação Flexi, nem também qualquer marca registrada contendo essa designação.

O archivamento do contracto da sociedade foi feito a 10 de julho de 1935 quando, aliás, já havia sido feito o sequestro de todos os seus bens, isto é, a 29 de junho de 1935.

Todos estes elementos e os que constam do processo em grão de recurso, relativo ao uso anterior da marca pelos recorrentes, tornam evidente o proposito de concurrencia desleal, por parte da firma oppoente.

Nestas condições, opino, como o Dr. auditor, no sentido de ser dado provimento ao recurso.

Rio, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*

ACCORDÃO N. 1.088

Processo n. 3.017/36.

Recurso n. 1.074.

Recorrente, Michelin & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca internacional — Stóp n. 87.975

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Michelin & Cie., e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 16.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, com declaração de voto. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Tendo em vista a informação do Archivo, fls. 5, declarando já haver archivadas no Brasil as marcas internacionaes n. 55.680 e n. 64.338, ambas denominadas "Stop", ambas destinadas a artigos da classe 39, a que também se destina a marca da recorrente, igualmente denominada "Stop", proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Declaração de voto

Estou de accordo com o Dr. auditor.

Emquanto estiverem protegidas, no Brasil, as marcas internacionaes mixtas, de ns. 55.680 65.338, figurando em ambas a palavra "Stop", não ha como admitir-se o archiva-mento de uma terceira constituída do mesmo elemento verbal.

A allegação de que a marca n. 64.338, fora transferida para o nome da recorrente não foi comprovada, nem nada consta a respeito no Departamento.

Mesmo que tal se tivesse verificado a recorrente ficaria apenas com o direito de applicar essa marca aos productos reivindicados, mas não a protecção de novo signal distinctivo, para assinalar pneumáticos, enquanto subsistir a outra marca impeditiva, de n. 55.680, destinada a accessorios para automoveis, pertinente, portanto, ao mesmo ramo de negocio.

Subscrevo o parecer do Dr. auditor, opinando no sentido de negar-se provimento ao recurso.

Rio, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*.

ACCORDÃO N. 1.009

Processo n. 3.274/34 — termo 29.253.

Recurso n. 957.

Recorrente — Instituto Biochimico Italo-Brasileiro Ltda.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — IBIB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que recorrente o Instituto Biochimico Italo-Brasileiro Ltda. e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, consoante parecer do Auditor de fls. 29/30.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Pede-se o registro da marca, nos exemplares de fls. 5 a 7, de uma marca generica, destinada a productos pharmaceuticos (classe 3), de cujo rotulo, entre outros elementos, consta a denominação INSTITUTO BIOCHIMICO.

A tal pedido oppoz-se, desde logo, a sociedade commercial Paulo Proença & Comp., Ltda., titular da marca numero 35.073, a qual foi registrada em 1933, para producto pharmaceutico, considerando-se como seu elemento caracteristico aquella mesma denominação: INSTITUTO BIOCHIMICO.

II

Ora, si esse registro de marca n. 35.073, foi assim con- cedido, considerando-se a denominação da marca — INSTI- TUTO BIOCHIMICO seu "elemento caracteristico", já agora não é possível reconsiderar a concessão feita e acabada, pas- sendo-se a considerar aquelle "elemento caracteristico" como uma de uso vulgar.

Talvez se possa arguir de mence regular o registro da- quella marca, dando-se-lhe por elemento caracteristico a de- nominação INSTITUTO BIOCHIMICO. Mas já não é possível invalida-lo, administrativamente, neutralizando os efeitos ju- diciaes de um registro definitivamente concedido, a favor do qual militam, portanto, todas as presumpções de legalidade.

"O registro realizado com omissão dos requisitos estabe- lecidos é irregular e inefficaz", adverte Bento de Faria, ac- resentando logo a seguir: "Dahi não resulta, entretanto, nulidade de pleno direito, e uma vez effectuado, as argui- ções consistentes em semelhante inobservancia, devem ser apreciadas pelo Poder Judiciario, unico competente para afi- rmar a procedencia ou improcedencia de taes allegações, apresentadas por meio de acção competente". ("Marcas de Comercio", pag. 210).

III

O decreto n. 16.264, de 1923, (art. 80, n. 6), prohibe o registro de marca que contiver reproducção de outra já re- gistrada para producto ou artigo da mesma classe. Note-se que a prohibição alli feita é em termos absolutos, independ- ente de qualquer possibilidade de erro ou confusão, como se dá na imitação total ou parcial, prevista no n. 7 do citado art. 80.

Ora, a marca da recorrente, para producto pharmaceutico (classe 3), reproduz, sem duvida, a denominação da marca do recorrido — INSTITUTO BIOCHIMICO — já registrada para producto da mesma classe.

Nestas condições, propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.010

Processo n. 7.388/35 — termo 36.793.

Recurso n. 1.013.

Recorrentes — Gonçalves Nogueira & Andreucci.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — DESINFECTOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Gonçalves Nogueira & Andreucci e e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Pro- priedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho re- corrido, de accordo com o parecer do Auditor de fls. 23.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Pede-se o registro da denominação DESINFECTOL, para distinguir desinfectantes formicidas, insecticidas, microbici- das e carrapaticidas (classe 2).

Tendo o Archivo, apontada como colidentes as marcae ns. 23.163 e 16.123, a primeira, internacional, denominada DESINTOL, e a segunda, nacional, denominada DESINFE- CTINA, foi o pedido denegado, com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

II

Já na segunda phase do processo, isto é, depois de inter- posto recurso daquelle despacho, informou a Secção de Mar- cas (fls. 19 v.), não constar alli o pedido de renovação da marca DESINFECTINA, n. 16.123, uma das havidas por colli- dentes.

A collidencia, portanto, tem que ser examinada, sómente em relação á marca internacional DESINTOL, já registrada para producto da mesma classe e que se destina a marca des recorrentes, denominada DESINFECTOL.

Ora, DESINFECTOL imita, evidentemente a denominação DESINTOL, da marca de Berna, com possibilidade de induzir o consumidor a erro ou confusão. E' a mesma denominação dessa marca, disfarçada como uma sybala de permissão: DESINTOL — DESIN (fec) TOL.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.011

Processo n. 15.303/35 — termo 38.428.

Recurso n. 1.068.

Recorrente — José Zeferino Bastos.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — TABU

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente José Zeferino Bastos e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do Auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Trata-se aqui da denominação TABÚ, para varios artigos da classe 48, entre os quaes, sabões e sabonetes perfumados, cujo registro foi negado, por collidente com o da marca numero 5.168, de 1921, denominada TATÚ, anteriormente registrada para sabão, sabonetes e perfumaria em geral, conforme consta da respectiva copia annexa.

Prova-se, entretanto, pela certidão de fls. 21, que o registro da marca TATÚ, mandado renovar, por despacho de 31 de julho do corrente anno, foi-o sómente para sabão commum, sabão sem perfume (classe 46), desistindo o seu titular de usal-a em perfumarias.

Nessas condições, parecendo-me inconfundiveis os dous productos, sabão perfumado e sabão commum, productos, aliás, de classes differentes, propomos o provimento do recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.012

Processo n. 16.647/35 — termo 38.781.

Recurso n. 1.073.

Recorrentes — Martins, Irmãos & Comp.

Recorridos — Johnson & Johnson do Brasil e o D. N. P. I.

Marca — JONTEX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Martins, Irmãos & Comp. e recorridos Johnson e Johnson do Brasil e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido, na conformidade do parecer do Auditor de fls. 23.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Não nos parecendo collidentes as duas marcas, a dos recorrentes, representada no rotulo que a constitue, formado de varios elementos de uso commum, e a dos recorridos, tendo por elemento característico a denominação JONTEX, ainda mesmo que os rotulos de uma e de outra se apresentem revestidos das mesmas cores — azul e branco — somos pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.013

Processo n. 3.028, de 1935.

Recurso n. 1.089.

Recorrente, Salomão Neder.

Recorridos, Salvador Esperança & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — CASA BRANCA — Caducidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Salomão Neder e são recorridos Salvador Esperança & Comp. e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, adoptando a preliminar proposta pelo senhor auditor, não tomar conhecimento do recurso, por illegitimidade de parte.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

I

Antes de qualquer exame sobre o merito do recurso, propomos ao Conselho a seguinte preliminar.

Salomão Neder, ora recorrente, havia pedido, segundo consta do processo n. 22.991, de 1934, a transferencia para seu nome da marca n. 19.914, denominada CASA BRANCA, allegando que a houvera dos titulares Haiek & Comp., pedido esse afinal denegado, em grão de recurso, interposto ali do despacho que o concedera, por Salvador Esperança & Companhia, ora recorridos, conforme faz certo o accordão n. 370, de 10 de setembro de 1935, passado em julgado (ut folhas 154 do alludido processo annexo).

II

De maneira que a marca n. 19.914, CASA BRANCA, cuja caducidade foi aqui promovida por Salvador Esperança & Companhia, não pertence a Salomão Neder, que, por isso mesmo, não lhe poud transferir o registro para seu nome.

Declarada aqui a caducidade desse registro, pode recorrer do despacho que o declarou caduco Salomão Neder, sem ser proprietario da alludida marca?

De certo que não. E' regra comezinha de direito judicial, hoje integrada no Codigo Civil (artigo 76) que para propor, ou contestar uma acção, é necessario ter legitimo interesse economico ou moral.

Mutatis mutandis, para interpor recurso do despacho que declarou caduco o registro de uma marca de commercio ou de industria, deve ser condição preliminar que o recorrente prove o "legitimo interesse" que tem na interposição desse recurso, interesse que, no caso, só poderia ser de ordem economica.

Se o registro aqui declarado caduco não é de marca pertencente a Salomão Neder, o recorrente, que interesse, ou, antes, que utilidade pode advir para Salomão Neder do provimento ou do não provimento de tal recurso, se sua não é aquella marca?

Quem não prova ter "legitimo interesse" na interposição de um recurso não deve ser admittido a fazel-o; do contrario seria dar-se guarida a intervenções indebitas, as mais das vezes com o disfarçado proposito de prejudicar a actividade legitima de outrem. (Carvalho de Mendonça, Tratado vol. 6ª parte I, n. 26, nota 1).

Pensamos, pois, de accordo aliás com os precedentes em varios casos identicos a este, que o Conselho, preliminarmente, não deve tomar conhecimento do recurso; porquanto não sendo o recorrente titular da marca n. 19.914, CASA BRANCA, não tem qualidade juridica para recorrer do despacho que lhe declarou caduco o registro.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.014

Processo n. 8.355, de 1935 — Termo n. 36.611.

Recurso n. 1.090.

Recorrente, General Electric, S. A.

Recorridos, The General Electric, Company Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — GENALEX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente General Electric, S. A. e são recorridos The General Electric, Company Ltda. e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, e de accordo com o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o pedido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Caso identico a este, discutido pelas mesmas partes, já foi trazido á consideração do Conselho no processo numero 8.354, de 1934 — termo n. 36.610, ficando então decidido, conforme consta do accordão n. 866, de 23 de julho de 1936, que era de se recusar o registro da denominação GENALEX, visto a possibilidade de sua confusão com a marca da recorrente GENERAL ELECTRIC, anteriormente registrada para artigos da mesma classe.

Nessa conformidade, pois, somos de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.015

Processo n. 8.356, de 1935 — Termo n. 36.612.
Recurso n. 1.091.
Recorrente, General Electric, S. A.
Recorridos, The General Electric, Company e o D. N. P. I.

Marca — GENALEX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que recorre General Electric, S. A. e são recorridos The General Electric, Company Ltda. e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e de acordo com o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal denegado o pedido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao accordão n. 1.014.

ACCORDÃO N. 1.016

Processo n. 8.357, de 1935 — Termo n. 36.613.
Recurso n. 1.092.
Recorrente, General Electric, S. A.
Recorridos, The General Electric, Company Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — GENALEX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que recorre General Electric, S. A. e são recorridos The General Electric, Company Ltda. e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e de acordo com o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal denegado o pedido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao accordão n. 1.014.

ACCORDÃO N. 1.017

Processo — 13.591-34 — ter. 31.846.
Recurso — 1.094.
Recorrente — Sociedade Asclepias Limitada.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Pancholin

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que recorre a Sociedade Asclepias Limitada e recorrido o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que interviu o pedido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

PARECER

Parecendo-nos haver certa homophonia entre a denominação PANXYLON da marca internacional n. 63.323 e a denominação PANCHOLIN, de marca registranda, ambas para productos pharmaceuticos, homophonia capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão, somos pela confirmação do pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACCORDÃO N. 1.018

Processo n. 5.286-35 — ter. 35.691.
Recurso — 1.095.
Recorrente — Axel Malm.
Recorridos — Luiz Ramor & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — Dóra

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que recorre Axel Malm e são recorridos, Luiz Ramor & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do auditor de fls. 19.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

PARECER

Ao se pronunciar sobre o merecimento deste recurso, proferiu o Dr. procurador da Propriedade Industrial o seguinte parecer, fls. 17:

"A marca cujo registro foi concedido nestes autos distinguirá *farinha de mandioca e mel de abelhas*, ao passo que a marca do recorrente e a da oppoente distinguem, respectivamente, *manteiga e perfumarias*.

Sendo, pois, tão diferentes os artigos protegidos por essas marcas, embora manteiga esteja também na classe 41, opino pelo não provimento do recurso, por não me parecer possível a confusão do comprador."

Adoptando os fundamentos e a conclusão desse parecer, propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACCORDÃO N. 1.019

Processo — 2.662-35 — ter. 36.679
Recurso — 1.096.
Recorrentes — Agostinho & Comp.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — O Camiseiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Agostinho & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Affonso Costa. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

PARECER

Havendo já registrado em nome de outrem, que não os recorrentes, a marca n. 17.230, anexa, denominada CAMISEIRO, para distinguir certa especie de tecido (morim), não nos parece deito conceder-se aos recorrentes o registro daquella mesma palavra para tecidos de seda artificial. Embora se trate alli de tecido de algodão e aqui se trate de tecido de seda, nem por isso deixa de ser a mesma natureza do producto, o que pode gerar erro ou confusão por parte do consumidor.

E, mesmo que não fosse possível dar-se qualquer erro ou confusão, desde que a marca dos recorrentes reproduz a denominação característica de marca já registrada para producto da mesma classe, não pode o seu registro ser concedido sem violação do art. 80, n. 6, do dec. 16.264, de 1928, que o prohibe expressamente, e em termos absolutos, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão.

Assim, propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACCORDÃO N. 1.020

Processo — 11.006-35 — ter. 37.249.
Recurso — 1.097.
Recorrentes — Instituto Scientifico S. Jorge, S. A.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Luebisol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Instituto Scientifico S. Jorge, S. A. e recorrido o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

PARECER

Dizendo sobre o merito do presente recurso, assim se pronuncia o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 16 verso::

"O requerente requereu o registro da marca *Luebisol* e teve indeferido o seu pedido por ter sido citada a existencia, sob registro anterior, da marca *Luesol*. Agora o recorrente allega, em grão de recurso, que tendo adquirido a marca *Lueby*, que representa uma quasi reprodução da palavra *Luebisol* é justo que se lhe defira o pedido.

Para mim, o recorrente não tem razão, pois *Luebisol* e *Luesol* são expressões que se confundem por homophonia o que não se dá entre *Lueby* e *Luesol*.

Opino, nestes termos, pelo não provimento do recurso."

De inteiro accordo com esse parecer, cujos fundamentos e conclusão adopto, sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.021

Processo — 10.979-35 — ter. 37.243.

Recurso — 1.098.

Recorrente — *Perfumaria Floralia, S. A.*

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — *Perfumaria Floralia*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a *Perfumaria Floralia, S. A.* e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 26.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Francisco Antonio Coelho*.— *José Caetano de Oliveira*.— *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*.— *Godofredo Maciel*.

PARECER

Trata-se de registrar a denominação: *PERFUMERIA FLORALIA*, marca estrangeira, para artigos da classe 48, discriminados nos exemplares de fls. 12 a 14.

Foi o pedido denegado por collidir com o registro da marca internacional n. 34.801, *FLORALE*, já registrada para artigos da mesma classe, em nome de outrem.

Não se conformando com esse despacho delle recorre a interessada, allegando já ser titular da marca internacional n. 17.117, constituída pela mesma denominação *PERFUMERIA FLORALIA*, archivada no Brasil antes de o haver sido aquella marca impeditiva *FLORALE*.

Se verdadeira a allegação, seria o caso de se dar provimento ao recurso. Mas não o é, conforme se vê da informação de fls. 23, declarando que a marca internacional numero 17.117 a que allude a recorrente teve o seu archivamento recusado no Brasil, pela antiga Junta Commercial, em sessão de 25 de fevereiro de 1916, por imitar a marca nacional n. 34, registrada no Pará e depositada na supradita Junta em 19 de outubro daquelle mesmo anno.

Nessas condições, propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.022

Processo — 15.491-35 — ter. 38.928.

Recurso — 1.099.

Recorrente — *F. Montag*.

Recorridos — *Antonio Garibaldi Perotti e o D. N. P. I.*

Marca — *Gordo & Magro*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente *F. Montag* e são recorridos *Antonio Garibaldi Perotti* e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 18.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Francisco Antonio Coelho*.— *José Caetano de Oliveira*.— *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*.— *Godofredo Maciel*.

PARECER

A fls. 16 dos autos lê-se o seguinte parecer do Dr. procurador da Propriedade Industrial sobre o merito do recurso:—

"O proprio recorrente confessa que o recorrido tem a prioridade do deposito em S. Paulo.

A circumstancia de haver o Departamento fornecido uma certidão negativa quanto áquelle deposito não influe no exame da prioridade diante do que dispõe o art. 12, § 1º, do regulamento dec. 22.990, allás, no caso em debate a certidão se explica pelo facto de não constar ainda dos assentamentos do Archivo o deposito feito recentemente em S. Paulo.

Como que que seja ainda no caso de ter havido engano do Archivo, o que prevaleça é a prioridade do deposito em S. Paulo, *ex-vi* do disposto no art. 90 do dec. 16.264."

De inteiro accordo com esse parecer, que adopto, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.023

Processo n. 714 — ter. 28.764.

Recurso — 231.

Recorrentes — *Albino Costa & Comp.*

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — *Imperial*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes *Albino Costa & Comp.* e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Francisco Antonio Coelho*.— *João Maria de Lacerda*.— *Godofredo Maciel*.

PARECER

Havendo já registradas, em nome de outrem, as marcas 4.747, 21.547 e 32.620, denominadas *IMPERIAL*, para distinguir vinho e refresco, não nos parece lícito conceder-se a outrem o registro daquelle mesma denominação para succo de uva, producto da mesma especie que aquelles, já protegidos pelas referidas marcas.

Nessas condições, propomos a confirmação do despacho, negando provimento ao recurso, para o effeito de se conceder o registro somente para aguas mineraes e gazosas naturaes, classe 43.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.024

Processo — 1.158-32 — ter. 23.274.

Recurso — 277.

Recorrente — *Companhia Leitaria Leopoldinense*.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — *Lac*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a *Companhia Leitaria Leopoldinense* e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, de accordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936.— *Francisco Antonio Coelho*.— *João Maria de Lacerda*.— *Godofredo Maciel*.

PARECER

I

A recorrente, *Companhia Leitaria Leopoldinense*, era titular da marca n. 272, de 1916, para distinguir manteiga, cujo prazo de garantia terminou em novembro de 1931, conforme faz certo o documento de fls. 14. Dita marca, n. 272, cuja cópia se vê annexa é constituída pelo mesmo rotulo representado nos exemplares de fls. 4 a 6, tendo por denominação a palavra *LAC*, destinando-se esta a manteiga e outros productos lactícios.

II

Indeferiu-se o pedido com fundamento no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923, por se entender que a palavra *LAC* é estrangeira, tendo correspondente em portuguez.

LAC, realmente, é da lingua latina (*lac, lactis*) dando, em portuguez, *leite*. Mas se a lingua portugueza deriva da latina, nos pontos essenciaes da sua grammatica, e na maior parte do seu vocabulario, não é justo que se taxe de estrangeiro qualquer vocabulo latino, de onde devive, ligitimamente o vocabulo portuguez.

Se *leite* vem de *lac*, porque se ha de considerar estrangeira a palavra matriz, em relação á filiada?

Não nos parece isso natural nem razoavel. Pelo que; damos provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 1 de setembro de 1936.— *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.023

Processo — 17.059-34 — ter. 32.441.

Recurso — 640.

Recorrente — Alípio Rodrigues.

Recorridos — Francisco Simões Florido e o D. N. P. I.

Marca — *Superfinos*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o recorrente Alípio Rodrigues e são recorridos Francisco Simões Florido e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Não nos parece que tenha razão o recorrente. É certo que as expressões qualificativas dos productos, de uso vulgar no commercio e na industria, são de si mesmas inapropriáveis a título exclusivo, não podendo, por si só, constituir marcas industriaes.

Nem por isso ficam taes expressões inibidas de entrar na composição dessas marcas. Aliás, o decreto n. 16.264, é claro a esse respeito, dispondo (art. 79) que qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar sómente poderá servir de marca se revestir *forma distintiva*.

Porque, nesse caso, já não é a denominação de uso vulgar, ou denominação necessaria, *por si só*, que constitue a marca, mas o seu arranjo, a sua disposição, o seu traçado original, a sua forma. Noni seria possível em caso algum admitir o monopólio de taes expressões genericas. Qualquer outro commerciante fica com a liberdade de também se utilizar dellas, desde que lhes dê nova disposição, novo traçado ou nova forma. (Carvalho de Mendonça, Tratado vol. I, parte I, numeros 254 a 258).

O registro aqui concedido á marca do recorrido, destinada a palitos, não é a expressã vulgar *Superfinos*, que esta é de uso geral, como designativa da qualidade ou excellencia dos productos.

O registro aqui concedido é sómente á *forma distintiva* porque se apresenta dita expressã, jamais a ella mesma, que é por si só, inapropriável a título exclusivo.

Nessas condições, considerando como distintiva a forma de representação da marca, propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.027

Processo 8.557-34 — Marca internacional n. 70.262. — Recurso 1.401. — Recorrentes, Marcondes & Marchetto. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — *RENOTRAT* — caducidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Marcondes & Marchetto e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido de caducidade.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Conhecendo e se pronunciando sobre as allegações do presente recurso, exarou o Dr. procurador da Propriedade Industrial o seguinte parecer fls. 39-v.:

"A recorrente não tem razão. A propriedade da marca *RENOTRAT* não abandonou a sua marca; pelo contrario, lutou até obter da Saude Publica o licenciamento do producto e logo que obteve despacho da Saude Publica á venda esse producto.

Para mim, não se deu a caducidade da marca, de vez que o seu dono nunca deixou de empregar todos os esforços para vender o producto por ella protegido".

De accordo com os fundamentos e a conclusão deste parecer, que adopto, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.026

Processo 21.467-35 — Termo 40.044. — Recurso 1.400. — Recorrente, Companhia de Perfumaria Beija-Flor, S. A. — Recorridos, Vicente Melucci e o D. N. P. I.

Marca — *GLADIODOR*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia de Perfumarias Beija-Flor, S. A. e são recorridos Vicente Melucci e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor de fls. 38-39.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro aqui concedido é da denominação *GLADIODOR*, para assignalar artigos de perfumaria, classe 48.

No se confirmando com esse despacho, delles recorre á titular da marca n. 20.261, cuja copia se vê annexa, a qual tem por elemento característico a denominação *GLODY*, já registrada para distinguit aquelles mesmos artigos.

O recurso, fundado nas razões de fls. 22 e 24, nos parece procedente. Conhecendo dessas razões, assim as manifesta o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 33:

"Ficou decidido, em sentença de primeira instancia do juizo federal, que as expressões *GALLY* e *GALLIODOR* não se imitavam a ponto de induzir confusão no espirito do comprador. Eu mesmo, no processo ajuizado, opinei nesse sentido, porque não tive impressão, no primeiro caso, de que a requerente da marca *GALLIODOR* houvesse tido a intenção de imitar parcialmente á marca *GALLY*, da sua concorrente. Vê-se, porém, nestes autos, que a requerente insiste em procurar, para marca, expressões que constituem uma reprodução parcial das marcas da sua concorrente, como acontece com as marcas *GLADY* e *GLADIODOR*.

Parece-me, assim, sufficientemente caracterizada a má fé da requerente, ora recorrida, e, nestes termos, aguardo para em juizo, opportunamente, demonstrar que a recorrida não merece o apoio, nem dos tribunaes, nem da administração publica.

Opino, nestes termos, pelo provimento do recurso"

II

Parece-nos, ao demais, que se trata, no caso, propriamente de *imitação*, senão, antes de *reprodução* de marca já registrada para artigos da mesma classe.

Ora, o decreto n. 16.264, de 1923, art. 80, n. 6, exclue de sua protecção as marcas de industria e de commercio que contiverem *reprodução* de outra marca já registrada para productos ou artigos da mesma classe. A exclusão, aliás, é feita alli em termos absolutos independente de qualquer possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor, como se dá na imitação, total ou parcial, prevista no n. 7 do citado artigo 80 da lei de marcas.

A marca objecto do presente pedido de registro, denominada *GLADIODOR*, reproduz, sem duvida nenhuma, a denominação caracteristica da marca da recorrente, de nome *GLADY*, já registrada para artigos de perfumaria, incidindo, assim, o seu registro naquella prohibição legal.

Pelo exposto, propomos também o provimento do recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.028

Processo n. 5.721-34 — termo 29.813.

Recurso n. 1.102.

Recorrentes, Borba, Miranda & Comp.

Recorridos, Alberto Seabra e o D. N. P. I.

Marca — *TARCOBOM*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Borba, Miranda & Comp. e recorridos Alberto Seabra e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime, consoante o parecer do auditor de fls. 36.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro aqui pedido, e concedido, é da marca mixta representada nos modelos de fls. 4 a 6, tendo por denominação a palavra de phantasia TALCOBOM, para talco e pó do arroz (classe 48).

Oppõe-se á concessão desse registro, recorrendo do despacho que o deferiu, a titular da marca n. 29.325, denominada TALCOBORO DE ASSIS, cujo exemplar se vê anexo.

Não nos parecendo haver possibilidade de confusão entre as denominações TALCOBOM e TALCOBORO DE ASSIS, somos pela confirmação do despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.029

Processo n. 22.201-34 — termo 33.760.

Recurso n. 1.104.

Recorrentes, Zenha, Ramos & Comp.

Recorridos, o D. N. P. I. e Nestlé and Anglo Swis Condensed Milk Company.

Marca — PASSARINHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Zenha, Ramos & Comp. e recorridos o D. N. P. I. e Nestlé and Anglo Swis Condensed Milk Company; accordam os membros do Conselho de Recursos de P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 32.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Castano de Oliveira*. — *José Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

PASSARINHO, é o nome da marca apresentada aqui a registro, para distinguir manteiga, e outros laticínios, classe 41.

Havendo, porém, já registrada em nome de outrem, e destinada aos mesmos productos, ou a productos da mesma especie, a marca internacional n. 75.554, também denominada PASSARINHO, propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.030

Processo n. 20.333-34 — termo 33.302.

Recurso n. 1.105.

Recorrente, Antonio Paulo de Souza Irmão.

Recorridos, Heitor Sampaio Fernandes e o D. N. P. I.

Marca — GONORRHENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antonio Paulo de Souza Irmão e são recorridos Heitor Sampaio Fernandes e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro, consoante o parecer do auditor de fls. 21.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Castano de Oliveira*. — *José Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O recorrente, Antonio Paulo de Souza Irmão era titular da marca n. 9.504, registrada em 1914, para producto pharmaceutico, tendo por denominação a palavra GONORRHENO.

Extinto o prazo de garantia desse registro, devia o seu titular renovar, para poder assim conservar as garantias attribuidas ás marcas registradas.

Desde que não o fez, cessaram taes garantias, tendo a marca revertido ao dominio publico, de onde qualquer pessoa a podia retirar e registrar como propria. (Carvalho de Mendonça, "Tratado", vol. 5º, parte I, ns. 342 e 343).

Foi o que fez o recorrido, Heitor Sampaio Fernandes. Apresentou a registro a denominação GONORRHENO, para producto pharmaceutico, sendo o seu pedido deferido, de vez que o recorrente, Antonio Paulo de Souza Irmão, deixara de

renovar o registro da sua, entendendo-se, portanto, abandonada, devolvida ao dominio publico.

Nessas condições, propomos a confirmação do despacho negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.031

Processo n. 1.071-35 — termo 15.545.

Recurso n. 1.106.

Recorrente, Antonio Paulo Paiva.

Recorridos, Ugo Bernardini e o D. N. P. I.

Privilegio: Uma caixa registradora manual

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antonio Paulo Paiva e são recorridos Ugo Bernardini e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o pedido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 47.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Castano de Oliveira*. — *José Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Attendendo a que os consultores technicos, Drs. Mario de Souza e Sylvio Olinto, em seus laudos de fls. 21 e 44 v. concluem pela não privilegiabilidade do invento, somos pelo provimento do recurso, para o effeito de ser o pedido afinal deferido, por lhe faltar o caracteristico essencial da novidade.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

(*) A proxima reunão

Realizar-se-a na proxima terça-feira, 22 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo senhor Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 332 — Processo n. 9.578, de 1933 — Termo n. 26.753 — Marca: ELIXIR ARCY-KOLL — Deps. e recorrentes, Loureiro & Werneck; recorrido, D. N. P. I. (Reincluido.)

N. 485 — Processo n. 8.938, de 1931 — Termo n. 20.988 — Marca: NIAGARA — Dep. e recorrente, João Augusto Ribeiro; recorrido, D. N. P. I. (Reincluido.)

N. 890 — Processo n. 3.922, de 1935 — Termo n. 35.365 — Marca: CAFE' CONDOR — Dep. e recorrente, Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes; recorrido, D. N. P. I. (Reincluido.)

N. 1.115 — Processo n. 2.413, de 1935 — Termo numero 14.827 — Privilegio: um novo typo de padrão estampado — Recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.116 — Processo n. 2.412, de 1935 — Termo numero 14.826 — Privilegio: um novo typo de padrão estampado — Recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.117 — Processo n. 16.176, de 1935 — Termo numero 15.678 — Privilegio: dala fluctuante articulada, para o carregamento e descarregamento de fructas e outras cargas nos navios — Dep. e recorrente, Affonso Santilli; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.118 — Processo n. 13.484, de 1935 — Termo numero 37.902 — Marca: ABACIL — Dep. e recorrente, Maria Aurora Ribeiro Rocha; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.119 — Processo n. 7.380, de 1935 — Termo numero 36.720 — Marca: POLY-CHROM — W — Dep. e recorrente, Wolffmetal Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.120 — Processo n. 7.004, de 1935 — Termo numero 36.236 — Marca: AYERISTOCRAT — Dep. e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 1.121 — Processo n. 7.002, de 1935 — Termo numero 36.234 — Marca: LUXURIA — Dep. e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I.
 N. 1.122 — Processo n. 4.089, de 1935 — Termo numero 35.413 — Marca: ELIXIR MARAHY — Dep. e recorrente, M. Fittipaldi & Co. Ltda.; recorrido, D. N. P. I.
 N. 1.123 — Processo n. 2.504, de 1935 — Termo numero 29.074 — Marca: FIGURA DE GALLO — Dep. e recorrente, S. A. Fiação e Malharia Ypiranga Assad; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.124 — Processo n. 780, de 1933 — Termo numero 1.554 — Marca: ANDREA RADIO — Dep. e recorrente, Brazzini & Comp.; recorridos, Frank A. D. Andréa, Inc. e D. N. P. I.

N. 1.125 — Processo n. 22.619, de 1934 — Termo numero 8.857 — Marca: FILOFER — Dep. e recorrente, José Pires Oliveira Dias; recorridos, Ubaldo Massara e D. N. P. I.

N. 1.126 — Processo n. 15.924, de 1935 — Termo numero 38.594 — Marca: A SEVERA — Dep. e recorrente, Ibrahim M. Houry; recorrido, D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 15 de setembro de 1936

Archivamento de processos

Dr. Manoel Julio de Oliveira (termo 38.521), Empresa Nacional de Obras, Limitada (termo 38.524), Western Shade Cloth Company (termo 38.528), José Duarte, Luiz Pontual Machado e Hugo Goulmier de Oliveira Gondim (termo 38.573), Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda. (termo 38.673), Dominos de Castro & Comp. (termo 38.543), Raphael Avena (termo 38.685), Oscar Muniz & Comp. (termo 38.937), Cooperativa Nicola de São Paulo (termo 39.695), La Société de l'Institut de Sérotherapie Hemopoietique (termo 38.995), Reinaldo Mesch & Comp. Ltda. (termo 37.790), Eduardo Veneri (termo 38.967), W. Mitchell (termo 38.946), Raphael Avena (termo 38.684), Alvaro Maia Mello (termo 38.497), Banco de Commercio e Industria de São Paulo (termo 38.495), Joaquim e Vasconcellos Pereira (termo 38.450), Claudemiro Tavares e Silva (termo 37.800), Mario Nanunes Filgueiras (termo 37.775), Durval de Mesquita (termo 38.691), David José Ribeiro (termo 15.941), Aristoteles Palma (termo 15.885), Francisco Kremela (termo 15.450), André Kiss (termo 5.796), Eugenio Nabuco R. dos Santos (termo 15.419), Impos Salles & Comp. (termo 14.858), André Kiss (termo 5.756), Domingos Monaco e Nardino Monaco (termo 15.412), Joaquim Pinto Ribeiro (termo 15.632), Cesar Carlos Maciel e Lopes Cunha (termo 15.895), Italo Maccantelli (termo 6.225), Agop Kaiserlian (termo 16.067), Hosiery Developments Limited (termo 16.101), Alfred Holter (termo 6.273), N. Zerdin (termo 16.272), José Julio Garcez (termo 5.816), Diederico E. Jansen (termo 16.004), Rudolf Mainzer (termo 16.232). — Archivem-se de accordo com o artigo 6º do decreto numero 22.990, de 26 de julho de 1935.

Exigencias

Cabral & Scortecchi Ltda. (termo 39.950). — Apresente novas vias descritivas melhor especificando a natureza do registro requerido e reivindicado apenas a publicação a ser protegida.

Eugenio Bruno Severino e Victorino José da Silva (termo 42.075). — Mantenho o despacho por não ser sufficientemente distinctiva a forma reivindicada, devendo os requerentes, outrossim, excluir do clichê a palavra patente que, sendo em vista a possível perpetuidade da marca, por meio de successivas renovações de registro, virá constituir uma falsa indicação após extinto o privilegio.

Prorrogações de prazos

Francisco Portella (20.349-36 — junto ao termo 40.846, 20.350-36 — junto ao termo 39.894). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 15 de setembro de 1936

Diversos

Momson & Harris (19.879, 19.811-13, de 1938) e Antonio Cardoso Fontes (19.801-36). — Expeçam-se guias.

Manoel Pinto Gaspar (19.560-36). — Faça-se a inscrição.

Drs. João da Veiga Soares e Nicanor Botafogo Gonçalves (19.388-89, de 1936), Montau-Und Industrialwerke Volmels Joh. Dav. Starah (19.340-36), Theodor Wille & Comp. (19.341-36), General Electric (S. A.), (19.029-36), International General Electric Company, Incorporated (19.030-36), General Electric S. A. (19.031 e 19.032-36), International General Electric Incorporated (19.033-36), International General Electric Company Incorporated (19.034-041, de 1936), General Electric S. A. (19.042-36), Willie Holdsworth (19.580-36), Vereinigte Stahlwerke A. G. (19.579-36), Eigar William Brandt (18.497-36), The Pure Oil Company (19.582-36), Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft (19.581-36), Edgar William Brandt (19.583-36), Leopoldo Lasheras (19.543-36), Arnold Redler (19.515-36), e Schneider & Cie. (19.514-36). — Comprovações de uso effectivo). — Deferridos.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 15 de setembro de 1936

Exigencias

Humberto Dorea (termo 43.091), e Joaquim Teixeira da Silva Junior (termo 43.310). — Satisfazam a exigencia constante da informação.

F. Xavier & Comp. Ltda. (termo 43.228). — Apresente o documento relativo á licença.

Barros, Hollangel & Comp. (termo 43.187). — Proven ter sido renovada a licença para o exercicio corrente.

Aktiebolaget Krihtbruksbolaget I Malmo (termo 41.422). — Satisfaza a exigencia do Archivo.

Daniel Fernandes Amaral (termo 40.537). — Selle devidamente o documento apresentado.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Praguer & Praguer, apresentou opposição ao pedido de registro da marca KRINOCALCIO, constante do termo numero 44.643.

Fairbanks, Morse & Co., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca F M, constante do termo numero 41.607.

Dr. João Jorge Paulo de Proença, apresentou opposição ao pedido de registro da marca NEO MERCURIO, de Haydêa Bastos Nunes Pereira e Orio Porta Calvi, constante do termo numero 44.933.

Paulo Proença & Comp. Ltda., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca NOVO MERCURIO, de Haydêa Bastos Nunes Pereira e Orio Porta Calvi, constante do termo numero 44.934.

Granado & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca PROPHYLLINA de Elekeiroz S. A., constante do termo numero 44.966.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca CHIMOCLASE, constante do termo numero 44.970.

Celanese Corporation of America, apresentou opposição ao pedido de registro da marca CELANESE, de Roberto Floreny, constante do termo numero 45.000.

Ubaldo Massara, apresentou opposição ao pedido de registro da marca NEOSALYL, constante do termo numero 45.091.

General Electric S. A., apresentou opposição ao pedido de registro da marca GENALEX, de The General Electric Company Limited, constante do termo numero 45.093.

The B. F. Goodrich Company, apresentou opposição ao pedido de registro da marca HYDRAFLEX, de Almeida Fontes & Comp., constante do termo numero 45.472.

Edgard Pedroso do Amaral, apresentou opposição ao pedido de registro da marca NOVERVAS, de J. Freitas da Silva, constante do termo numero 45.714.

Edgard Pedroso do Amaral, apresentou opposição ao registro da marca NOVERVAS, de J. Freitas da Silva, constante do termo numero 45.702.

F. Godoy, apresentou opposição ao pedido de registro da marca TOSSIDAN, de Sabbado Marotta, constante do termo numero 45.798.

Geraldo de Souza e Silva, apresentou opposição ao pedido de registro da marca REVERIE, de Romeu Rodrigues, constante do termo numero 45.801.

Nuncio Theophilo, apresentou opposição ao pedido de registro do titulo de estabelecimento GARAGE PAYSANDUI, constante do termo numero 45.880.

Edgard Pedroso do Amaral, apresentou opposição ao pedido de registro da marca TRES HERVAS EM CAPSULAS, de Francisca Munoz Reis, constante do termo numero 45.986.

Izaltino Xavier Ribeiro, apresentou opposição ao pedido de registro da marca PASTOR, de Osvaldo Ramos, constante do termo numero 46.129.

J. D. Riedel — E. de Haen & Comp. Ltda., apresentaram replica a opposição de Josephine Falcoz, e outros, referente a marca ALHOTONA, constante do termo numero 43.414.

Domingos Gaboni & Comp., apresentaram replica a opposição da Empresa Nacional de Propaganda Ltda., referente a marca E. N. P. — EMPRESA NACIONAL DA PROPAGANDA, constante do termo numero 44.340.

RECURSOS

Agostinho & Companhia, recorreram em data de 11 do corrente, do despacho do senhor director geral que mandou registrar a marca TUPAN, da firma Peake & Gonçalves, constante do termo numero 40.255.

Chemische Fabrik von Heyden-A. G., em data de 11 do corrente, recorreu do despacho do senhor director geral que mandou registrar a marca AKOINA, constante do termo numero 41.065.

João Ferreira Filho & Comp., recorreram em data de 10 do corrente, do despacho do senhor director geral, que mandou registrar a marca COGNAC LICOROSO DE EUCALIPTUS, da firma Ferreira Braga & Comp., constante do termo numero 41.921.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 10 e 11 do corrente mez:

- N. 47.596 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 25, (termo n. 40.860).
- N. 47.597 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 27, (termo n. 40.861).
- N. 47.598 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 28, (termo n. 40.862).
- N. 47.599 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 30, (termo n. 40.863).
- N. 47.600 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe n. 31, (termo n. 40.864).
- N. 47.600 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe n. 33, (termo n. 40.865).
- N. 47.601 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 34, (termo n. 40.866).
- N. 47.603 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 36, (termo n. 40.867).
- N. 47.604 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 37, (termo n. 40.868).
- N. 47.605 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 49, (termo n. 40.869).
- N. 47.606 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 54, (termo n. 40.870).
- N. 47.607 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 56, (termo n. 40.871).
- N. 47.608 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 59, (termo n. 40.872).
- N. 47.609 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Extrafino", na classe 36, (termo n. 40.886).
- N. 46.610 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca que consiste na figura de escudo de phantasia, na classe 36, (termo n. 40.887).
- N. 47.611 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Americano", na classe 36, (termo n. 40.888).
- N. 47.612 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Selecto", na classe 36, (termo n. 40.889).

N. 47.613 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Excellente", na classe 36, (termo n. 40.890).

N. 47.614 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Elegante", na classe 36, (termo n. 40.891).

N. 47.615 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Fino Feltro", na classe 36, (termo n. 40.892).

N. 47.616 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Maravilha", na classe 36, (termo n. 40.893).

N. 47.617 — Julio Lima & Comp., para o registro da marca "Primor", na classe 36, (termo n. 40.894).

N. 47.618 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Raio de Luar", na classe 23, (termo n. 40.962).

N. 47.619 — Companhia Antartica Paulista, para o registro da marca "Pinguim", na classe 42, (termo n. 40.967).

N. 47.620 — Oliveira Queiroz & Comp., para o registro da marca "Asmariol", na classe 3, (termo n. 40.015).

N. 47.621 — José S. Cardoso, para o registro do titulo de estabelecimento "Ao Viajante", nas classes 35 e 51, (termo n. 37.344).

N. 47.622 — Judith e Rosaria, para o registro do titulo de estabelecimento "As Serzideiras", na classe 56, (termo numero 38.443).

N. 47.623 — Pizzolante, Costa Ltda. — Laboratorio "Vitex", na classe 3, (termo n. 32.379).

N. 47.624 — A. Machado & Comp., para o registro da marca "Capiwarotn", na classe 3, (termo n. 33.075).

N. 47.625 — A. Franceschini & Comp., para o registro da marca "Mossoró", na classe 42, (termo n. 37.569).

N. 47.626 — M. Ventura & Comp., para o registro da marca "Lacy", na classe 10, (termo n. 38.713).

N. 47.627 — Max Acker, para o registro da marca "Aclit", na classe 52, (termo n. 39.301).

N. 47.628 — Frad & Taufie Bunducki, para o registro da marca "Camarão", na classe 39, (termo n. 39.378).

N. 47.629 — S/A Fabrica Cardoso de Gouvêa, para o registro da marca "Globo", na classe 43, (termo n. 39.597).

N. 47.630 — Leopoldo Mourão, para o registro da marca "Itutu", na classe 10, (termo n. 40.435).

N. 47.631 — Fabrica de Filó S/A, para o registro do nome commercial, (termo n. 40.586).

N. 47.632 — D. Sanches & Comp., para o registro da marca "Príncipe Negro", na classe 48, (termo n. 40.825).

N. 47.633 — H. A. A. Gomes, para o registro da marca "Alardan", na classe 60, (termo n. 40.852).

N. 47.634 — Instituto Medico Ferreira & Castro Limitada, para o registro do titulo de estabelecimento "Instituto Medico", na classe 3, (termo n. 40.904).

N. 47.635 — Companhia Nitro-Chimica Brasileira, para o registro do nome commercial, "Companhia Nitro-Chimica Brasileira", (termo n. 40.985).

N. 47.636 — G. Castal, para o registro do titulo de estabelecimento "Fabrica Limol", na classe 48, (termo numero 40.986).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.388 (deposito na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.394, em 19-8-36).

Flavius Symbert — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova estrutura para construção de escadas" (privilegio de invenção).

1.º, uma nova estrutura para construção de escadas, caracterizada por ser formada de peças superponíveis em rampa, n. lidas de saliências, e reentrâncias encaixáveis, de sorte que o degrão superior se adapta ao inferior, ficando a elle preso solidamente, sem necessidade de armação;

2.º, uma nova estrutura para construção de escadas, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por haver, no caso de escadas em curvas evoluindo sobre si mesma, fendas angulares nos degrãos, correspondendo-se duas a duas em degrãos superpostos, com uma peça de encaixe para cada dois degrãos, ficando as escadas livres de qualquer apoio estanho;

3.º, uma nova estrutura para construção de escadas, como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que, nas escadas rectas,

ongas, forma-se, ao lado da parede-guia, um apoio de tijolos, com reboco de cimento, nas extremidades das degraus. Apoio este que servirá directamente de grade de protecção na base do corrimão. No caso de escadas rectas longas e grandes degraus, constrói-se, no lado da parede, uma alma, encaixada em parte no reboco e servindo a parte saliente de rodapé.

4.º, uma nova estrutura para construção de escadas, como reivindicado, sob ns. 1, 2 e 3, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n.º 17.398, de 8-9-36.

João Cattani — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de veneziana movel" (modelo de utilidade).

1.º — Um novo systema de veneziana movel, de construção de madeira e ferro, em que dispositivos especiais permitem a gradação da posição de suas travessas ou taquellas.

2.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicação 1, composto de duas partes distinctas: caixilhos e conjunctos moveis que gradua a posição das travessas.

3.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 e 2, em que ao longo vertical do interior dos caixilhos existem orificios de dimensões e distancias exactas.

4.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 3, que ao longo dos caixilhos existem 4 varões de madeira, revestidos de chapas de ferro, os quaes são solidamente unidos nas suas partes superiores e inferiores por travessas de ferro, formando dois rectangulos.

5.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 4, em que os varões de madeira e ferro descriptos no item 4, são tambem providos de orificios, em combinação com os dos caixilhos citados no item 3.

6.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 5, em que travessas communmente usadas são providas, em cada uma das suas extremidades, de dois pinos inteiriços da propria madeira.

7.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 6, em que os pinos das travessas são embutidos nos orificios dos caixilhos e nos dos varões, referidos nos itens 3 e 5.

8.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 7, em que um dispositivo de ferro, constituido de maçaneta de manejo e hastes inteiriças, collocadas no centro de cada caixilho, em posição horizontal, vão comunicar-se aos varões referidos no item 4.

9.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 8, em que accionando-se a maçaneta de manejo, obtem-se a movimentação dos varões descriptos no item 4, e, em consequencia a mudança automatica e uniforme da posição das travessas, em face da embução citada no item 7.

10.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 9, em que uma trava de ferro, collocada na maçaneta de manejo, descripta no item 8, permite o apoio deste em quatro posições, e, em consequencia a fixação dos varões e travessas na posição desejada, as quaes podem ser: 1.ª posição, travessas hermeticamente fechadas; 2.ª travessas ao natural, como em venezianas fixas; 3.ª travessas em posição horizontal e 4.ª travessas em posição inclinada, inversa a natural.

11.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 10, em que 4 molas dispostas no centro dos caixilhos, ligadas ás hastes que partem da maçaneta de manejo referida no item 8 e aos varões descriptos no item 4, por um mesmo pino, dão pressão ascendente ao conjuncto movel de cada caixilho, fazendo, assim, com que o peso do mesmo conjuncto seja amenizado ao ser fechado, ou levantado.

12.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 11, em que a maior ou menor abertura de suas travessas permitem um perfeito controle da entrada de ar e luz no com. artimento em que o mesmo fór adoptado.

13.º — Um novo systema de veneziana movel, consoante reivindicações 1 a 12, que tanto pode ser confeccionado de madeira e ferro, como tambem de ferro, ou ainda de qualquer outro material adequado.

Termo n.º 17.424, de 14-9-36.

J. G. Penteado & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de combustor para lenha, carvão de lenha ou coke" (modelo de utilidade):

1.º, o "novo typo de combustor para lenha, carvão de lenha, ou coke", que consiste em duas peças concentricas sendo que a primeira é composta de uma chapa formando o envoltorio externo e tendo uma determinada parte recoberta por uma camada de material refractario abrangendo parte da superficie superior; a segunda peça que é de metal, forma com a primeira uma prateira interna na qual vem collocada uma chapa de metal de forma ondulada que forma tantos canaes ou quaes irão combimar justamente com outros tantos furos dispostos periphéricamente na parte superior interna; uma grelha inferior para o carvão, e mais abaixo uma gaveta porta cinzas; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n.º 17.422, de 14-9-36.

Cesar Boggiani — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo de espelho applicavel nos cruzamentos das ruas para a circulação dos vehiculos":

1.º — O "dispositivo de espelho applicavel nos cruzamentos das ruas para a circulação dos vehiculos", o qual consiste numa armção metallica collocada nas paredes das esquinas das ruas a determinada altura ou sustentada por um poste adequado, sendo que na referida caixa esta collocado um espelho afim de se reflectir no mesmo os vehiculos ou outros impecilhos que se acham na posição contraposta a posição em que se acha collocado este espelho, sendo que para a sua perfeita focalização o referido espelho é fornecido de dois pratos inferiores para a regulação da direcção, e de um eixo com rosca para a regulação da inclinação do espelho; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n.º 17.423, de 14-9-36.

Pontos característicos da invenção de "cobertura para lanternas de uso durante tempestades" (privilegio de invenção):

1.º — Combustor para lanternas de uso durante tempestades possuindo camara de ar, caracterizado pelo facto de apresentar duas camaras de ar, uma das quaes é apresentada pela conformação em pires de uma parte da chapa-peneira e a outra é limitada por uma parede da chapa-peneira e pela cupola do combustor.

2.º — Combustor como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da chapa-peneira ser provida de perfurações de tal modo que uma parte dellas se encontre pouco mais ou menos em posição horizontal em frente da camara de ar e a outra parte na parede externa vertical.

Termo n.º 17.424, de 14-9-36.

Pontos característicos da invenção de "combustores de lanternas de uso durante tempestades":

(Privilegio de invenção)

1.º — Combustor de lanternas de uso durante tempestades com chapa da chamma fixada na bainha da mecha, caracterizado pelo facto da chapa da chamma ter uma tal conformação, que ainda entre em contacto com uma outra parte do combustor, assegurando por isso na sua posição mediana a bainha da mecha.

2.º — Combustor de lanternas de uso durante tempestades como reivindicado em 1, caracterizado pela facto da chapa da chamma ter uma conformação semelhante a um recipiente (vasilha ou prato) e ser abraçado nos seus contornos por uma outra parte do combustor.

3.º — Combustor de lanternas de uso durante tempestades como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da chapa da chamma (a) de conformação semelhante a uma vasilha ser abraçada na sua beirada inferior (b) pela beirada superior (c) da parte inferior (d) do combustor e pelo facto da cupola do combustor (g) entrar em contacto com a parte inferior do combustor depois de emborcado.

4.º — Combustor de lanternas de uso durante tempestades como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da chapa da

chamma (a) se projectar até a parede do recipiente (g) do oleo.

5 — Combustor de lanternas de uso durante tempestades como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto da chapa da chamma trazer a cupola do combustor (g) e a posição antagonica da cupola do combustor e da chapa da chamma ser assegurada por meio de vincos (p^1 e p^2) que se encaixam entre si.

6 — Combustor de lanternas de uso durante tempestades como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da capa da chamma (a) apresentar recortes (h-i).

7 — Combustor de lanternas de uso durante tempestades como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de se encontrar entre a chapa da chamma (a) e a bainha da mecha (c) um material máo conductor de calor.

8 — Combustor de lanternas de uso durante tempestades como reivindicado em 7, caracterizado pelo facto de existir uma fresta de ar entre a bainha da mecha e a chapa da chamma.

Termo n. 17.425, de 14.9.36.

Alfred Mills Taylor — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na transmissão de força electrica" (Privilegio de invenção):

1 — Num schema de transmissão de força em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o methodo de compensar a corrente retardada, exigida (com a carga toda) pelos primarios dos excitadores, que emprega, para esse fim, a corrente de capacidade exigida pelas varias secções da linha aerea, de modo a permitir o emprego dos ditos excitadores, sem derivações secundarias, ou chaves reguladoras, em varios pontos da linha, para evitar o effeito de "coroa", na linha aerea, para satisfazer a condições de carga inferior á carga completa e para satisfazer a condições de emergencia de carga.

2 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o methodo de fazer funcionar os excitadores, de modo a injectar, cumulativamente, ao longo da propria linha, a excitação necessaria, para converter o factor de força da corrente "de carga", na linha, á unidade medida nos terminaes de alta tensão do transformador elevador, de maneira a evitar o effeito de "coroa" no extremo transmissor da linha.

3 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o methodo de compensar o excesso de corrente de capacidade, por meio da injeção adicional, cumulativa, de F. E. Mes. ao longo da linha, em quantidade sufficiente, para a reactancia do gerador, do transformador elevador, da linha e da carga) e assim, pela exigencia de mais corrente primaria do excitador, obter-se igualdade das correntes, evitando-se o effeito de "coroa".

4 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o methodo de introduzir (como auxiliar dos outros excitadores), um unico excitador, de quadratura, grande, na sub-estação, com ou sem derivações do secundario d'elle e fazendo o mesmo injectar uma excitação propulsora, de quadratura, directamente, no circuito de baixa tensão, sufficiente para compensar (por intermedio do transformador abaixador, da sub-estação), a reactancia inductora do gerador, dos transformadores elevador e abaixador, da linha aerea e da carga da sub-estação e assim compensar uma corrente de capacidade maior, do que seria possível, de outro modo, sem incorrer em "coroa".

5 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o methodo de augmentar ainda o primario do excitador (assim compensando um excesso ainda maior da corrente de capacidade), pela mudança do funcionamento, de triphasico, para diphasico, de modo que, sendo a corrente, por phase, augmentada na proporção de 3 por 2, exige 50 % mais de excitação e, portanto, 125 % mais de corrente primaria do excitador, sem incorrer em "coroa".

6 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o incremento das correntes primarias dos excitadores, por meio de inductancia "artificial", introduzida na linha, em pequenas unidades, capazes de serem postas em curto-circuito, por meio duma chave automatica, em caso de emergencia.

7 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, um meio de reduzir a corrente de capacidade, á medida que a carga diminue, conservando, ao mesmo tempo, igualdade substancial com a corrente do excitador, sem o emprego de derivações nos excitadores "ao longo da linha", meio esse caracterizado por ser a F. E. M. do supprimento (quer no gerador, quer no transformador elevador), governado pela corrente de carga, mas sendo abaixada um pouco menos rapidamente do que tem logar a redução da corrente "de carga", permitindo assim a passagem de uma pequena corrente propulsora, de força sufficiente para manter a voltagem na sub-estação, devido a essa passagem.

8 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o methodo (quando a corrente excitadora estiver em excesso sobre a corrente de capacidade) de reduzir a corrente excitadora, sem mudança do systema, augmentando-se, simplesmente, a voltagem de transmissão, ou vice-versa.

9 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o emprego de um excitador, de quadratura, de emergencia, numa ou em varias sub-estações, capaz de ser intercalado no circuito, por meio dum dispositivo permutador automatico, em caso de emergencia.

10 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o emprego de uma forma alternativa de excitar, de quadratura, consistindo num grupo, ou grupos de reactores "em série", injectados automaticamente no circuito, em proporção inversa ao incremento da carga e em opposição aos excitadores "ao longo da linha".

11 — Num schema de transmissão de força, em que são utilizados excitadores estaticos, de quadratura, "ao longo da linha", regulaveis, para cancelar a reactancia inductora da linha aerea, o emprego dos geradores existentes, accionados a vapor, ou por meio de força hydraulica e de um aparelho especial de comboio de governo do induzido, nesses geradores, ou em geradores — motores synchronicos, para alimentação da F. E. M. variavel nos primarios dos ditos excitadores e a alimentação da corrente primaria, nos excitadores, sob esse governo, através de barras omnibus, espectaes, de modo a obter-se dos secundarios dos excitadores, a voltagem variavel exigida, sem o emprego de derivações nos enrolamentos dos ditos excitadores.

Termo n. 17.428, de 15-9-36.

Fritz Homann — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "atadura emplastrica elastica" (privilegio de invenção):

1 — Atadura emplastrica elastica ou esparadrapo elastico, caracterizados pelo facto de se utilizar, como suporte, um tecido unilateral elastico e se applicar a massa emplastrica elastica somente sobre aquelle lado do tecido para o qual se recurvam os bordos da fazenda, exercendo-se tracção na direcção do eixo central longitudinal a ser considerado em dado caso.

2 — Atadura emplastrica elastica ou esparadrapo, de accordo com o ponto 1, caracterizados pelo facto do tecido elastico unilateral ser feito de seda artificial.

O requerente reivindica, de accordo com a convenção internacional e com o artigo 38 do regulamento á que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 18 de setembro de 1935, sob n. H 145.031/IX/30 d.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 31 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1928)
Paraphrasis unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

no n. 46.365 de 15-9-36 (deposito n. 3.734 de S. Paulo de 21-8-36)

Joaquim Mattos Cunha & Irmão — São Paulo

CYNEL

*Joaquim Mattos Cunha & Irmão
Fabricado no Laboratorio
da Pharmacia Triadentes
Paulo-Brasil*

Classe 3 — Artigos da classe

no n. 46.367 de 15-9-36 (deposito n. 3.735 de S. Paulo de 24-8-36)

Ferrabino & Giaccaglini Limitada — S. Paulo

NAOTRAÇA

se 31 — Fio de lã torcido ou não e fio de lã para costura e tricotagem

no n. 46.368 de 15-9-36 (deposito n. 3.736 de São Paulo de 24-8-36)

Dr. A. Romano — São Paulo

ALLOQUIN

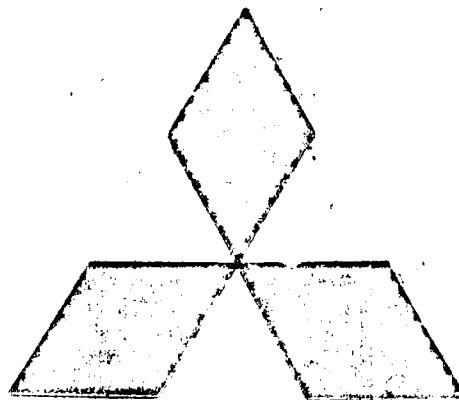
DR. A. ROMANO
SÃO PAULO

Classe 5 — Especialidade pharmaceutica

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 46.373 de 15-9-36 (deposito n. 3.741 de S. Paulo de 24-8-36)

Casa Tomaz Limitada — Santos, Est. de S. Paulo



Classe 60 — Insigna commercial

Termo n. 46.381 de 15-9-36

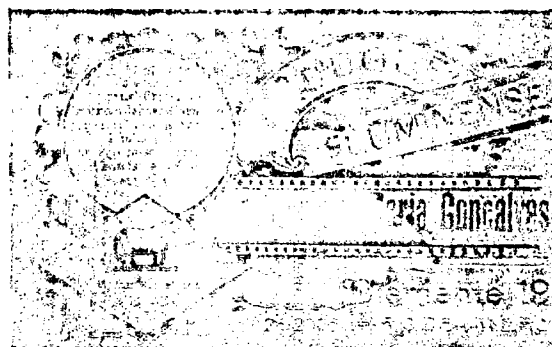
José Joaquim & Irmãos — Capital Federal



Classes 21, 47 e 60 — Titulo

Termo n. 46.385 de 15-9-36

Joaquim Maria Gonçalves — Capital Federal



Classe 41 — Titulo